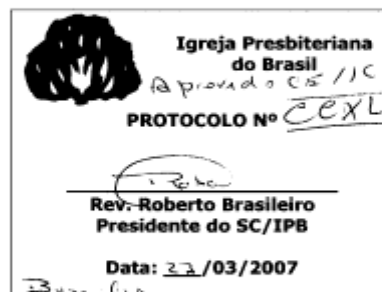


RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Legislação e Justiça I
Sub-Comissão IV



Quanto ao documento 164

Ementa: Documentos que dão origem a Decisão do Plenário do Sínodo do Rio de Janeiro quanto a Igreja de Bento Ribeiro

A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE

1. Tomar conhecimento;
2. Informar ao signatário que a CE/SC não se pronunciará sobre a matéria enquanto forem mantidas ações judiciais concorrentes; Todo pronunciamento da CE/SC acontecerá apenas quando cessarem as ações judiciais seja pelo trânsito em julgado das sentenças seja pela desistência por seus autores;
3. Determinar aos concílios inferiores: Sínodo, Presbitérios e Conselhos que neste caso não se pronunciem enquanto houver pendências judiciais.

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

Roberto
23/03/07



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA

Folha

COMISSÃO EXECUTIVA - 2007
19 A 24 DE MARÇO - BRASÍLIA - DF

Relator Rev. Domingos Dias

Sub-relator Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa

Membros

Rev. Roney Protes Faria

Rev. Jorge Correa Filho



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO EXECUTIVA -19 A 24 DE MARÇO
- BRASÍLIA - DF

Folha

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo Rio de Janeiro

Ementa:

Documentos que dão origem a Decisão do Plenário do Sinodo do Rio de Janeiro quanto a Igreja de Bento Ribeiro

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua douda Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº164

Destino:

Sub-Com IV

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



SÍNODO
DO
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2006

Ao
Rev. Daniel Sousa da Conceição

Ref: Encaminhamento de Decisões do Sínodo do Rio de Janeiro.

Prezado Irmão,

Graça e Paz da parte do nosso Senhor e Redentor, Cristo Jesus.

O Sínodo do Rio de Janeiro, reunido em sua IV Reunião Extraordinária, aos 26 de outubro e 07 de novembro de 2006, deliberou acerca do Recurso intentado por V. Sa. e pelo Presb. Paulo Reis, em face de deliberações tomadas pelo Presbitério Rio de Janeiro envolvendo a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Comunico, a seguir, as decisões tomadas pelo Sínodo, colocando-se esta Secretaria Executiva à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários:

"Após o exame dos Livro de Atas do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro; Livro de Atas das Assembléias da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro e do Livro de Presenças das Assembléias da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro; em cotejo com as Razões do Recurso Inominado do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro e as Contra-Razões apresentadas pelo PNRJ, o Sínodo do Rio de Janeiro faz os seguintes destaques:

Quanto às atas do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro:

1. *A IPBR não tem suas atas dispostas em livros organizados e formatadas como prescreve o Manual de Atas da IPB mantendo-as em folhas soltas;*

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heinger da Silva
Av. Min. Edgar de Castro, 314 – Madureira
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21360-200 Tels.: 2458-8800 e 9104-4833
email: jouberto@clck21.com.br
Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21341-040 Tels: 3975-0235 e 2235-1790
email: wladimir@esjoc.com.br

2. *As atas não são claras e precisas, apontando assuntos sem descrevê-los, para maior compreensão de quem as lê;*
3. *O Conselho da Igreja difere dos princípios de ordem da IPB quanto aos registros de recebimento de membros, Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, presença de pessoas na reunião do Conselho e outros registros de ordem, que induzem ao leitor a não percepção precisa dos atos de governo;*
4. *As atas não são aprovadas, conforme determina O Manual Presbiteriano, ou seja, na maioria das vezes as atas são lidas e aprovadas muitas reuniões após o acontecido sem que se registre o motivo determinante dessa anormalidade;*
5. *As atas das Assembléias não são transcritas no livro de Atas o Conselho;*
6. *Não constam os registros de aprovação das atas 1.173, 1.174, 1.175, 1.197, 1.199, 1.200, 1.212 a 1.218, 1.239 a 1.241, 1.246, 1.259, 1.269 e 1.270;*
7. *A Igreja tem por hábito, indicar candidatos à assembléia, proceder ao processo de eleição e, somente após a eleição, instruir e ouvir os eleitos;*
8. *Estranhar que o Presbitério Novo Rio de Janeiro tenha aprovado as atas até aqui sem observações.*

Quanto a Disciplina de Membros:

1) *Ata 1188, 11/07/2002, o Presidente do Conselho, Rev. Daniel, apresenta denúncia contra o diácono José Lucivaldo, alegando que o mesmo tem o vício de freqüentar jogos de bingo. O Conselho decide citar o referido diácono com base no Art. 97 do CD/IPB, convocando-o para o dia 23/07/2002 às 21 horas. Na Ata 1189, 23/07/2006, foi registrado a sessão de julgamento do diácono, sem que sejam mencionadas as presenças de promotor e defensor. Aplica-se o Art. 97 do CD/IPB, sem a observação do Art. 103, 104, 105 e 106. O Denunciante preside o tribunal, sem que se registre qualquer informação sobre o Capítulo V do CD/IPB. A apuração de votos foi feita na ausência do acusado. Tanto a ata em que se registra a acusação e o julgamento não foram aprovadas*

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Henrique da Silva
Av. Min. Edgard Romero, 314 - Madureira
Rio de Janeiro - RJ CEP: 21350-209 Tels.: 2458-8900 e 9104-4833
email: jouberto@cick21.com.br

Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro - RJ CEP: 21 341-040 Tels: 3375-0235 e 2235-1790
email: wladimir@esajoc.com.br

no seu devido tempo. Somente na ata 1197, de 30/11/2002 é que há o registro de leitura, sem mencionar qualquer aprovação;

2) Na ata 1.233 de 25/05/2004 o Conselho resolve processar o Presb. André Domingues e na ata 1.235 de 05/06/2004 registra seu pedido de transferência para a IP da Taquara o que é concedido contrariando o artigo 23, parágrafo 1º da CI/IPB que diz:: § 1º - Aos que estiverem sob processo não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.

3) Na ata 1.258 o pastor da igreja, Rev. Daniel da Conceição, apresenta denúncia contra membro da igreja por comportamento inadequado e na ata 1.264 de 16/11/2005 preside o tribunal;

4) Registrar que estes processos disciplinares instaurados pelo Conselho ferem o Código de Disciplina, sendo, portanto, nulos de pleno direito;

5) Estranhar que o PNRJ tenha aprovado as atas até aqui sem observações.

Quanto ao Pastorado da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro:

1) Quanto ao mandato do Rev. Daniel Conceição, estranhar que a AGE ocorrida em 21/09/1995 que o elegeu para um mandato de 5 anos tenha sido presidida por ministro não pertencente a IPBR, infringindo o artigo 10, parágrafo único da CI/IPB; Que a AGE convocada para reeleição do pastor tenha ocorrido apenas em 25/08/2002, quase 2 anos após o vencimento do mandato, também presidida por ministro não pertencente a IPBR, sem que haja nenhum registro dos motivos do ocorrido; Na ata 1197 de 30/11/2002 é feito o registro da eleição de pastor Efetivo no dia 25/08/2002 sem que haja a transcrição da ata da AGE. Que a ata da AGE que elegeu o Rev. Daniel da Conceição em 25/08/2002 registre que a eleição era para um mandato de 5 anos. Contudo, as estatísticas do Conselho ao PNRJ registre que seu mandato era de 2 anos;

2) Estranhar que o PNRJ não tenha observado o término de mandato do ministro e a necessidade decorrente de designação de pastor para a igreja;

3) Quanto a designação do pastor-auxiliar, Rev. Rodrigo da Silva Coelho estranhar: Que não haja nenhum registro nas atas do Conselho da indicação anual do pastor-efetivo de pastor-auxiliar ao Conselho, nem a

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

concordância do mesmo à esta indicação, muito menos as condições de sustento e o devido encaminhamento ao PNRJ da solicitação de designação de pastor-auxiliar, nos termos da CI/IPB o que é irregular e ilegal;

4) *Estranhar que o PNRJ não tenha observado este fato na designação de ministros.*

5) *Estranhar que o PNRJ tenha aprovado as atas até aqui sem observações.*

Quanto a Composição do Conselho:

1) *Ata 1255. Registro do término do mandato do Pb. Carlos Peixoto em 23/04/2005. Em seu relatório de estatística ao PNRJ, consta a data de 01/10/2005;*

2) *O Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro teve sua composição formada, a partir do ano de 2000, constando dos seguintes presbíteros com início e término de mandato nas seguintes datas: Enoch Telles Pereira da Silva, INÍCIO: 19/11/2000, TÉRMINO: 17/12/2005 (ata 1264) Renúncia; Cleidson Roberto Paz Pedrosa INÍCIO: 23/04/2000, TÉRMINO: 23/12/2003 (ordenado pastor) ata 1198; Carlos Roberto Rodrigues Peixoto INÍCIO: 01/10/2000, TÉRMINO: 03/04/2005 (ata 1255); André Domingues da Costa INÍCIO: 01/10/2000, TÉRMINO: 05/07/2004 (ata 1235) transferência; Paulo Reis (eleito 19/11/00) INÍCIO: 18/02/2001, TÉRMINO: 19/02/2006 (atas 1162 e 1260); Samuel Jorge Soares Silva INÍCIO: 01/10/2000, TÉRMINO: 01/10/2005 (ata 1260).*

3) *Registrar que no ano eclesiástico de 2005, o Conselho da IPBR era composto do Pastor Efetivo da Igreja e de 04 presbíteros sendo eles Enoch, Carlos Roberto, Samuel e Paulo Reis, sendo que com o término dos mandatos do Pb. Carlos Roberto em 03/04/2005 e Samuel Jorge em 01/10/2005, o Conselho passou a funcionar apenas com os pastores e 02 presbíteros, sendo eles: Pb. Enoch com mandato até 17/12/2005 e Pb. Paulo Reis com mandato até 19/02/2006.*

4) *Registrar que a partir da ata 1264, datada de 16/11/2005, com a saída do Pb. Enoch da Reunião do Conselho, o que se verificou até o término de seu mandato ocorrido em 17/12/2005, o conselho passou a funcionar apenas com seu Pastor Efetivo, Pastor Auxiliar e o Pb. Paulo Reis.*

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

5) Estranhar que o Conselho, desobedecendo a CI/IPB não tenha convocado a Assembléia tempestivamente, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 54 que dispõe: **Art. 54** - O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado. § 1º - Três meses antes de terminar o mandato, o Conselho fará proceder a nova eleição.

6) Estranhar que o PNRJ tenha aprovado as atas sem observar esta realidade que ocorre já há alguns anos.

Quanto a Convocação das Assembléias:

1. Registrar que na ata 1254, datada de 06/08/2005 consta a convocação das Assembléias Geral da Igreja para os dias 11/09/2005 e 16/09/2005, para eleição de 2 (dois) e 2 (dois) presbíteros, respectivamente.

2. Registrar que na ata 1257, datada de 10/09/2005 a resolução do Conselho de suspender a realização da Assembléia convocada para o dia 11/09/2005, seguindo-se a ata 1258, data de 28/09/2005, não havendo qualquer informação sobre a realização da AGE do dia 16/09/2005.

3. Registrar que na ata 1264, data de 16/11/2005, a resolução do Conselho da IPBR de convocar a Assembléia Geral Extraordinária para reunir-se no dia 27/11/2005, para eleição de 4 (quatro) Presbíteros. Observa-se que a convocação da referida assembléia infringiu o disposto no artigo 111 parágrafo único, da CI/IPB que exige o preparo da assembléia, com prazo não inferior a 30 dias.

4. A Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil prevê a nulidade de decisões que a firam, como registrado no artigo 145 da CI/IPB peremptoriamente: **Art.145** - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Portanto, a decisão tomada pelo Conselho na reunião de 16 de novembro de 2005 foi ilegal, imperfeita e nula.

5. A decisão do SC-62/035 estabelece: **SC-62-035 - PJD I - ASSEMBLÉIA** - Quanto ao doc.51, Consulta do PJD I sobre Assembléia, o SC resolve responder que o não cumprimento do **Parágrafo Único do Art.111** da CI constitui falta passível de censura, porém não invalida o resultado de uma Assembléia que tenha funcionado regularmente.

6. A luz da decisão SC-62/035 o Conselho tornou-se "passível de censura";

7. Realizada a Assembléia acima mencionada foram eleitos 03 (três) presbíteros, sendo eles Carlos Peixoto, Pb. Enoch Telles e Pb Adilson Conceição, não sendo certo que nenhum destes integraram a lista de cinco indicações do conselho.

8. Reunido em 01/12/2005, ate 1266, o Conselho resolve convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o dia 11/12/2005, para eleição de 02 (dois) Presbíteros, mais uma vez contrariando o disposto no artigo 111 parágrafo único da CI/IPB.

9. Realizada a referida Assembléia com o número de 46 votantes é eleito o Pb Samuel Jorge Soares Silva com 30 votos

Quanto ao Rol de Membros da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro:

1. Nas informações da Estatística da Igreja constante do Livro de Atas referente ao período de 06/12/2002 a 06/12/2003, consta a informação de que depois de realizada uma minuciosa revisão do Rol de Membros constatou-se que um total de 193 membros comungantes, sendo 129 feminino e 64 masculino.

2. Registrar que consta na ata 1.226 da Reunião do Conselho realizada em 08/04/04 a decisão de colocar em Rol a Parte, nos termos do art. 83 alínea "i" da CI/IPB, 25 membros da igreja.

3. Ocorre que em 15/10/2005, ata 1259, o Conselho recebe documento do Rev. Daniel, propondo uma atualização do Rol de Membros da IPBR e resolve aprovar o referido documento em cumprimento ao artigo 83, alínea "i" da CI/IPB.

4. Na ata 1263 de 05/11/2005, o Conselho resolve excluir do Rol de Membros, com base no artigo 23 alínea "c", (exclusão por ausência) os seguintes irmãos: 54 membros, dentre os quais 21 que haviam sido colocados no Rol à parte, o que fere o art. 23 parágrafo 2º, que assegura um prazo de 02 (dois) anos para exclusão.

5. Dentre os 54 excluídos por ausência acima mencionados encontram-se os irmãos: Sonia Valéria (diretora da UCP em 2004), Ester Domingues (denunciada em 09/05/2005), Evaldo (Membro da Comissão Exame de

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

contas e Denunciado), Robson Sena (Responsável Equipe de Louvor em 2004), Seulo Marcos (Aux. Diaconal em 2004 e membro da equipe de Som), Gláucia Medeiros (ata 1237 consta ajuda financeira), Jorge Luiz (2002 comissão de Exame de Contas) e Sergio Paulo (Coro Novo Céu). Portanto verifica-se que as exclusões não se sustentam no que ferem ao que estabelece a CII/PB.

6. Não procede a alegação do Conselho da IP de Bento Ribeiro que a exclusão de membros por ausência, da maneira feita pelo Conselho, é prática comum em nossas Igrejas;

7. Que os recorrentes registram que "o PNRJ procurou desautorizar e humilhar o Conselho, quando determinou que este tomasse a colocar no Rol de Membros os excluídos legalmente, depois de toda a confusão que fizeram". O que prova que a exclusão por ausência procedida pelo Conselho da IPBR, pelo testemunho dos próprios recorrentes, foi equivocada.

Quanto ao Ingresso na justiça secular o Sínodo registra:

1. É condição sine qua non para que um membro da Igreja seja ordenado Pastor Presbiteriano que o mesmo, na cerimônia de ordenação, de acordo com os Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil assuma compromissos tais como: "Art.33 - O novo ministro, por ocasião da cerimônia de ordenação, reafirmará sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Prometerá também cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da Igreja".

2. De igual forma a CII/PB estabelece em relação aos presbíteros que: "Art. 114 - Só poderá ser ordenado e instalado quem depois de instruído, aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, devendo a Igreja prometer tributar-lhe honra e obediência no Senhor, segundo a Palavra de Deus e esta Constituição".

3. A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) tem como marco de origem em nosso país a data de 12 de agosto de 1859;

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

4. A IPB tem em sua Constituição (CI/IPB) o arcabouço que estabelece as regras, pauta relações e define a estrutura e funcionamento de todos os níveis de governo da igreja, como cânones;

5. O artigo 1º da CI/IPB define que: "A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e **exerce o seu governo por meio de Concílios e indivíduos, regularmente instalados**".

6. A Constituição da República Federativa do Brasil ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Capítulo I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS estabelece que é defeso ao Estado, imiscuir-se em questões religiosas. "Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

7. A Constituição da República Federativa do Brasil deixa absolutamente clara a não interferência do estado na Igreja, conforme disciplinado em seu Artigo 19, verbis: "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

8. O Estado reconhecendo a não interferência deste nas questões eclesiais estabeleceu no novo Código Civil, através da Lei nº. 10.825, de 22 de dezembro de 2003 Publicada no DOU de 23/12/2003 no artigo 2º, parágrafo 1º, in verbis: "São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas,

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heitinger da Silva
Av. Min. Edgard Romero, 314 - Madureira
Rio de Janeiro - RJ CEP: 21360-200 Tels.: 2450-8803 e 9154-4835
email: jouberto@cioc21.com.br
Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Estr. da Bica, 430 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0235 e 2235-1790
email: wladimir@eeajoc.com.br

sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”;

9. O Supremo Tribunal Federal reconhecendo a não intervenção do Estado em questões da Igreja acompanhando, à unanimidade, o voto (RE 31.179/DF) do Ministro Hahnemann Guimarães julgado em 8 de abril de 1958 pelo qual reconheceu: “Compete exclusivamente à autoridade eclesiástica decidir a questão sobre as normas da confissão religiosa, que devem ser respeitadas por uma associação constituída para o culto”.

10. Que acima de tudo, está a Palavra de Deus - A Bíblia, que é a nossa ÚNICA REGRA DE FÉ E DE PRÁTICA e, sobre o assunto, nos ensina que: “Se teu irmão pecar contra ti, vai arguí-lo entre ti e ele só. Se ele te ouvir, ganhaste a teu irmão. Se, porém, não te ouvir, toma ainda contigo uma ou duas pessoas, para que, pelo depoimento de duas ou três testemunhas, toda palavra se estabeleça. E, se ele não os atender, dize-o à igreja; e, se recusar ouvir também a igreja, considera-o como gentio e publicano. Em verdade vos digo que tudo o que ligardes na terra terá sido ligado nos céus, e tudo o que desligardes na terra terá sido desligado nos céus.” (Mateus 18:15-18)

11. Que o apóstolo Paulo nos admoesta ainda: “Aventura-se algum de vós, tendo questão contra outro, a submetê-lo a juízo perante os injustos e não perante os santos? Ou não sabeis que os santos não de julgar o mundo? Ora, se o mundo deverá ser julgado por vós, sois, acaso, indignos de julgar as coisas mínimas? Não sabeis que havemos de julgar os próprios anjos? Quanto mais as coisas desta vida! Entretanto, vós, quando tendes a julgar negócios terrenos, constituís um tribunal daqueles que não têm nenhuma aceitação na igreja. Para vergonha vo-lo digo. Não há, porventura, nem ao menos um sábio entre vós, que possa julgar no meio da irmandade? Mas irã um irmão a juízo contra outro irmão, e isto perante incrédulos! O só existir entre vós demandas já é completa derrota para vós outros. Por que não sofreis, antes, a injustiça? Por que não sofreis, antes, o dano? Mas vós mesmos fazeis a injustiça e fazeis o dano, e isto aos próprios irmãos! Ou não sabeis que os injustos não herdarão o reino de Deus? Não vos enganéis: nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas, nem ladrões, nem avaros, nem bêbados, nem maldizentes, nem roubadores herdarão o reino de Deus. Tais fostes alguns de vós; mas vós vos

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Herringer da Silva
Av. Min. Edgardo Romero, 314 – Madureira
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21380-200 Tels: 2458-8800 e 9104-4833
email: jouberto@click21.com.br
Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.341-040 Tels. 3979-0235 e 2235-1796
email: wladimir@esjoc.com.br

lavastes, mas fostes santificados, mas fostes justificados em o nome do Senhor Jesus Cristo e no Espírito do nosso Deus." (1 Coríntios 6:1-11)

12. *Que a obediência às autoridades é preceito bíblico conforme exposto por Paulo aos Romanos: "Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas. De modo que aquele que se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos condenação. Porque os magistrados não são para temor, quando se faz o bem, e sim quando se faz o mal. Queres tu não temer a autoridade? Faze o bem e terás louvor dela, visto que a autoridade é ministro de Deus para teu bem. Entretanto, se fizeres o mal, teme; porque não é sem motivo que ela traz a espada; pois é ministro de Deus, vingador, para castigar o que pratica o mal. É necessário que lhe estejais sujeitos, não somente por causa do temor da punição, mas também por dever de consciência. Por esse motivo, também pagais tributos, porque são ministros de Deus, atendendo, constantemente, a este serviço. Pagai a todos o que lhes é devido: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem respeito, respeito; a quem honra, honra." (Romanos 13:1-7). Porém, este preceito não pode ser utilizado como pretexto ou subterfúgio que permita a utilização da justiça comum como meio para resolução de problemas e questões eclesiais.*

13. *Que a medida adotada pelo Rev. Daniel Sousa da Conceição em submeter ao juízo secular as decisões do Presbitério Novo Rio de Janeiro através da ação 2006.202.004092-0 é lamentável, reprovável e, o que é pior, receber como sentença a necessidade de cumprimento das leis da Igreja e a correção dos seus erros de interpretação da CI/IPB, conforme a sentença a seguir transcrita: **Sentença:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA Processo nº. 2006.202.004092-0 Autor: DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO Réu: PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO SENTENÇA Trata-se de Ação Cautelar, por meio da qual se visa a não realização de Assembléia Extraordinária, visando a quebra de laços pastorais, até o julgamento da ação principal. Alega o autor ser pastor da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, com mandato até agosto de 2007 e que, em razão de abaixo-assinado de um grupo de pessoas, com acusações entre as quais a de improbidade administrativa, foi convocada a referida assembléia para tratar da dissolução dos laços pastorais, sem que se apurassem os fatos ou se desse ao autor a oportunidade de*

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060

Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heringer da Silva
Av. Min. Edgard Romero, 314 – Madureira
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21350-200 Tels: 2458-8800 e 9104-4833
email: jouberto@click21.com.br

Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito

Est. da Bica, 450 - Ilha do Governador

Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0255 e 2236-1780
email: wladymir@esajoc.com.br

apresentação de sua defesa, contrariando o disposto em diversos incisos do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as normas da própria ré. Acresce que, sendo convocada a assembléia pela instituição, poderia induzir a maioria a crer já haver sido constatada sua culpa, apesar de firmado o abaixo-assinado por parte minoritária dos membros de sua igreja e que improbidade administrativa é conduta típica de natureza penal, não tendo o autor sofrido acusação de tal natureza quando exerceu cargo público. A inicial foi aditada a fls. 24/25, em atendimento à determinação de fls. 22. Declínio da competência a fls. 72. Liminar a fls. 167, cumprida a fls. 170, em 04.02.06. Contestação a fls. 179/191, na qual se alega haver o autor cometido uma série de irregularidades, das quais resultou o inconformismo de uma série de membros de sua igreja, que deram notícia dos fatos à ré. Esta, ao contrário do que alega o autor, teria buscado, em diversas oportunidades, não apenas ouvir o autor, como dar solução ao problema sem excluí-lo dos quadros da igreja, sendo todas as tentativas rechaçadas pelo autor. Também ao contrário do por ele alegado, não tem a assembléia em questão a finalidade de excluí-lo diretamente, mas de ouvi-lo, assim como os membros de sua igreja, nos termos do art. 138, da Constituição da Igreja Presbiteriana, referido pelo próprio autor, não tendo sido aberto qualquer processo interno em face do autor justamente em função de visar-se uma solução amigável. Acresce o réu não ter o termo improbidade administrativa, utilizado no abaixo-assinado, o sentido jurídico-penal apontado pelo autor, referindo-se os signatários aos atos praticados pelo autor na igreja e não à época em que exerceu cargo público. Réplica, a fls. 209/211 Em provas, veio o autor a fls. 216, não se manifestando o réu, conforme fls. 217. EXAMINADOS DECIDO Independentemente da decisão que será tomada a seguir, DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA LIMINAR CONCEDIDA, tendo em vista haver sido efetivada em 05.02.06, quando o réu se absteve de realizar a assembléia, após intimado na véspera, uma vez que o autor só veio a ajuizar a ação principal em 17.04.06, desatendendo ao disposto no art. 806, do CPC, incidindo o disposto no art. 808, I, do mesmo código. Indefiro a produção das provas requeridas a fls. 216, tendo em vista depender o julgamento da lide de questão exclusivamente de direito. Referiu-se o autor, em réplica, ao documento de fls. 202, sem fazer qualquer impugnação quanto a seu conteúdo ou o recebimento que dele consta. Em que pese o documento esteja dirigido ao Conselho da igreja do autor, verifica-se que o documento foi pelo mesmo recebido. À época,

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

como consta do abaixo assinado e da contestação, e não foi negado pelo autor, restringia-se o conselho, diga-se, irregularmente, ao autor e a outra pessoa - é possível dizer qualquer coisa, menos que o autor não haja tido oportunidade de apresentar sua versão sobre os fatos, demonstrando o documento que foi oficialmente instado a fazê-lo. A referência a afronta a incisos do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, não tem qualquer pertinência, já que nenhum dos citados aplica-se à questão. A imputação de improbidade administrativa constante do abaixo assinado, além de não possuir o sentido que o autor quis lhe dar, não se referindo, à toda evidência a exercício de cargo público, é uma entre tantas imputações de condutas irregulares constantes do abaixo assinado. Quanto ao cerne da questão, é impossível dizer que a assembléia em questão seja procedimento violador do devido processo legal, segundo as normas da entidade, como se verifica a partir dos próprios dispositivos citados pelo autor, nos documentos por ele juntados. A fls. 29, limita-se o art. 18, do Estatuto, a afirmar a nulidade de disposições que contrariem a Constituição da igreja. A fls. 67 acha-se o art. 138 de tal constituição, que dispõe sobre a dissolução das relações de pastor, referidas na convocação da assembléia em questão como 'dissolução de laços pastorais'. Apesar de sublinhada pelo autor a letra b do dispositivo, dela não se trata, já que 'a pedido da igreja' pressupõe a manifestação institucional da mesma, pelos meios estatutariamente previstos, ou seja, por decisão de assembléia. Refere-se o caso, na verdade, à letra c, por tratar-se de possibilidade de decisão administrativa, a partir de pedido encaminhado por minoria dos membros da igreja, como ressaltou o próprio autor. Prevê a norma, justamente, como condição prévia ao ato administrativo, a oitiva do pastor, no caso o autor, e da igreja, o que, obviamente, se faz por meio de assembléia, na qual teria o autor condições de exercer a defesa. É o que se vê do documento juntado a fls. 88, também pelo próprio autor. O mais relevante, contudo, é que tal assembléia não tem natureza deliberativa, ou seja, não é o órgão que tem poderes para afastar o autor de seu ofício. De tal modo, não há o menor fundamento na alegação de que a realização da assembléia implicaria cerceamento da defesa do autor, do que resulta absoluta ausência de fumaça de bom direito para atender à pretensão cautelar pretendida. Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, revogando a liminar e condenando o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa. P.R.I. Transitada em julgado, não requerido o cumprimento da sentença e custas a recolher,

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

12

dê-se baixa e arquite-se. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2006
WANDERLEY DE CARVALHO REGO Juiz de Direito

14) Solicitar a retirada imediata de todas as ações na justiça por dever de obediência à Palavra de Deus.

O SRJ considerando a complexidade da matéria, resolve:

1. Reunir-se privativamente para tratar da matéria preservando assim a imagem, o amplo direito de defesa e, assegurando assim, o segredo de confissão que norteia a poimênica pastoral e é basilar na Igreja como previsto na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.
2. Que todas as decisões tomadas pelo Concílio sobre a matéria serão comunicadas a quem de direito apenas pelo Secretário Executivo do Sinodo do Rio de Janeiro vedando aos membros do Concílio distribuir e/ou dar conhecimento, a quem quer que seja, dos documentos e das decisões.
3. Registrar que o recurso e seus anexos, além das Contra-argumentações encaminhadas pelo Presbitério Novo Rio de Janeiro, versam sobre aspectos maiores do que os efetivamente solicitados e que ao enviarem estes documentos ao Sinodo do Rio de Janeiro, na realidade os postulantes remeteram o trato de toda a matéria ao Concílio superior, dentro do princípio de efeito devolutivo.

Quanto ao Recurso o SRJ, resolve:

I – QUANTO A ANULAÇÃO DAS ATAS 1247 a 1259 o SRJ resolve dar provimento ao recurso para:

- 1) Considerar "Vício Sanável" o fato das referidas atas não terem sido assinadas pelo Secretário de Atas que lavrou as mesmas e terem sido assinadas por outro presbítero, membro do conselho;
- 2) Considerar que os prejuízos sociais que a anulação das atas produzem são muito mais danosos à vida da IPBR, em razão da importância das matérias tratadas nas mesmas, tais como eleição de diáconos, convocação de assembleia para eleição de presbíteros, recepção de membros e emergência do Pb. Enoch Telles Pereira, já que a anulação das atas implica na anulação de todos os atos praticados nas referidas reuniões;

3) *Convalidar as atas e os atos praticados nas referidas Reuniões do Conselho, determinando que o Conselho da IPBR, presente ao presbitério as referidas atas devidamente assinadas pelo secretário que lavrou as mesmas, corrigindo as atas 1247, 1250, 1252, 1253, 1254 e 1256 e fazendo constar nas mesmas o registro de recepção de novos membros em estrito cumprimento as orientações constantes no Manual Para Confecção de Atas;*

4) *Determinar ao conselho da IPBR que reorganize as atas, formando Livro observando as orientações contidas no Manual Para Confecção de Atas Eletrônicas da IPB. Determinar ao conselho da IPBR que faça a leitura e aprovação da ata 1259 em sua primeira reunião regular;*

5) *Determinar que o Conselho transcreva as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias que não constam no Livro de atas do Conselho.*

II – QUANTO A ANULAÇÃO DAS ATAS 1.264 a 1.270 o SRJ resolve negar provimento ao recurso:

1) *Para declarar irregulares as Reuniões realizadas pelo conselho da IPBR referentes às atas 1264 a 1270, conseqüentemente declarar nulas as atas e os atos praticados nas referidas reuniões, considerando a falta de quorum do conselho nas mencionadas reuniões, tendo em vista a redução da composição do conselho aos pastores efetivo e auxiliar e apenas 01 (Um) presbítero, contrariando o que estabelece os artigos 76, §§ 1º, 2º e 3º e 77 da CI/IPB.*

2) *Para ratificar a decisão proferida pelo Presbitério Novo Rio de Janeiro, referente à anulação das Assembléias Extraordinária realizadas no período.*

III – QUANTO A ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DE PRESBITEROS PELA IPBR o SRJ resolve negar provimento ao recurso para:

1. *Declarar que a convocação se deu de forma irregular, visto que contrariou o disposto na CI/IPB;*

2. *Determinar à Comissão Executiva do Presbitério que assumas as funções plenas de Conselho promovendo as medidas cabíveis, nos termos da CI/IPB, que regularizem o funcionamento do Conselho.*

IV – QUANTO A PROIBIÇÃO DO CONSELHO DE SE REUNIR SEM AUTORIZAÇÃO DO PRESBITÉRIO o SRJ resolve dar provimento ao recurso para:

1) Considerar a decisão do PNRJ nula, por ter o mesmo aplicado pena como previsto no artigo 10, alínea "b" do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil que só poderia ser aplicada respeitado o procedimento legal.

2) Considerar que o recurso também fica prejudicado por não haver número de presbíteros que pudessem constituir-se em Conselho.

V – QUANTO A CONVOCAÇÃO DA AGE PARA TRATAR DA DISSOLUÇÃO DE LAÇOS PASTORAIS o SRJ resolve negar provimento ao recurso para reconhecer a validade da decisão tomada pelo Presbitério, à luz do artigo 138 alínea "c" da CI/IPB.

VI – QUANTO A CONVOCAÇÃO DE AGE PARA A ELEIÇÃO DE 3 PRESBITEROS o SRJ resolve negar provimento ao recurso para considerar o recurso prejudicado visto não haver Conselho legalmente constituído para tomar tal decisão.

VII – QUANTO A DETERMINAÇÃO AO CONSELHO DA IPBR QUE ELABORE NOVO ROL DE MEMBROS ONDE SE INCLUA TODOS OS EXCLUIDOS PELO CONSELHO o SRJ resolve negar provimento ao recurso para: Anular a decisão do Conselho registrada na ata 1263 de 05/11/2005 de Atualizar o Rol de Membros da Igreja excluindo 54 membros da igreja reintegrando-os a membresia da IPBR com base no exposto nos itens 1 a 8 "Quanto ao Rol de Membros da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro", à página 10 desta decisão.

VIII – QUANTO A SOLICITAÇÃO DE QUE O SÍNODO INSTAURE PROCESSO QUE VISE A APURAR AS IRREGULARIDADES DO PNRJ QUANTO AO OCORRIDO E RELATADO NO RECURSO o SRJ resolve negar provimento ao recurso para declarar que a instaurar processo requer o cumprimento dos dispositivos Constitucionais da Igreja Presbiteriana do Brasil e os previstos em seu Código de Disciplina; e para registrar que o pedido de instauração de processo carece do cumprimento dos trâmites legais previstos no CD/IPB.

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heringer da Silva
Av. Min. Edgard Romero, 314 – Madureira
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21380-200 Tels.: 2458-8800 e 9104-4833
email: jouberto@olx121.com.br
Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3675-0235 e 2235-1790
email: wladimir@eejoc.com.br

O SRJ resolve ainda:

1 - Quanto a caracterização dos recorrentes: Considerando que não há Conselho regularmente constituído na Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, o SRJ registra que admitiu o Recurso Inominado dos irmãos **Rev. Daniel Sousa da Conceição e Presbítero Paulo Reis** e não do Conselho da IPBR.

2 - Quanto ao Presbitério Novo Rio de Janeiro: Registrar a constatação de que há necessidade de atenção pastoral às carências estruturais e administrativas das igrejas e pastores que compõem o nosso amado Presbitério Novo Rio de Janeiro reveladas através dos documentos que o Sínodo do Rio de Janeiro recebeu e têm recebido que versam sobre o Presbitério e sua ação. Destacar que, no trato da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, fica claro que o Presbitério tem, ao longo dos anos, deixado de observar cabalmente sua competência de examinar as atas dos Conselhos, conforme o artigo 88, alínea "i" da CI/IPB. Quanto a designação de ministro fica claro que o PNRJ não observou sua competência de designar pastores, conforme artigo 88, alínea "d". Quanto ao trato de ministro o PNRJ atesta insubmissão de pastor, sem contudo cumprir suas funções privativas, como previsto no artigo 88, alínea "c" e "e". Que diante de erros de prática é necessário que os Concílios dêem testemunho, conforme o artigo 70, alínea "a" da CI/IPB. Quanto ao descumprimento da CI/IPB, os Concílios precisam estar vigilantes, conforme a alínea "d", do artigo 70 da CI/IPB. Assim sendo, o Sínodo do Rio de Janeiro, depois de analisar a atual situação do Presbitério Novo Rio de Janeiro, **RESOLVE** como plano e medida que contribua para o progresso, paz e pureza da comunidade sob sua jurisdição, de acordo com sua competência: Fundir o Presbitério Novo Rio de Janeiro – PNRJ ao Presbitério de Madureira – PMAD a partir desta data.

3 - Quanto à situação Pastoral da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, O SRJ Considerando: Que, à luz do artigo 145 da CI/IPB, a AGE ocorrida em 21/09/1995 que elegeu o Rev. Daniel da Conceição é nula porque a presidência da mesma foi ocupada por ministro não pertencente a IPBR nem aos quadros do PNRJ infringindo o artigo 10, parágrafo único da CI/IPB. Que findo o mandato, o Conselho não julgou oportuno, à luz do artigo 110 da CI/IPB convocar a AGE para eleição de pastor efetivo para a IPBR; Que não há nenhum registro de solicitação de pastor-efetivo ou evangelista ao Presbitério, nem o registro da designação e posse de

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

16

pastor para a igreja. Que, uma vez mais, à luz do artigo 145 da CI/IPB, a AGE ocorrida em 25/08/2002 que elegeu o Rev. Daniel da Conceição é nula porque a presidência da mesma foi ocupada por ministro não pertencente a IPBR nem aos quadros do PNRJ infringindo o artigo 10, parágrafo único da CI/IPB. Que a representação civil e legal de uma igreja, segundo as leis da igreja e do país, exigem a legitimidade que, pelos fatos descritos, o atual pastor não os têm, colocando a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro em situação viciosa, irregular, ilegal, imperfeita, juridicamente repreensível e, portanto, a mercê de nulidade de todas as suas decisões a qualquer tempo. Que à luz do artigo 61 da CI/IPB - Art. 61 - Os Concílios guardam entre si gradação de governo e disciplina; e, embora cada um exerça jurisdição original e exclusiva sobre todas as matérias da sua competência os inferiores estão sujeitos à autoridade, inspeção e disciplina dos superiores. Que autoridade é o direito ou poder de se fazer obedecer, de dar ordens, de tomar decisões, de agir. Que o Concílio não pode permitir que se macule a normalidade e a juridicidade da vida comunitária da IP de Bento Ribeiro, pois se assim o fizer, estará infringindo a Palavra de Deus e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. **Resolve:** Declarar inexistente o mandato do Rev. Daniel Sousa da Conceição a frente da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, a partir desta data, à luz do artigo 94 alíneas "a", "b", "e", "f" e "h" da CI/IPB, c/c os artigos 10 parágrafo único e 145 parágrafo único, ambos da CI/IPB; Determinar ao Presbitério que designe imediatamente pastor para a Igreja; Determinar à Comissão Executiva do Presbitério que reexamine todas as decisões do Conselho da IP de Bento Ribeiro tomadas a partir da convocação AGE de 21/09/1995 tomando as medidas cabíveis, que sejam tempestivas, a fim de colocar em ordem a vida administrativa da igreja; Solicitar ao Rev. Daniel Sousa da Conceição que proceda a retirada imediata de todas as ações na justiça; Oficiar aos presbitérios jurisdicionados que instruem as suas respectivas igrejas a que observem o disposto no artigo 10 parágrafo único da CI/IPB, de modo que a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de pastor deve ser presidida pelo pastor e na sua ausência, ou impedimento, pelo pastor auxiliar, se houver e no caso de ausência ou impedimento dos pastores, caberá ao Vice-Presidente do Conselho assumir a presidência da assembléia.

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO



SÍNODO
DO
RIO DE JANEIRO

4 – Quanto aos atos do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, o SRJ decide Anular os processos disciplinares registrados nas atas 1.188, 1.233 e 1.264 por ferirem o Código de Disciplina.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006”.

Atenciosamente,

Rev. Wladimir Soares de Brito
Secretário Executivo do Sínodo do Rio de Janeiro

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heringer da Silva
Av. Min. Edgard Romero, 314 – Madureira
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21360-200 Tels: 2455-8800 e 9104-4833
email: jouberto@ctck21.com.br

Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0235 e 2235-1790
email: wladym@esjoc.com.br



SÍNODO
DO
RIO DE JANEIRO

Anexo 01

Documentos que
deram origem a
decisão do plenário
do Sínodo do Rio de
Janeiro

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heringer da Silva Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Av. Mtn. Edgard Romero, 314 – Madureira Estr. da Boca, 450 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21360-200 Tels: 2458-8800 e 9104-4833 Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0235 e 2235-1790

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO
Estrada da Fontinha, 228 - Bento - Ribeiro - RJ
CEP:21331-740 - Telefax: 2464-8547

10001

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2006

Ao
Sínodo do Rio de Janeiro
A/c. Mui Digno Secretário Executivo
Rev. Wladimir Soares de Brito

Caros Irmãos,

Vimos pela presente, encaminhar a este Colendo Concílio, Recurso da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, recebido no dia 01 de Fevereiro de 2006, às 23:35 horas, através do seu Pastor Rev. Daniel Sousa Conceição.

Atenciosamente,


José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNRJ

Recebido em
03.02.06
10001



Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2006

DO: CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO


PARA: TRIBUNAL DE RECURSO DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO


VIA: PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO (FAZ)

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem requerer a este Concílio, que se digne a encaminhar ao TRIBUNAL DE RECURSOS DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, em prazo não excedente a 48 horas, o documento que segue em anexo, tendo em vista a urgência do seu conteúdo.


Fraternalmente


Daniel Sousa da Conceição
Pastor da Igreja


Paulo Reis
Presbitero do Conselho

RECEBI O ORIGINAL DO RECURSO INOMINADO COM OS SEGUINTE ANEXOS: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S e T.

Recebi em 02 de fevereiro de 2006, às 23:35 horas.


Presbitero José Manoel Campello
Secretário Executivo do PNRJ



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

CNPJ 00.394.436/0001-02

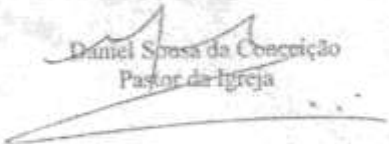



Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2006

DO: CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO
PARA: TRIBUNAL DE RECURSO DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
VIA: PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO (FAZ)

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem requerer a este Concílio, que se digne a encaminhar ao TRIBUNAL DE RECURSOS DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, em prazo não excedente a 48 horas, o documento que segue em anexo, tendo em vista a urgência do seu conteúdo.

Fraternalmente


Daniel Srossa da Conceição
Pastor da Igreja


Paulo Réis
Presbítero do Conselho



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO



CNPJ 00.394.436/0001-02

EGRÉGIO TRIBUNAL DE RECURSOS DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem, mui respeitosamente, perante este colendo Concílio, com base no artigo 64 da Constituição Presbiteriana do Brasil interpor:

RECURSO INOMINADO

contra decisões do **PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO**, datadas do dia 26 e 29 de dezembro de 2005 (documentos nº 65 e 74: anexo "A" e "B"), quais sejam: **anulação de 19 atas do Conselho em questão, anulação da eleição de presbíteros, proibição do Conselho de se reunir sem sua autorização, convocação de assembléia extraordinária para tratar da dissolução de laços pastorais do titular da IPBR, com base em abaixo assinado contendo acusações contra o mesmo, convocação de assembléia extraordinária para a eleição de três presbíteros e determinação de se readmitir membros que foram excluídos do rol da IPBR a partir de janeiro de 2003, tendo em vista as razões de fato e de direito que passa a expor:**

1 - DOS FATOS

A) DA ORIGEM DO LITÍGIO NA IPBR

Em 05 de novembro de 2005, o **CONSELHO DA IPBR** em razão de sucessivos atos de desrespeito e afronta ao governo da igreja local, sob a liderança do Presbítero em disponibilidade **ELYSEU ROSA PEREIRA**, além da divulgação de fatos inverídicos que causavam mal-estar no seio da comunidade, decidiu tratar da questão, a luz do artigo 43 do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Dois dias após a decisão acima citada, o Vice-Presidente do Conselho, Presbítero **ENOCH TELLES PEREIRA**, o qual é tio em 1º grau do Presbítero envolvido nas circunstâncias a serem investigadas pelo Concílio, escreve uma carta renunciando ao seu mandato. Em seguida passa a fazer campanha para sua eleição na próxima assembleia extraordinária, pedindo a palavra em reuniões abertas na igreja, como o ensaio do Coral **SIMONTON**, onde declara que pediu renúncia do mandato atual, mas que aceita ser eleito novamente desde que seja com outros presbíteros, uma vez que não compactua com a atual composição do Conselho (segue rol de testemunhas que ouviram a declaração feita - anexo "A"). Não satisfeito, ignorando o Conselho da IPBR vai direto ao Presbitério Novo Rio de Janeiro e faz uma queixa oral, cujo termo é tomado por escrito pelo **REV DAVID DA SILVA MELLO** de próprio punho, em afronta ao art.63 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil (segue em anexo cópia da carta posteriormente enviada pelo **CE/PNRJ**- anexo "D"), a qual tem acusações injuriosas e inverídicas e foi datada um dia antes da realização da assembleia extraordinária marcada com a finalidade de eleger quatro presbíteros. No dia da assembleia, em 27 de novembro de 2005, o mesmo presbítero, agora com o auxílio de seu sobrinho Presbítero em disponibilidade **ELYSEU ROSA PEREIRA**, lideraram uma confusão dentro da igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, as vistas de parte da Comissão Executiva do PNRJ, que se fez representar naquele momento através do **REV. DAVI DA SILVA MELLO**, **REV. LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO** e **PRESBITERO JOSÉ MANOEL CAMPELLO**. Na ocasião, os pastores da IPBR, assim como os demais oficiais ativos (presbítero e diconos) passaram a sofrer um verdadeiro linchamento moral, seguido de atos de violência, tais como: tentativa de arrancar o microfone da mão do Pastor Titular **DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO**, visando impedi-lo de se dirigir à assembleia; arrancaram o fio do órgão a fim de impedir que o organista da igreja executasse o hino solicitado pelo Pastor; impediram o pastor auxiliar **RODRIGO DA SILVA COELHO** de circular pelas dependências do templo, ameaçando-o fisicamente (segue rol de testemunhas que presenciaram o ocorrido : anexo "C"). Diante do ocorrido e da impossibilidade de conter determinadas pessoas sob a égide da legislação presbiteriana, pois estas não queriam se subordinar a mesma, diante a ameaça de agressão física aos pastores e a outros membros da igreja, que impedidos foram de exercerem suas funções durante a assembleia, não houve outro caminho a não ser a busca pela imprescindível ajuda da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Não obstante ao relatado acima, o Presbítero ENOCH, juntamente com o Presbítero ELYSEU, ainda insatisfeitos, encabeçaram um abaixo assinado com um total de cinquenta e uma assinaturas, onde passaram a fazer várias afirmações inflandadas, direcionadas exclusivamente ao pastor titular, culminando com a mais terrível das acusações: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, o qual é crime previsto na Lei 8.429/1992 e definido como todo ato praticado por agente público, que investido na função pública, obtenha enriquecimento ilícito, lesão ao gráio por ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade as instituições, certamente por saberem que ele é militar, tendo saído do serviço ativo da Marinha do Brasil há pouco tempo, onde exerceu a função de agente de pagamento do Comando da Força de Submarinos. Referido documento não foi encaminhado ao PNRJ tendo em vista contrariar o art. 42, letra a, §1º do Código de Disciplina da IPB. O documento foi apresentado como queixa, porém assinado por quem não presenciou os fatos narrados, também por pessoas que a época da elaboração do mesmo já não eram membros da IPBR nem de nenhuma outra igreja evangélica. Além disso, continham assinaturas duvidosas, como o da senhora LIGIA OUTEIRO CID, que segundo consta no documento em questão teria passado procuração para alguém assinar por ela, mas tal procuração não acompanha a "queixa", sendo importante ressaltar que essa senhora é portadora de deficiência visual grave, o que torna suspeita sua assinatura e portanto a legalidade do documento (documento anexo "E").

B) DAS DECISÕES DO PNRJ EM RELAÇÃO AO LITÍGIO

A despeito de todas as irregularidades citadas, diante do não encaminhamento do Conselho da IPBR, o PNRJ recebeu o abaixo assinado e antes mesmo de verificar a sua legalidade e das razões do não encaminhamento, FEZ A LEITURA DO MESMO NA REUNIÃO ORDINÁRIA realizada no dia 15 de dezembro de 2005, em sessão aberta, onde pessoas não ligadas ao presbitério tinham livre entrada no templo da Igreja Presbiteriana da Taquara e podiam a tudo ouvir. O Reverendo DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO, perplexo, teve que presenciar as calúnias, difamações e injúrias a sua pessoa, sem que nenhum tribunal tivesse sido oficialmente instaurado, sem que tivesse direito a ampla defesa e ao contraditório, tendo sido envergonhado perante pessoas que não o conheciam. Somente em momento posterior a leitura, agora perante a Comissão de Legislação e Justiça foi perguntado ao Representante da IPBR a razão do não encaminhamento, tendo sido apresentadas as justificativas enumeradas na letra "A" do presente recurso. O PNRJ, contudo, acolheu o abaixo assinado, apesar das irregularidades, e em vez de instaurar um processo disciplinar, no caso de achar que as denúncias mereciam ser apuradas, preferiu já penalizar o Conselho da IPBR e o próprio pastor titular ao determinar, com base no abaixo assinado e na falta de quorum, entre outras coisas: que o Conselho da igreja só seja convocado sob orientação e autorização do PNRJ e sob pauta determinada por este; convocação de uma assembléia extraordinária para dissolução de laços pastorais e eleição de três presbíteros; a readmissão de todas as pessoas que foram cortadas do rol de membros (anexo "B").

Antes das decisões acima declarou aquele concílio, no Documento 74 (anexo "3"), lamentar o conflito e a má condução do pastor titular a frente da IPBR, declarações essas que também foram injuriosas ao REV DANIEL e ao CONSELHO DA IPBR, por motivos que serão exposto em item deste documento que trará da ilegalidade da conduta do PNRJ em face da legislação presbiteriana.

C) DA ANULAÇÃO DAS ATAS DA IPBR

Em decisão que antecedeu as acima mencionadas, mas que tem relação direta com os acontecimentos narrados nesta petição: 1) o PNRJ anulou dezenove atas da IPBR, sob os seguintes argumentos: as atas de número 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258 e 1259, pelo motivo de que referidas atas foram assinadas por um outro presbítero diferente do secretário que lavrou as mesmas; as atas de número 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269 e 1270 por falta de quorum; 2) Retirou a representação da igreja durante a XIII RO - PNRJ, pelo fato da igreja só ter na época da indicação UM presbítero, o irmão PAULO REIS, 3) Anulou a Convocação da Assembleia para os dias 27 de novembro e 11 de dezembro de 2005, por falta de quorum do Conselho e pelo fato de terem sido retirados do rol da igreja membros que o PNRJ, pelo fato de serem " membros de longa data" da igreja; 4) Anulou a convocação do Presbítero Carlos Peixoto, por falta de quorum (documento anexo "A").Os atas do referido concílio, contudo, FERIRAM a legislação da Igreja Presbiteriana do Brasil, e decisões do próprio Presbitério Novo Rio de Janeiro, assim como a Lei Civil e Penal Brasileira , tendo em vista as razões de direito que passa a expor:

II - DO DIREITO

A) DO DIREITO A AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO

A democracia pressupõe pluralismo de idéias e toda a forma de procedimento judiciário, seja justiça comum ou eclesiástica tem precisamente este objetivo: permitir que se manifeste da maneira mais exata, mais igual, mais equitativa, a oposição entre dois enunciados. O princípio absoluto da verdade é a isocritica, e ela supõe o antagonismo entre enunciados contraditórios. A justiça num processo é congruente com a existência efetiva do contraditório; é a expressão da democracia do cidadão, que se concebe a partir dos direitos fundamentais. A oportunidade de dizer e contradizer num processo é extensão do diálogo político que deve existir na sociedade, mais ainda, é compromisso cristão de obediência a palavra de DEUS, que nos ensina entre outras coisas a respeitar o próximo, o que se expressa nas palavras de JESUS como sendo o segundo grande mandamento: AMARÁS O TEU PRÓXIMO COMO A TI MESMO (Mateus 22:39). Conceder a quem quer que seja o direito de se defender é justo, é cristão. Não conceder este direito é injusto, é ilegal tanto sob a ótica da justiça da igreja (art.16 do Código de Disciplina da IPB) como da justiça comum (art. 5º, XLI da Constituição Federal de 1988). Não

se concebe mais, pelo menos no Estado Democrático de Direito, do qual faz parte a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, decisões que lembrem regimes autoritários, decisões que lembrem a inquisição.

O PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO, contudo, contrariando todos os princípios de direito acima citados, assim como a orientação bíblica aplicou no CONSELHO DA IPBR, pena prevista no art. 10, let. a, b do Código de Disciplina da IPB, quando determinou que o Conselho não pode mais se reunir sem a autorização daquele Concílio e só com pauta aprovada por ele, sem que tenha sido instaurado processo regular de Disciplina, dando-se ao Conselho o direito de apresentar defesa no modo previsto pela legislação da Igreja, em afronta ao art. 16 do mesmo código que diz: Nenhuma sentença será proferida sem que o acusado tenha o direito de defender-se. Tais fatos, portanto são ilegais e merecedores de repúdio.

B) DO DIREITO A IMAGEM E A HONRA

Ao tratar do direito a honra e a imagem, a doutrina e a jurisprudência brasileira são unânimes ao enquadrá-los como direitos da personalidade, ou seja, aqueles que buscam a defesa dos valores inatos do homem, reconhecidos ao homem em sua interioridade e em suas projeções na sociedade. Esses direitos são subjetivos, uma vez que inerentes à pessoa humana. São absolutos, indisponíveis, inalienáveis, intransmissíveis, impenhoráveis. Sendo assim, o direito a imagem e a honra asseguram à pessoa, a defesa do que lhe é próprio, ou seja, sua integridade física, intelectual e moral, tanto que a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso V, estabelece ser assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além do ressarcimento pelo dano material ou moral à imagem.

O REVERENDO DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO sofreu sucessivas ataques à sua reputação. Sua honra e a sua imagem foram profundamente comprometidas com as acusações encabeçadas por alguns presbíteros em disponibilidade, entre outras pessoas. Foi acusado de levar maldição à igreja, pois é responsável, segundo seus acusadores, por uma conduta funesta a frente da IPBR, foi atribuído a ele a tomada de decisões, como critérios de elaboração do rol de membros, os quais na verdade foram decisões tomadas pelo Conselho, a luz do art. 23, letra c, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, foi acusado de ofender a honra de vários membros, de conduzir irregularmente as reuniões do Conselho da IPBR e por fim acusado de "muitos outros atos não arrolados", segundo o documento recebido pelo PNRI, como o de improbidade administrativa, o que se configura numa calúnia, em vista do art. 138 do Código Penal Brasileiro, que define o mesmo como o ato de se atribuir à alguém, a responsabilidade por fato considerado como crime. O crime em tela, previsto na Lei 8.429/1992, é o praticado por agente público, investido da função pública, nos termos já citados neste recurso.

O pastor titular da IPBR serviu como militar durante trinta anos na Marinha do Brasil, tendo sido agente de pagamento do Comando da Força de Submarinos, sem nunca ter sofrido qualquer acusação ou penalidade desse teor.

como poderá comprovar com certidão que está requerendo junto aquela Força Armada. Sendo importante que se ressalte, também, que nada deve aos cofres da IPBR ou a Igreja Presbiteriana do Brasil. As afirmações contra ele feitas, portanto, são absurdas.

O PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO, ao invés de apurar as acusações, marcou Assembléia Extraordi-ária, para tratar da dissolução dos laços pastorais, sem que fique esclarecido para a igreja se o pastor é culpado de todas as acusações que lhe são impostas. Uma assembléia realizada nestas condições é ilegal e injusta. Querem que a igreja decida se quer o pastor ou não, sem dar a comunidade o direito de saber a verdade e ao pastor o direito de provar que não errou como lhe acusam.

Tem o Reverendo DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO o direito a apuração dos fatos contra ele alegados, e sendo considerado inocente, tem ele o direito de resposta e retratação por parte dos seus acusadores e do PNRJ.

C) QUANTO A SUSPEIÇÃO DO PNRJ

O PNRJ não tem como emitir juízo sobre a situação por que passa a IPBR, uma vez, que ao contrário do que diz no Documento nº 74, não empreendeu os esforços necessários para a composição do litígio, antes intervindo de maneira precipitada e ilegal, quando o REV DAVI MELLO, na presença do REV LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, tomou a termos as palavras difamatórias e injuriosas, porquanto inverídicas, do PRESBITERO ENOCH TELLES PEREIRA, escrevendo-a de próprio punho, após o que mandou o queixoso assinar (segue cópia do documento em anexo comprovando o fato, nexu "D"), contrariando o estatuído no art. 63 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando deveria ter orientado o mesmo a elaborar um documento de forma escrita com suas reclamações e enviá-lo por intermédio de seu Conselho. Desde, então, recaí sobre o REV DAVID e REV LUIZ FERNANDES total suspeição, pois naquele momento, inclusive, não havia nenhuma queixa ou denúncia no Conselho da IPBR contra o REV DANIEL CONCEIÇÃO ou contra o próprio Conselho. Desde, então, os pastores da IPBR, como os presbíteros em atividade, vem sendo maltratados e desrespeitados continuamente. Não obstante ao ocorrido, recebeu o PNRJ, ilegalmente, uma outra queixa, agora assinada por pessoas que não são mais membros da IPBR e portanto da IPB, e por quem não presenciou os fatos narrados no documento em questão, usando o mesmo como base de suas decisões, como se depreende do Documento nº 74, o qual foi aprovado.

A suspeição do PNRJ, se evidencia não só no fato acima descrito, mas em outros como : a escolha proposital da Igreja Presbiteriana da Taquara para a análise dos livros de atas da IPBR, colocando nas mãos do PRESBITERO ANDRÉ DOMINGUES a verificação de referidos documentos. O presbítero em questão, o qual é pastoreado pelo REV DAVID MELLO, foi durante muito tempo membro e presbítero da IPBR, já tendo demonstrado não gostar dos pastores da IPBR, como comprovarão testemunhas arroladas neste documento, o que ficou claro quando

elaborou o relatório final anulando o maior número de atas possíveis e fazendo considerações errôneas sobre as mesmas, o que seria impossível de ser percebido pela maioria que não teve acesso aos documentos, como declarar que o presbítero eleito, mas não empossado **ADILSON CONCEIÇÃO** foi objetado pelo Conselho (documento anexo "A") o que não aconteceu da forma como foi relatado. Referido irmão foi ouvido e aprovado pelo Conselho para tomar posse no domingo seguinte a eleição, no entanto, no dia marcado enviou um comunicado ao Conselho informando que não estaria presente a posse (documento em anexo "F"). É mister que se ressalte, ainda, que os pais e irmão do **PRESBÍTERO ANDRÉ** participaram ativamente da confusão ocorrida na Assembléia do dia 27 de novembro de 2005 na IPBR, estando arrolados entre os que assinaram o abaixo assinado recebido ilegalmente pelo PNRJ. Eis porque referido oficial, **JAMAIS** poderia estar entre os que julgam, seja o que for da **Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, não podendo ser considerada nenhuma opinião sua, para fins de elaboração de parecer ou julgamento, sobre o Conselho da IPBR ou seus pastores, POIS ELE TEM INTERESSE PESSOAL NAS DECISÕES A SEREM TOMADAS.**

Ainda quanto a Assembléia Extraordinária realizada para a eleição de Presbíteros no dia 27 de novembro de 2005, citada pelo presbitério, não há a menor isenção no que tange ao juízo emitido pela mesma, pois esta foi presenciada por três membros da executiva: **REV DAVI MELLO, REV LUIZ FERNANDES e PRESBÍTERO MANOEL CAMPELLO**, no entanto, o relatório apresentado pela executiva sobre dita reunião não correspondeu a verdade dos fatos, procurando denegrir a pessoa do pastor efetivo da IPBR e omitindo o comportamento maledicente e ilegal de tantos outros membros, os quais naquele dia provocaram uma verdadeira confusão dentro da igreja, sob a liderança dos presbíteros em disponibilidade **ENOCH e ELYSEU, o que poderá ser comprovado por testemunhas e também pela gravação de áudio feita naquela oportunidade e que está a disposição do Tribunal de Recursos do Sínodo, para ser ouvido quando desejar, assim como, segue cópia do relatório citado (documento anexo "G").**

D) QUANTO A ILEGALIDADE DAS DECISÕES DO PNRJ

A anulação das atas 1247 a 1259 da IPBR apenas por erro na assinatura, portanto, erro passível de ser corrigido contraria orientação e decisão do próprio PNRJ que em situações semelhantes ocorridas com outras igrejas conciliares tomou posição diferente, agindo de forma branda. No Documento 16 da II Reunião Ordinária em 1994, aprovou as atas da Igreja Presbiteriana da Taquara, embora, em duas delas faltasse o nome legível do secretário ad hoc. No documento 28 da VII Reunião Ordinária, aprovou as atas da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, apesar delas não conterem as rubricas do pastor da igreja e do secretário como requerido no manual de atas. No Documento 34 da VIII Reunião Ordinária ocorrida no ano de 2002, aprova o exame do livro de atas da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, apesar de nenhuma das atas das reuniões do Conselho estar assinada pelo secretário do Conselho e as atas da assembléia geral não conter as assinaturas competentes. No

documento 33 da XI Reunião Ordinária, anula atas da Igreja Presbiteriana da Barra, mas autoriza o Conselho da Igreja a validar as resoluções tomadas nas atas anuladas em sua próxima reunião. No documento 66 da XII Reunião Ordinária de 2004, anulou ata 454 por não constar da mesma o nome dos presbíteros presentes na reunião, mas considerou que pela grandeza dos assuntos tratados mandou que o Conselho sanasse o problema em reunião futura. Em nenhum dos casos citados houve intervenção do PNRJ na igreja envolvida, nem foi anulada ata de forma irrevogável como se fez com a IPBR. Tal comportamento em relação as atas da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro só confirmam a suspeição do PRESBITÉRIO ANDRÉ DOMINGUES e do PNRJ aos termos já expostos (documentos anexos ("I, I, J, L, M").

A anulação das atas 1264 a 1270 por falta de quorum também não procede, pois o Conselho funcionou neste período com base no parágrafo primeiro do artigo 76 da Constituição Presbiteriana que estatui que: "**o Conselho poderá em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três, ad referendum da próxima reunião regular**". A situação vivida pela IPBR requisitava a reunião do Conselho, pois havia necessidade entre outras coisas de convocação de assembleia para composição do próprio Conselho. Foram necessárias mais de uma reunião devido a urgência dos temas a serem tratados. As reuniões ocorridas, porém, foram referendadas em **reunião regular**, conforme determina a constituição. Mister se faz lembrar que, há muito, as reuniões ad referendum são consideradas reuniões normais, ex vi de esclarecimentos do PRESBITÉRIO GUANABARA transcrito na ata nº 524 da IPBR datada de 12 de maio de 1968, conforme cópia anexada (anexo "N"). Por outro lado, a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil não limitou as reuniões ad referendum no artigo citado. A única condição de limitação é a urgência. O que parece difícil ao PNRJ entender é pura questão de hermenêutica jurídica. A interpretação da lei é simplesmente uma tarefa criativa. Na norma ou texto jurídico há sempre um sentido que não está explicitamente demonstrado. Ao interpretar uma norma jurídica quem o faz deve considerar a realidade concreta a qual ela será aplicada. A compreensão histórica é meio para se chegar a um fim, ou seja, é vital que a lei seja adequada às necessidades do presente, somando-se a essa interpretação o importante instrumento da linguagem. Quanto ao artigo em questão, não se pode dizer que o legislador visava que próxima reunião regular fosse interpretada como uma reunião imediatamente após uma única reunião ad referendum. Não se pode dizer o que o texto não diz. Uma coisa, porém, é certa, o legislador visou proporcionar meios ao conselho de dirigir a igreja perante situação extraordinária e diante da preponderância de assuntos que não podem ser deixados ao arbitrio do tempo, isso sim é certo. Sendo este o objetivo, não se pode criar as limitações pretendidas pelo PRESBITÉRIO, sob pena de se anular a razão de ser do artigo. Também não se pode aplicar a situação prevista no artigo 76 ao previsto no artigo 78, no que tange ao limite da matéria a ser tratada. Situações diferentes devem receber interpretações diferentes. Na IPBR, a quantidade de assuntos que precisavam do trato e solução imediatos, não podiam ser abordados em uma única reunião, mesmo porque eles não surgiram de uma só vez. O Conselho da IPBR agiu nos limites da lei, o que, contudo, não foi considerado pelo PNRJ, que por tudo o que foi exposto, não está interessado na legalidade ou não dos atos do conselho e dos pastores de Bento Ribeiro, mas sim em buscar qualquer subsídio possível que justifique intervir na igreja, dissolver o conselho e quebrar os laços pastorais daquele que tem a titularidade da IPBR.

Cancelou o assento da IPBR na Reunião Ordinária, em razão de ter anulado a ata que constituiu o **PRESBITERO PAULO REIS** o representante da igreja. Ocorre que referido presbítero já estava participando da reunião há vários dias tendo participado, inclusive de votações. O cancelamento é ilegal em visto do exposto acima, até porque se não o fosse seria passível também de cancelar a própria reunião e decisões do PNRJ até aquele dia, uma vez que tornaria nula todas as decisões tomadas com voto de quem, segundo o concílio, não poderia votar.

Determinou que o Conselho da IPBR somente se reúna quando autorizado por aquele concílio, aplicando a pena prevista no art. 10 do Código de Disciplina sem que nenhum Tribunal Eclesiástico tenha sido instituído e sem que tenha tramitado regularmente um processo disciplinar contra o Conselho em questão, o que é ilegal a luz da lei da igreja.

Determinou, ainda o PNRJ a convocação de Assembléia Extraordinária visando a dissolução de laços pastorais, em afronta ao art. 138 da Constituição Presbiteriana que prevê que seja a pedido da igreja, ou administrativamente pelo concílio, a dissolução de laços pastorais requer que o pastor seja ouvido, e tal não ocorreu. O presbitério parece ter pressa em passar por cima do direito a ampla defesa e contraditório para atingir o mais rápido possível seus objetivos, só DEUS sabe o porquê.

Determinou a convocação de Assembléia Extraordinária visando a eleição de três presbíteros, para a regularização do Conselho, quando este já foi regularizado na última eleição realizada no dia 11 de dezembro de 2005, através de reunião regular e respeitando o quorum de 1/5 de membros previsto no Estatuto da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, como mostra cópia que segue anexada.

Determinou que fossem readmitidos os membros demitidos com base no art. 23, letra c da Constituição Presbiteriana, **SEM QUE HOUVESSE QUALQUER RECURSO** ao presbitério contra decisão do conselho da IPBR pedindo a readmissão. Se houve esse recurso, onde ele está? Tal atitude fere o disposto no artigo 64 da Constituição da Igreja que estabelece que: "De qualquer ato de um concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de noventa dias a contar da ciência do ato impugnado". O parágrafo único do artigo 64 diz ainda que referido recurso **NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO!** Ou seja, mesmo que os interessados tivessem dado entrada em recurso encaminhado ao presbitério impugnando a decisão do conselho em demití-los, o conselho não teria a obrigação de readmiti-los até que o recurso fosse definitivamente julgado. **NADA DISSO OCORREU! AS DECISÕES DO PRESBITÉRIO A ESTE RESPEITO FORAM TOMADAS NO VAZIO DE DOCUMENTOS, SENDO, PORTANTO, ILEGAIS.**

Para simples elucidação a respeito do assunto, é importante lembrar que a exclusão de membros por ausência, com base no art. 23, letra "c" da CI-IPB, além de ser legal, já é prática comum, tanto no Presbitério Novo Rio de Janeiro, como no Presbitério Madureira e Guanabara, conforme evidenciam cópias das atas que seguem acostadas e que foram, cada uma a seu tempo, devidamente aprovadas.

inclusive com a participação do **REV MARCOS ANTÔNIO GOMES DO AMARAL**, dos presbíteros **ENOCH TELLES PEREIRA**, **ELYSEU ROSA PEREIRA** e **CARLOS ROBERTO PEIXOTO**, os quais hoje tratam desse tipo de exclusão como se fosse novidade e significado de comportamento anti cristão e inconstitucional, esquecendo que em passado recente emitiram juízo diferente sobre o assunto (documentos anexos "O, P, Q,R, S,T").

III- DO PEDIDO

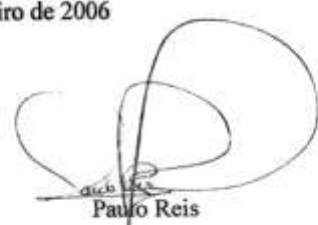
Em vista do que foi exposto, vem, o **CONSELHO DA IPBR**, requerer ao **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, com base no art. 70, letras "a,b,d,o e art.94,letra a e b, da Constituição da IPBR a anulação das decisões do PNRJ, que contrariando as Leis da Igreja e do próprio país, subvertendo a ordem dos acontecimentos e os procedimentos legais, determinaram : intervenção no Conselho, com a consequente proibição de reunião a não ser com autorização deles; Convocação de Assembleia Extraordinária visando a dissolução dos laços pastorais e eleição de quatro presbíteros, determinação de elaboração de novo rol de membros onde se inclua todos os excluídos legalmente pelo Conselho. Requer, por último seja instaurado processo que vise apurar as irregularidades do presbitério quanto ao ocorrido e relatado no presente documento.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2006


Daniel Sousa da Conceição

Pastor Efetivo da IPBR


Paulo Reis

Secretário do Conselho

ANEXO A

DOC. Nº 65
DESTINO: Legislação
e. jurídica
26/12/05
[Assinatura]
PRESB. ITE

QUANTO AOS ATOS E ATAS
DO CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO,

I. QUANTO AS ATAS ANALISADAS:

Foram examinadas as atas 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269 e 1270, num total de 24 atas, assim distribuídas:

* em Janeiro: uma (1247 - 09/01); em Fevereiro: Duas (1248 - 01 de Fevereiro e 1249 - 19/ Fevereiro); em Março e Abril: não houve reunião; em Maio: três (1250 - 12/Maio, 1251 - 13 de Maio e 1252 - 28 de Maio); em Junho: não houve reunião; em Julho: uma (1253 - 05 de Julho); em Agosto: Três (1254 - 06/Agosto; 1255 - 12 de Agosto e 1256 - 23/ agosto); em Setembro: Duas (1257 - 10 de Setembro e 1258 - 28 de Setembro); em Outubro: Quatro (1259 - 15 de Outubro, 1260 - 20 de Outubro, 1261 - 22 de Outubro e 1262 - 31 de Outubro); em Novembro: Três (1263 - 05 de Novembro, 1264 - 16 de Novembro e 1265 - 29 de Novembro) e em Dezembro: CINCO (1266 - 01 de Dezembro, 1267 - 04 de Dezembro, 1268 - 11 de Dezembro, 1269 - 11 de Dezembro e 1270 - 12 de Dezembro).

Ao que ressaltamos que a exceção de Março, Abril e Junho foram analisadas atas referentes a todos os outros meses, o que satisfaz a Lei da Igreja, mormente em seu artigo 81(CI/IPB); contudo, das 24 atas, 6 (seis) foram realizadas em 14 dias, inclusive quando há citação de precário estado de saúde de um dos seus membros. Ao que o PNRJ DECIDE evocar o artigo 82 da CI/IPB.

II. QUANTO AO QUORUM DO CONSELHO:

1) Da ata 1247 até a ata 1264, (as dezoito horas e quarenta minutos) o Conselho funcionou com quorum exigido pela CI/IPB, assim distribuído:

- Nas Atas 1247, 1248, 1249, 1250, 1252, 1253, 1254: reuniu-se o Pastor da Igreja e todos os quatro presbíteros, como se segue: Pb Carlos Roberto Rodrigues Peixoto, Pb Samuel Jorge Soares da Silva, Pb Enoch Telles Pereira e Pb. Paulo Reis;
- Na ata 1251 reuniu-se com o Pastor da Igreja e três Presbíteros Pb Carlos Roberto Rodrigues Peixoto, Pb Samuel Jorge Soares da Silva, Pb Enoch Telles Pereira. Ausente o Pb Paulo Reis por motivo de saúde;
- Na ata 1255 iniciou-se a reunião com o Pastor da Igreja e os quatro Presbíteros, contudo, o primeiro ato foi dar baixa na reunião de um presbítero, visto o término do mandato do Pb Carlos Roberto Rodrigues Peixoto. O Conselho teve a primeira baixa dos seus membros no presente exercício, passou a funcionar com três Presbíteros. Logo, de 23/04/05 até 12/08/05 havia presença irregular nas reuniões do Conselho;

- Nas atas 1256, 1257, 1258, 1259, reuniu-se com o Pastor da Igreja e os três Presbíteros supra referidos: Pb Samuel Jorge Soares da Silva, Pb Enoch Telles Pereira e Pb Paulo Reis.
- Na Ata 1260, registra-se o término do Mandato do Pb Samuel Jorge Soares da Silva; e assim, o Conselho passou a funcionar com Dois Presbíteros, o mínimo definido em Lei (artigo 76, da CI/IPB e SC 62 – 004)
- Na ata 1261, o Conselho verificou o quorum com o Pastor da Igreja e os dois Presbíteros supra referidos: Pb Enoch Telles Pereira e Pb Paulo Reis;
- Nas atas 1262 e 1263, O Conselho reuniu-se com Pastor da Igreja, Pastor Auxiliar e Dois Presbíteros: Pb Enoch Telles Pereira e Pb Paulo Reis.
- Na Ata 1264, até as dezoito horas e quarenta minutos, o Conselho continua funcionando com o quorum mínimo definido em Lei, isto é, reuniu-se com o Quorum de Pastor, seu auxiliar e dois presbíteros, conforme Resolução SC 62 – 044. No entanto, logo após a saída do Pb Enoch Telles Pereira, o Conselho passou a deliberar com Pastores e UM Presbítero, Portanto, o que vem a seguir na mesma Ata (1264) e demais torna-se anulável, uma vez que não mais o referido Conselho funcionou com o quorum mínimo exigido por lei, conforme atestam os seguintes artigos 76 e 77 da CI/IPB, e, principalmente, posicionamento do Concílio Maior da Igreja que respondendo à Consulta do POFL afirmou que o quorum dos Conselhos NUNCA poderá ser inferior a dois Presbíteros (SC – 62 – 044).
- Nas atas 1265, 1266, 1267 e 1268, registra-se insuficiência de Quorum do referido Conselho conforme Lei da Igreja (SC 62 – 044 e artigos da CI/IPB já citados). Registra-se aqui que o Conselho funcionou com Pastor, seu auxiliar e um Presbítero, tratando de assuntos sérios, tais quais Demissão de Membros, Convocação de Assembléia e até Denúncia com conseqüente aplicação de Código de Disciplina sem o quorum definido em Lei. Ora, a resolução do Concílio Maior da Igreja é taxativa quando afirma que NUNCA o Conselho poderá reunir-se com menos de dois presbíteros, logo, reunião com apenas um Presbítero, conforme permite a Lei da Igreja, somente ad-referendum. O que não foi o caso, uma vez que não há citação disto nas referidas atas.
- Na ata 1269, o quorum da reunião é ilegal, uma vez que toma assento o Presbítero Samuel Jorge Soares da Silva, eleito na Assembléia do mesmo dia, convocada 10 dias antes, contrariando a Lei da Igreja, quanto às orientações devidas pelo Docente do Rebanho para que oriente a Igreja quanto ao pleito no prazo de 30 dias antes das assembléias (111, CI/IPB); acrescido ao fato de que o Presbítero não poderia tomar assento em reunião ad-referendum para legislar logo a seguir compondo quadro para Reunião Regular do Conselho da Igreja, para legislar sobre a validade do próprio mandato. Neste aspecto a Lei da Igreja é enfática: “ninguém poderá exercer ofício na Igreja sem que seja regularmente eleito, ordenado e instalado no cargo por um concílio competente (Artigo 109 – CI/IPB).
- Na ata 1270, também não há quorum suficiente, posto que a reunião efetuou-se com Pastor, seu auxiliar e dois Presbíteros, sendo que um regular e legal (Pb Paulo Reis), e o outro, com mandato irregular.

III. QUANTO A PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES:

Todas as presidências estiveram a cargo do Pastor da Igreja, Rev. Daniel Souza da Conceição, inclusive quando o Conselho funcionou como Tribunal (Ata 1264), sendo que o próprio Ministro ou o denunciante; o que pode tornar suspeito o referido tribunal como verificaremos mais adiante.

IV. QUANTO AO QUE OBSERVA A RESOLUÇÃO CE 98 – 080:

Sempre houve exercício devocional, bem como oração ao final e as reuniões se deram no ambiente da Igreja, satisfazendo as determinações da Lei;

O Livro apresentado traz diversas irregularidades, dentre as previstas no Manual de Confeção de Atas Eletrônicas, tais quais:

- Inicia à página 128, logo o que ocorreu com as 127 anteriores, dentre as quais deve constar o último exame elaborado pelo PNRJ?
- Outrossim, o Livro não poderia nunca iniciar à página 128, posto que conforme a Resolução supra referida o máximo permitido reside em 100 (cem) Folhas, ao que, a seguir, o Conselho deveria encadernar e arquivar o Livro e dar início a um novo Livro;
- O termo de Abertura não contém a respectiva assinatura do Sr. Presidente do Conselho, Rev. Daniel Souza da Conceição, e isto data do ano de 2001;
- As folhas, erroneamente, estão numeradas a caneta¹; e mesmo assim não nos cantos recomendados, sendo rubricadas pelo próprio Pastor, que assim dá a aparência de aprovar tais equívocos. A resolução da CE 98 determinou que a numeração de cada página pode ser tanto na margem inferior ou superior direita. Contudo, tais números encontram-se em local diferente destes.
- O livro (ou Pasta) acumula no último espaço 03 (três) atas, todas em um só plástico, bem como todos os relatórios que o Conselho precisa registrar e enviar ao Concílio Maior. Assim, em um só "plástico" acumula 12 folhas soltas;² não dando para ver o que está abaixo da Ata 1268.

QUANTO A RECEPÇÃO DE MEMBROS, EM DIVERSAS ATAS, não consta o que determina o Manual para confecção de atas, (1247 – Folha 128, linhas 16 a 22; 1250 – Folha 131, Linhas 7 a 9; 1250, Folha 131, Linhas 17-22; 1252 – Folha 123, linhas 19 – 25; 1253 – Folha 134 – Linhas 11 a 18; 1254 – Folha 135 – Linhas 11 a 13; 1254 – Folhas 135, Linhas 19 a 22; 1256 – Folha 139, Linhas 21 a 25), tais quais os seguintes dados: Modo da recepção, Nome Completo, Sexo, Filiação, Naturalidade, Nacionalidade, Data de Nascimento, Profissão, Alfabetização, Estado Civil, Endereço Completo e Número do Membro conforme Rol de Membros. O número do membro deverá ser informado logo após o nome, entre parênteses, em destaque (negrito).

¹ Cada página será numerada seqüencialmente, sendo que a primeira página de cada livro terá o número UM. A numeração deverá ser informada no canto inferior ou superior direito de cada página, sendo que a fonte terá o mesmo tamanho da fonte do corpo da ata, e será formatada apenas com negrito.

² As atas serão armazenadas temporariamente em pastas, sendo cada página armazenada em plástico transparente. Ao completar um total de 50 ou, no máximo, até 100 páginas², excluindo-se os termos de abertura e encerramento, fica encerrado o LIVRO DE ATAS correspondente. Dever-se-á encadernar as páginas, com sistema de grampo fixo ou similar; a encadernação em espiral não é permitida, por permitir fácil adulteração.

V. QUANTO A LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS:

Há um hiato muito grande entre as referidas reuniões e a respectiva aprovação das atas, o que tornou até a devida aprovação todos os atos inexistentes! Ora, a orientação do Concílio Maior da Igreja é categórica, quando afirma que aprovação de atas é matéria prioritária em qualquer reunião.

Se não vejamos:

→ As atas 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253 – Aprovação em Reunião irregular quanto a sua lavratura em 06/08/05 – conforme ata 1254. Ademais, de 09 de Janeiro até 06 de Agosto NENHUMA ata foi sequer lida e muito menos aprovada, e nunca foi dada qualquer explicação quanto aos motivos que o impossibilitaram. Na prática da Igreja, o Conselho deveria imediatamente, como matéria prioritária de qualquer reunião ter registrado: a ata x deixa de ser lida pelos seguintes motivos...

→ As Atas - 1254, 1255, 1256, 1257 e 1258 – aprovadas em Reunião irregular (Ata irregular conforme lavratura efetuada) em 15 de Outubro de 2005, conforme ata 1259. Sendo duplamente errôneas suas aprovações, pois a reunião foi lavrada de forma grosseira e a própria ata que registra as aprovações não foi também aprovada; logo, se a ata 1259 mesmo não foi aprovada, como podem valer as observações registradas, uma vez que o Conselho não as apreciou?

→ A Ata 1259, NÃO FOI APROVADA! Trata-se da ata que aprovou as atas 1254, 1255, 1256, 1257 e 1258, ora, se ela mesma não foi aprovada, como as demais o foram? Há ainda nesta ata Registro e arquivo de Denúncia feita pelo Pastor da Igreja e há a aprovação para a Atualização do Rol de Membros. Ora, se não foi aprovada, nada do que foi feito tem valor legal.

→ As Atas 1260, 1261, 1262 e 1263 – APROVADAS, agora sim REGULARMENTE, em 16 de Novembro, conforme ata 1264.

→ A Ata 1263 foi aprovada duas vezes: 16 de Novembro (regularmente) e em 11 de Dezembro (irregularmente, uma vez que o Conselho não possui quorum)

→ As Atas 1264, 1265, 1266, 1267 e 1268: APROVADAS IRREGULARMENTE EM 11 DE DEZEMBRO, CONFORME ATA 1269, uma vez que também parece se tratar de reunião ad-referendum.

→ As atas 1269 e 1270 foram aprovadas IRREGULARMENTE em 12 DE DEZEMBRO, NO PRÓPRIO CORPO DA ATA 1270; referendando-se todos os atos anteriores desde a ata 1264. No entanto, o quorum da mesma também é ilegal;

CONSIDERANDO que muito embora tal prática seja permitida pela Igreja Presbiteriana do Brasil; isto é, aprovar atas em períodos posteriores ao da realização das reuniões, contudo, ressalte-se ser mister o registro dos MOTIVOS que levaram as atas a não serem lidas e aprovadas no tempo em que deveriam sê-lo.

Na ausência dos motivos, qualquer ata que deixa de ser lida e aprovada em tempo hábil pode tornar-se equivoco administrativo e se matérias surgirem no interregno das reuniões do Conselho a Igreja certamente enfrentará problemas.

Como, por exemplo, ocorreu no Campo de Bento Ribeiro, uma vez que o andamento de Processo de Disciplina de tantos irmãos não havia sido sequer aprovado pelo Conselho, uma vez que o mesmo não havia deliberado quanto a aprovação das referidas atas; logo não houve sequer aprovação legal dos referidos atos.

VI. QUANTO A LAVRATURA DAS ATAS:

CONSIDERANDO que à ata 1247 até a ata 1259 há a citação do Secretário do Conselho ser o Pb Samuel Jorge Soares da Silva, contudo quem assina todas as 13 (treze) atas é um outro Presbítero; ressalte-se não ad-hoc, como se segue: "Nada mais havendo a tratar, Eu, Presbítero Samuel, Secretário do Conselho, lavro e assino a presente ata"; data e segue-se a assinatura de um outro presbítero; **O QUE TORNA NULAS TODAS AS TREZE ATAS REFERIDAS**, pois quem lavrou, não lavrou, logo, não responde pela mesma; e quem assina, não o pode fazê-lo. Cumpra-se, portanto, a Nulidade das atas! Além do fato de que devem ser analisados segundo a própria Lei do País.

VII. QUANTO AS REUNIÕES QUE REFERENDARAM OS ATOS DO CONSELHO (1269/1270)

À Ata 1269 referendam-se todos os atos registrados nas atas 1264, 1265, 1266, 1267 e 1268, citando o artigo 76, em seu parágrafo primeiro, sendo que para fazê-lo seria necessário que o assento do Pb Samuel Jorge Soares da Silva tivesse ocorrido também em Reunião Regular do Conselho.

Se não, vejamos: se o mesmo tomou assento em "reunião" intitulada ad-referendum, como poderia aprovar o referido Conselho tais atos e atas? Esta foi uma agressão à Lei da Igreja!

Se o Pb Enoch estivesse presente, seria possível haver a Reunião regular. Uma vez que o mesmo estava ausente e na reunião em que o Pb Samuel Jorge tomou assento havia apenas um Presbítero, poder-se-ia tratar no máximo, mais uma das tantas reuniões intituladas posteriormente, à ata 1270, "ad-referendum", que deveria ser tal qual as demais referendada em situação regular.

É um equívoco dar assento a um Presbítero, em reunião ad-referendum, como se Reunião Regular fosse, para legislar sobre a legitimidade de sua própria eleição e outros atos mais. Para tanto, basta ver o que determina a Lei da Igreja conforme artigo 109 (CI/IPB).

VIII. QUANTO AO CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DAS OBSERVAÇÕES FEITAS PELO PNRJ:

A Ata 1247, com todos os quatro Presbíteros presentes, apresenta os seguintes textos: Toma-se conhecimento das observações feitas pelo PNRJ, às atas no ano eclesiástico de 2004. Recebem-se as contra-observações às observações feitas pelo Presbitério. Ao que perguntamos:

QUE CONTRA-OBSERVAÇÕES SÃO ESSAS? O QUE ISTO QUER DIZER? O Conselho cumpriu ou não as observações feitas por este Concílio?

Caso negativo, que se cumpra a Lei da Igreja, conforme artigo 83, letra v c/c artigo 88, alínea m. Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. Ata NULA DE PLENO DIREITO quanto a sua lavratura!

[Handwritten signature]

IX. QUANTO AOS ASSUNTOS DAS REUNIÕES:

- 1) A IP Bento Ribeiro tem em seu quadro financeiro administrativo: um Regente (Moisés Menezes - Ata 1250), uma organista (Miriam Rita de Moraes Santos - Ata 1270), uma secretária (Cláudia de Souza Maciel - Ata 1252); uma auxiliar de Secretaria (Não consta o nome, conforme Ata 1248), uma zeladora (Marlene - Ata 1250), Missionários (Leonardo e Patricia Lima - Ata 1247), Pastor Efetivo (Rev. Daniel Conceição), Pastor Auxiliar (Rev. Rodrigo Coelho) e uma Diarista (Rosilene da Silva Mateus - Ata 1253).
- 2) Desde a ata 1247 até a ata 1259, há o registro da presença do Candidato ao Sagrado Ministério da Palavra e dos Sacramentos, Bacharel Rodrigo da Silva Coelho, A CONVITE DO PASTOR e não a convite do Conselho;
- 3) A Ata 1248, tem, dentre outros, os seguintes assuntos: Contratação de uma Auxiliar de Secretaria, Ajuda de Custo ao Diác. José Lucivaldo dos Santos no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para tratamento de saúde de sua esposa; Aumento ao Salário do ThB Rodrigo Coelho para SSM nacionais, perfazendo um total de R\$1.300,00 (Mil e Trezentos Reais). Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO visto a sua lavratura!**
- 4) A Ata 1249, tem, dentre outros, os seguintes assuntos, Nomeação de Diretoria de Esporte da Igreja, Nomeação de Diretoria da UPA, na qual o Conselho nomeia uma irmã que não é membro da Igreja e depois em outra ata mais à frente (1254) vai corrigir o engano, **o que demonstra má administração.** Registra ainda compra de instrumentos para a Igreja e férias ao Ministro, com a liberação do FAP. Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO visto a sua lavratura!**
- 5) A Ata 1250, tem, dentre outros, os seguintes assuntos, recepção incompleta de membros; contratação de um Regente para o Coro da Igreja, Moisés Menezes dos Santos, recebendo R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sendo também o Diretor de Música. Férias da Zeladora; Comissão para regular o uso das Kombis da Igreja Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO visto a sua lavratura!**
- 6) A Ata 1251, tem os seguintes assuntos: CONVOCAÇÃO DA AGE PARA ELEIÇÃO DE DOIS DIÁCONOS E EMERÊNCIA DO PB ENOCH TELLES PEREIRA. Convocação esta, para 19 de Junho de 2005. A Convocação, mesmo com 37 dias de antecedência, sofre pela mesma problemática anterior; Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO visto a sua lavratura!**
- 7) A Ata 1252, tem os seguintes assuntos: Nomeações Departamento de Som, Direção de Louvor e Berçário; (2) Contratação de Secretária; autorização de uso das dependências da Igreja para recadastramento das famílias assistidas pela SMAS do Estado do Rio de Janeiro; (3) Aprovação de Membros; (4) Aprovação do Livro da SAF. Enfrenta a mesma limitação: Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO visto a sua lavratura!**
- 8) A Ata 1253, uma reunião que tem duração estranha frente aos assuntos tratados, pois vai desde as 9 (nove) horas da manhã até as 23:05 (vinte e três horas e cinco minutos), abordando dentre outros, os seguintes assuntos:
 - O Conselho marca a data de 31/07/05 para a emergência do Pb Erick Pereira.
 - O Conselho recebe a Senhora Rosilene da Silva Mateus, diarista da Igreja, a fim de deliberar acerca da possibilidade da Igreja comprar um imóvel para a mesma.
 - A seguir o Conselho então decide manter a senhora Rosilene Mateus morando na Igreja e estabelece um contrato de locação com a mesma, por um período de dois anos.Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO, visto a sua lavratura!**



2005-07-05

9) Ata 1254, tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

- Recebeu-se Relatório da Tesouraria (Maio e Junho de 2005)
- Aprovação das atas 1247 a 1253;
- Auto convocação do Conselho para 12 de Agosto
- Nesta ata o Conselho torna nula resolução anterior em que designou e nomeou a irmã Lany Késia Barbosa Fontinelli Coelho como Diretora da UPA, muito embora a mesma não fosse nem membro da Igreja;
- E convoca duas Assembléias Gerais Extraordinárias (para 11 de Setembro para eleição de 2 presbíteros e 16 de Setembro, (uma sexta-feira), para Eleição de mais dois Presbíteros);
- É Transcrita a AGE que foi convocada para 19 de Junho, mas só se realizou em 26 de Junho; logo, fora do termo de convocação (ilegal, portanto); uma vez que o Conselho não deliberou quanto à alteração da data.

Cabe ressaltar também que o Conselho indicou primeiramente quatro nomes. Quando da abertura da Assembléia só foram anunciados três nomes dos indicados, um foi suprimido a revelia do Conselho reunido para tal; mesmo assim, a Assembléia deveria decidir-se por dois dentre esses três; contudo apenas um irmão foi eleito para o Diaconato – Janilton Menezes, que não foi indicado pelo Conselho, mas pela própria assembléia, ficando para uma outra assembléia a eleição de um outro Diácono. Em tempo, 69 membros participaram do pleito.

Na referida Assembléia, que foi a mesma para Emergência do Presbítero, cabe ressaltar as seguintes falas registradas no Livro de Assembléias da Igreja:

Pronunciamentos quanto ao Pb Enoch registrados na Assembléia que votou sua emergência

O Rev. Daniel solicita que se for da vontade da Assembléia, que a mesma conceda ao Presbítero Enoch a dignidade de Presbítero Emerito da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Falou sobre o trabalho do Presbítero Enoch, "Sempre incansável e presente. Quando não está sua ausência é sempre sentida e explicou que mesmo que não seja eleito para o Presbiterato, fará parte da administração da Igreja".

"O Pb Paulo Reis fez um histórico da vida do Presbítero Enock Telles Pereira, por exemplo, foi 5 vezes, não seguidamente, Presidente da Mocidade e sempre atuante em todos os Departamentos da nossa Igreja"

"Nesse momento é perguntado à Igreja quem concorda que seja concedido ao Presbítero Enoch o Título de Emergência e, por unanimidade, é concedido ao Pb Enoch Telles Pereira a Emergência no Presbiterato da Igreja Presbiteriana em Bento Ribeiro"

Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO, visto a sua lavratura!**

10) A ata 1255, tem os seguintes assuntos:

- * Término do Mandato do Pb Carlos Peixoto e conseqüente retirada do mesmo do Conselho, conforme se segue: "em virtude do término do mandato do Pb Carlos Peixoto em 23/04/05, registra-se a saída do mesmo da Reunião do Conselho e também do referido Concílio." O Conselho fica composto pelos seguintes membros: Pastor e Presbíteros Enoch, Paulo Reis e Samuel Jorge.
- * O Conselho assume jurisdição ex-officio sobre os irmãos Rodrigo da Silva Coelho e Lany Késia Barbosa Coelho, cujo Registro fica incompleto.
- * Resolve-se baixar as instruções à Igreja para a eleição de oficiais presbíteros em 11/09/05, via boletim dominical nº 180 a ser publicado em 14/08/05
- * Proceder-se a nova disposição na Escola Dominical da Igreja, após experiência proposta à Superintendência da Escola Dominical

Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. **NULA DE PLENO DIREITO, visto a sua lavratura!**

11) A Ata 1256, tem os seguintes assuntos:

- Indicação do Pb Carlos Peixoto e Samuel Jorge para o Presbiterato;
- Recebimento de Relatório da Tesouraria – (Qual período?)
- Adiantamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a serem pagos em 10 parcelas de R\$ 300,00 para o Bacharel Rodrigo Coelho)

Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. NULA DE PLENO DIREITO, visto a sua lavratura!

12) A Ata 1257, tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

- * Resolve-se suspender, sine die, a Assembléia que ocorreria no dia seguinte
- * Aprova-se a troca de categoria D e o custeio das referidas habilitações junto ao DETRAN dos seguintes irmãos: Diáconos Adiel Aragão, Ivan Brito e José Lucivaldo dos Santos.

Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. NULA DE PLENO DIREITO, visto a sua lavratura!

13) A Ata 1258, tem os seguintes assuntos:

- Recebe-se documento do Rev. Daniel Conceição solicitando apuração por parte do Conselho no que tange a comentários surgidos no interior da Kombi da IPBR de suposta candidatura para eleição para Presbítero na Igreja. **O Conselho resolve arquivar o Documento!**
- Recebe-se DENÚNCIA do Rev. Daniel Conceição contra os seguintes irmãos: Elyseu Rosa Pereira, Alda Rodrigues Pereira, Ester Domingues da Costa; Evaldo Lopes da Costa; Marline Fonseca Simões; Anderson Domingues da Costa; Selma Neves Conceição e Noemi Lima Pereira, sobre comportamento inadequado no espaço físico da IPBR. **Resolve-se convidar o Diác. José Lucivaldo dos Santos, por ter sido ele a fonte das informações.**
- Recebe-se DENÚNCIA contra os seguintes irmãos: Elyseu Rosa Pereira, Alda Rodrigues Pereira, Marline Fonseca Simões; Zenaide Xavier dos Santos, Zilca Xavier dos Santos, sobre comportamento inadequado (faltoso) no Templo da IPBR. O Conselho decide convidar os referidos irmãos para esclarecerem os fatos em questão.

Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. NULA DE PLENO DIREITO, visto a sua lavratura!

14) A Ata 1259, tem os seguintes assuntos:

- Aprovação das atas 1254 a 1258
- Presença do Diácono Lucivaldo a fim de elucidar fatos ocorridos referentes a Denúncia do Rev. Daniel conceição, por ocasião de acontecimentos desordeiros no dia 11/09/2005 - **O CONSELHO RESOLVE ARQUIVAR O DOCUMENTO**
- Recebe-se documento do Rev. Daniel Conceição propondo a atualização do Rol de Membros da IP Bento Ribeiro, conforme artigo 83, T - **APROVADO**

Lavra a ata o Pb Samuel e assina um outro irmão. NULA DE PLENO DIREITO, visto a sua lavratura!

15) A Ata 1260, com quorum satisfatório, tem os seguintes assuntos:

- É registrado pelo Conselho um remanejamento de cargos fruto da INESPERADA REDUÇÃO DO NÚMERO DE OFICIAIS.
Ora, como assim inesperada? Foi o Conselho displicente quanto ao mandato de seus oficiais? O Quadro apresentado ao PNRJ ao final do exercício de 2004 estava errado?
- Deliberou-se nessa ata que o Pb Enoch Pereira, Vice-Presidente do referido Conselho passa a ser o Representante no Presbitério e o Pb Paulo Reis passa a ser o Secretário do Conselho e Suplente da Igreja.
- Registrou-se ainda que os referidos mandatos expiram-se como demonstramos a seguir: Pb Enoch Pereira 17. Dez. 2005 e Pb Paulo Reis 18.02.2006

16) A Ata 1261, com quorum satisfatório, tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

- Registro da data de Ordenação ao Sagrado Ministério do Bacharel Rodrigo Coelho;
- "Ciente da premente necessidade de recompletar o quadro de oficiais presbíteros no pleno exercício de suas funções e já suportando, com dificuldades, as ausências daqueles que terminaram os mandatos; contudo, cónscio da alta responsabilidade, diante de Deus, em apurar indícios de preocupantes irregularidades, envolvendo irmãos comprometidos com o próximo pleito, o Conselho decide ouvi-los antes de marcar qualquer eleição, para que não haja ângulos obscuros e a Igreja entre para a Assembléia sem dúvidas e bem informada, cheia do Espírito Santo de Deus. O Conselho se esforça para abreviar esse dia.

17) A Ata 1262, com quorum satisfatório, tem, dentre outros, o seguinte assunto:

Torna assento como Pastor Auxiliar em Reunião do Conselho da Igreja o Rev. Rodrigo Coelho, recentemente ordenado.

18) A Ata 1263, com quorum satisfatório, tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

1) EXCLUSÃO DE MEMBROS, tomando como base uma reestruturação do Rol de Membros. Baixa-se este assunto à Comissão de Legislação e Justiça.

2) O Conselho nesta ata reconsidera denúncia de autoria do Pastor da Igreja, datada de 11 de Setembro do corrente ano conforme se segue: "O Conselho decide reconsiderar o documento datado de 11 de Setembro do ano em curso, em que o Pastor da Igreja, Rev. Daniel Souza da Conceição denuncia a este concílio a ocorrência de preocupante manifestação pública de desrespeito e afronta à sua autoridade pastoral, bem como ao próprio Conselho da Igreja; o ato foi praticado por um grupo de irmãos no horário da Escola Dominical daquele domingo. Na ocasião, o Rev. Daniel acabou de informar à Igreja decisão do Conselho em adiar a Convocação da assembléia para eleição de dois presbíteros; o fato foi recebido com visível desgosto pelo Pb em disponibilidade Eliseu Rosa Pereira, da irmã Alda Pereira, da irmã Marlene Simões, da irmã Zilca Xavier dos Santos Gomes e da irmã Zenaide Xavier dos Santos, que se levantaram intempestivamente, viraram as costas ao pastor e se retiraram do Templo. A reconsideração da denúncia, portanto, assume agora capital importância no esclarecimento de todos os fatos; para que reine a paz na Casa de Deus e os trabalhos da Igreja possam se desenvolver num ambiente de amor e respeito mútuo entre todos. O Conselho resolve tratar da referida questão à luz do artigo 43 do CD-IPB."

3) O PNRJ RESOLVE FRENTE A ESTA MATÉRIA NESTA ATA:

Agradecer ao Senhor pelo encaminhamento da matéria no sentido de que antes de iniciar matéria punitiva, se empreguem esforços para corrigir faltas por meios suasórios. No entanto, o PNRJ destaca que levantar-se "intempestivamente", dar as costas e retirar-se do santuário nunca foi matéria de Disciplina em nossa Igreja, uma vez que o Pastor da Igreja anunciou decisão do Conselho de que não mais haveria assembléia naquela data, hora e local; não encontrando-se os irmãos sequer em Assembléia, mas no próprio, horário da Escola Dominical.

19) A Ata 1264, com quorum satisfatório até as dezoito horas e quarenta minutos, tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

- Aprovação das Atas 1260, 1261, 1262 e 1263 –
- As 18h 40 min retirou-se o Pb Enoch Pereira e não mais retornou nas reuniões seguintes até esta Ordinária, o que lhe faculta a Lei da Igreja, uma vez que por se ausentar-se, sem justo motivo, até seis meses das reuniões do Conselho (56, d CI/IPB). Ora, tal reunião se deu no dia 16 de Novembro, portanto, nesta RO completa um mês; além de estar justificado em atas que ausentou-se por motivo de saúde. O PNRJ então lamenta que a ausência do irmão, fruto do motivo supra referido, ou seja, saúde, e uma vez que o Conselho não convocou; antes, adiou eleição para recompor o quadro de oficiais Presbíteros; acrescentando-se a isso o fato de que em 14 dias realizaram-se 6 (seis) reuniões. Logo, desde então, a cerca de um mês, o CONSELHO VEM FUNCIONANDO ad-referendum. Muito embora ainda membros do Conselho o Pastor, seu auxiliar e dois Presbíteros (Pb Enoch e Paulo Reis); tal não ocorreu por ocasião de suas reuniões, uma vez que têm a presença de apenas UM presbítero e a Lei já referida de 1962, quando da Reunião do Concílio Maior da Igreja é enfática na impossibilidade de reunião de Conselho com apenas UM Presbítero para tratar dos assuntos que foram mencionados. Ressalte-se ainda que se reuniões ad-referendum, precisariam de Registro em reunião regular do Conselho, o que não ocorreu; portanto, todas as atas seguintes chegam a esta RO IRREGULARES, pois não foram apreciadas em reunião regular; antes, à ata 1270, há uma tentativa de fazê-lo, mas o quorum verificado está também irregular, pois o Pb Samuel Jorge não foi instalado por um concílio competente, visto o quorum da referida reunião.

20) A Ata 1265, sem quorum satisfatório tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

- Ciência de recusas, da parte dos irmãos citados anteriormente Elyseu Pereira e Alda Rodrigues Pereira quanto a denúncia apresentada pelo Pastor da Igreja;
- Apresentação de QUEIXA POLICIAL contra as seguintes pessoas: Anderson Costa, Paulo Medeiros, Marcus Pereira, Ester Costa, Evaldo Costa, Jocinéia Silva e Rosilene Miranda.
- Transcrição da AGE realizada em 27 de Novembro do corrente ano, na qual foram eleitos os irmãos: Pb Enoch Pereira, Pb Carlos Peixoto e Adilson Conceição.

21) A Ata 1266, sem quorum satisfatório tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

→ Ausência dos irmãos eleitos, Pb Enoch Pereira, Pb Carlos Peixoto e Adilson Conceição, o que prejudica a avaliação dos mesmos e conseqüente aprovação dos atos da Assembléia;

→ Registro de "Graves ocorrências" quando da Festa de Encerramento das atividades da SAF no presente ano de 2005; no relatório pastoral citam-se diversos nomes.

→ Recebeu-se Documento da CE/PNRJ, analisa-se o documento e é enviado um documento de resposta ao PNRJ, Registre-se que o Documento aprovado no Conselho é diferente do que deu entrada nesta Casa; o que constitui alteração do documento que deveria ter sido encaminhado ao PNRJ.

→ Envio de Consulta ao Sínodo do Rio de Janeiro quanto à postura da CE/PNRJ;

→ Convocação de AGE para 11 de Dezembro do corrente ano – Em tempo, registra-se que não se analisou, não se encaminhou a matéria quanto a última Assembléia; não se deu posse e nem se desqualificou os oficiais já eleitos e, surpreendentemente, se convocou uma outra assembléia, para 10 dias, não tendo tempo hábil para que o Docente da Igreja instruisse a mesma quanto ao pleito, mormente frente as mesmas objeções, conforme demonstra a Constituição da Igreja em seu artigo 111.

→ Convocou-se o Conselho para 02 de Dezembro; reunião que não ocorreu e não se deu explicações dos motivos que a impossibilitaram de realizar-se;

Todos os atos SÃO NULOS DE PLENO DIREITO

22) A Ata 1267, sem quorum satisfatório tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

→ encaminhamento da matéria quanto a eleição de presbíteros em 27/11/05; sendo que há o registro que os irmãos Pb Enoch Pereira e Adilson Conceição faltaram, sendo que este último enviou documento, justificando-se;

→ Não há registro quanto a presença ou ausência do outro Presbítero eleito, Pb Carlos Peixoto;

→ O Pastor passa a dar instruções quanto ao pleito que realizar-se-á no próximo domingo;

→ Toma-se conhecimento de que os emissários do Conselho entregaram correspondências ao Pb Enoch Pereira e sua esposa Noemi; à irmã Aparizia e Maria do Socorro (não consta o sobrenome das irmãs)

→ São indicados para concorrer a eleição do próximo domingo os irmãos Diác Ivan, o Pb Samuel Jorge, Presbítero em final de mandato Paulo Reis e irmão Sérgio Lutterbach.

23) A Ata 1268, sem quorum satisfatório tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

→ Aprovação da AGE de 11 de Dezembro, sendo reeleitos Pb Samuel Jorge e Pb Paulo Reis, com 30 votos e 31 votos respectivamente; em tempo a Assembléia tinha apenas 46 votantes, sendo que o Rol de Membros atualizado pelo Conselho consta de 158 nomes. Ora, a Assembléia foi triplicamente ilegal: (1) Não participaram membros históricos da Igreja, excluídos e/ou afastados preventivamente; (2) não foi convocada em tempo hábil e (3) O Conselho não tinha quorum para a convocar, pois carecia de Reunião Regular. Mesmo assim, estranha-se que o Conselho tenha aprovado os atos da Assembléia e marcado instalação dos eleitos para o mesmo dia, no culto vespertino; principalmente frente ao fato de que outros oficiais foram eleitos e não foram investidos ainda;

→ Registra-se, ainda, irregularidade quanto ao processo de eleição, uma vez que após o início da votação foram incluídas 2 (duas) pessoas (Talita Santos e Helena Ferreira Silva)

→ Foram eleitos em primeiro escrutínio o Pb Samuel Jorge Soares da Silva, com 30 votos e em terceiro escrutínio o Pb Paulo Reis, com 31 votos.

24) A Ata 1269, sem quorum satisfatório tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

→ Assento irregular ao Pb Samuel Jorge Soares da Silva

→ Aprovação das atas 1263, 1264, 1265, 1266, 1267 e 1268

→ Referendam-se os atos do Conselho, quanto as atas 1264, 1265, 1266, 1267 e 1268

→ É eleito como Vice-Presidente do Conselho, o Pb Paulo Reis, sendo também eleito representante no Presbitério.

→ É eleito como Secretário do Conselho e Tesoureiro, o Pb Samuel Jorge, sendo também eleito Suplente no Presbitério;

→ O Conselho se auto-convoca para 12 de Dezembro de 2005

25) A Ata 1270, sem quorum satisfatório tem, dentre outros, os seguintes assuntos:

→ Convocação das irmãs Cleuza Maria da Cunha e Marlene Rocha de Souza (Presidente da SAF) a fim de explicarem comportamento inadequado no dia 27 de Novembro de 2005 por ocasião da Assembleia Extraordinária da Igreja – O Conselho encaminha tal matéria à luz do artigo 70, alínea A, B e E combinado com artigo 83, alínea A da CI/IPB combinados com o artigo 43 do Código de Disciplina da IPB;

→ Baixam-se autos do processo em andamento contra os irmãos: Pb Elyseu Rosa Pereira, Aida Pereira, Marlene Fonseca Simões, Zilca Xavier dos Santos e Zenaide Xavier dos Santos.

→ Até o contínuo convidam-se os irmãos (QUAIS ?) que não estão sob processo, para comparecerem, à Reunião do Conselho a fim de prestarem esclarecimentos quanto aos fatos ocorridos. No entanto, não se tem relação dos referidos nomes, como o Conselho vai chamá-los?

→ Recebem-se três denúncias:

- De autoria do irmão Sérgio Antonio Lutterbach, que denuncia os seguintes irmãos: Aparizia, Cleuza, Marlene, Maria Peixoto, Marlene da SAF, Elizeu, Aida, Noemi e, principalmente, o Pb Enoch Pereira
- De Geni Ribeiro de Queiroz, que denuncia os irmãos Marlene, Marlene, Aparizia, Cleuza, Maria Peixoto, Elizeu, Aida, Noemi e o Pb Enoch Pereira
- e de Miriam Rita Moraes dos Santos, que denuncia Anderson Costa.

→ O Conselho resolve objetar a eleição do irmão Pb. Adilson Campos Conceição (artigos 55, 83 – D – 1 113 da CI IPB e 26 do PL; resolve também objetar a eleição do Pb Enoch Telles Pereira conforme artigos 55, 70, alíneas A e E, 83 alínea D e 113 da CI IPB e 26 do Princípios de Liturgia da IPB. Como dizer isto do Pb emérito da Igreja, com tantas qualificações ditas por este mesmo Conselho e pelo Rev. Daniel na Ata que fala da Emergência do mesmo, quando a assembléia, por unanimidade?

→ Recebe-se Queixa datada de 10 de Dezembro de 2005 contra o Pastor da Igreja; documento que o Conselho resolve arquivar, por se tratar de documento "inconstitucional" à luz da CI/IPB, recusando-se a encaminhá-lo ao Presbitério Novo Rio de Janeiro, incorrendo em grave erro, conforme artigo 63 da CI/IPB. Quem deve avaliar ou não se a QUEIXA é constitucional é o Presbitério, que é o FORUM competente para tal, em hipótese alguma o concílio inferior; que sequer registrou os artigos da CI/IPB que em tese demonstrem inconstitucionalidade. Se O Conselho definiu ser inconstitucional, deveria ter remetido ao PNRJ com seus argumentos julgando da inconstitucionalidade referida. O que foi feito agride aos trâmites normais dos Concílios. E o Presbitério determina que não permitirá tal desrespeito, em hipótese alguma, face ao que definiu o Concílio Maior da Igreja, conforme se verifica na resolução SC 66 - 089

12
17/11/05

IX. QUANTO às Assembléias,

Registramos que foram convocadas 5 (cinco) assembléias; como se segue:

→ AGE em Junho, NULA! MOTIVO: DATA DE CONVOCAÇÃO E DE REALIZAÇÃO SÃO DIFERENTES. A ASSEMBLÉIA UMA VEZ CONVOCADA PARA O DIA 19, SOMENTE PODERIA TER SIDO REALIZADA NO DIA 26 COM A DEVIDA APROVAÇÃO EM ATA NO CONSELHO E A DEVIDA PUBLICAÇÃO NOS INFORMATIVOS DA COMUNIDADE, RESPEITANDO O PRAZO DEFINIDO EM LEI OU AINDA SE EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, O QUE NÃO CONSTA NA ATA.

Convocada pelo Conselho em 13 de Maio de 2005 (ata 1251), para o dia 19 de Junho do corrente, para eleição de dois diáconos e emergência do Pb Enoch Pereira. Foram indicados os irmãos Sérgio Lutterbach, Luis Eduardo Moura, Ary Vasconcelos e Lucas Conceição.

A assembléia não foi realizada na data convocada, mas no dia 26/06, além de não terem sido indicados para a Assembléia os quatro indicados pelo Conselho, mas apenas 3 (três) - Por que foi suprimido o nome do irmão Luis Eduardo Moura? Acresce o fato de que apenas um foi eleito, não dos nomes indicados pelo Conselho, tendo sido os atos aprovados em 06 de Agosto.

Foi, ainda, convocada em reunião com ata lavrada de forma irregular.

→ AGE em 11 de Setembro, **SUSPENSA PELO CONSELHO E NÃO MAIS CONVOCADA** - Foi Convocada pelo Conselho em 06 de Agosto de 2005 (ata 1254), para o dia 11 de Setembro do corrente, para eleição de dois Presbíteros.

Foram indicados os irmãos Pb Samuel Elias Jorge da Silva e Pb Carlos Peixoto.

A assembléia não foi realizada na data convocada, sendo **SUSPENSA pelo Conselho na sua véspera em 10 de Setembro. E não mais se tem referência à mesma em atas posteriores.**

→ AGE em 16 de Setembro, não se tem a definição do motivo pelo qual não foi realizada - Convocada pelo Conselho em 06 de Agosto de 2005 (ata 1254), para o dia 16 de Setembro do corrente, (uma sexta-feira) para eleição de dois Presbíteros. **Não há qualquer referência nos atos da Igreja quanto a sua realização ou cancelamento;**

→ AGE em Novembro, NULA, Motivo: Convocada pelo Conselho em 16 de Novembro de 2005 (ata 1264), para o dia 27 de Novembro do corrente. Em reunião em que (1) não havia quorum para reunir-se conforme SC 62 - 044, (na reunião havia apenas um presbítero) e mesmo assim, fazendo-o (2) fora do prazo definido pela Constituição da Igreja (Artigo 111), (3) sem a possibilidade de participação de vários membros históricos da comunidade.

Foram indicados os irmãos Pb Paulo Reis, Pb Samuel Elias Jorge da Silva, Diác Ivan Brito e Pb Edson Santos. Foram eleitos outros três irmãos Pb Carlos Peixoto (em 1º escrutínio); Pb Enoch Pereira (3º escrutínio) e Adilson Conceição (no 5º e último escrutínio); **nenhum dos três eleitos foi indicação pelo Conselho; tendo sido no dia 11 de Dezembro, objetados os irmãos Enoch e Adilson.**

Atas

→ AGE em Dezembro, NULA, MOTIVO: Convocada pelo Conselho para eleição de dois Presbíteros no 01 de Dezembro de 2005 (ata 1266), para o dia 11 de Dezembro do corrente, portanto (1) fora do prazo definido pela Constituição da Igreja, (2) não tinha ainda o Conselho Quorum para reunir-se, (3) houve alteração de quorum durante o processo de votação e (4) membros da Igreja "afastados preventivamente" não puderam participar da mesma.

Foram indicados os irmãos Paulo Reis, Pb Samuel Elias Jorge da Silva, Diác Ivan Brito e Sérgio Lutterbach. Foi realizada em 11 de Dezembro, aprovada no mesmo dia, logo após sua realização, e dos Presbíteros que foram reeleitos, apenas o Pb Samuel Jorge Soares da Silva foi investido no Culto da Noite.

Mesmo assim, percebe-se:

- na AGE de Junho, foram indicados pelo Conselho quatro irmãos, sendo que apenas três foram apresentados à assembleia, sendo que foi eleito um outro irmão, não indicado pelo Conselho
- A AGE para 11 de Setembro foi suspensa; sem contudo haver citação quanto a nova convocação da mesma;
- A Assembleia para 16 de Setembro não foi nem cancelada, nem realizada;
- a AGE de 27 de Novembro teve quatro indicações pelo Conselho, mas foram eleitos outros três irmãos, que foram reprovados pelo Conselho;
- e, por fim, a AGE de Dezembro teve quatro indicados pelo Conselho, mas somente dois foram eleitos.
- Ademais, na reunião deliberou-se quanto a Convocação da Assembleia de 11 de Dezembro sem avaliar os irmãos que haviam sido eleitos antes. Não os examinou, não apresentou qualquer objeção, vindo a fazê-lo depois, e indicou novamente os irmãos apresentados à AGE de 27 de Novembro para nova eleição por parte da Assembleia; sendo esta uma agressão ao próprio Governo e Dinâmica da Igreja Presbiteriana do Brasil, cuja autoridade é de Ordem e de jurisdição. Ressalte-se que a decisão prolatada de convocar nova assembleia sem mesmo tempo hábil para explicar à Igreja os motivos que levaram os irmãos a não poderem compor quadro do Conselho da Igreja fere abertamente os princípios da IPB e a competência da Assembleia da Igreja, que reuniu-se, elegeu os seus representantes e não teve a devida análise na referida reunião. Cabe ressaltar que os três irmãos eleitos são Presbíteros em Disponibilidade da própria Igreja, sendo que um o próprio Decano da Comunidade, o outro, o Tesoureiro da Igreja e Superintendente da Escola Dominical, que foi inclusive indicado pelo próprio Conselho e o terceiro já Presbítero que exerceu seu mandato em tempo anterior sem nada que desabonasse sua conduta.

X. QUANTO AS DÚVIDAS SURGIDAS QUANDO DA ANÁLISE DO LIVRO:

- 1) Por que não há o Registro do Relatório sistemático da Comissão de Exame de Contas da Igreja?
- 2) Poderia o Conselho estabelecer-se como Tribunal em reunião ad-referendum, e com apenas um presbítero? ✓
- 3) Por que o Presbítero Enoch, que em 26 de Junho deste ano foi por unanimidade aprovado como Presbítero Emérito desta Igreja, que traz em seu currículo, trinta anos de oficialato, todos na IP Bento Ribeiro ausentou-se de Reunião do Conselho, "sem o consentimento deste"? E mais ainda, por que não mais voltou?
- 4) Por que após a saída deste, o Conselho não procurou a Executiva do PNRJ, antes insistiu em caminhar na aplicação do Código de Disciplina?
- 5) Por que a última Assembleia teve apenas 46 votantes de um universo de 158 pessoas, isto é, por que apenas 29,11% de todos os membros da Igreja compareceram à Assembleia de 11 de Dezembro, tendo assim os oficiais eleitos apenas 19% dos votos de toda a Igreja?
- 6) Como poderiam representar a Igreja com tão baixa aceitação?
- 7) Como o Pastor da Igreja encaminhou aprovação destes irmãos eleitos, tendo a Assembleia tantos equívocos, tais quais: termo de convocação irregular (O Conselho não tinha quorum para tal), convocação em 10 dias, cerceamento da participação de membros históricos, acréscimo de duas pessoas quando a AGE já estava em processo de votação? São tantos equívocos que fica ao PNRJ a dúvida de como a AGE foi aprovada na reunião de 11 de Dezembro (Ata 1268)?
- 8) Por que o Conselho objetou o nome do Pb Emérito Enoch Pereira frente ao artigo 55? Ou ainda se o mesmo não é assíduo e pontual, por que em assembleia o Pastor afirmou que sua ausência é logo sentida? Ou ainda, se não é irrepreensível na moral, são na fé, prudente no agir, discreto no falar e exemplo de santidade na vida POR QUE O CONSELHO DA IP BENTO RIBEIRO APRESENTOU, APOIOU E APROVOU SUA EMERÊNCIA? E, por que a Igreja reunida em Assembleia aprovou por unanimidade a emergência do seu presbítero se ele é passível de ser objetado pelo Conselho?
- 9) Por que matéria que deveria ser tratada primeiramente pelo Conselho foi dar entrada na Delegacia de Polícia, fazendo com que outros assumam, em ordem de preeminência, o poder da disciplina na Igreja?
- 10) Por que o Conselho não mais convocou a AGE de 11 de Setembro?
- 11) Por que não foi realizada AGE em 16 de Setembro, uma sexta-feira?
- 12) Por que o Pb Carlos Peixoto não foi analisado pelo Conselho?
- 13) Por que o Pb Adilson Conceição foi objetado?
- 14) Por que foi dado assento em reunião ad-referendum a um novo membro no Conselho se a reunião também prescinde de uma Reunião Regular?
- 15) Por que os irmãos excluídos não foram procurados, antes, e depois, por Pastor(es) e Presbíteros?
- 16) Por que o Conselho acolheu o pedido para aquisição de um imóvel para terceiros de alguém que não é membro da Igreja (conforme ata 1263), e, ato contínuo estabeleceu contrato de locação por dois anos?

12/11/2019

FACE AO EXPOSTO, O PNRJ RESOLVE:

- a. **ANULAR TODAS AS ATAS 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, em razão da constatação de quem assina todas as 13 (treze) atas é um outro Presbítero, diferente do Secretário que lavrou as referidas atas. O PNRJ procede a tal ato inclusive com muito pesar visto ter, dentre outras matérias, eleição de Diácono, convocação de eleição de Presbíteros e, principalmente, a justa emergência ao Decano da Igreja. O PNRJ o faz com muito pesar, mas cõscio de suas prerrogativas e responsabilidades legais.**
- b. **ANULAR TODAS AS ATAS REALIZADAS APÓS A ATA 1264, ESTA, APÓS AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, POR FALTA DE QUORUM PARA REUNIÃO DE CONSELHO, EVOCANDO SÚMULA MAIOR DO SC (SC 62 - 044). ASSIM, SÃO NULAS DE PLENO DIREITO AS ATAS 1264, EM SUA PARTE REFERIDA ACIMA, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269 E 1270.**
- c. Reconhecer a legalidade, quanto ao quorum e lavratura, apenas das atas 1260, 1261, 1262, 1263 e 1264 ATÉ AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS; assim, resolve o PNRJ declarar que todas as atas, após o referido horário, estão Nulas de Pleno Direito, uma vez que o referido Presbítero, até então Vice-Presidente do Conselho terminou o seu mandato no último Sábado, dia 17 deste mês de Dezembro; no entanto, se não há quem referende os atos do Conselho, posto que não há mais Conselho na IP Bento Ribeiro.
- d. Determinar que a CE/PNRJ procure envidar todos os esforços para a normalidade da administração da Igreja; inclusive, o PNRJ, de acordo com a Lei da Igreja procure fazer com que se convoque Assembléia EM TEMPO LEGAL, para 29 de Janeiro de 2006, DESTA VEZ, SEM INDICAÇÃO DE NOMES para Eleição de presbíteros, PARA QUE SE MANIFESTE A VONTADE DA IGREJA;
- e. Lamentar que uma Igreja histórica como o é a amada Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro tenha se apresentado de forma tão equivocada à Ordinária do Concílio que exerce jurisdição sobre a mesma.
- f. Lamentar que a amada Igreja tenha terminado o ano de 2005 ainda com citação irregular quanto a Disciplina a ser aplicada a tantos outros irmãos;
- g. Determinar que seja retirada imediatamente a representação da Igreja, uma vez que não seguiu pelos trâmites legais, e mesmo se, ad-referendum, pois a Igreja só tem UM Presbítero, Pb Paulo Reis, uma vez que no último dia 17 expirou o mandato do Pb Enoch Pereira e a Igreja não mais o poderá fazê-lo.

- h. ANALISAR os atos praticados pelo CONSELHO reunido como Tribunal, conforme artigo 48 do CD, uma vez que além das irregularidades supra mencionadas, o Presidente do Tribunal é o mesmo autor da denúncia! Evoca-se o artigo 27 do Código de Disciplina!
- i. Baixar a Legislação e Justiça para que analise a questão da exclusão de membros na ata 1263 e se assim entender mande reintegrá-los à comunhão da Igreja, tanto os irmãos demitidos quanto os afastados;
- j. Anular a convocação de Assembléias para o dia 27 de Novembro e 11 de Dezembro, uma vez que: (a) Foi convocada sem o quorum mínimo de Presbíteros; (b) Apresenta veto à participação de tantos irmãos, membros de longo data da Igreja, que foram afastados "preventivamente" dos direitos e privilégios da Igreja, às vésperas do pleito e sem direito a defesa.
- k. Tornar nula a convocação do Pb Carlos Peixoto, a ata 1264, uma vez que não havia quorum para o Conselho reunir-se na referida ocasião.
- l. REGISTRAR QUE NÃO HOUE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; O QUE AGRIDE A CIMPB EM SEU ARTIGO 9, determinando o PNRJ sua pronta realização em até 60 dias!
- m. ESTRANHAR QUE, CONFORME O REFERIDO LEVANTAMENTO DO ATUAL QUADRO DE MEMBROS, A IGREJA TEM 158 MEMBROS, E NA ÚLTIMA ASSEMBLÉIA APENAS 46 IRMÃOS PARTICIPARAM DO PLEITO, MORMENTE, SE ANALISADO FRENTE A AGE ANTERIOR NA QUAL 98 PESSOAS SE FIZERAM REPRESENTAR;
- n. LAMENTAR QUE O PB ENOCH PEREIRA TENHA SIDO, APÓS TANTOS ANOS DE SERVIÇO AO SENHOR DA IGREJA, OBJETADO PELO CONSELHO AO QUAL TANTO SE DEDICOU.
- o. LAMENTAR QUE SOMENTE EM 23 DE AGOSTO DE 2005 O CONSELHO TENHA NOMEADO COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS DA IGREJA;
- p. REGISTRAR QUE, CONFORME REGISTRO DO SECRETÁRIO DO CONSELHO, O CONSELHO ADMINISTROU A IGREJA COM QUATRO PRESBÍTEROS ATÉ 01/09/05, QUANDO TERMINOU O MANDATO DO Pb CARLOS PEIXOTO (O que não é verdade) E COM TRÊS Presbíteros ATÉ 01 DE OUTUBRO DE 2005 QUANDO TERMINOU O MANDATO DO Pb SAMUEL JORGE SOARES DA SILVA. REGISTRA AINDA QUE A IGREJA REALIZOU 03 (TRÊS) ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA ELEIÇÃO DE 1 DIÁCONO E 2 PRESBÍTEROS. No entanto, não registra que o Conselho funcionou com 2 (Dois) Presbíteros. Por que não o fez? Por que não cita que o Conselho vem funcionando com 2(Dois) Presbíteros? Por que só vem funcionando com um?
- q. LAMENTAR OS EQUÍVOCOS OCORRIDOS NO SEIO DA IGREJA, BAIXANDO ESTE RELATÓRIO E O LIVRO DE ATAS PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, estabelecida nesta XIII Reunião Ordinária.

P. Peixoto

- r. REGISTRAR QUE, de acordo com o artigo 83, alínea v, o Conselho da Igreja se apresentou de forma imprópria ao que preceitua a Lei da Igreja, tendo em vista que observou resolução deste Presbitério, (mesmo assim com restrições, sem contudo demonstrar quais), mas não pôs em execução as ordens legais do PNRJ, o que, inclusive, só foi possível pontuar após desarquivar resolução do PNRJ da última ordinária, aos cuidados do Senhor Secretário Executivo do Concílio. Percebe-se no documento 85 da XII RO do PNRJ que 5 (cinco) itens foram ignorados pelo Conselho de Bento Ribeiro, tais quais: ausência de aprovação de atas, o que se repetiu; falta de assinatura da ata 1221, tendo agora a Igreja situação mais vexatória, posto que há aparência de lavratura equivocada e grosseira de 13 atas; ABERTURA DE CÓDIGO DE DISCIPLINA sem posteriores deliberações e, por fim, inobservância às normas constantes no Manual para Confecção de Atas Eletrônicas, o que se pode constatar no item IV deste Relatório.
- s. DETERMINAR que seja arquivado o presente Livro de número 10 (dez) dos atos e atas do Conselho da Igreja de Bento Ribeiro, face a tantos equívocos, sendo aberto um Novo Livro.
- t. DETERMINAR que seja entregue, com urgência, até o dia 27 de Dezembro do corrente ano, as 12 horas, o livro de atas da IP Bento Ribeiro, volume 09. Tal livro deve ser entregue ao Secretário Executivo do Concílio, que o encaminhará a Comissão de Legislação e Justiça;
- u. DETERMINAR QUE SEJAM APRESENTADOS ATÉ AS DOZE HORAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2005 O LIVRO DE PRESENÇA NAS ASSEMBLÉIAS AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PNRJ, PARA ENVIO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA;
- v. DETERMINAR QUE SEJAM APRESENTADOS ATÉ O DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 12 HORAS, TODOS OS AUTOS DE PROCESSOS INSTAURADOS NO ÂMBITO DA IGREJA AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PNRJ, PARA ENVIO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Sessões, 26 de Dezembro de 2005

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom center of the page.

Quarta-feira, 14 de fev. de 2011. At. SOC: N.º ATRO DO CIMI
de Igreja Assembleia de Deus em Bento Ribeiro. DESTINO: 74 (CE/PN/M)
ARQUIVO

1 Considerando o descumprimento dos artigos que dizem respeito a organização, vida e prática cristã da Igreja do Senhor Jesus Cristo.

Artigo 1º - ... rege-se pela presente constituição... e exerce o seu governo por meio de concílios e indivíduos regularmente instalados. PRESIDENTE

Uma vez que a igreja de Bento Ribeiro vem sendo regida irregularmente, a margem da orientação constitucional.

Artigo 2º - ... bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Uma vez que a IPBR vem sofrendo sucessivas e contínuas perdas em arrecadação, freqüência de sua membresia, enfraquecimento de sua vida espiritual e absoluto conflito e desentendimentos entre os membros polarizados em torno do apoio e acolhimento ao pastorado de seu pastor efetivo, o rev Daniel Sousa Conceição, chegando ultimamente a desdobramentos na esfera civil, ocorrendo, inclusive, sob a aquiescência dos pastores da igreja, ou seja, o pastor efetivo, o ver Daniel Conceição e seu auxiliar, ver Rodrigo da Silva Coelho, uma queixa registrada na delegacia de polícia - 30ª DP - sob o registro de ocorrência no 030-06258/2005, que cita o artigo 208 do código penal em relação a irmãos, que até recentemente eram membros da IPBR, e que foram excluídos por ausência, e que, segundo a queixa, ultrajaram, impediram e perturbaram o andamento do culto público, muito embora fosse uma assembléia.

Artigo 3º - O poder da Igreja é espiritual e administrativo, residindo na corporação, isto é, nos que governam e nos que são governados.

1º Parágrafo : A autoridade dos que são governados é exercida pelo povo reunido em assembléia...

2º parágrafo : A autoridade é de jurisdição, quando exercida coletivamente por oficiais, em concílios, para legislar, julgar, admitir, excluir ou transferir membros e administrar as comunidades.

Uma vez que há um flagrante descumprimento quanto ao exercício da autoridade jurídica da IPBR, posto que essa vem sendo regida de forma irregular, não obstante funcional, já que acumula-se sucessivos descumprimentos a ordem constitucional, ora pelo fato da evitação do exercício do poder do povo que é expresso exclusivamente em assembléia e ora pelo aniquilamento, desconhecimento e descumprimento da vontade expressa pelo povo reconhecidamente evidenciado em assembléia.

ANEXO

"B"

B

2 Considerando o flagrante descumprimento quanto aos deveres de membros como preceitua a constituição da IPB, conforme **artigo 14** em toda sua plenitude.

- a) viver de acordo com a doutrina e prática das Escrituras Sagradas.
- b) Honrar e propagar o evangelho pela vida e pela palavra.

Uma vez que há um absoluto clima de confronto e desarmonia, ora entre membros e pastores; ora entre membros e membros, ao ponto do pastor se fazer acompanhar de advogado, inclusive revelando temor contra a sua integridade física, transparecida em suas palavras e atitudes, na medida que chegou a solicitar amparo policial, o que de fato ocorreu, por ocasião de uma assembléia onde ele e seu auxiliar sentiram-se afrontados por alguns membros; e que por outro lado, mesmo diante da presença da executiva do presbitério em uma assembléia para eleição de oficiais presbíteros, irmãos sentiram-se mal, outros foram medicados, demonstrando um total desalinhamento com a palavra do Mestre Jesus Cristo.

- c) Sustentar a igreja e as suas instituições, moral e financeiramente
- d) Participar dos trabalhos e reuniões da sua igreja, inclusive assembléia

Uma vez que irmãos, em número não desprezível, inclusive entre os quais presbíteros, reconhecem abertamente sua incapacidade de se adequarem a IPBR, nesse tempo e sob esse pastorado, e por essa razão não sentem-se motivados a freqüentarem a IPBR, inclusive o que tem refletido na queda financeira da referida igreja.

- e) obedecer às autoridades da Igreja enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

Uma vez que mais de 50 (cinquenta irmãos), entre eles: presbíteros, líderes de sociedades, superintendente e tesoureiro, entre outros, apresentaram queixa contra o rev Daniel Conceição, por não reconhecerem mais no ministro um elemento essencial de ligação entre o povo e a palavra de Deus, redundando disso absoluto impasse, que tem gerado profundo sofrimento em todos que constituem o corpo do Senhor Jesus Cristo.

3 Considerando o flagrante descumprimento por parte do conselho da IPBR no procedimento constitucional para demissão de membros, conforme preceitua o artigo 23 da CI em harmonia com o artigo 15, causando inequívocos e absolutos desdobramentos de ordem espiritual, moral, psicológica, emocional e jurídica.

- a) exclusão por disciplina
- b) exclusão a pedido
- c) exclusão por ausência
- d) carta de transferência
- e) jurisdição assumida por outra igreja
- f) falecimento

Parágrafo 2º

Os membros de igreja, de paradeiro ignorado durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.

Uma vez que a constituição é clara e absolutamente cuidadosa quanto ao procedimento de exclusão de membros que só pode se dar, quando fora do expreso desejo do membro, como alerta o artigo 15; Além disso, necessariamente por disciplina, à sombra do código de disciplina; Ou por ausência, mas para tal, requer a lei da igreja que se cumpra 1 (um) ano em rol separado, após o que, ainda, se exige mais dois anos de absoluto silêncio por parte daquele que se dizia membro, e somente aí poderá o conselho, administrativamente, demitir o membro, que automaticamente perderá os direitos e privilégios.

Entretanto, se o membro, apesar de conhecido seu paradeiro, a juízo do conselho da igreja, é faltoso, indiferente aos trabalhos da igreja, infiel nos dizimos, ainda que não culpável moralmente, mas que, acredita o conselho, que o melhor para a vida do **corpo de Cristo (igreja) é sua demissão. Não o fará nunca sem o devido** procedimento constitucional, pois se não se cumprir sua demissão atendendo o parágrafo 2º do artigo 23, necessariamente há de se cumprir sua demissão via código de disciplina, como alerta a letra a do mesmo artigo. Quanto a estes, a CI é clara, só poderão ser demitidos mediante dois procedimentos: 1º) **Eles próprios abrindo mão de seus direitos e deveres de membros daquela comunidade** presbiteriana, mesmos que sejam inculpáveis- artigo 15; 2º) **Através de processo disciplinar por não cumprirem o artigo 14, ou qualquer outro artigo da constituição** da igreja e palavra de Deus, que mereça tal tratamento.

Logo, sob nenhuma hipótese se excluirá membro por ausência sem esses procedimentos, evidenciando assim a sábia e espiritual intenção dos legisladores que obstaculizam ao máximo um tratamento jurídico, sem que antes se esgote o trato pastoral, pois se eles exigem para aquele que é desconhecido de toda uma comunidade o cuidadoso trato de espera de três anos → 1 ano de rol separado e mais dois de espera igualmente em rol a parte; quanto mais, requer a lei cuidadoso trato para com aqueles, que apesar de distantes da comunidade por variados motivos, que sejam, mas que por outro lado são conhecidos de todos e estão ao alcance do rebanho. Logo, nunca se excluirá administrativamente, aos tais, sem que se abra o

devido processo disciplinar, que requer em primeiro ato o suasório, ou seja, necessariamente o membro terá que ser contactado, já que, como dissemos, se conhece o seu paradeiro.

4. Considerando que o conselho da IPBR, legislou durante 7 (sete) reuniões, com dois membros, a saber: **pastor efetivo e um presbítero**, além do pastor auxiliar - **membro ex-officio**, ferindo frontalmente o que preceitua o artigo 76, que preocupasse em revelar o necessário quorum do conselho.

4.1 - Parágrafo 1º - O conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três ad-referendum da próxima reunião regular.

4.2 - Parágrafo 2º - O pastor exercerá as funções plenas de conselho, em caso de falecimento, de mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros; em qualquer desses casos levará o fato, imediatamente, ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério.

Uma vez que a constituição é absolutamente clara quanto ao quorum do conselho que requer, necessariamente, um terço dos presbíteros, não podendo esse terço ser inferior a dois presbíteros e no caso do número dos presbíteros não ser superior a três, somente nesse caso, e em caso de urgência, o conselho poderá funcionar ad-referendum da próxima reunião regular com um pastor e um presbítero. Entretanto, esta exceção fica absoluta e expressamente vinculada ao fato de todos os atos da dita reunião serem reconhecidos como legítimos na reunião regular do conselho, imediatamente após àquela. Deixando claro seu mais expresso e absoluto caráter de excepcionalidade. Por outra dita, uma reunião ad-referendum, necessariamente precisará de uma reunião regular imediatamente após a esta, para ver-se reconhecida, sem o que tornar-se-á plena de nulidade, já que se após uma ad-referendum seguir-se uma outra ad-referendum, esse procedimento tornar-se-á de total agressão e descaracterizará a excepcionalidade descumprimento da CI em seu artigo 76 parágrafo 1º.

Ainda no parágrafo 2º do mesmo artigo 76, conforme citado acima, vê-se a segura orientação do legislador a exigir a imediata comunicação ao presbitério toda vez que o conselho perder condições de funcionamento regular, ou seja, a presença mínima de dois presbíteros. Reafirmando, portanto, o valor necessário para que um conselho funcione pleno de regularidade. Logo, podemos afirmar que sob nenhuma hipótese dar-se-á reuniões seguidas do conselho da igreja local sem o quorum mínimo de dois presbíteros, e se isso houver estará o presidente do conselho desautorizado a encarar essa situação como algo regular, bem ao contrário; necessariamente deverá:


1º - comunicar imediatamente ao presbitério, através de sua comissão executiva, cumprindo o artigo 76 parágrafo 2º, indicando que o concílio maior terá que orientá-lo e autorizá-lo quanto ao que fazer.

2º - Promover, necessariamente, uma reunião regular imediatamente após uma reunião ad-referendum, sem o que haverá absoluto flagrante descumprimento da CI em seu artigo 76 parágrafo 1º.

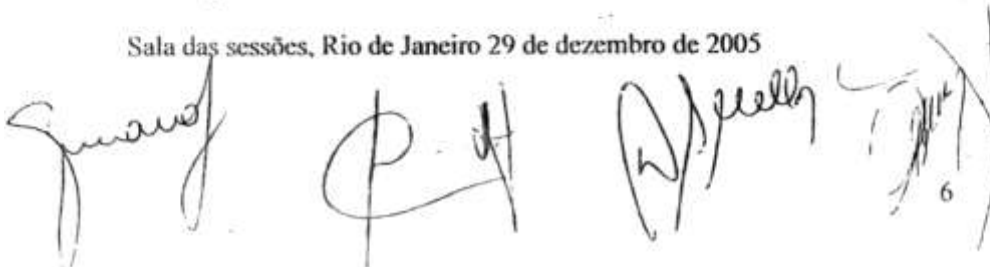
Frente ao exposto, o PNRJ resolve:

1. Lamentar a situação conflituosa e desarmônica em que se encontra o campo da IPBR.
2. Lamentar a forma como o pastor efetivo da IPBR se conduziu no andamento da igreja, sem que, em tempo algum, se comunicasse com os pastores ou mesmo a CE, apesar dos esforços desta, quanto aos crescentes conflitos ocorridos em seu campo.
3. Lamentar o clima passional e conflituoso, revelado não só na assembléia presenciada pela comissão executiva, bem como na 5ª reunião regular do PNRJ, em que vários irmãos, membros do IPBR, estiveram presentes, divididos entre aqueles que apóiam o pastor e outros contrários ao mesmo, denotando ambiente incompatível com a necessária paz e unidade da igreja.
4. Lamentar a condução pastoral frente aos conflitos ocorridos, o que consideramos desaconselhável, mas que por outro lado não justificam a forma ilegal, equivocada, precipitada e contrária às expressas orientações da palavra de Deus que versa claramente quanto a ação pastoral junto aos crentes, mesmo aqueles que se revelam **custosos** em seu comportamento.
5. Lamentar o acolhimento do "conselho" da IPBR, registrado na ata 1265, quanto a ocorrência policial feita junto a 30ª delegacia de polícia, em que 7 (sete) irmãos, ^{do grupo} recentemente desarrolados, foram denunciados como autores de ultraje, impedimento e perturbação de culto. Registro policial esse que tem 13 (treze) testemunhas, igualmente membros da IPBR. É ainda, que a citada ocorrência foi feita pelo sr. Renato Gomes Bittencourt, que nem sequer é membro da IPBR, e tampouco esteve presente ao evento que originou tal denúncia.
6. Lamentar que o denunciante, o sr Renato Gomes, tenha tomado conhecimento de tais acontecimentos diretamente do pastor efetivo da IPBR, o rev Daniel Conceição, por declaração do mesmo, frente a própria comissão de legislação e justiça do PNRJ, e que também revelou, frente a mesma comissão, que deu acesso a quem não é membro da IPBR, aos dados pessoais e privativos daqueles, que até recentemente, eram membros da comunidade.
7. Lamentar as 7 (sete) sucessivas reuniões, todas sob a insígnia de **ad-referendum**, que culminaram numa sucessão de ações equivocadas que geraram lamentáveis desdobramentos e

desenlaces que proporcionaram conflitos correlacionais de ordem jurídica, espiritual, emocional e comunitária, a saber:

- Tribunal para disciplina de membros
 - Convocação irregular de assembléias
 - Acolhimento de registro policial, feito por alguém alheio ao quadro de membros da IPBR
 - Composição da mesa do Conselho para 2006
 - Objeção a presbíteros eleitos, sem motivo concreto, inclusive sendo um deles emérito. E outro reeleito, apesar de não haver registro em ata dos motivos de sua reprovação, tampouco da convocação para o exame.
8. Determinar a regularização do conselho da IPBR, à luz do artigo 76 parágrafo 1º e 2º. Entretanto, ressaltar que o mesmo só seja convocado, sob orientação e autorização do PNRJ e sob pauta determinada por este.
9. Determinar ao conselho da IPBR a imediata convocação da assembléia geral extraordinária, fazendo publicar em seu periódico dominical (boletim), a partir de 01/01/2006 texto de convocação: claro, elucidativo e objetivo, baseado em texto constitucional: **artigo 74 letra C; artigo 81 letra E; artigo 88** *ou N.M.* **letra B e artigo 138 letra C** da CI/IPB, para dissolução de taças pastorais, em assembléia a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2006, às 10hs. 
10. Determinar ao conselho da IPBR convocar assembléia geral extraordinária, fazendo publicar em seu periódico dominical (boletim), a partir de 01/01/2006, texto de convocação: claro, elucidativo e objetivo, baseado em texto constitucional: **artigo 9º parágrafo 1º letra A; artigos 81 letra E e artigo 110 a 112** da CI/IPB, para realização de eleição de 03 oficiais presbíteros, em 05 de fevereiro de 2006 às 10hs.
11. Determinar ao conselho da IPBR que sejam readmitidos todos os membros que foram demitidos, a partir de janeiro de 2003, fora do expresso cumprimento da lei da IPB, como nos determina a conjunção dos vários artigos, exaustamente demonstrado acima no **item 3 dos considerandos**.
12. Determinar ao conselho da IPBR a imediata atualização do rol de membros e entregá-la a CE/PNRJ até o dia 15/01/2006.
13. Informar ao conselho da IPBR que o cumprimento do item 11 e 12, servirá para legitimar e regular a participação dos membros para as assembléias acima convocadas.

Sala das sessões, Rio de Janeiro 29 de dezembro de 2005



ROL DE TESTEMUNHAS

- 1- EDSON JOSÉ DE JESUS SANTOS (PRESBÍTERO EM DISPONIBILIDADE)
- 2- IRENIR VIANNA DA SILVA
- 3- ARIADNE DE JESUS COSTA
- 4- GENY RIBEIRO DE QUEIROZ
- 5- SÉRGIO ANTÔNIO M.UTTERBACH
- 6- MIRIAM VICENTE RODRIGUES
- 7- VERA LÚCIA GONÇALVES LIMA
- 8- MARIA ÂNGELA FREITAS
- 9- IVAN AUGUSTO XAVIER DE BRITO
- 10- ADIEL FEITOSA DE ARAGÃO
- 11- JOSE LUCIVALDO DOS SANTOS
- 12- JANILTON MENEZES
- 13- KÁTIA DE JESUS SOUZA COSTA
- 14- YARA REIS DA SILVA
- 15- IRENE REIS FRANCKLIN



ANEXO "B"
"D"



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO
Rua Caracas, nº 349 C-101 - Bento Ribeiro - CEP: 21331-620
CNPJ - 01.777.753/0001-70 Tel (021) 2464-8547

Rio de Janeiro, RJ, em 1º de Dezembro de 2005.

Ao
MD Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro.

Prezados irmãos Conciliares, a paz do Senhor Jesus!

Assunto: Encaminhamento de documento

A Comissão Executiva do PNRJ, reunida no dia 30 de Novembro do corrente, tomou conhecimento de fatos que envolvem a administração da histórica Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, através de membro da Igreja, o Presbítero Enoque Telles Pereira, as quais foram colhidas pelo Sr. Presidente e Vice-Presidente deste Concílio, no dia 26 de Novembro de 2005.

Assim sendo, esta CE/PNRJ resolve encaminhar a esse colendo Conselho as referidas informações, para conhecimento, bem como se pronunciar a respeito, devendo encaminhar o respectivo parecer ao PNRJ, até a próxima Reunião Ordinária, a ser realizada a partir do dia 14 de Dezembro de 2005, às 19:00h, na Igreja Presbiteriana de Taquara.

Outrossim, este Concílio espera contar com a valiosa atenção do Conselho da IPBR, no trato dos assuntos referidos no presente documento, e que o Espírito Santo de Deus ilumine e oriente os amados irmãos em Cristo, tendo em vista a paz e o progresso da Igreja co-irmã.

No amor de Cristo, o Senhor da Igreja, subscrevemo-nos.


Presbítero José Manoel Campelo
Secretário-Executivo do PNRJ

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2005

Ao Presbitério Novo Rio de Janeiro
Att: Comissão Executiva do Concílio

Ref.: Informações sobre o Campo

Graça e Paz,

Venho solicitar que a CE/PNRJ entre em contato com o Pastor Daniel Conceição, bem como com o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, em razão de ter sido eu procurado por membro da Igreja, Pb Elyseu Rosa Pereira, que informou assuntos muito sérios que têm ocorrido no âmbito daquela amada Igreja.

Aparentemente, existem membros que foram excluídos sumariamente do Rol da Igreja e estão impossibilitados de participar da Assembléia que ocorrerá no próximo Domingo. Fui procurado na última segunda-feira, liguei para o Pastor da Igreja, procurei saber mais detalhes; contudo, este primeiro contato no meu entendimento não foi tão esclarecedor, razão pela qual, na qualidade de Vice-Presidente do Concílio solicito: Conforme o artigo 88, letra n; 102 e 104, que a Comissão Executiva do PNRJ exerça o seu papel terapêutico, visando o bem da Igreja e a Paz do Corpo de Cristo, resolvendo assuntos de urgência de atribuição do PNRJ, surgidos no interregno, à iminência da próxima RO.

Solicito, assim, que possamos verificar todos os dados levantados, reunir com o pastor da Igreja, uma vez que eu mesmo já liguei para o irmão, mas não me dei por satisfeito; e reconhecendo que devo obediência ao Concílio, me calo e solicito que a Executiva se pronuncie.

Em Cristo,

Rev. David Mello

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2006
Do Presbítero Enoch Telles Pereira
Ao Colendo Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro
ASSUNTO: Pedido de Exoneração

Informo a este Conselho que não desejo continuar no exercício do meu atual mandato, a expirar-se no próximo dia 17 de dezembro.

Para tanto, solicito minha exoneração da Função de Presbítero em Atividade, de acordo com a letra e) do Artigo 56 da Constituição da Igreja (CI).

O pedido ora formulado, tem por objetivo tornar público e documentado, o meu veemente protesto, já expresso em inúmeras falas e tomadas de posição, diante deste Conselho, em razão, entre outros, dos seguintes fatos:

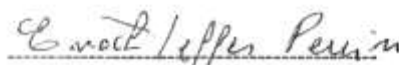
1) A não convocação das Assembléias Extraordinárias destinadas à reeleição dos Presbíteros Carlos Peixoto e Samuel Jorge, os quais tiveram os seus respectivos mandatos expirados recentemente, ou a eleição de novos Presbíteros. A não convocação, contraria o parágrafo 1º do Artigo 54 da CI

2) A tomada de posição unilateral do Pastor da Igreja, isto é, sem o apoio inicial do Conselho, o que somente se deu a partir da Reunião de Agosto, com respeito as mudanças introduzidas no sistema de Classes da Escola Dominical, iniciadas em abril do corrente.

3) O recente critério proposto pelo Pastor, sem obedecer linhas de conduta, cristã e constitucional, claramente definidas, para atualizar o Rol de Membros da Igreja.

4) Diante dos fatos já citados, não vejo nenhuma razão para continuar no exercício do atual Mandato.

5) Tal pedido é em caráter irrevogável, para o presente.



ENOCH TELLES PEREIRA
Presbítero em Atividade



Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2005

Em primeiro lugar, peço desculpas por ter sentimentos emocionais descontrolados e talvez (com as) cobranças...

Em 2004 a vida da Igreja Presbiteriana de Santa Rita se modificou completamente com a chegada de Bacharel Rodrigo. Em 2004, o conselho instaurou um processo para averiguar tentos que crescem para Igreja, com investigações. No final decidimos que não podíamos fazer qualquer tipo de acusação por falta de provas e por desentendimento de muitos dos

No entanto, a Igreja ficou esperando uma definição do Conselho... O Rev. Daniel fez um Relatório de 34 páginas, documento este lido aqui a Escola Dominical, sem o Conselho tomar conhecimento de quando vai lê-lo para a Igreja.

Em 2005 houve uma reunião de liderança Antas de e começamos o ano (Planejamento da Igreja) que eu comunicar que o Bacharel Rodrigo está aqui e não temo a desejo de convertê-lo para o Pastorado Auxiliar da Igreja; se eu não estiver na Igreja e o Rodrigo estando a mesma coisa. Isto foi em janeiro/fevereiro de 2005. A, o Sr. Elzeu ponderou: não deveria ser assim, Pastor e Pastor, Bacharel e Bacharel; Rodrigo é apenas administrador seguir, minha esposa, Noemi disse: "o senhor está entregando

lixo". A Senhora é uma ignorante, não sabe de nada, é uma crente de 2ª

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2005

Em primeiro lugar, peço desculpas por ter sentimentos emocionais descontrolados e talvez com as cores...

Em desde 2004 a vida da Igreja Presbiteriana de Lenda Ribeiro se modificou completamente com a chegada de Bacharel Rodrigo. Em 2004, o conselho instaurou um processo para averiguar fatos que ocorriam pela Igreja, com investigações. No final decidimos que não podíamos fazer qualquer tipo de acusação por falta de provas e por desentendimento de muitos dados.

No entanto, a Igreja ficou esperando uma definição do Conselho. O Rev. Daniel fez um Relatório de 34 páginas. Documento este lido aqui a Escola Dominical, sem o Conselho tomar conhecimento de quando veio lê-lo por - Igreja.

Em 2005 houve uma reunião de liderança. Antes de começarmos o assunto (Planejamento da Igreja) quero comunicar que o Bacharel Rodrigo está aqui e não temos a desejo de convertê-lo para o Pastorado Auxiliar da Igreja; se eu não estiver na Igreja e o Rodrigo estando a mesma coisa. Isto foi em janeiro/fevereiro de 2005. O Ib Eliseu ponderou: não deveria ser assim, pastor e ator, Bacharel e Bacharel; Rodrigo é apenas administrador. Segundo minha esposa, Naomi disse: "o Senhor está entregando

deix. A Senhora é uma ignorante, não sabe de nada, é uma crente de fé.

Este entretém algumas pessoas de Igreja. No entanto, nas
pregações de Sr. Daniel e do Bacharel Rodrigo, insinuava-se que
a Igreja tinha maldadências. Em estas ocasiões, o Bacharel disse:

"As pessoas que quando morrem vão procurar de dois
Carros, um para levar o corpo, outro para levar a
língua, neste um carro de um só".

Entretém, houve uma carta ao Sr. de Inda com
comunicar sobre o processo em Espiritualidade. Isto provocou um
susto entre muitos grandes da Igreja e do Conselho. Pôrta entre
estes que atendeu de perto, o ensino.

Ainda em Junho houve uma Assembleia para dizer que não
pode ocorrer no dia 18 (doz) por falta de quórum. Tendo a
Igreja no culto vespertino anunciou a Igreja convocar

Em quórum número de membros para a do 18 (doz),
em tempo, as datas foram 19 (doz) e 26 (vinte e seis).

Em maio a Inda, o pastor convocou uma reunião de
fundo a Conselho, urgente, em razão de uma matéria muito
séria. Eu fui um primeiro a chegar e perguntei ao Reverendo

Qual é, pastor, este assunto tão grave? Ele me disse, o Pb
Carlos Lermosa o mandado em Abril. Aguardamos, no reunião
o pequeno Pb perguntou, pastor, o que se fez com esse homem?

Ele disse: "Certo é, Sr. Inda, vamos nos colocar todos de pé
depois. Não queremos separar os irmãos pelo tempo em que

o Sr. Lermosa se encontra em um momento de sua vida.

o Sr. Inda.

(2)

Logo, isto éramos uma situação muito constrangedora. Ai eu
dame Pastor, no já estavas em Agost, Terra Arrolleis Gama
para 11 de Setembro, falta portanto apenas um mês, não que eu
dame para a uma feira comete apenas até a Assembleia?
il demorou que isso. Ficamos então 3 (três) pastores, eu, em
frente ali 11 de Setembro, 11 de Junho e 11 de Julho, com a reunião
de agosto até 11 de outubro.

Então, bem como eu insistia, emita de graça que eu não
nunca registar o facto, sempre lutar pelo p. de 1907. O que
é basicamente a minha atitude foi a atitude do Pastor em
11 de Setembro com a suspensão da Assembleia. Lendo no p.
"Envolvimento em questões. Naquela ocasião, o P. Elyzer insistiu.
Qual é a razão, Pastor? e tenho palestrar no dia?"

O Pastor disse: eu não vou dizer. As pessoas que
querem saber escrevam ao Conselho. Ai o P. Elyzer de
Retiro, lendo depois por outras pessoas. No entanto, estavam
no âmbito do ex. Domínio e não havia iniciado a Assembleia
O Pastor então disse: alguém mais quer sair? Ai, outras
pessoas saíram. E ele disse: eu gostaria sair, mas não tenho
forças eu quero comover o Ex. Domínio.

Eu entendi como uma provocação do Pastor,
má desrespeito com a Igreja. Eu, Erick, disse Pastor,
eu vou me retirar? Ai eu me retirei e isso acabou

Não vamos para casa, eu disse para - minha esposa, eu
não disse. Não, vamos para a Igreja de Madureira que ainda
há para pagar a conta lá! (Esta foi uma conversa entre eu e ela)

O Pastor depois quis saber o motivo de confusão,
Quem foram as pessoas... Quantas estavam na Kombi,
Quantas estavam no estacionamento, Quantas se retiraram
do lado de dentro depois da palavra de Deus no livro
do Conselho quei nome... Ai eu disse Pastor,
quando não vamos ficar querendo processar as
pessoas? Quando ele quis abrir processo contra as
pessoas que se retiraram da Assembleia, eu perguntei
Pastor, como é que não vamos lembrar a não de
~~ter as pessoas? Ele disse: Algumas não sabem. P.~~

Nesse dia eu sei do Conselho decidiu a não voltar
~~para a Igreja; quando ele decidiu que não abrir processo contra~~
~~estas pessoas eu disse: a Igreja vai chegar na ordem~~
apenas com dois pastores porque não não precisamos
em convocar uma Assembleia? Ele disse; antes disso
precisamos instaurar o processo.

Em 10 de Novembro eu dei a carta e disse ao Conselho
o Conselho, por favor, se convence imediatamente com o
meu conselho de esta minha atitude, o que ele se fez em

dia 16 de novembro, foi ao Conselho para ver se o meu
livro podia ser registrado e logo após ao Registro (18h40min)
e se retornar. Agradei reunião mais com um Douçadoural, a
depois foram aprovadas algumas atas que estavam atrasadas,
em tempo de falta de prática do novo secretário, eu pedi
para publicar sobre a reunião, que foi registrada, e logo após
isto fui ao no retorno, o que se passou depois eu
não sei, eu fiquei no retorno porque tive que entrar de
noite.

Algumas pessoas falaram você tem certeza que sua
carta foi registrada? Disse: Sim! Mas, mesmo assim, ele
levei pro padre, ele leu no telefone e registrou que
tive um apelo para que eu não renunciasse, que eu
continuasse, mas eu (Enock) estava irredutível. Ah, eu
perguntei: o que se passou depois da minha saída?
Ele ficou meio confuso (tem 73 anos, é infarto, problema
de audição e visão... ele se demorou, mas você não registra
nada? Ele se demorou não, o pastor demorou que vai
relatar o que se passou depois que você saiu...
Depois teve a suspensão de tudo que o Conselho foi
transformado em tribunal.

Anteontem, 5^a feira, D. Mariano Simões, leu no dependo que
tinha recebido uma intimação do Conselho. Tinha ido 3
distintos levar uma intimação do Conselho, que ela seria
proferida. Este respectivo tribunal afastou preventivamente todos
os imperadores.

Logo, na última domingo dia 20, a Synop tem
certamente de um Assembleia para este próximo
domingo, manhã, dia 27; e que ele iria fazer a
presidência dos membros, a pessoa iria lá na frente
terminar a votação.

Eu disse que isso é irregular, porque é preciso
que as pessoas compareçam antes para verificar a presença.
O pastor deve. Quem não estiver na relação é porque
não é mais membro da Synop. Eu disse: esta é uma
atitude anti-Cristã, a pessoa excluída assim, sem processo
em comunicação, nem nada. (Dizem que isso não ocorre
em nenhum outro lugar).

Como é que pôde isso, ele (Pastor Daniel) é o
segundo e ele é o presidente do Tribunal.

É regido segundo do dia 16 antes de se sair
tudo ao pastor em processo de retirar, mas se o pastor
fizer isso em presença da Assembleia.

Estamos vivendo um tempo muito difícil no
Brasil. Há uma queda na presença de Igraj.
Por isso nós tínhamos uma pupança de R\$ 40.000,00
feita em 1998, com a garantia de outra
pupança de R\$ 10.000,00, temo depois,
a pupança caiu para R\$ 10.000,00 (Rogel Beau),
e a arrecadação que girava em R\$ 16.000,00 (Carmen
Beau) caiu para R\$ 8.000,00 (Carmen Beau). A Igraj
tem 2 pastores, organizados, jovens de coral, zelador, leiturário.
A Igraj está se sacando da pupança, a gente não
sabe como é que vai ficar...
Eu lixei aqui a minha carta... A carta que entreguei
ao Cordeiro Renunciando. A Xerox da carta...

26/maio/2005

Emocional. Pereira

Nós estamos vivendo um tempo muito difícil no Ijofé. Houve uma queda na presença de Ijofé. Nas Finanças nós tínhamos uma poupança de R\$ 40.000,00, em fundos contemplados com a Consórcio de outra Kombi, Ijofé tem duas Kombis, temos despesas, a poupança caiu para R\$ 10.000,00 (R\$ 10 mil reais), e o amecadeco que girava em R\$ 16.000 (R\$ 16 mil reais) caiu para R\$ 8.000,00 (R\$ 8 mil reais). A Ijofé tem 2 pastores, organista, regente de coral, zelador, secretário. A Ijofé está só sacando da poupança, a gente não sabe como é que vai ficar...
Eu trouxe aqui a minha carta... A carta que entreguei ao Conselho Administrativo. A Xerox da carta...

26/11/2005

Emocional - Pereira

Ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

Embora não reconhecendo a legitimidade dos irmãos como Conselho em funcionamento, contudo, como se trata de matéria urgente, solicitamos que seja encaminhado nossa queixa ao Presbitério Novo Rio de Janeiro nos termos do art. 63 da CI/IPB.

Outrossim, solicitamos que essa matéria seja enviada até o dia 13 de dezembro, às 22 horas. Caso, não seja concretizado, nesse prazo, entenderemos que os irmãos estão se recusando em enviar, e faremos cumprir nosso direito, enviando direto ao Secretário Executivo do PNRJ.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2005.

Constituição Regional
 dos irmãos voluntários
 L. M. M. M. M.

[Handwritten signature]

QUEIXA DE UM GRUPO DE IRMÃOS MEMBROS COMUNGANTES DA IGREJA
PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO CONTRA O REV. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO,
PASTOR DA IGREJA.

AO PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO - PNRJ

Enoch Telles Pereira, Carlos Roberto Rodrigues Peivoto, Elyseu Rosa Pereira, Jair Mielgo Gonçalves, Luiz Gonzaga dos Santos, Paulo Pereira de Medeiros Junior, Marlène Fonseca Simões, Marlene Rocha de Souza, Adilson Campos Conceição, Noemi de Lima Pereira, Maria do Socorro Dantas Peixoto, Akla Rodrigues Pereira, Selma Neves Conceição, Aparecida da Silva Medeiros, Alexandrina Delgado dos Santos, Aurélio Tavares da Silva, Elza Pereira Leiros, Carlinda Torres Honorino, Cleuza Cunha de Paiva, Ester Domingues Lopes, Evaldo Lopes da Costa, Arturino Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Carrieto Gonçalves, Maria de Lourdes Almeida da Silva, Nei Ribeiro do Monte, Anderson Domingues da Costa, Eliel Rosa Pereira, Solange Francisco Pereira, Neiva Aparecida Salvador Guazi, Jocinéia do Carmo Silva, Rosilene Miranda da Silva, Luciana Barcelos Parente, Eunice Ferreira da Silva, Zenaide Xavier dos Santos, Zilca Xavier dos Santos Gomes, Vera Lúcia Almeida de Oliveira, Denise Outeiro Cid, Maria Aparisia Conceição Moura, Leonardo Luiz de Castro Moura, Lígia Outeiro Cid, Jos Antonio de Souza Cristóvão, Deise Outeiro Cid Cristóvão, Rute Pimentel dos Santos, Anselmo Rocha de Souza, Rubens Ferreira da Silva, Hélia Lopes da Silva, Flávia Lopes da Silva, Teth de Souza e Souza, Jorge Luiz de Oliveira e Sônia Valéria Jorge de Oliveira, todos membros comungantes da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, insatisfeitos com a forma como o Rev. Daniel Sousa da Conceição tem conduzido a nossa querida Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, além do fato de que, ao atingir danosamente a Igreja, tem atingido a todos nós, vimos, constrangidamente apresentar queixa contra esse Ministro, e pedir, encarecidamente que este colendo conflito olhe para nós, a fim de restituir a paz, a alegria, o amor e a união fraternal em nossa Igreja, valores estes que tem nos faltado nestes últimos dias.

No intuito de sermos objetivos e concisos, contudo, abrangente, procuramos expor nossa dor, seguindo um roteiro que passaremos a expor:

1 - Das Preliminares

A Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, com quase oitenta de organização, tem ao longo desses anos, sido um marco do presbiterianismo naquele bairro, zelando pela boa doutrina e governo da IPB, mantendo uma boa relação com os Ministros que por ela passaram, experimentando um crescimento, tanto em número de membresia, como também patrimonial. A Igreja alcançou, pela Graça de Deus, uma arrecadação financeira estável, um número de membros comungantes em torno de 183 membros. Estiveram a frente do ministério pastoral inúmeros pastores que se doaram, e junto com a comunidade, fizeram a Obra de Deus, pregando, discipulando, doutrinando, guiando a Igreja no bom caminho.

Hoje, estamos sofrendo muito com o atual pastor. Estamos passando por um processo de desconstrução, tudo que foi feito está se deteriorando, se decompondo, em função da funesta administração atual. A membresia tem se reduzido e, embora alguns irmãos continuem membros, a freqüência aos cultos tem diminuído assustadoramente. Nunca vimos nossa igreja tão vazia como está agora. A arrecadação financeira está seriamente comprometida, pois, esta se reduziu, a mais da metade, no período de dois anos atrás até hoje. Havia uma poupança que ultrapassava a cifra de quarenta mil reais e hoje está reduzida a menos de dez mil reais, sem nenhuma previsão e provisão para repor o montante, que foi utilizado para fazer frente as despesas, já que a arrecadação despencou. Tudo isso é reflexo do desmando e do autoritarismo desmedido que o Rev. Daniel tem implantado frente a igreja.

Enoch Telles Pereira - Presbitero Emerito

Luiz Rosa Pereira - Presbitero em Disponibilidade

Marlene Rocha de Souza - Presidente da S.A.B.

Arturino Pereira dos Santos - Diácono em Disponibilidade

Os fatos, na verdade, são quase todos os atos cometidos pelo Rev. Daniel, principalmente, nos últimos meses. Portanto, narra-los todos tornaria esse documento tão longo e, ao mesmo tempo, tão enfadonho. Contudo, vamos pontuar alguns, que, pela percepção dos irmãos conciliares, saberão que todos eles têm desdobramentos, cujos efeitos maléficos, atingem a muitas pessoas. Iniciaremos, então, como exposto abaixo:

- 1- Em Janeiro de 2005, houve uma reunião de liderança na igreja, quando o Rev. Daniel apresentou o então bacharel em teologia Rodrigo Coelho, hoje pastor auxiliar da Igreja, como sendo uma espécie de seu "braço direito". Naquela ocasião usou palavras como: "o que o Rodrigo disser é como se eu tivesse dito" e "quero informar que o bacharel Rodrigo será o futuro pastor auxiliar desta igreja. Na minha presença ou na minha ausência, o que o bacharel fizer tem o meu apoio e as ordens por ele emitidas têm a minha aprovação e é como se fosse eu mesmo, pois tem o meu total consentimento e eu confio no bacharel Rodrigo", e outras expressões, que já denotavam sua intenção de criar o estado crítico como a Igreja está agora. Na mesma ocasião, falava que o bacharel Rodrigo seria o pastor auxiliar da Igreja. Observa-se que o Rev. Daniel não tem idéia do que seja ser tutor eclesialístico, pois, teria que continuar assumindo o pastorado e conduzir o seu tutelado sob orientação precisa. Na verdade, o bacharel Rodrigo tornou-se, já naquela ocasião, o pastor auxiliar da igreja, e porque não dizer, o co-pastor juntamente com o Rev. Daniel. É necessário salientar que o conselho da Igreja não participou desse processo. Os presbíteros tentavam, sem nenhum êxito, solucionar os problemas, evitando, inclusive, maiores desgastes para a igreja e o seu pastor. A nossa Constituição Interna da IPB foi execrada, vituperada, houve total desrespeito a ela, pois na letra A do art. 83 é claro que o Governo da Igreja, tanto espiritual como administrativo é função privativa do Conselho.
- 2- A seguir, no mês de abril de 2005, o Rev. Daniel suprimiu as classes da Escola Dominical, passando a fazer classe única desde aquela época até hoje. Sabemos que a docência da Igreja é de competência do pastor da Igreja, mas, estranhamos que essa prática tenha surgido, em pleno período eclesialístico, sem nenhuma consideração do pastor e seu "auxiliar", sem nenhum motivo aparente que justificasse uma mudança tão brusca, sem nenhuma palavra ao então superintendente da Escola Dominical, e, sobretudo, sem nenhuma comunicação e concordância com o Conselho da Igreja. Mais uma vez, jogou a nossa CI/IPB no lixo, achincalhando-se dela. Hoje, não temos Escola Dominical, temos sim, discursos tendenciosos, proferidos, ora pelo Rev. Daniel, ora por seu auxiliar, que trazem pouca ou quase nenhuma edificação à Igreja. O momento é mais usado para endereçar palavras ofensivas, como se estivessem usando o santo ofício da exortação, competência exclusiva do pastor que se dedica às ovelhas e cuidam "como quem deve prestar contas delas". Além dessa docência pouco produtiva, não há hora para acabar. Todos nos sentamos, e, aos pés dos ministradores, ouvimos o que desejam falar, até a hora que querem terminar, e, assim, tem sido a nossa Escola Dominical. Numa época de valorização do leigo, além do fato de termos em nossa Igreja homens e mulheres com vasta experiência cristã, o tema 'educação religiosa' estar tão vinculado à vida da Igreja, somos obrigados a nos sujeitar ao que nos é imposto hoje.
- 3- Na reunião com a liderança ocorrida em abril de 2005, a irmã Noemi de Lima Pereira, fez um questionamento natural sobre uma das colocações feitas pelo pastor. Este perdeu totalmente sua compostura pastoral e visivelmente irado, dirigiu-se àquela irmã, com o dedo apontado em sua direção e aos gritos disse: "a senhora é ignorante, a senhora não conhece a dificuldade de se preparar um sermão, a senhora não conhece o que se passa na igreja pois só vem aos domingos e nas reuniões da SAF, a senhora é muito ignorante, a senhora é ignorante." Essa triste cena se contraposta com uma das aulas ministradas pelo pastor sobre a prática do perdão, visto que até hoje, ele não procurou a referida irmã para, no mínimo, lhe pedir que o perdoasse por tão grande desequilíbrio.
- 4- Segue-se o deterioramento do Conselho, que foi sutilmente comandando pelo Rev. Daniel. Havia 7 presbíteros no conselho. Um dos presbíteros mudou-se. Não houve Assembléia para substituí-lo; outro presbítero foi desarrolado da Igreja pois foi ordenado ao Sagrado Ministério. Idem; Outro presbítero pediu exoneração. Idem. Dois outros presbíteros

- terminaram seus mandatos. Idem. Nessa seqüência, o conselho ficou reduzido a dois presbíteros. Os desmandos e a arrogância do pastor só foram aumentando.
- 5- Foi anunciado uma Assembléia para eleição de oficiais para o dia 11 de setembro de 2005. Naquele domingo, pela manhã, a igreja estava bem representada, com um grande número de membros presentes, o que há muito não víamos. Poucos minutos antes de começar a Assembléia, o Rev. Daniel anunciou que não haveria a Assembléia, pois, por decisão do conselho, a Assembléia estava suspensa. Houve então uma murmuração, e, naturalmente muitos membros queriam saber os reais motivos da suspensão. O Rev. Daniel limitou-se a dizer que não daria nenhuma informação e quem quisesse saber, se agendasse junto ao Conselho para ser ouvido e receber a informação. Dizia ele: "Não vou explicar e quem quiser explicações podem agendar-se com o secretário e ir ao conselho." Muitos irmãos, magoados com a falta de respeito do pastor para com eles, principalmente pela forma tão seca e fria como tratava do assunto, se retiraram de forma ordeira e pacífica. Constatou-se posteriormente que quem suspendeu a Assembléia foi o próprio Rev. Daniel, pois, o conselho está reduzido a dois presbíteros e um deles declarou não saber dessa suspensão. O ato de suspender a Assembléia foi alcatório, abusivo, intempestivo, autoritário e arrogante.
- 6- Devido a tantos desmandos, o presbítero Enoch, vice-presidente do Conselho, um homem que com seus 80 anos, é um dos fundadores da igreja, apresentou sua carta de renúncia do presbiterato, o que foi aceito pelo conselho. Certo é que, tal renúncia só será homologada depois de ser ouvida a igreja, nos termos da letra E do art. 56 da CI/IPB, visto que o presbítero pediu sua exoneração. A partir da saída do presbítero Enoch, o conselho ficou funcionando somente com um presbítero. À luz do art. 76 da CI/IPB, "o quorum do conselho será constituído do pastor e um terço dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois." O parágrafo 1º. Deste mesmo artigo, refere ao caso de urgência, quando o conselho poderá funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três ad **referendum** da próxima reunião regular. Como o conselho ficou reduzido ao pastor e um presbítero, só poderia reunir-se em casos de urgência, contudo, é claro que se trata de conselho que esteja funcionando regularmente, que não é o caso do nosso conselho, pois a matéria tratada com o pastor e um presbítero terá que ser **referendada** na próxima reunião regular, o que no nosso caso, repito, não haverá essa possibilidade. Portanto, a partir da saída do presbítero Enoch do conselho, todos os seus atos perderam a legitimidade.
- 7- Mesmo ilegítimo, por isso, não aludiremos mais a expressão 'conselho', mas sim, ao Rev. Daniel e seu auxiliar e um presbítero, sim, esses irmãos passaram a reunirem-se como se conselho fossem e, a partir daí, as atitudes foram as mais devastadoras e irresponsáveis possíveis. Aqueles irmãos que saíram ordeira e pacificamente no dia 11 de setembro, por ter havido a suspensão da Assembléia convocada sem nenhuma justificativa, foram excluídos da Igreja como se tivessem cometido falta grave. O Rev. Daniel apresentou denúncia contra eles, ele mesmo presidiu o tribunal e sentenciou-os à exclusão da Igreja. Não temos, nesse documento, nenhum interesse de entrar no mérito dessa "disciplina aplicada", pois, como já ficou demonstrado, o "tribunal" foi ilegítimo, o "processo" foi ridicularizado pela sua própria natureza. É mister que o presbitério, soberanamente, perceba que há nulidade de todos os atos destes irmãos, que reuniram-se como se conselho fossem, e fizeram um estrago espiritual, psicológico, e com tantas outras abrangências na vida dos nossos irmãos amados, inclusive alguns de nós que assinamos essa queixa.
- 8- Esses irmãos, ou seja, Rev. Daniel, seu auxiliar e um presbítero convocou outra Assembléia para eleição de oficiais para o dia 27 de novembro de 2005. Agora, com a lista dos irmãos "excluídos", o pastor chamava os que ele ainda considerava como membro da Igreja para poder votar. Foi apresentada uma chapa por ele, contudo, foram eleitos outros irmãos, cujos nomes surgiram da própria Assembléia. Por ocasião do exame dos irmãos eleitos, um deles, por não fazer parte do grupo que interessava ao Rev. Daniel, foi reprovado no exame pelo "conselho" sem legitimidade. O Presbítero em apreço trata-se do Pb. Carlos Alberto Rodrigues Peixoto, cujo mandato encerrou-se em 23 de abril. É o atual tesoureiro da Igreja e Superintendente da Escola Dominical. Realmente ninguém entendeu essa reprovação. Outro foi aprovado. Contudo, no culto quando seria sua ordenação, debaixo de muita dor por parte da Igreja, este irmão não compareceu. Tudo continua a mesma coisa.

9-

Registrar, dentre tantos fatos tristes e que envergonham a nós mesmos, o encerramento dos trabalhos da SAF quando o presbítero Elyseu, que foi presbítero em atividades por muitos anos, conselheiro da SAF, e que está "excluído" pelo Rev. Daniel, foi convidado a fazer a reflexão bíblica. Ao iniciar o trabalho, o Rev. Daniel chegou, fato inusitado, pois nunca participou de nenhuma reunião com a SAF, e desalegramente, deseducadamente, sem se dirigir à mesa, à presidente da SAF, tomou a palavra e proibiu o presbítero Elyseu de falar. Tomou a Bíblia, intentando ler um texto para falar. Foi bravamente enfrentado pela presidente da SAF, que ao ver inúmeras irmãs passando mal, algumas chorando, ainda apelou ao Rev. Daniel para que ele se contivesse. Ele, ironicamente, respondia: "as irmãs estão passando mal, chamem alguém da saúde, chamem um médico..." Então, a presidente conclamou as irmãs a orarem e encerraram a reunião abruptamente. O Rev. Daniel foi interpelado por um amigo da Igreja, esposo de uma membro da Igreja e sócia da SAF que estava presente, visivelmente transtornado, que se dirigiu a ele, com o dedo riste em seu rosto, lhe disse que ele não era pastor, era lobo vestido de ovelha, era o demônio, e terminou dizendo: eu te odeio!

10-

Por fim, se fossemos continuar enumerando fatos tão lamentáveis, iríamos escrever ainda muito mais, mas, a situação está tão ruim que tem outros momentos, tais como, chamar a polícia para manter a ordem, segundo a visão do Rev. Daniel. Compareceu uma guarnição armada da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que foi despachada por alguns irmãos que estavam na frente da Igreja, os quais disseram que poderia ser algum vizinho que chamou-os ou coisa semelhante. Outras ameaças de colocar elementos de fora da igreja, disfarçados, no meio do povo, como guardiões da ordem, segundo a visão do Rev. Daniel, momentos em que irmãos, que não agüentaram mais tanta opressão e protestaram, como aconteceu com o diácono Paulo Medeiros, que em uma das "Assembléias", protestou veemente, e a ordem do Rev. Daniel foi para que os diáconos da Igreja, chamados por ele de guardiões, fusessem até ao irmão Paulo e o contivesse. O irmão Paulo, então, revidou, dizendo que ninguém lhe encostasse a mão. Tantas outras cenas semelhantes a essas têm aumentado nessa indignação.



III- Das Considerações Finais

Pelo exposto, demonstramos a nossa profunda tristeza de vermos como a nossa igreja está. Reiteramos a nossa subordinação ao Presbitério Novo Rio de Janeiro – PNRJ, aquele que tem tutela jurisdicional sobre o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Por isso, esperançosos que somos, buscamos com apreço, resposta ao nosso momento sofrido.

Na verdade, esse documento, que é o nosso atual vale de lágrimas, é uma queixa por força da formalidade processual. Mas, ele é, muito mais do que isso. Por força do nosso estado d'alma, é a nossa oração dirigida ao nosso Deus, pedindo socorro, fazendo nossas as palavras do salmista no salmo treze, e as irmãs, conciliares, são instrumentos, boca de Deus, que nos enviarão o conforto e a resposta segura.

Nós nos sentimos, no contexto das palavras de Jesus registrada em Marcos 6:3- " são como ovelhas que não têm pastor". Causou-nos profunda consternação e ficamos atônitos, pasmados, quando o esposo de uma irmã, membro da Igreja e sócia da SAF, no episódio ocorrido na reunião de encerramento da SAF, descrito anteriormente, levantou-se, visivelmente irado, dirigiu-se ao Rev. Daniel, com o dedo riste em seus olhos e lhe disse aquelas palavras tão duras. A reação do pastor foi tão fria e passiva, agindo posteriormente como se nada houvesse acontecido, juntou-se às irmãs para participar do lanche. Até quando haveremos de conviver com tal situação?



IV- Da Queixa

Por dever de formalidade, apresentamos queixa contra o Rev. Daniel por ter cometido estes e outros mais fatos que vão desde a improbidade administrativa até a ofensa a Honra de alguns irmãos, já que termos como "bando", "quadrilha", já foram ouvidos de sua boca, enquadrado nos artigos 32 da CI/IPB que qualifica o Ministro "cujo cargo e exercício são os primeiros na Igreja, deve conhecer a Bíblia - sua teologia; ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da Igreja." Ainda o parágrafo único do art. 30 da CI/IPB que diz "os títulos que a Sagrada Escritura dá ao ministro, de Bispo, Pastor, Ministro, Presbítero ou Ancião, Anjo da igreja, Embaixador, Evangelista, Pregador, Doutor e Despenseiro dos Mistérios de Deus." Ainda o Art. 76 da CI/IPB. Ainda a letra A e H. do art. 83 da CI/IPB. Atentamos ainda para a definição de Falta, no Art. 4º. do CD/IPB.

Requeremos ainda que seja aplicado ao Art. 16. parágrafo único do CD/IPB, visto que, pelo exposto, as faltas são graves e notórios os fatos relatados contra o Rev. Daniel, principalmente, por se tratar de ação preventiva, o que nos parece ultra necessário no momento atual.

Perorando, apelamos para a Palavra de Deus, quando Paulo orienta a seu filho na fé, Timóteo, para que "Não repreendesse o homem idoso; antes exorta-o como a pai; aos moços, como a irmãos; às mulheres idosas, como as mães; às moças, como a irmãs, com toda a pureza." (1 Timóteo 5:1-2). O Rev. Daniel não entendeu o ensino do apóstolo, antes, levou muitos idosos a passarem mal, com aumento da pressão arterial por causa dos seus atos e duras palavras, muitas mulheres idosas ao choro, muitos moços e moças a abandonarem a Igreja.

Rogamos ao nosso Deus Eterno que lhes dê redobrada sabedoria e intenso zelo para tratar dessa causa que não é tão-somente por causa de pessoas, mas, sobremaneira pela nossa querida Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2005.



Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2005

Ao Colegiado Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

Prezados Senhores,

Informo que, por motivos de ordem pessoal, na presente data, encontro-me impossibilitado de comparecer à cerimônia de posse no cargo de Presbítero da Igreja Presbiteriana do Brasil.



Atenciosamente,



Adilson Campos Conceição

Recibo:



ANEXO "G"

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2005

Ao Presbiterio Novo Rio de Janeiro
 At: Comissão Executiva do Concílio

Ref.: Informações sobre o Campo

Graça e Paz,

Venho solicitar que a CE/PNRJ entre em contato com o Pastor Daniel Conceição, bem como com o Conselho da Igreja Presbiteriana de Benito Ribeiro, em razão de ter sido eu procurado por membro da Igreja, Pb Elyseu Rosa Pereira, que informou assuntos muito sérios que têm ocorrido no âmbito daquela amada Igreja.

Aparentemente, existem membros que foram excluídos sumariamente do Rol da Igreja e estão impossibilitados de participar da Assembléia que ocorrerá no próximo Domingo. Fui procurado na última segunda-feira, liguei para o Pastor da Igreja, procurei saber mais detalhes; contudo, este primeiro contato no meu entendimento não foi tão esclarecedor, razão pela qual, na qualidade de Vice-Presidente do Concílio solicito: Conforme o artigo 88, letra n; 102 e 104, que a Comissão Executiva do PNRJ exerça o seu papel terapêutico, visando o bem da Igreja e a Paz do Corpo de Cristo, resolvendo assuntos de urgência de atribuição do PNRJ, surgidos no interregno, à iminência da próxima RO.

Solicito, assim, que possamos verificar todos os dados levantados, reunir com o pastor da Igreja, uma vez que eu mesmo já liguei para o irmão, mas não me dei por satisfeito; e reconhecendo que devo obediência ao Concílio, me calo e solicito que a Executiva se pronuncie.

Em Cristo,
Rev. David Mello

Ao Presbitério Novo Rio de Janeiro

Relatório de Fatos ocorridos na Assembleia de 27/nov/2005 – IP Bento Ribeiro

Em razão dos movimentos ocorridos na semana que antecedeu a Assembleia, o Senhor Presidente do Concílio, Rev. Luiz Fernandes de Oliveira Neto convocou a Executiva para se representar na referida Assembleia, estando presentes os seguintes membros: Rev. Luiz Fernandes, Rev. David Mello, Pb José Manoel Campelo e Pb Samuel Jorge Soares da Silva; ausentes o Rev. Rudival e o Pb Antonio Constantino, com justificativas. Quanto ao encontro em Bento Ribeiro, cabe ressaltar:

Houve um primeiro contato entre o Pastor David Mello, Vice-Presidente do Concílio e o Pastor da Igreja no mesmo dia em que foi procurado por membro daquela Igreja relatando exclusão sumária de diversos membros. Isto se deu por volta das 19h20min daquela mesma segunda-feira, dia 21 de Novembro.

A seguir o Pastor David procurou o Presidente do PNRJ, na manhã do dia 22, relatando a história apresentada e pediu que o mesmo fizesse todos os contatos possíveis e necessários com o Pastor da Igreja. O referido movimento foi realizado por diversas ocasiões pelo Presidente do PNRJ, pelo Pastor David junto ao Pr Rodrigo Coelho e pelo próprio Decano do Concílio, Rev. Rudival, que inclusive tentou demover do coração do Pastor daquela Igreja a realização da referida Assembleia.

Tal não ocorreu, e em razão disso, no domingo dia 27 de Novembro do corrente, por volta das nove horas e cinquenta minutos a Executiva se fez representar na Igreja para dirimir dúvidas surgidas durante aquela semana. Ao chegar à Igreja, uma irmã de nome "Terezinha" veio ao encontro dos pastores Luiz Fernandes e David Mello e do Pb José Manoel Campelo dando glórias a Deus pela presença do Presbitério e rogando orações pela Assembleia...

Chegamos e o Presidente do Concílio foi até o Pastor Daniel para ver se o mesmo aceitaria conversar conosco, o que não logrou êxito. Ainda ouvimos cerca de 20 a 30 minutos da explanação do Rev. Rodrigo Coelho, ministrando à Igreja, por ocasião da Escola Dominical e a seguir, por volta das dez horas e quinze minutos, tem início a Assembleia, sob a presidência do Rev. Daniel Souza da Conceição que afirma o seguinte:

" vamos proceder a chamada dos membros, quem não for chamado, é porque não é mais membro da Igreja; quem estiver afastado do Rol de membros não poderá votar e nem ser votado".

O Pb Enock, membro da Igreja, solicita fazer uso da Palavra. Ao que o Rev. Daniel afirma: Pb Enock, por gentileza, sente-se. Ele faz menção de insistir... Sente-se (afirma rotundamente: sente-se!).

A seguir, O Pb Eliseu afirma: Quanto do orden. O Pastor responde: Não!

No meio desta primeira confusão, o Pb Enock afirma: O Senhor está cessando a minha palavra. Quero solicitar que o Quinto seja verificado pela assinatura no Livro de Assentimento da Assembléia e não em folha avulsa... (Sílvia)

Respeito ao presbítero Enock!

Res: não ao presbítero Enock!

Respeito ao profeta Enock! (Gritavam alguns membros, não poucos)

Neste instante o Pb Daniel vai ser a Mesa para beber água

Ao retornar afirma: Eu não gostei que o presbítero Enock fosse fiel!

Amém! Respondeu a Igreja.

Então o Pb Enock afirmou: Fiz minha profissão de fé há 60 anos atrás, me converti aos dezessete anos e hoje tenho setenta e nove; sempre assistindo a Assembléia e o livro tem que estar lá na frente... (Foi ouvido o som do seu microfone).

As dez horas e trinta e três minutos: continuação da chamada nominal

Oito minutos depois, uma irmã de nome Alda vai à frente e pergunta ao Pastor da Igreja: Eu não fui chamada, por que? - Eu não estive na lista?

A esta fala, o pastor vira-se e vai à Mesa para beber água... Ao retornar não dá o motivo.

Há um momento de confusão na assembléia, as pessoas querem saber o motivo... o pastor solicita que os diáconos vão para cuidar da Casa de Deus...

Segue-se um discurso veemente do irmão Paulo Medeiros, que é interrompido pelo Pastor, a seguir o Pastor chama os Diáconos para contarem o irmão e estabelecerem a ordem no pleito, muito embora o mesmo estivesse aparentemente dentro da ordem. Este então diz: chamo o presbitério para servir de testemunha e afirma aos Diáconos: Senhores diáconos, os irmãos estão me enagindo!

A seguir uma irmã de nome Sílvia, que sofre de epilepsia, passou mal. Há um descontrole generalizado, com muita gente preocupada, muita gente que se aglomera em torno da irmã e alguns poucos que tentam restabelecer a ordem, solicitando que os membros deixassem os que lidam com Saúde em suas profissões seculares agirem. O Pastor Daniel também faz um apelo pela ordem. Ao fundo, o som do órgão.

Restabelecida a ordem, o Pb Eliseu vai à frente e fala ao presidente. Este não lhe deu a palavra. Afirmou então o irmão que havia escutado que estava excluído da Igreja e que havia um documento a ser suscitado, que ele queria receber naquele momento, à Assembléia...

A seguir, afirma: Senhor Presidente do Presbitério, o Senhor é a maior autoridade aqui... nos ajudem! (um diácono, Lucivaldo vem nos solicitar ajuda, comentamos: a maior autoridade hoje aqui é o Pastor da Igreja, que preside o Conselho de Bento Ribeiro!

A seguir, uma outra irmã de nome Aparizia indaga: Cadê o nome do meu filho? Leonardo foi criado aqui na igreja e jogado fora assim! A gente quer o filho na igreja e não no mundo! Se o meu filho não está, eu também não estou! Desiste de assinar o Livro, mas depois foi lá assinar!

A seguir uma outra irmã falou: Pastor, eu quero fazer um agradecimento ao Presidente do Tribunal que me condenou, sem que eu fosse ouvida. O Pastor responde: - Eu é que agradeço irmã!

A seguir, alguns dos irmãos "excluídos" colocam-se lá na frente. E todos juntos começam a questionar os motivos que levaram ao afastamento da Igreja...

Um irmão de nome Anderson afirma: "Eu, em Junho, fui indicado para diácono e agora estou excluído, como pode isso?"

A seguir o Pastor afirma: Estou chamando a força policial!

- Nosso irmão Enoque está querendo falar, a Assembléia responde!
- Eu não vou deixar o irmão falar, afirma o Pastor!

A seguir, transcorrendo a Assembléia a irmã Noemi informou que o Pb Enock havia renunciado ao cargo que exercia!

Solicitam que se abra o processo de indicações. O Presidente da Assembléia silencia.

Noemi pede a Palavra. O Pastor Daniel não permite!
Depois de algum tempo, aquiesceu...

Ela afirma: Por que o Conselho não indicou o nome dos Presbiteros Enock e Carlos Peixoto? - o presidente não responde!

A seguir uma irmã pede para sair, o presidente afirma que é preciso submeter a Assembléia e não deixa, mas não submete à Assembléia... Algumas pessoas se levantam

Insistindo alguns irmãos na retirada, o Reverendo Daniel afirma: quem sair tem que falar, irmãos, agora num tom melodioso.

À Pergunta feita novamente pela irmã Noemi, responde: Isto é matéria privativa do Conselho!

A seguir, abre-se o processo de indicações: Indicados pela Assembléia: Pb Enock, Carlos Peixoto e o irmão Adilson.

Abre-se o processo de eleição: 94 irmãos presentes.

Retira-se um irmão que vota e solicita sair ao Pastor. Este aí sim, consulta a Assembléia, que absurdamente autoriza e o Pastor permite.

Um irmão de nome Laércio pede para se retirar, a assembléia, absurdamente, autoriza.

Um irmão retorna. O Pastor afirma:

O irmão Jair, pensei que o irmão havia se retirado, voltou? Vai votar?

- Vou me retirar antes que uma ambulância venha me buscar (risos na assembléia) que o Pastor interrompe clamando que os irmãos orem pelo estado de saúde do referido irmão, orando em seguida.

A seguir, no processo de votação:

alguém viu o irmão Nei se retirar? Acho que o Nei está presente, estou preocupado com a questão do quorum... (A mesa já não tem mais o controle de quantos estão presentes...)

Somando todos os votos do primeiro escrutínio, 94 votos, eleito o Pb Carlos Peixoto com 53 votos.

A seguir o Pastor afirma: o segundo escrutínio e outro quorum, nós estamos verificando aqui quem saiu... (já são 13h 17 minutos)

Continua o processo de votação.

Durante o processo o Reverendo Daniel afirma:

O Nei, cadê o irmão Nei? O Nei está entre nós, não?

- A assembléia: saiu!

Ao final do segundo escrutínio, ninguém eleito. Novo escrutínio, eleito o Pb Enock Telles.

Tem início o 4º escrutínio, ninguém eleito.

Ao final do 5º e último escrutínio, eleito o irmão Adilson.

Tem fim a Assembléia, que foi convocada para, no máximo, cinco escrutínios.

Ao final o Pb Enock pede a Palavra e afirma: Estão vendo, irmãos por que eu renunciei...

O Pastor Daniel lhe interrompe e, ao microfone afirma, "me admira o irmão, Pb Enoch, Presbítero há tanto tempo com uma atitude tão infantil..."

Pessoas reagem: ele ofendeu o Presbítero, 79 anos ser chamado de criança na frente de todos?

Um sobrinho do Presbítero Enoch, Marcos, membro da IP Barra da Tijuca, tenta falar e é interrompido pelo presidente, insiste e novamente é interrompido pela presidência. Ao que um irmão sentado atrás de nós afirmou:

- já são mais de três horas da tarde, eu não quero ficar ouvindo esse cara falar...

O presidente da Assembleia, Pastor Daniel, com justiça afirma que o irmão não tem voz na referida assembleia e determina que se registre em ata a intervenção do irmão... Já passam das três horas da tarde. São 15h13min...

A seguir a ata é lida e aprovada e nós, ao final do processo, cansados e exaustos nos retiramos para nossas casas. Foi um dia e tanto... 5 horas e trinta e cinco minutos de Assembleia... 05:05

Ao final, ao invés de quatro Presbíteros eleitos conforme Edital de Convocação, três. Nenhum dos indicados pelo Conselho...

Parece que as coisas não andam bem...

Que Deus oriente o Presbitério, pastores e Igrejas.
E que possamos retornar a Bento Ribeiro, em paz...

Em Cristo,

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2005


Pb José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNR

Livro de Ouro - 10 ANOS- PNRJ - 1993-2003

PRESBITERIO
NOVO
RIO DE JANEIRO

1994

II REUNIÃO ORDINÁRIA DO PNRJ: 05 de dezembro de 1994

Executiva Eleita para o exercício de 1995:

Presidente - Rev. Hélio Mattos de Oliveira;

Vice-Presidente - Rev. Rudival Alexandre Souza;

Secretário Executivo - Pb. José Manoel Campelo;

1º Secretário - Pb. Saulo de Tarso Ricco;

2º Secretário - Pb. Ailton Sérgio Daudt;

Tesoureiro - Pb. Nelson Barbosa de Lima.

Documento 16 Quanto ao livro de atas do Conselho da IP Taquara, o PNRJ resolve aprovar com as seguintes observações: 1) Nas atas 234 e 238, faltar o nome legível do secretário ad-hoc; 2) Embora tenha sido feita a observação no livro pelo PNRJ em 1993, continuam não sendo relacionados os atos pastorais nas atas; 3) Não consta no livro a estatística da igreja; 4) Declarar um voto de apreciação pelas aprovações no ato das atas das reuniões.

VII REUNIÃO ORDINÁRIA DO PNRJ:**07 a 10 de Dezembro de 1999, 18h30m, IP Marechal Hermes**

Executiva Eleita para o exercício de 2000:

Presidente – Rev. Luiz Fernandes de Oliveira Neto;

Vice- Presidente – Rev. Daniel Souza da Conceição;

Secretário Executivo – Pb. José Manoel Campelo;

1º Secretário – Pb. Edilson do Nascimento Carvalho;

2º Secretário – Rev. Lamartine Gaspar de Oliveira;

Tesoureiro – Pb. Nelson Barbosa de Lima.

Documento 28 Quanto ao exame do livro de atas da IP Barra da Tijuca, o PNRJ resolve aprovar o livro de atas da IP Barra da Tijuca com as seguintes observações: 1) Na ata 51, nada consta que o conselho tomou conhecimento das observações do PNRJ, contrariando o artigo 70, alínea "n" da CI/IPB.; 2) Na ata 52, linha 8 e ata 54, estranha-se a presença do administrador irmão Sérgio Ewbank durante todo o período das reuniões do Conselho contrariando a CI/IPB., art 75; 3) Na ata 52, linha 12 – estranha-se a eleição pelo Conselho do pastor Antonio Carlos para presidente do mesmo, contrariando a CI/IPB. artigo 84 e modelo de estatutos para as igrejas artigo 2º, parágrafo 4º e artigo 3º; 4) Não existe numeração nas atas 51, 52, 53, 54 e 55 conforme resolução da CE-IPB-98-080. "Que as folhas devem ser numeradas tanto na margem inferior quanto na margem superior direita"; 5) Não consta nas referidas atas as rubricas do pastor titular da Igreja e do secretário, próximo ao número da página; 6) Nada consta sobre aprovação do orçamento da Igreja para o ano 2000; 7) Não há registro do quadro demonstrativo da primeira e última eleição dos oficiais e da estatística da igreja.

Livro de Ouro - 10 ANOS- PNRJ - 1993-2003
VIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO PNRJ:

12 / 12 / 2000 IP Barra da Tijuca

Executiva Eleita para o exercício de 2000:

Presidente - Rev. Rudival Alexandre Souza;

Vice-Presidente - Luiz Fernandes de Oliveira Neto;

Secretário Executivo - Pb. José Manoel Campelo;

1º Secretário - Pb. Rev. Daniel Souza da Conceição;

2º Secretário - Pb. André Luis Pereira de Paula;

Tesoureiro - Pb. Samuel Jorge Soares da Silva.

Documento 34 Quanto ao exame do livro de atas da IP Barra da Tijuca o PNRJ resolve aprovar o livro com as seguintes observações:

1) O livro de atas da IP Barra da Tijuca apresenta apenas 3 (três) atas no ano 2000; 2) Na ata referente a Assembleia Geral há na folha 2, linha 19, menção de uma verba em dólares (\$ 3.000,00). Provavelmente deve tratar-se de erro de datilografia. 3) Na ata 57 há também erros de datilografia: linha 09, a palavra versículos em vez de versículos. Na linha 12, tesoura em lugar de tesouraria. 4) Sobre o orçamento para 2000, inserido na ata da Assembleia Geral, deveria constar os totais anual, verba por verba. 5) Nenhuma das atas das reuniões do Conselho está assinada pelo secretário do Conselho. A ata da Assembleia Geral também está sem as assinaturas competentes. 6) Nada consta sobre aprovação do orçamento da igreja para o ano 2001.

DOC. Nº 33 - SÍNODO DO RIO DE JANEIRO - PRESBITÉRIO NORO RIO DE JANEIRO - XI RIO-2003 - Relatório da Comissão de Exame das Atas e do Livro de Atas da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca - Quanto aos Atas e as Atas de Igreja Presbiteriana da Barra, o P.B.R.J., RESOLVE: Aprovar as Atas e as Atas de IPB com as seguintes

- O Conselho decide reter o tom do Livro número 3 - manuscrito, sem o devido desanquiamento do mesmo e o arquivo do livro nº 2 - Atas Eletrônicas, não há registro das juntas rezadas em Ata, segundo artigo 3º do Regulamento Geral de Ata. Este fato contribuiu para uma confusão na numeração das Atas, a saber: Ata nº 52, 53, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/2003; e consta ainda nº 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, e 73/2003.
- As Reuniões do Conselho registradas nas Atas nº 64, 67, 68 e 71; foram presididas pelo Presbítero Inácio Ribeiro Azevedo Filho - vice-presidente, contrariando os artigos 75 e 78 § 1º e 2º do CI-IPB, determinar que todas as resoluções das referidas Atas sejam consideradas nulas de pleno direito, de acordo com o artigo 145 do CI-IPB. E que o Conselho em sua próxima Reunião considere aquelas decisões, validando-as conforme determina a Constituição da Igreja.
- Na Ata nº 65, página 60 verso linha 13 não há registro do endereço onde a Reunião se processa. Contrariando art. 1º parte II do Regulamento Geral de Ata. Na linha 20 há apresentação do Relatório de Testemunha Imães Rômulo de Almeida Maia, sem o registro do valor da recolta e despesa no período referido.
- Na Ata nº 66, página 62 - não consta a opção final, contrariando o artigo 9º da parte II do Regulamento Geral de Ata.
- Na Ata nº 68, páginas 63 verso linha 11 - O Tesoureiro apresenta relatório financeiro e estatística das arrecadações dos meses de 2003, sem que haja nenhum registro das recoltas e despesas autorizadas, também não consta qual foi a decisão do Conselho. Não homologar a decisão do Conselho de aprovar despesas somente com a presença de quatro membros, contida na página 63 linha 21, por contrariar o artigo 76 e 145 do CI-IPB.
- Na Ata nº 70, página 63 verso, não há registro do exercício devocional, nem o registro da ausência do Presbítero João Cardoso e Márcia Caldas no início da Reunião, contrariando artigo 2º parte II do Regulamento Geral de Ata. Na página 64 linha 4 e 5, o nome do Imãe Sergio e sua esposa Imãe Glorinha, estão sem os respectivos sobrenomes, contrariando artigo 1º parte II do Regulamento Geral de Ata. Estranhar que além do Secretário, outros dois membros assinam a Ata.
- Na Ata nº 72, página 64 verso, linha 22 registre-se a presença do Imãe Joel Fonseca e o mesmo permanece durante toda a Reunião não sendo Presbítero, contrariando o artigo 75 do CI-IPB. Nas linhas 19 e 20 da página 65, há citações de Seminaristas, sem contudo mencionarem seus nomes. Não há registro de opção final, contrariando artigo 9º da parte II do Regulamento Geral de Ata.
- Na Ata nº 73, página 65 verso, linha 6, estranhar e corrigir a data da Reunião para 30/11/2003 e não 30/12/2003, consta a presença do Tesoureiro da Igreja Imãe Rômulo Maia durante toda a Reunião, contrariando os artigos 75 e 78 § 1º e 2º do CI-IPB. Lamentar que não haja registro dos Imãos que estiveram na Reunião. Contrariando o artigo 2º e 9º da parte II do Regulamento Geral de Ata.
- Lamentar e Determinar que após a última Ata, sejam acrescentados os seguintes documentos: Quadro Demonstrativo do Mandato dos Oficiais, Estatística, Orçamento para 2004 e Demonstrativo Financeiro de 2003.
- Determinar o cumprimento da Nota 1ª do Item II do Regulamento Geral de Ata.
- Determinar as leituras e aprovações de todas as Atas do ano de 2003, conforme artigo 3º parte II do Regulamento Geral de Ata.
- Tendo em vista as muitas observações, determinamos o arquivamento deste livro e um maior zelo nas lavras das Atas do Conselho da Igreja Presbiteriana da Barra.

XII RO - A V J - 28/12/04

ANEXO "M"

documentos 63 Exame de Teze e Exame de vista e conferência no - Sigra do Ministério: 1) Conselho de Teologia e processo de licenciatura e ordenação ao Sagrado Ministério da Palavra do Deus, à luz do artigo 120, alínea a) e b), da CF/1988, o PNU resolve a partir da próxima RO deste Conselho, as competências e funções do Sigra do Ministério da Palavra do Deus, devendo apresentar à Teza e Exame no Conselho, que serão examinados por Comissão Especial, para sua respectiva aprovação.

documentos 66 Quanto ao exame o Livro de Atas da Igreja Presbiteriana do Brasil, o PNU resolve aprovar os atos e as atas do Conselho da IP, transmitindo:

- 1) Formas Transmissíveis de atas:
 - 449 15/03/04
 - 450 15/03/04
 - 451 04/04/04
 - 452 08/04/04
 - 453 12/05/04
 - 454 10/07/04
 - 455 14/08/04
 - 456 18/09/04
 - 457 11/09/04
 - 458 09/10/04
 - 459 20/10/04
 - 460 28/11/04

461 28/11/04

As que se percebe que, a exceção de três de Jacuara, em todas as demais igrejas reunido regular do Conselho. Registraram, ainda que - todos as atas contém exercício devocional, - todas, a exceção da ata 460, foram lidas e aprovadas. - Os preletores estiveram presentes em todas as reuniões do Conselho, a exceção do P. Edilson, por uma vez (ata justificando) e de Inocêncio à ata 454, que não contém parte dos membros presentes à reunião. - Todas as reuniões foram realizadas na sede e sob a presidência do Pastor da Igreja; 2) O Conselho confiou com a direção política do "outlet" o Prof. de Monteiro com lançamento, atualizado, divulgado, no âmbito 1.116 membros, abrangendo a 15 membros não comunicantes; 3) Foram realizadas 03 (três) Assembleias Extraordinárias, em virtude de acordo - 02/15/04 (pedido para alívio) (1) - 28/11/04 (pedido para Presbíteros (2) e Diáconos (3) - 17/10/04 Pastor. Sendo todas as reuniões realizadas, para um mandato de 97 (noventa e sete) membros a convocação realizada do Conselho para com o Exame de Teza da Teologia, aprovando a determinação anterior desta ata, substituindo, assim, a Lei da Igreja; 5) O PNU, para as devidas informações; 6) Na ata 454 (10/07/04) são vistas e nome das Presbíteros presentes à reunião logo, por assinatura, a ata, pela não fato ocorrer no entanto, tendo em vista

conforme item 5, supra citado, isto é, até no máximo a próxima reunião do Conselho a meno deve ser aprovada, sob a pena de tornar-se nula; 9) Registrar a ata da reunião do Conselho, pelas atas dos Diáconos, Presbíteros e Pastores da Igreja, o que evidenciado, não à leitura das atas das respectivas Assembleias, o cinco ambientes em que vive a Igreja Presbiteriana do Brasil (atualizado); 10) Registrar para a Igreja do Conselho, a saber, que o Conselho da IP dispensou os membros que que interesse dispare, desde os que a Igreja e outros de novos estabelecimentos para a ata de sua (ata 460); - Investimento Financeiro em Presbíteros; (ata 460); - Proposição com o devido nome de Corais, - de assinatura da UCP (ata 449); - Registro e hospedagem da Igreja Presbiteriana, com.br (ata 449); - Manutenção da A/P/S - Associação Presbiteriana de Assistência Social); - Criação do Ministério de Corais; - Realização de 2 (duas) Encontros de Corais com Corais (Maio e Novembro); - Realização de 2 (dois) encontros de jovens (1 - masculinidade masculina); 3 - a masculinidade sob a luz do ministério); - Projeto Casa (Instituição do Ministério); - Vacinação Infantil - Projeto com parceria junto à Sociedade de Saúde, através o apoio da Igreja para a Comunidade vizinha. Registrando, assim, a letra de poder emitir uma Comissão do laboratório que em muito contribuiu na Base do Monte. Rogamos, ao Deus Bom

ros e 50 minutos com oração pelo Presbitero José. E para constar levei a presente e seu assino. José Leboa - Secretário.

Em tempo: a) O Conselho autorizou que fossem pagas ao Pastor da Igreja as honorárias na base do novo nível a partir de janeiro de 1968. b) Esclarece-se que o novo nível referido nesta ata foi calculado no novo salário mínimo que seria decretado em março. José Leboa - Secretário

9-32

Ata 523
2/68

Ata nº 523 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Santo Ribeiro. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 1968 reuniu-se o Conselho da Igreja sob a presidência do Pastor. Estavam presentes os seguintes presbiteros: Celso Grillo Amaro, Ely Barro da Silva, Eurides José de Brito, Leis Maciel e José Leboa. A reunião teve início às 19 horas e 30 minutos com oração pelo Presidente Rev. José Carlos Figueira Chaves. A reunião realizou-se na casa existente na parte posterior do terreno da Igreja. Não foi lida a ata da reunião anterior. O Conselho designou a comissão composta pelos presbiteros Ely, Eurides e Leis para examinar os livros de atas da S.A.T., M.H.P., e M.P.H. e Junta Diáconos. Compareceu ao Conselho o jovem Moisés Alves Pereira que havia sido convocado anteriormente para prestar esclarecimentos relacionados com o seu afastamento da presidência da Sociedade. Em seguida observou-se o seguinte diálogo entre o Presidente do Conselho e o referido jovem:

N.

Albano

perguntado se receberam uma carta contendo um questionário formulado pelo Conselho da U.N.P., respondeu que sim; mas que em virtude de um entendimento verbal havido entre a sua pessoa e o Conselho, presbítero Izair Maciel, este disse-lhe que ficava o dito por não dito. Perguntado por que no agora não dá satisfações sobre a paralisação, digo sobre as despesas da construção da quadra de esportes, respondeu que por desconhecimento das reuniões. Perguntado se no episódio da colocação de um cartaz com ameaças contra o Conselho, e que no terreno da Igreja havia declarado ao jovem João Rodrigues Campos Filho que tinha conhecimento do intuito ter dos mesmos e que estava de pleno acordo com os seus dizeres, respondeu que não. Perguntado se mais tarde havia declarado ao Conselho que tinha conhecimento dos referidos cartazes, mas que nada pôde fazer para impedir a sua colocação, respondeu que sim. Perguntado se o Conselho deu alguma orientação quanto a arrecadação e guarda dos recursos para construção da quadra de esportes, respondeu que sim. Perguntado se o Conselho deu sugestões no sentido de que houvesse reuniões de Diretoria e que fosse adquirido um livro para registro das atas, respondeu que sim. Perguntado se o Conselho sugeriu reuniões com os diretores departamentais no sentido de melhorar e dar oportunidade aos sócios de participação nos programas, respondeu que

10-32

Perguntas formuladas ao jovem Maciel e respondidas
 em 10-32

3
nos. Perguntado porque não prestou conta do re-
sultado financeiro da festa da mocidade, realizada
de seu cabed de 1967, respondeu que a mocidade
foi retirada de suas mãos de farmácia ^{Pro} porque
não havia possibilidade de fazer a dívida ao a-
balo territorial em que se encontrava. Perguntado
do porque, disse o que foi feito do papel mi-
niógrafa - stencil, no total de 2000 folhas
e uma caixa de stencil, doadas pelo capitão
Paulo Reis, ao "Espelho", respondeu que foram coloca-
das no armário. Perguntado porque não passou
ao seu sucessor o material da mocidade, preferindo
arrancar o caderno, deixando o material à mostra,
respondeu nos termos da resposta à pergunta
sobre a prestação de conta. Perguntado se na câmara
da Igreja convidou o jovem Rinaldo Serra para
irris de fato, respondeu que não. Perguntado se
o Conselho falou com a vereador quando infor-
mou em reunião que o verdadeiro motivo da pa-
ralização dos obras do quadro de esporte foi
falta de dinheiro e não qualquer interpretação
do Conselho ou do Conselho e porque se cita
passivamente, se isso viria contrariar a versão
que havia sido, respondeu que sim quanto
à primeira parte da pergunta; quanto a interfe-
rência do Conselho respondeu que o Conselho
não tem esse irris e quanto ao haver acita-
do passivamente, respondeu que em plena
reunião não poderia e nem deveria fazer
tal coisa. O jovem em apreço no termino
dessa parte afirmou que não ter decla-
rado que não falta de dinheiro o motivo
de paralização do quadro. Em seguida

11-78

O Conselho convidou o Junth. Vicarius a quem comparece representado pelos diaconos: Paulo Pereira de Medeiros, Enoch Telles Pereira, Jesiel Teixeira Praças e João Rodrigues Campos. Passa-se ao estudo da forma melhor para a arrecadação do dízimo, e compromisso, sendo por fim mantido em definitivo o atual sistema por meio de tabelas. Resolve-se autorizar a retirada de coleta no dia de Santa Ceia ficando mais ou menos acertado de que o dia de Santa Ceia passe para o 1º domingo de mês. É made mais breve, o trafo a reunião foi encerrada às 23 horas e 30 minutos tendo sido antes lido o relatório da Tesouraria pelo brebitiro Cláudio, em seguida oração pelo brebitiro Ely. É para contar farrei a presente. At. seu assino. J. J. Lisboa Secretário.

Em tempo: O Conselho est. convocado para reunir na proximo quinta-feira dia 15 de fevereiro corrente e a Assembleia geral extraordinária do grupo para o primeiro domingo de março, após o trabalho da Escola Comunical, o fim de proceder a eleição de um diacono, tendo em vista o término do mandato do diacono Adolfo de Castro Praças. J. J. Lisboa - Secretário

12-32

Autoriga
 q'io para a
 retirada da
 de coleta
 e mudan
 ca do dia
 de Santa
 Ceia

Auto de Acrecimento: Registre-se embora com atraso, o seguinte: No dia 21 de janeiro de 1968, após os trabalhos da Escola Comunical reuniu-se o Conselho "ad-referendum" da próxima reunião sob a presidência do Sr. Augusto Figueira Chaves que a iniciou com oração às 18 horas e 45 minutos, e reunião teve lugar no pavilhão da igreja paroquial, com a presença de...

seus os presbitros Celso Trillo Soares, Ely Barro
 de Silva, Eurides, Jose de Brito, Izias Muel e Joao
 Lisboa. A Junta Diocesana foi convidada e se fez
 representada pelos senhores Paulo Pereira de Mattos,
 Enoch Telo Pereira e Adiel Teodoro Prago.
 O Conselho tomou conhecimento da entrega
 das chaves da casa do irmão Paulo Martim
 de Almeida alugada a Igreja, ao Pastor da Igreja
 no dia 14 de janeiro proximo passado. Em con-
 sequencia o Conselho convidou a irmã de Flaminio
 no Ramalho de Silva a quem fez entrega dos
 referidos chaves, visto ella ser responsavel, per-
 tinentemente com as irmãs D. Abigail Teodoro Pra-
 go e D. Marcas Maximo de Souza pelo atilho
 de estura, mettido no caso acima mencionado.
 Esclareceu-se que as irmãs em causa se resposu-
 libzaram anteriormente por intermédio do
 Presbitro Ely a pagar mensalmente com cru-
 zeiros novos como parte do aluguel da citada
 casa, a partir de fevereiro de corrente pass. Com
 preceitaram ao Conselho as irmãs de Regina Cordeiro
 Margarida Vicarias, Juncalino Lisboa e D. Ely Prades
 Emerick a fim de que sepe tornada ^{aficil} o trabalho
 de ornamentação da Igreja que os mesmos sepe exe-
 cutando particularmente. O Conselho agradeceu as ir-
 mãs a feliz iniciativa por sepe tomada e se con-
 titui officiosamente como Comissão de ornamenta-
 ção da Igreja. O Conselho atendeu a sugestão
 e solicitação da Comissão acima, aumentando pa-
 ra cinco cruzeiros novos a verba mensal
 de ornamentação. E nada mais havendo a tratar
 a sessão foi encerrada ás 12 horas e 10 minutos. Logo
 depois do fim da sessão, registou-se o seguinte

13.32

lado
em casa
do irmão
Paulo Af.
muda.

Comissão
ma-
mentação

M

Albino

passou para posterior aprovação. Entretanto, em tempo, que a homologação do seu nome se expõe "ad-referendum" ter custado de fato do dia 23 de janeiro próximo finda e que por um facto se agora se transcreve. João de Lencastre - Secretário

Ata 224
15/2/68

Ata 224 da Comissão da Igreja Presbiteriana de Santo António. Em 15 dias do mês de fevereiro de 1968 reuniu-se o Conselho sob a Presidência do Pastor da Igreja Presbiteriana de Santo António, Rev. José Carlos de Sousa. A reunião teve início às 21 horas 45 minutos com a cracha pelo Pastor. Foi no tempo de culto que o mesmo se realizou. Estiveram presentes o presbítero Cláudio Gillo de Jesus, Elly Barros da Silva, Eurides José de Brito, João Herculano, João de Lencastre. A comissão compareceu o pastor da igreja representado pelo Bispo da Diocese do Santo António, João Rodrigues de Aguiar e Paulo Pereira de Medeiros. Compareceu ao Conselho um representante da Igreja Presbiteriana que pediu permissão para guardar por alguns dias, uma moeda, no caso em que se reunisse e oportunamente. O Conselho atendeu ao pedido. Correspondência: Carta do Conselho Presbiteriano convidando os membros da Igreja junto ao Conselho. O Conselho reuniu-se com representantes os irmãos presbíteros: Eurides, Cláudio de Jesus e os missionários Adelfo e Paulo Medeiros. O M. P. H. solicitou ao Conselho autorização para realizar uma série de conferências nos dias 18, 19, 20, 21 de abril. O Conselho autorizou. O Conselho resolveu Torread e revogar a resolução da Santa Ceia sem efeito para o primeiro domingo. Também, no mês de setembro no período de domingo e o

10.

Torread
de Santa Ceia

estatística média de 200 alunos e uma frequência média de 30% em 176 alunos. A Escola teminicial conta com 20 oficiais e professores. As organizações inter-relacionadas são: Sociedade Auxiliadora do Feminino; União Presbiteriana de Homens; União de Moços Presbiterianos; União de Adolescentes; Associação Juvenil; União Esportiva Gospel. A Igreja possui atualmente 5 presbíteros efetivos e 7 diáconos, digo 6 (seis) diáconos. Há 2 vezes de Presbíteros e uma de Diáconos, estando convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o dia 16 de março próximo a fim de se realizar a respectiva eleição. A Igreja continua sob o pastoreado do Rev. Anselmo Figueira na Chama. Juntamente com a Secretaria do Conselho.

Aprovadas em reunião do Presbitério convocada realizada em 12 de janeiro de 1969 com as seguintes decisões. Os candidatos admitidos ao rol da igreja não receberam o respectivo número de sel. As atas das reuniões da igreja são feitas com o fim de que é anti-estético e não garante a localização de assuntos e resoluções conforme folhas 129, 130, 130 verso e 135 verso. A folha 131 usa-se um "Auto de Acusação" para registrar-se uma reunião do Conselho "ad reprehendum", e referindo o auto de acusação, homologada na reunião do dia 23 de janeiro, o que não consta nesta ata. O PV ou melhor o PBNB entende que as reuniões ad-reprehendum somente são realizadas conforme o art. 76, 1º e são reuniões normais do Conselho. A folha 139 verso aparece espaços nas alíneas 23 e 24 que devem ser preenchidas. A folha 142 aparece uma nota intitulada "em tempo", o que é estranho ao regulamento de atas. A folha 146 aparece o registro de que foi convocada nova reunião para o dia 2 de janeiro de 1969, não constando nesta ata as folhas 137 e 138 que fazem parte da reunião anterior, irregularmente. Sala dos Servos

M.

Não
 houve
 quórum
 para
 que
 se
 realizasse
 ad-reprehendum

Albano

5975
2/3/55

Na numero quatrocentos e setenta e cinco do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Nos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco reuniram-se o Conselho sob a presidência do Rev. Euriberto Figueira Chaves, pastor efetivo da Igreja, no salão de culto do templo. A reunião teve início às dez e meia horas e trinta minutos com oração pelo pastor e estavam presentes os presbíteros Cláudio Filho Soares, Ely Barros da Silva, Eurides José de Brito, Jovani, André da Silva, Nataniel Rocha de Souza, Raymundo Damasceno dos Santos, e Teófilo Barbosa. Foi lida a ata da reunião anterior numero quatrocentos e sessenta e quatro a qual foi aprovada com a seguinte emenda: o preço de mão de obra do anteparo feito pelo zelador no momento dos serviços foi de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), não Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) como por escrito ficou escrito no referido ata. Atas Pastorais:

O pastor fez as seguintes comunicações: a) a recepção do jovem Walter Almeida Pereira em 14 de janeiro do corrente ano e que deixou de ser publicado na ata anterior; b) a realização da Santa Ceia novamente. Em seguida a Comissão nomeada para organizar o programa comemorativo da passagem do 35º aniversário de organização da Igreja, apresentou ao Conselho o respectivo programa o qual foi aprovado. O Conselho determinou ao Secretário escrever a grãcia do Banco da Beavista comunicando a nomeação do Presbítero Ely para exercer de Tesoureiro da Igreja e que o mesmo, em conjunto com o Pastor pode arquivar cheques e demais documentos necessários ao movimento do Banco da Beavista, no referido Banco.

Ata do Conselho reunido em 13 de março de 1955.

Ri.

Almeida

Em 20 de Junho de 1954, o Conselho
de São Paulo reuniu-se para discutir o
projeto de estatuto da Igreja Católica
no Brasil, a fim de prestar contas ao
seu respeito, e, conforme o caso, receber as necessá-
rias orientações, tendo dentro da reunião espírito
de caridade cristã. O Conselho determinou a ex-
clusão de acordo com o artigo 23 e letra c do
C.T. dos seguintes membros comparecentes: Abel Mo-
reira Borges, Ana Gomes de Silva, Argemiro de
Almeida Campos, Aparecida da Silva Batista, Amélia
Vieira da Silva, Carlinda Sales Rodrigues, Delgado
Correia Gomes de Souza, Maria Hilda Brandão
Elias, Pedro da Silva, Edith de Oliveira Barros, Eu-
rídice de Melo, Lúcia Travenço da Silva, João Be-
nardes dos Santos, Joacy José dos Santos, João de
Jesus Batista, Leonor Soares de Souza, Luíza
Ágripa, Maria Florentina dos Santos, Maria Luí-
za Trindade, Maria de Assunção Pacheco, Maria Ot-
tilia Raposo, Marcia dos Reis, Marly Távora, Nêdida
de Souza, Nilson Ferraz Filho, Nunga Gonçalves da Ro-
cha, Nicolau Pinto Godoy Filho, Ovídio Reis, Arnaldo
Carniero de Silva, Odete de Melo Silva, Ovídio Reis,
Pedro Soares de Silva, Sérgio Batista Godoy, Teófilo Al-
ves Ferraz, Tábata Melo Reis, Teresinha Moura de Silva,
Wanderley Batista de Costa, Flomarina Paulino Pinto,
Júlio Batista Godoy. As vinte e duas horas e qua-
renta minutos passaram a tratar de assuntos ma-
teriais, após o qual a Junta de Assuntos foi con-
siderada a tomar parte na reunião, e este fez in-
corporada de todos os seus componentes. O Con-
selho autorizou uma oferta específica no valor
de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) como auxílio
à obra de missão da Igreja Católica no Brasil.

Exclusão de membros no anexo

Albano

tos recentemente fabricada. O Conselho e Junta de pais de estabelecerem convenientemente o problema financeiro da Igreja chegaram a seguinte conclusão: autorizar a remessa de uma circula a todos os membros da Igreja, alertando-os ao dever de contribuírem. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às vinte e três horas e quinze minutos. E para contar faças a presente, etc que assinamos. José Carlos Libron - Secretário

Ata nº 476
9/4/65

Ata número quatrocentos e setenta e seis do Conselho da Igreja Presbiteriana de Santo Rifeiro. Aos nove dias do mês de abril, da ano de mil novecentos e sessenta e cinco reuniram-se o Conselho da Igreja sob a presidência do Rev. Arnaldo Figueira, Obispo, pastor efetivo da Igreja. A reunião teve início às quinze horas e vinte minutos com oração pelo Presidente e realizou-se no santuário do templo. Estiveram presentes os seguintes pastores: Ely Barros da Silva, Curador da Igreja de Santo Rifeiro, Elvino Gilda Soares, Nataniel Rocha de Souza e José Carlos Libron. Foi lida a ata da reunião anterior de número quatrocentos e setenta e cinco que foi aprovada sem alteração. O pastor apresentou os seguintes: realização da Santa Ceia no mês de abril, funeral do diaconato Olímpio Ferreira dos Santos, ocorrido no dia 15 do corrente, e tem vontade de que facimento seja retirado do rol de membros e diaconos acima referidos. O Conselho resolveu permitir com Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) mensais à guisa de ajuda para passagem nos seus estudos à senhorinha Lucy Maria Ribelle, 22 organizada da Igreja. O Conselho autorizou ao tesoureiro a pagar ao advogado Luiz Mendes de Lencastre a importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) para atenuar a legalização do terreno da Igreja. O Conselho recebeu uma carta de Heuberto autorizando José Carlos Libron a organizar a

Handwritten initials or signature.

facimento

ajuda de

custo

pagamen

do obsequio

Heuberto

ANEXO "P"

municação em sua desobediência, nosso Conselho tomara pelas mãos. O Conselho determinou ao secretário que desde ciência ao Conselho da Igreja Presbiteriana do Faltinha da meditação da tomada por este Conselho. E nada mais houve do a tratar a reunião foi encerrada às 13 horas e 30 minutos com oração pelo Presbítero Vicente. E, para constar, lavrei a presente ata que dá e assino. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1984. Joaquim Lisboa - Secretário.

Ata 825 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Aos 10 dias do mês de novembro de 1984 reuniu-se o Conselho no salão de culto do templo, na rua Barbery, 101 em Bento Ribeiro, tendo início às 11 horas e 20 minutos com oração pelo Rev. Vicente de Souza que na qualidade de Pastor Evangelista presidiu a reunião. Estiveram presentes os Presbíteros Elyseu Rosa Pereira, Emogene Telles Pereira, Joaquim Lisboa, Obedias Pereira de Freitas, Paulo Martins Vianna, e Vicente de Paula Abreu. Não compareceram os Presbíteros Ezequias de Freitas e Maria da Fátima Monteiro, por motivos de força maior, apresentados posteriormente. Foi lida a ata 824, da reunião anterior, digi. Foram lidos os atos 823 e 824, referentes às duas últimas reuniões, os quais foram aprovados sem emendas, de per-se. Compareceu ao Conselho o jovem Levine Gurgoga Pimentel dos Santos, filho do Diácono Luiz Gurgoga dos Santos e de sua esposa Rute Pimentel dos Santos, natural do Rio de Janeiro, nascido em 24 de maio de 1963, de instrução secundária, já batizado na infância, residente na rua Parimirim, 72 nesta localidade, o qual foi examinado em sua fé e experiência religiosa, sendo considerado apto - fazer sua pública profissão de fé, cujo momento de ser realizada com o 3º Domingo do corrente mês (dia

[Handwritten signature]

Novo texto
bom.

19), durante o culto vespertino. Em seguida passou-se à eleição e nomeação para os diversos cargos para 1985, chegando-se ao seguinte resultado. Vice-Presidente do Conselho - Elyseu Rosa Pereira; secretário do Conselho - Yánelo Loubo; Tesoureiro do Igreja - Enoch Teller Pereira. Representantes do Presbitério - Vice-presidente de Paula Abreu (efetivo) - Paulo Martins Vianna (suplente); Relator do Boletim - Yánelo Loubo; Mordomo da Igreja - Obadia Pereira de Freitas; Superintendente da Escola Dominical - Neemi Loubo Pereira; Vice-Superintendente - Neide Aparecida Ribeiro de Souza; Organizadora - Lílian Gonçalves Loubo; Regente do Coral - Enoch Teller Pereira; organistas - Neide Aparecida Ribeiro de Souza e Sra. Maria Nichole de Carvalho; diretor da U.P.A. - vicário Carlos Roberto Soares; diretor da Liga Juvenil - Ineida Gerhard Santos; Conselheiros: da S.A.F. - Elyseu; da U.P.H. - Mario Mantleiro; da U.M.P. - Paulo Vianna; do Coral - Simão Tom - Rui de Medeiros Branco; da U.P.A. - Obadia; da Liga Juvenil - Enoch; do IMPAR - Paulo Vianna; Comissões: a) de Exame de Cursos - Mario Mantleiro (relator) e os vicários Luiz Gonzaga dos Santos, Adiel Feitor Aragão; b) de Construção - Enoch (relator), Obadia Essequio e Paulo Vianna; c) de Orçamento - será integrada pelo diácono Enoch (relator) e a Junta Diocesana. Agentes: a) do Brasil Presbiteriano - Dorcas Máxima de Souza; b) de S.B.B. - Marlene Figueira Simões. Representantes: a) do Abrigo Presbiteriano - Presbítero Cenebre de Castro; b) do Lar Samaritano - Presbítero Elyseu José Mendes; c) IMPAR - Rute Cunha de Araújo; d) AEPAM - Inês Maria da Cruz Vianna. Estudosa da Igreja - Maria Luísa de Freitas. Comissão de Patrimônio - Yánelo (relator) e os diáco-

eleição
1985

N.

na Carta Roberto Soares e Taevli Ferreira da Silva. O Conselho convocou a Igreja para reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária no 22 domingo de dezembro próximo, após a S.ª de Domingos, para proceder a eleição de Pastor, tendo como candidato natural o Rev. Vicente de Souza. O Conselho autoriza a retirada do Hof. de membros Comungantes o nome do irmão Ivanildo Pereira Pombal ⁹ Secret. por ausência, de acordo com a letra "c" do artigo 23 da C. I. E mais mais houve a tratar a reunião foi encerrada às 14 horas e 50 minutos com oração pelo Corbit no Elysee. E, para constar lavrei a presente ata que dato e assinado de Janeiro, 12 de novembro de 1984. João Bispo. Secretário do Conselho.

Acto de acréscimo: a) Pto. Pastoral. O Pastor apresentou o seguinte relatório: Santa Ceia na sede e em irmãos enfermos: Isenidio, Clara e Maria Soares Franco. b) O Conselho examinando o comportamento inadequado do irmão Pedro Arum durante o culto impertino do 42 domingo de outubro no momento em que o Conjunto jovem fazia a sua participação, quando seria apenas para cantar, o referido irmão que tem abusado deste expediente usando palavras proferindo termos impróprios que trouxe toda a solemnidade, à guisa de ofender o diabo, houve por bem, ^{adverti-lo} por intermédio do Pastor, para não mais usar da palavra durante as apresentações do referido ^{conjunto} ^{advertência} é extensiva a todos os componentes do Conjunto. João Bispo. Secretário.

Acto de Acréscimo, incluído na ata presente

números 227, a transferência da irmação Héris Costa da Souza Maciel e seu esposa Marize Cabral de Oliveira Maciel para a Igreja Presbiteriana do Rio. Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1984. João Lins - Secretário do Conselho.

Ata 828 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Aos 9 dias do mês de janeiro o ano de 1985, reuniu-se o Conselho sob a presidência do Rev. Vicente de Souza, Pastor Evangelista, o qual iniciou os trabalhos às 19 horas e 55 (minutos) minutos com oração. A reunião realizou-se no Salão de cultos do templo, na rua Paracuru, 101, em Bento Ribeiro, estando presentes os Presbíteros Enoch Teller Pereira, Ezequias de Freitas, João Lins, Mario da Faveira Monteiro, Obadia Pereira de Freitas e Paulo Martins Vianna. Não compareceram os Presbíteros Elyseu Rosa Pereira e Vicente de Paula Abreu por se encontrarem, um fora da cidade e outro fora do Estado, em gozo de férias. Foram lidos os atos 826 e 827 referentes às duas reuniões anteriores, os quais foram aprovados de per-zi sem emendas. O Pastor apresentou o seguinte relatório: a) Santa Ceia na sede; b) Santa Ceia aos enfermos Isomídio, Maria Soares Franco, D. Clara, Damiana e Eduli da Santos; c) Batismo da irmação José Ferreira de Vasconcelos no dia 31 de dezembro, durante o culto de vigília. Correspondência recebemos uma carta do Conselho da Igreja de Fátima nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1984. Ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Encarregamos a meu amado Conselho com a pl-

Ata 828
09-01-85

M.

malidade de participar das atividades continuadas do discipulado no âmbito de nossa Comunidade. Por de o nosso envio da carta-denúncia a esse Conselho, a prática do discipulado tem sido continuamente realizada, pi noscando danos consideráveis às atividades de nossa Igreja. As advertências feitas por esse egregio Conselho ao irmão Pedro, principal dirigente dessa prática de ensino, conforme nos relata a missiva datada de 14/10/84 desse Conselho, não foram consideradas pelo irmão. Tendo em vista as sucessivas reuniões em lares de membros desta Igreja, como também outros trabalhos efetuados em horários que coincidem com as promoções normais de nossa Igreja, evasiam-se completamente nossas reuniões, questionam-se a prática da doutrina da Igreja Presbiteriana do Brasil e por vezes não observem as diretrizes deste Conselho dificultando a ação desta com. Igreja. Certo de seus valiosas atenções, nossos agradecimentos. Fraternalmente em Cristo. Pelo Conselho. Ass. (ilegível) Secretário. Em consciência, o Conselho convoca o irmão Pedro Bruy a comparecer à próxima reunião a realizar-se no dia 3 de fevereiro próximo (sábado) às 9 horas, a fim de ser inquirido sobre o assunto. O Conselho to.

Assembleia
 eleição
 do Rev. Vi-
 cente de
 Souza

ma conhecimento da Assembleia Geral Extraordi-
 nária realizada no dia 16 de dezembro próximo
 passado, para eleição de Pastores, na qual foi eleito o
 Rev. Vicente de Souza pelo período de dois anos, cuja
 ata se transcreve: "Ata nº 146 da Assembleia Geral Exe-
 traordinária da Igreja Presbiteriana de Santo Ribi-
 ro, realizada no seu templo situado à Rua Faraway,
 101, nos dezesseis dias do mês de dezembro de 1984,



para eleição de pastor, de conformidade com o artigo 83, letra "e" e artigos 110 e 112, Capítulo III do modelo do Estatuto para uma Igreja local e artigo 4º, parágrafo 2º, letra "a" e artigo 6º. A Assembleia tem início às 11 horas e 05 minutos com o cântico do hino 270 e leitura de Palavra de Deus no Salmo 89: 5-7 e oração elevada a Deus pelo Presidente da mesa, Rev. Eligem Alves Vieira, pastor da Igreja Presbiteriana de Coelho Neto. Tomam parte na Assembleia 84 membros comungantes que assinaram o livro de presenças. O pastor Rev. Eligem como presidente fez uso da palavra esclarecendo aos presentes tudo sobre a eleição. São convidados para tomar parte na mesa: Luiz Antonio Vileligner, Sr. Pedro da Silva e para escrever no quadro o parecer Adiel Feitosa Proença. Inicia-se a chamada pelo Diácono João Luiz Barbosa que também fez parte da mesa e procedida a eleição obtive-se o seguinte resultado, visto ser legal pois há quórum para uma igreja com 228 membros comungantes, acresco ao quórum a presença de mais 3 (três) membros, passando o quórum para 87 os quais tomam parte no primeiro scrutinio por consentimento do plenário. O Rev. Vicente de Souza 64 votos (elito); Rev. Guilhemino Cunha-3 votos; Rev. João Evangelista dos Santos-15 votos; Rev. Caio Fabio-1 voto; Rev. Eligem Vieira-1 voto e 3 votos nulos. Termina a Assembleia com o cântico do hino 404 e oração do Pai-Nosso e Bênção Apostólica, feita a leitura e aprovação da ata às 11 horas e 58 minutos, eu secretario lavrei tudo e assino o dato. Vicente de Paulo Abreu, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1924. Auto de Acrescimo. A ata

[Handwritten signature or initials]

já foi lida e aprovada antes do final da reunião.
 Onde se lê: Rev. Elizeu Vieira, leia-se Rev. Eli-
 zeu Alves Vieira; onde se lê: votos nulos; leia-
 se votos em branco. O Rev. Elizeu, veio pre-
 sidir esta Assembleia, a convite do Rev. Vice-re de
 Souza, Pastor Evangelista desta Igreja. Rio de Janeiro
 16 de dezembro de 1984. Vice-re de Paulo Abreu
 Secretário da Assembleia. E seu filho João Luis
 boa, Secretário do Conselho a transcrever. Em
 seguida o Conselho toma as deliberações que
 abaixo se transcreve, as quais deverão ser pu-
 blicadas no Boletim da Igreja: A) Sobre a Esco-
 la Dominical; durante o corrente ano a Di-
 reção da Ed. deverá interinar-se totalmente de
 seu Regimento Interno, a fim de que em 1985
 funcione estritamente de acordo com o referido
 Regimento; B) O Conselho no final do ano, na hora
 da escolha para os diversos cargos para o ano se-
 guinte, nomeará, de acordo com o R.I.: Superin-
 tendente; Vice-Superintendente; Secretário e Direto-
 res Departamentais com mandatos de um ano; C)
 Organizar, de acordo com a letra "e" do artigo 5º
 do R.I., com bastante antecedência o Corpo Docen-
 te, do qual a superintendência nomeará os pro-
 fessores para as diversas classes, que forem indicados
 pelos respectivos diretores dos departamentos; D) Determina
 à superintendência da Ed. a observância do que pre-
 ceitua o parágrafo 2º do artigo 13 da C.I.; E) A Cozinha
 da Igreja, A Cozinha, por ser da Igreja pertenc-
 ce a todos nós. No entanto, por questões de ordem,
 há de ter uma pessoa responsável bem des, pelo-
 bem, materiais da Igreja ali existentes e por ser com fun-
 cionamento, o mesmo poderia ser de forma diferente.



é clara. Assim sendo esclarece-se que a pessoa responsável pela Cozinha, atualmente, é a pessoa irrmã do. Vences Máximo de Souza e não já é do conhecimento de todos e, se ela e a Feladaria possuírem as chaves dessa dependência. Mas isso não tira, de forma alguma o direito de qualquer sociedade interna utilizá-la. Em consequência, qualquer sociedade para utilizá-la é possível em entendimento com a D. Vences, esta saberá como resolver. Para a boa ordem, cada sociedade deverá designar alguém para se entender com a responsável pela Cozinha, a qual responsabilizará a pessoa que for comandada e executar o trabalho, pelo material a ser utilizado, bem assim pela limpeza da Cozinha e do material, entregando-os de forma que se deve: C) e ornamentação da Igreja. Quanto a este serviço, a pessoa responsável, como todos sabemos, é a irrmã W. Vicência Gomes, na Igreja, não já durante alguns anos por determinação do Conselho. De forma que ela tem inteira liberdade de ação para executar o seu trabalho, como tem lhe aprazido, enquanto o Conselho julgar conveniente. No entanto, bem claro que só o Conselho poderá determinar qualquer modificação na ornamentação de Igreja, e mais ninguém. De modo que, é vedado, a quem quer que seja, o direito de mexer em qualquer parte da ornamentação, como aconteceu com a Igreja de Natal no sábado passado (dia 5 de janeiro), por ocasião do culto forense. Por sugestão do diretor de Escola Domínica, o Conselho resolve que seu caráter experimental, a partir de próximos períodos, o culto da ma-

observar: atentar para o nome dos membros do Conselho que participaram das decisões.

(2)

... não seja realizado antes da Escola Dominical, isto é, antes do estudo em classes. O Conselho toma conhecimento da oferta de Cr\$ 700.000 feita pelo Diácono Nat. de Lessa, para as obras de construção e agradece sensibilizado. Registra-se o batismo do menor Raphael Estrela Nunes, filho do irmão Pedro de Costa Nunes, Maria Cristina Estrela Nunes ocorrido dia 9 de julho de 1984. O batismo foi realizado no domingo 16 de setembro de 1984. Registra-se também a profissão de fé - batismo do jovem Emerson de Costa Nunes, ocorrido no culto vespertino de 12 de setembro do ano próximo passado. Dando cumprimento ao que determina o artigo 83, letra "L" de C.I., o Conselho toma as seguintes deliberações: a) Retirar do Rol 1) por haverem mudado de residência para outros Estados ou cidades os seguintes irmãos: Ely Barros da Silva, sua esposa Lúcia Marques de Souza, Eclia Cristina Bandeira de Araújo, Maria Lúcia Guitierrez; 2) Por ausência: Amerinda Breda Emerick, Antônio Caedemir Emerick, Clóvis Telles Pereira, Edinezia Ferreira Britão, Eméide Saleto Monteiro, Emerto Andrade de Castro, Flávia Gontaldo Vasconcelos, Ida Pereira Alves, Iriziane Rinto Monteiro, Lúcia Pinheiro Leite, Lúcia Figueiredo da Silva, Lucina Benedita Bapa, Marlene de Freitas Garcia, Mauro Haroldo dos Santos, Norma da Conceição Naves de Souza, Sheila Agostinho dos Santos, Sílvia Vainio de Lima, Valdeir Borges de Lima e Wandel de Aurora Paravela Veicewit. Todos a partir de 16 de setembro do ano próximo passado. 3) por transferência para a Igreja Presbiteriana de Góias - Adm. Maria Coimbra; para a Igreja Congregacional de Santo Antônio - Pele de Lourdes Tavares de Souza para a Igreja Presbiteriana em Paracambi - sua esposa omissa de Virgínia Tavares a partir

M.

←

de movimento de ano próximo por parte do Conselho
por uma oferta especial para a extensão do seminário
do C. I. que funcionava na Igreja do Meir no valor
de R\$.100.000 (cem mil cruzeiros). E nada mais havien-
do a falar a reunião foi encerrada às 23 horas
com oração pelo Pastor Ezequiel G. por cons-
tar haver a presente ato que data a última. Rio
de Janeiro, 9 de Janeiro de 1985. Jurema Cin-
tra Secretária do Conselho.

Estatísticas de 1984

A Igreja Presbiteriana Bento Ribeiro foi organiza-
da em 23 de março de 1930. Possui uma proprieda-
de na rua Paracuru, 101, em Bento Ribeiro consti-
tuída de um templo, duas casas pequenas, uma das
quais é a residência da Feladisa e a outra é uti-
lizada pelo Presb. Domingos para as reuniões da WPA
e do Grupo Jovens. Na propriedade conta ainda um
terraceiro, qual está construída totalmente, numa
boa quadra de esportes, inclusive possuindo ra-
zões instalações elétricas para a prática de jo-
gos noturnos. O Rol de Membros Comungantes
em 31/12/83, 242, sendo 82 masculinos, 160
femininos. Houve em 1984 a seguinte movimentação:
Acréscimos: a) por profissão de fé 5, sendo um
masculino e quatro femininos; b) por profissão de fé e
batismo 6, sendo dois masculinos e quatro femi-
ninos; c) por transferência ou jurisdição 6, sendo
quatro masculinos e dois femininos. Decréscimo: a)
por transferência 5, sendo dois masculinos e três
femininos; b) por ausência 23, sendo sete masculi-
nos e dezesseis femininos; c) por falecimentos 3,
sendo um masculino e dois femininos. Total
dos Acréscimos - 17 e Total dos Decréscimos - 31. Exatidão

do orçamento da E.D. e instrui-na para que traga os pedidos por escrito e com uma pesquisa de preços (orçamento), através da Superintendente da E.D. O Conselho admite a presunção do Diác. Depair Pinho de Carvalho, tesoureiro da Igreja, que vai dizer como está a finança da igreja na sua gestão. O Conselho considera proveitosa e atuante a função do tesoureiro, Diác. Depair. O Conselho determina que doravante todos os pagamentos só serão feitos em cheques, exceto para pequenas quantias de no máximo R\$ 100,00 (cem cruzados). O Conselho convoca para o 2º domingo de abril às 1600 hs. uma reunião com a Junta Diaconal. O Conselho toma conhecimento, através do tesoureiro que foi aberta uma Caderneta Pécúnia no BANERJ nº: 018-312.553-3 em 18/03/87 para depositar o auxílio pécúnia de 8% do salário paratral do Pr. Agosias. O Conselho aprova a compra e instalação de um relógio no salão de cultos do templo. O Conselho cede com prazer o templo e salão social para a cerimônia e festa de casamento do jovem Terence Gonzaga Pimentel dos Santos a realizar-se em 30/ MAIO/87. O Conselho concede os 5º (quintos) domingos do mês para a UPA realizar culto vespertino e a UEP culto matutino. O Conselho termina a sua reunião às 17:45 hs. com uma oração elevada a Deus pelo Presb. Mário. Mada mais tendo a lavar, datar e assinar: Rio de Janeiro, RJ., 04 de abril de 1987. Vicente de Paula Aguiar - 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO.

Ata 858 Ata nº 858 do Conselho da Igreja Presbiteriana
 de Bento Ribeiro. Em 25/04/87 às 10:00 hs o Con-

O Conselho se reúne no Salão Social do templo à Rua: Paracuru, 101, Bento Ribeiro, sob a presidência do Pr. Josias Rosa Ramos com os seguintes Presbíteros: Enoch Telles Pereira, Obadia Pereira de Freitas, Paulo Martin. Vianna, Mário da Fonseca Monteiro, Vicente de Paula Albreu, Cêndre de Castro e Afônatas Leistra. Deixa de comandar a reunião do Conselho o Presb. Elyseu Rosa Pereira por motivo de força maior. O Pr. Josias lê a Bíblia em Isaías: 34: 1-3 e faz um comentário sobre o texto lido. Em seguida eleva uma oração a Deus o Presb. Cêndre. O Conselho referencia a representação da Igreja pelo Presb. Afônatas no Bar da Criança de Brasília no feriado de 18 a 21 de abril/87. O Conselho toma conhecimento da idéia, apresentada por carta pelo Rev. Hélio de Almeida Castro, de criação do "Presbitério Jacarepaguá" composto das seguintes igrejas: Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Fontinha, Taguara, Jacarepaguá e Curicica. O Conselho cede o templo para a Confederação Sinodal da Mocidade Presbiteriana realizar seu Simpósio em 13/06/87. O Conselho aprova a compra de um ar condicionado para ser instalado na Sala do Conselho. O Conselho reestrutura a verba para reparos e conservação de móveis e utensílios para Cr\$ 20.000,00. O Conselho autoriza a compra de uma máquina furadeira para os serviços no templo e um macaco hidráulico para uso na Kombi. O Conselho aumenta os honorários pastorais para Cr\$ 14.000,00 mensais a partir de abril de 1987. O Conselho aprova as seguintes Atas: 854 com este ponto de correção: Antelino Matias Borges é examinado em sua profissão de fé em 14/12/86,

Resolução
do Conselho

Pr.
Ri.

855 sem nenhuma alteração; 856 com este auto de substituição; onde lê-se "marca" leia-se "convoca" na linha 21 verso da página 165; e 857 com este auto de correção na linha 28 da página 166: onde lê-se: Zila Maria Pereira Lima, leia-se: Zila Maria Pereira Carvalho; e nota explicativa na linha 26 da página 166 verso: onde lê-se: "a UCP culto matutino", leia-se: a UCP participará nos 5º domingos ativamente no culto matutino. O Conselho forma a seguinte comissão para ir à I.P. de Santa Cruz estudar possibilidade daquela igreja assumir o nosso ponto de pregação do Evangelho naquela localidade: Prop. Pias, Presb. Afônatas e Presb. Paulo Viana. O Conselho cede a Kombi, combustível, motorista, aparelhagem de som e operador para cooperar com o PMAR na festa de 01/05/87 no Picampamento Presbiteriano Dr. Jopudelino de Oliveira Filho. O Conselho retira do Rol de Membros comungantes os seguintes nomes, de acordo com o Art. 23 letra "c" da C.I. : IRINEIA GARCIA DOS SANTOS, LUIZ DOS SANTOS, ARIMEIRE CONCEIÇÃO SOUZA, CELI NAZARETH DA SILVA BATISTA, PAULO CESAR BARBOSA DE ALMEIDA, JERÔNIMO DE CASTRO, WILSA GONÇALVES DE LIMA, SEVERINO GONÇALVES DE LIMA, SULAMITA GONÇALVES DE LIMA DOS SANTOS, ZENEID GERHARD DE CASTRO, SANDRA HELENA MEDA PEREIRA, JOÃO CARLOS BATISTA, ELIANE EMERICK PESSANHA, LUCÍLIA MARIA GONÇALVES e CESAR SANTOS. O Conselho concede tarde recreativa para a UPA em 23/05/87. O Conselho convoca Assembleia Extraordinária para 31/05/87 para eleger oficiais. O Conselho cede a data de 24/10/

M. S.
←

87 para a SAF realizar trabalhos. O Conselho termina a sua reunião às 18:55 hs com uma oração elevada a Deus pelo Presb. Paulo Viana. Nada mais tendo a lavar, dato e assinado: Rio de Janeiro, RJ, 25 de abril de 1987. Vicente de Paula Abreu - 1º SEC. DO CONSELHO.

ATA 859
Em 10/5.

Ata nº 859 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Em 10/05/87 às 20:45 hs o Conselho se reúne no Salão Social do templo à Rua Paracuru, 104, Bento Ribeiro, sob a presidência do Pr. Afonso Rosa Ramos com os seguintes Presbíteros: Obadia Pereira de Freitas, Paulo Martins Viana, Cênebre de Castro, Enoch Telles Pereira, Vicente de Paula Abreu e Afônatas Lisboa. Deixam de comparecer a reunião do Conselho os Presbs. Elyseu Rosa Pereira e Mário da Fonseca Monteiro por motivos de força maior. O Pr. Afonso eleva uma oração a Deus. O Conselho nomeia uma comissão para pesquisar a confecção dos móveis da Sala do Conselho composta dos Presbs: Obadia, Paulo Viana e Cênebre. O Conselho eleva o número de presbíteros e diáconos para dez (10). O Conselho indica os seguintes nomes para concorrerem ao presbiterato: Afônatas Lisboa, Elyseu Rosa Pereira, Essequias de Freitas, Rui Medeiros Branco, Edson Afonso Mendes e Afonso Cândido da Silva; ao diaconato: Adiel Feitosa Aragão, Luiz Gonzaga dos Santos, Uriel Ferreira da Silva, Carlos Roberto Soares e Pedro da Silva. O Conselho resolve suspender as ofertas da Escola Dominical e a de fins piedosos. O Conselho termina a sua reunião às 22:20 hs com uma oração elevada a Deus pelo Presb. Paulo Viana. Nada mais tendo a lavar, dato e assinado: Rio de Janeiro, RJ, 10 de maio de 1987. Vicente de Paula Abreu - 1º SEC. DO CONSELHO.

[Handwritten Signature]
Assinado
do Conselho

17:30 hrs., orando o presb. Paulo Vianna.

Para constar lavra a presente ata que
data e assinou: Rio de Janeiro, 10 de agosto
de 1993 - Vicente de Paula Athreu - 1º
SECRETARIO DO CONSELHO.

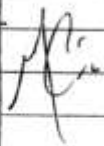
Ata nº 987
17-8-93

Ata nº 987 do Conselho da Igreja Presbiteriana
de Bento Ribeiro. Em 17/8/93 às 14:15 hrs., o
Conselho se reúne na sua sala no Templo
Sede, à Rua Paracuru, 101, Bento Ribeiro, Rio
de Janeiro, RJ, sob a presidência do Rev.
Mendonça Antonio Gomes Amaral, pastor efetivo
da Igreja com los seguintes presbíteros: Vi-
cente de Paula Athreu, Cícero de Castro, Paulo
Martins Vianna, Elyseu Rosa Pereira e Jonatas
Torsova (emérito). Deixam de comparecer a
reunião o presb. Obadia Pereira de Freitas
(por motivo de enfermidade), Carlos Roberto
Sbares e Josué Cláudio da Silva. O Pr Mar-
cos lê a Bíblia em Jer. 29:11-14, faz re-
flexão e ora em seguida. O Conselho
resolve: a) Atualizar o rol de membros co-
municantes da igreja, demitindo as seguin-
tes pessoas, de conformidade com o Art. 23
da C.I., letra "c" (por ausência): EMIR BRITO
CARDOSO, CIRENE GERHARD BREDER, DIONE
RAMOS DE LIMA ANAYA, FRANCINETE D'OLLI-
VEIRA, ASTROGILDO MANGUEIRA DOS SANTOS,
JOSEMIR DIAS DE SOUZA, ULISSES NOBRE DE
MELO, VANTOIL DIAS DE OLIVEIRA, EMI DA
SILVA CUNHA, ITABACÉLIA HULPAN PEREIRA,
GEOVANIA MARGARIDA NAPOLIS LUCAS, SONIA
DA SILVA, ESTELA DALVA DUARTE E SILVA,
REGINA CÉLIA ROBERTO, LÚCIA HELENA ROBERTO,
BEIZIANE CRUZ DE MEDEIROS, ANDRÉIA REGI-
NA MARTINS, LUCIMILA DA SILVA CONTRA, LICE

MALHO FONSECA, SOLAIBE CONCEIÇÃO DE SOUZA,
 MARIA STELET MARTINS, AILTON CUNHA DA SILVA
 e MARIA ALICE NUNES RIBEIRO; letra "b" (a pedido):
 ZILA MARIA PEREIRA CARVALHO, MARLI FREITAS
 DA SILVA, LÍNCIA CRISTINA PIMENTEL DOS SANTOS;
 letra "d" (carta de transferência): LUCIMAR PI-
 MENTEL DOS SANTOS; e letra "f" (falecimento):
 ALDEMIRO PEREIRA DA SILVA, VICÊNCIA GONCAL-
 VES LISBOA, PAULO MARTINS DE ALMEIDA, JOÃO
 DE SÁ HOLANDA CAVALCANTE e EDNA DE SOUZA

LIMA. O Conselho transforma-se em tribunal
 às 17:20 hrs. para julgar: o membro LINCOLN
 DIKSON PIMENTEL DOS SANTOS por estar vi-
 vendo maritalmente, conforme declaração
 a ao presidente deste tribunal, Pr. Marcos;
 e' citado e convocado para depor em 24/
 8/93. (Art. 103 letra "c" do CD). Às 17:30 hrs. o
 tribunal desfaz-se da sua função, passan-
 do a funcionar como Conselho. Nada mais
 havendo a tratar a reunião é encerra-
 da às 17:45 hrs, orando o Pr. Marcos. Para
 constar lauro a presente ata que lida
 e assino: Rio de Janeiro, 17 de agosto de
 1993 - Vicente de Paula Abreu - 1º SECRETÁRIO
 DO CONSELHO.

Tribuna



Ata nº 988 do Conselho da Igreja Presbiteriana
 de Bento Ribeiro. Em 16/09/93, às 18:05 hrs., o Con-
 selho se reúne na sua sala no templo, sede,
 à Rua Paracuru, 101, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro,
 RJ., sob a presidência do Rev. Marcos An-
 tonio Gomes Ambral, pastor efetivo da Igreja
 com os seguintes presbíteros: Paulo Martins Vi-
 anna, José Cândido da Silva, Elyseu Rosa
 Pereira, Cênebre de Castro, Vicente de Paula Abreu
 , Carlos Roberto Soares e Obadia Pereira de Freitas.

Ata nº 988
 16/9/93

O PURY resolve aprovar o Livro de Atas da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, com as seguintes observações:

1ª - Ata 974 - Não há o Registro do conhecimento pelo Conselho das Observações Feitas pelo PMAR no ano anterior, apesar do destaque daquele Concílio pela não observância em anos anteriores;

2ª - ATA 934 - Fls 103 Linha 12 - O conselho recebe denúncia contra membro - comunhão - te; cita o acusado e convoca-o para a reunião de 24/03/93. Não há Registro nos Atas posteriores da conclusão ou adiamento do julgamento pelo tribunal.

3ª - Não há Registro do balancete Financeiro de 1993 e do orçamento para 1994.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 1994.
PRESIDENTE DO PRMO: *[Assinatura]*

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRMO: *[Assinatura]*

Ata nº 996
09/03/94

Ata nº 996 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Em 09/03/94, às 15:20 hrs., o Conselho se reúne na sua sala no templo, sede, situado à Rua Paracuru, 101, Bento Ribeiro, sob a presidência do Rev. Marcos Antonio Gomes Amoral, pastor efetivo da Igreja com os seguintes presbíteros: Josué Cândido da Silva, Vicente de Paula Abreu, Jair Mielzo Gonçalves, Edélio de Freitas, Elyseu Rosa Pereira, Obadia Pereira de Freitas e Paulo Martins Vianna. Deixam de comparecer os Presbíteros Carlos Roberto Soares e Cenele de Castro por motivos justificáveis. O Pr. Marcos lê a Bíblia em Sf. 45: 1-6 e faz em seguida uma oração. Em ato contínuo é lida a Ata nº 995 que é aprova-

ANEXO "T"



VIANE, LIVONIL. DIKSON PIMENTEL DOS SANTOS

NADA AMENDO MAIS A TRATAR ENCAM-SE A REUNIAO AS 15:30 HORAS E FAZENDO AS GRAÇAS FINAIS O PRESBITERO CARLOS ROBERTO L FERRETO E FAZ COMENTAR EM CARLOS ROBERTO FERRETO SECRETARIO DO CONSELHO LAURO A PRESENTES ATA QUE DATA 6 ANOS DO ORDRE SETEMBRO DE 2000 (COM O ANEXO 1) ATENESSI DA REUNIAO DO CONSELHO DA IGREJA.

19/2000
19/2000
19/2000

PRESENCIA DE BENO SUSTIHO AOS 16 DE SETEMBRO DE 2000 AS 9:30 HORAS REUNIE-SE O CONSELHO EM SUA SALA PLATINA SITUADA NAS DEPENDENCIAS DO TEMPLO LOCALIZADO NA RUA LARANJEIROS, 101 EM BENTO GONCALVES SOB A PRESIDENCIA DO REV. DANIEL SOUSA DA CONCEICAO PASTOR DA IGREJA ESTANDO PRESENTES OS PRESBITEROS ENOCH TELLES FERREIRA, CARLOS ROBERTO L FERRETO, UMEL FELICIANO DA SILVA MUYENTE O PRESBITERO (LEYDSON ROBERTO PAES PEDROSA FOR SE ENCONTRAR EM TRASSAHO. A REUNIAO TEM INICIO COM ATO DEVOCIONAL COM A LETURA BIBLICA EM ROMANOS CAPITULO 8. VERSICULO 16 COM O PASTOR FAZENDO BREVE COMENTARIO SOBRE O TEXTO LIDO E ORACOES SUCESSIVAS PELOS PRESBITEROS PRESENTES. ATO 1 RESOLUCOES DO CONSELHO 1- APROVA A LETURA DA ATA N: 1147 SENDO ALCIVIA DA SEM ENCAM 2- RECEBI O DIACONO DIKSON MATTO DOS SANTOS TROVANDO DA IGREJA PARA FIM DE DAR ESCLARECIMENTO SOBRE A DOCUMENTA CA DA TROVANTA O TROVANTO INFORMA QUE OS DOCUMENTOS SE ENCONTRA COM O CONTADOR QUE ADMINISTRAR A PARTES CONTABIL DA IGREJA E INFORMA TAMBEM QUE O SALDO EM EMCA E DE R\$ 500,00 3- RESOLVE: EFETUAR O PAGAMENTO DE 1 SALARIO MENSAL E METO MENSAL A PARTIR DA DATA DE 19/09/2000 AT 11/10/00 DE SERVIÇOS PRESTADOS NA IGREJA

Handwritten initials or signature.

ATA
ATA
1147
DOCUMENTO
A TROVANTA
ALDO CAY
EMCA
R\$ 500,00

DA IGREJA SENDO SA' FEITO O PAGAMENTO

RETROATIVOS AS MESES DE JULHO E AGOSTO.

4. RESOLVE RETIRAR O LOGOTIPO DA IGREJA ESTAMPADA NA LATERAL DO VEICULO DA IGREJA "ROMA" PARA APIM DE INSTALAR O VEICULO PARA VENDA VISANDO A COMPRA DE OUTRA NOVA PARA MANTER MELHOR A COMUNIDADE DA IGREJA. 5. RESOLVE CONVOCA

EXAMINAR
LISTA DE
IGREJA
LUCIANA
EXCLUSÃO
DE
MEMBROS

PERMAN PARA A SECRETARIA DA IGREJA A IRMA LUCIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA PARA O MES DE NOVEMBRO/2000 TENDO O SEU INICIO EM 01/11 E TERMINO EM 20/11 COM A CONTRA

DE 1/3 DE SUAS FÉRIAS. 6. RESOLVE: EXCLUIR DO ROL DE MEMBROS DE ACORDO COM O ARTIGO

23 ITEM E JURISDIÇÃO ASSUMIDA POR OUTRA IGREJA OS SEGUINTE IRMÃOS: ADELIA BERNARDES MENE

GUES, ANDRÉ LUIZ MACIEL DE ASSIS, EDUARDO VALENTINO, GREGÓRIO DE FREITAS, LÍDIA DOMINGOS

DE FREITAS, MESSANDRA CAUSTINA LOPES E - JURANDI DIAS KLEIN. 7. RESOLVE: EXCLUIR

FOR AUSÊNCIA DO ROL DE MEMBROS DE ACORDO COM ARTIGO 23 ITEM C), OS SEGUINTE IRMÃOS

SANDRA ANUNES DE CARVALHO, ALMIR TELER DA SILVA, AMY DA COSTA NUNES, DAVI

RODRIGUES DOS REIS FRANKLIN, ELIAS ADELINO DO NASCIMENTO, IRAM MARIANO VIANNA, SUELIANA

MAGALHÃES DE MACHO DIAS, LÍBERTO VALTERON R. LENTE, MARIA EMÍLIA ESTRELA NUNES, MARLY

SANTANA DA SILVA CARNEIRO DA UNIA, RONALDO DO BICO DA COSTA, SABRINA GONCALVES DE

LIMA, SIDNEY DOS SANTOS SANTIAGO SILVA E - SOLANGE CONCEIÇÃO DE SOUZA 8. RESOLVE: LANTAR

DIGO CERTIDÃO DE CASAMENTO COM APLICAÇÃO



DE DIVÓRCIO DO IRMÃO ANDRÉ DOMINGUES DA

Participação
de Mãe
Assistencia
20/08/2008

LOTA 9. CONVOCAÇÃO CONSELHO PARA REUNIR-SE NO DIA 24/09/2008 ÀS 15:00 HORAS PARA GRAMÉ DOS IRMÃOS OFICIAIS (MESHITENS) ELEITOS NA ASSEMBLEIA DO DIA 20/08/2008 SAMUEL SOARES SOARES SILVA ANDRÉ DOMINGUES DA LOTA PARA UNIR OS AMIGOS ÀS 214 DE EI/115.

10. TRANSCRIÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA: 'ATA 203 - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA PRESBITERIANA DE TEMO RUGGIO, SITUADA A RUA PARAÍBÁ, 101505 A RESIDÊNCIA DO MEU DANIEL SOUZA DA CONCEIÇÃO, LOTA DA IGREJA. REUNEM-SE A IGREJA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM SEDE NA LETRA A 819 DO ANEXO 9º DA EI/115, E 820 DO ANEXO 4 DO ESTATUTO DA IGREJA E DESTINADA A ELEGER DOIS (02) OFICIAIS (MESHITENS) E O LEITO SERÁ REGIDO (ELABORADO) POR DOIS (02) CONSELHOS: AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008, ÀS 10:05 HORAS OS TRABALHOS TÊM INÍCIO COM UM CANTO DEVOCIONAL, QUE CONTA DE LEITURA DA BÍBLICA DE 1 TIMÓTEO 3: 1-7, SEGUIDA DA ESCRITA DO TEXTO, QUE RECORRE DA ASSEMBLEIA, LOTA DANIEL SOUZA DA CONCEIÇÃO, AVANÇANDO PARA A CONGRAGAR A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO EM TELA A SEGUIR A IGREJA LAVOU AS MÃOS, COM O CANTO DO HINO DE N. 315 "SERVIÇO DO CREnte" - 1ª ESTROFE, DANDO INÍCIO À DEVOCIONAL, APOIS UM MOMENTO DE ORAÇÃO SILENCIOSA SEGUIDA DE UMA ORAÇÃO INDIVÍDUAL (ELA IRMÃ NOEMI DE LIMA FERREIRA. ENDA ESTA PARTE, O LAUDANTE INSISTIU A PRESUNÇÃO A RESPEITO DO PROCEDIMENTO DO LEITO. VERIFICA-SE PELO LUMO DE CHAMADA, A PRESENÇA DE ORENTA E 871 (86) VOTANTES, O QUE CONSTITUI O QUÓRUM REGIMENTAL, EM NOME DE QUE O LAUDANTE

M.

VOTOS: JEDA DOUTEIRO LIMA, SHELIA DE FREITAS
 RAMOS, ANDRE DOMINGUES DA COSTA, ELYSEU ROSA
 FERREIRA, SENDO DESIGNADO O IRMAS SEMINARISTA
 PLEYDON FAZ FERREIRA, PARA ESCREVER NO QUADRO
 DE CIZ. O PRESIDENTE ORDENA A VOTAÇAS E SE
 ESCRUTINADO, LUIS DOUTEIRO O SEGUINTE RESULTADO:
 PAULO FERREIRA DE MOURA JUNIOR 07 VOTOS, ANDRE
 DOMINGUES DA COSTA 32 VOTOS, LUCIANO BITENCOURT
 ABREU 16 VOTOS, LUIZ GOUZAGA DOS SANTOS 03 VOTOS
 ADIEL FERREIRA ARAUJO, 04 VOTOS, ANSELMO NOVA
 DE SOUZA 21 VOTOS, PAULO ROIS 13 VOTOS, SAMUEL
 SOLEZ SOARES SILVA 31 VOTOS, MARCOS VINICIUS
 RODRIGUES FERREIRA 11 VOTOS, ELYSEU ROSA FERREIRA
 02 VOTOS, DILSON MATTOS DOS SANTOS 05 VOTOS
 BRUNO NIVALDO GONCALVES 03 VOTOS, PAULO MARTINS
 VIANA, 01 VOTO, OSADIA FERREIRA DE FREITAS 03
 VOTOS, LEVI FERREIRA DA SILVA 02 VOTOS, SERGIO
 ANTONIO LUTSARCA 06 VOTOS, MARCIO NICHELLI
 DE CARVALHO 01 VOTO, JOSE LUQUARDO SANTOS 04
 VOTOS, LUI BRUNO BRANCO 01 VOTO EM BRANCO
 07 VOTOS. A SEGUIR, PEDICAM A PALAVRA PARA
 DECLINAROM DO CARGO DE SECRETARIO IRMAS: LUCIANO
 BITENCOURT ABREU, ANSELMO NOVA DE SOUZA,
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES FERREIRA, OSADIA FERREIRA
 DE FREITAS, JOSE LUQUARDO SANTOS, LEVI FERREIRA
 DA SILVA, LUI BRUNO BRANCO E ADIEL FERREIRA
 ARAUJO. O IRMAS ELYSEU FERREIRA A PALAVRA PARA
 LOCULAR PARA A IGREJA, ENVIANDO AUREM SCIA
 QUE SA AVIA COMUNICADO AS CONSELHO, LUIS
 NAS E CANDIDATO A ELEIÇAS. DEPOIS DE VINTE (20)
 ANOS, SENDO PRESBITERO DEBIA AMADA IGREJA, NAS
 DEBUSA SER MAIA CANDIDATO AS PRESBITERATO LUIS
 INVARIA SERVINDO AS SENHOR COMO SEUO FIZ IMAO



TEM SIPO ATÉ AQUI. DANDO INGRESSO AS LEITURAS SEUS
A VOTACÃO PARA O 2º ESCRITÓRIO, COMO O SEGUINTE RESULTADO:
ANDRÉ DOMINGOS DA COSTA, 56 VOTOS, SAMUEL SOARES SOARES
SILVA 56 VOTOS, INHA FERREIRA DE MENEZES JUNIOR 20
VOTOS, WILSON GONZAGA DOS SANTOS 03 VOTOS, SERGIO ANTONIO
LUTTENBACH 04 VOTOS. GUY BRUNO 08 VOTOS, NULO 07 VOTOS
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA (SERGIO ANTONIO) IRMAS ANDRÉ
DOMINGOS DA COSTA E SAMUEL SOARES SOARES SILVA
SE ACEITAM O CARGO, SENDO CONFIRMADO POSITIVAMENTE
PELOS IRMAS O PRESIDENTE OS DECLARA ELEITOS A
SEGUIR É FEITA UMA ORACÃO PELO IRMAS ENCHA TELAS
BENEFICIA TERMINANDO COM O CANTICO DO AMIM DE NE
315 (2º e 3º ESTROFE) PROCEDE-SE A LEITURA DA ATA
PRESENTE A QUAL É APROVADA SEM EMENDAS. NADA
MAIS HAVENDO A TRATAR A ASSEMBLEIA É ENCERRADA
AS 11:35 HORAS. ORANDO E IMPESTRANDO A BÊNÇÃO APOS
TÓLICA O PASTOR DANIEL SOUZA DA CONCEIÇÃO E C/ MARIA
SILVA NEVES CARDOSO SECRETÁRIA DE ATA DA ASSEMBLEIA
LAURO A PRESIDENTE ATA QUE DATO É ASSINADO RUI DE
SANTANA, 20 DE AGOSTO DE 2000 MARIA SILVIA N. CARDOSO
NADA HAVENDO MAIS A TRATAR ENCERRA-SE A REUNIÃO
AS 15:30 E FAZENDO A ORACÃO FINAL O PASTOR R.
DANIEL E PARA CONSTATAR EM CARLOS ROBERTO L. FERREIRO
LAURO E DATO 16 DE SETEMBRO DE 2000 SECRETÁRIOS
DO CONCELHO CARLOS ROBERTO FERREIRO IMB.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2006.


IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

2006
21/03/06
PNS

Ao
Sínodo do Rio de Janeiro
A/c. Mui Digno Secretário Executivo
Rev. Wladimir Soares de Brito

PRESBITÉRIO
NOVO
RIO DE JANEIRO

Assunto: Encaminhamento de documento do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro.

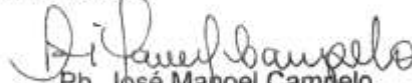
Prezados Irmãos.

Fazemos uso da presente para encaminhar Documento vindo do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, com as observações que se seguem:

- a) Não houve sentença do PNRJ quanto à questão, o que desqualifica o documento ao Tribunal de Recurso do Sínodo do Rio de Janeiro;
- b) O Presbítero Paulo Reis não tem mandato regular, isto posto, não poderá assinar pelo Conselho da Igreja;

Assim, mesmo sem fundamentação legal, estamos encaminhando o documento ao Sínodo do Rio de Janeiro, para atender meramente a solicitação equivocada do Conselho da referida Igreja.

No amor de Cristo,


Pb. José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNRJ

Igreja Presbiteriana da
Barra da Tijuca
Tel.: 21-2493-1999
ibarra@iwb.com.br

Igreja Presbiteriana de
Bento Ribeiro
Tel.: 21-3390-7315
71-3390-7324
ibentoribeiro@ibol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Curicica
Tel.: 21-2427-7612
ipcuricica@yahoo.com.br

Igreja Presbiteriana de
Fontinha
Tel.: 21-2464-8735
rudi@vnet.com.br

Igreja Presbiteriana de
Jacarepaguá
Tel.: 21-3342-3330
21-2426-4731
ipjacarepagua@iq.com.br

Igreja Presbiteriana de
Marechal Hermes
Tel.: 21-3350-1659
iamh@iq.com.br

Igreja Presbiteriana de
Sulacap
Tel.: 21-3357-5960
iosulacap@ibest.com.br

Igreja Presbiteriana de
Taquara
Tel.: 21-2440-7067
fuolneto@eol.com.br



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

CNPJ 00.394.436/0001-02



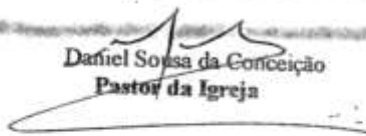
Rio de Janeiro, RJ. Em. 06 de março de 2006.


4-32

DO: CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO
PARA: TRIBUNAL DE RECURSO DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO
VIA: PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO (FAZ)

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO,
vem requerer a este Concílio, que se digne a encaminhar ao **TRIBUNAL DE RECURSOS
DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, em prazo não excedente a 48 horas, o documento
que segue em anexo, tendo em vista a urgência do seu conteúdo.

Fraternalmente


Daniel Sousa da Conceição
Pastor da Igreja


Paulo Reis
Presbítero do Conselho

RECEBIDO EM 08-03-06, às 22:05 Horas
Antônio Bayleto



EGREGIO TRIBUNAL DE RECURSOS DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

2-32
✓

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem, perante este Concílio, apresentar Aditamento ao Recurso Inominado interposto em 01 de fevereiro de 2006 contra decisão do PNRJ, tendo em vista os motivos que se seguem:

I - QUANTO AOS DOCUMENTOS CITADOS NO RECURSO

Deixou de acompanhar o recurso o Estatuto da IPBR, citado na página 10-11, o qual é prova de que as eleições para presbítero respeitaram o quorum de 1/5 dos membros como previsto, o que torna legal a eleição realizada no dia 11 de dezembro de 2005, que regularizou o Conselho da Igreja, o qual segue anexado a presente petição. (ANEXO A-1)

Houve, também, um equívoco na página nº 9-11. Onde se lê "Ata 524" deve-se ler página 148 do Livro de Atas do Conselho da IPBR, volume 04, onde se encontra o parecer do Presbitério Guanabara, aprovando as atas do Conselho e emitindo interpretação sobre "Reunião ad referendum", em 12 de janeiro de 1969, cuja cópia segue anexada. (ANEXO B-2)

10

II - QUANTO A NECESSIDADE DE MEDIDAS URGENTES

Em 04 de janeiro do corrente ano obteve junto ao Poder Judiciário do Rio de Janeiro uma liminar que determinou a suspensão da Assembléia Geral Extraordinária marcada pelo PNRJ para ser realizada na IPBR no dia 05 de fevereiro de 2006.

A busca pela intervenção da Justiça Comum foi necessária tendo em vista a arbitrariedade do PNRJ, os direitos ameaçados e a inexistência na legislação da IPB de medida cautelar que pudesse impedir a eficácia de atos ilegais até decisão final de um processo regular dentro da igreja. Até porque os recursos na IPB não têm efeito suspensivo.

Deve-se ressaltar, por outro lado, que nem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, nem o Código de Disciplina da IPB criam obstrução a interposição de ação perante a justiça comum, não se podendo considerar incorreta referida atitude, como quer fazer entender o PNRJ em documento cuja cópia segue acostada. Além disso, o próprio Supremo Concílio da IPB considera o Magistrado Civil Ministro de Deus, haja vista no Documento LVI do ano de 2002, quando da apresentação das razões que fundamentaram a resolução sobre a Fundação José Manoel da Conceição, ter declarado haver base bíblica para se agir na justiça, citando como alicerce de sua declaração o texto de Romanos 13, 1-7, onde lemos: "Não há



3-32
d

autoridade que não proceda de DEUS; e as autoridades que existam foram por ELE instituídas. De modo que aquele que se opõe à autoridade resiste a ordenação de DEUS; e os que resistem terão sobre si mesmos condenação". (ANEXO C-3).

III- QUANTO A CONTINUADA SUSPEIÇÃO DO PNRJ

Em relação cuja cópia segue com a presente petição (ANEXO D-4), o PNRJ afirmou que não houve cumprimento das determinações dos documentos 65 e 74 o que não é verdade. Afirma ainda o Presbitério, que aguardou durante duas horas na calçada em frente da IPBR, uma vez que o REV DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO não permitiu que se reunissem a partir das 10:00 horas conforme termo de convocação, descrevendo a atitude do referido pastor como insubordinada e desqualificadora, o que fere a honra do ministro. No documento denominado de "Regularização do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro" (ANEXO E-5) afirma que o Conselho não obedeceu as determinações contidas nos documentos 66, 76 e 89, no entanto, O CONSELHO NUNCA RECEBEU ESTES DOCUMENTOS! COMO PODERIA SABER DAS DETERMINAÇÕES ?

MB

Infelizmente, mais uma vez o PNRJ elabora um documento com fatos inverídicos, no intuito de tentar de alguma forma manchar a imagem da liderança da IPBR. Além do citado acima, quanto aos fatos ocorridos no dia 05 de fevereiro de 2006, as declarações daquele concílio também são inverídicas. Como foi visto por todos que estavam presentes naquele dia, o PNRJ chegou na igreja por volta das 09h45min e participou da Escola Dominical. Ao término da Escola por volta das 10h20min, tomou conhecimento da liminar que impedia a realização da AGE, após o pastor despedir a igreja com uma oração e a bênção apostólica. Diante da impossibilidade de se continuar qualquer reunião, pois ainda tinham muitos membros no interior da igreja, e do pedido do REV DANIEL para que se evitasse constrangimentos no seio da comunidade, o PNRJ se retirou por volta das 11:00h, informando que se reuniria na Igreja Presbiteriana da Fontinha para tratar do recebimento da Liminar entre outros assuntos agendados. Depois disso o pastor continuou na igreja se despedindo de alguns membros e posteriormente foi para o seu gabinete. Logo após, tendo sido fechadas as portas do templo, o REV RUDIVAL ALEXANDRE DE SOUZA e o REV LEONALDO DE OLIVEIRA COSTA retornaram a IPBR, o que surpreendeu o REV DANIEL, e o convidaram para participar da reunião, ao que este aquiesceu. Ao descer e sair da igreja para se dirigir até a Fontinha, encontrou o PNRJ na calçada, o que causou espanto ao pastor titular e ao pastor auxiliar RODRIGO DA SILVA COELHO, pois tal comportamento divergia do que o Presbitério havia afirmado anteriormente. Agora, fica claro que a atitude do PNRJ em se manter do lado de fora, da forma como fez, teve a finalidade de criar uma situação que os coloca-se na posição de vítima e a direção da IPBR na condição de algoz, o que é profundamente lamentável.

O Srº SÉRGIO ANTÔNIO LUTTERBACH, Srº MÁRCIA SANCHES BRAGA FIGUEIRA, Srº GLENNI RIBEIRO DE QUEIROZ são



4-32

testemunhas de que o PNRJ se retirou do templo da IPBR afirmando que iriam para a Igreja Presbiteriana da Fontinha, podendo provar que as declarações do PNRJ em seu relatório **NÃO SÃO VERDADEIRAS!**

Em razão desse comportamento que procura desonrar os pastores e presbíteros da IPBR, a possibilidade de diálogo dessa igreja com o PNRJ se esgotou. Como lidar com a falta de verdade? O Presbitério cita versículos bíblicos e tenta mostrar um fundamento espiritual que só existe no papel. Na prática, não há amor, verdade, humildade, justiça, nada do que declaram quando suas decisões se dirigem à IPBR.

Esses fatos somados a outros já narrados no Recurso Inominado reiteram a condição de suspeição do PNRJ em relação a qualquer julgamento que tenha por alvo a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro.

IV- DAS ÚLTIMAS RESOLUÇÕES DO PNRJ

Mais recentemente resolveram convocar Reunião Extraordinária (ANEXO F-6) para entre outras coisas tratar da abertura de Processo Eclesiástico contra o REV DANIEL e da regularização do Conselho da IPBR, o qual já foi regularizado, quando da eleição do dia 11 de dezembro de 2005. Hoje o Conselho é composto pelos presbíteros PAULO REIS e SAMUEL JORGE SOARES DA SILVA, ambos eleitos e empossados regularmente.

É mister ressaltar que a abertura de processo eclesiástico será feita, segundo a convocação, com base na queixa, cuja ilegalidade, foi anunciada a eles e ao Sinodo no Recurso Inominado interposto. Mais interessante ainda é que pretendem abrir processo eclesiástico, quando já emitiram juízo sobre as acusações ali feitas. Tal se depreende do fato de ao receberem a queixa terem usado a mesma como base das decisões contra o Conselho e contra o REV DANIEL, tentando, inclusive, dissolver seus laços pastorais. Ou seja, primeiro condenaram sem processo, e agora pretendem processar. Fica a pergunta: Para que? Se já aplicaram ilegalmente as penas previstas e só não tiveram sucesso por causa da intervenção da justiça. Além disso, o PNRJ passou a acusar o REV DANIEL e o CONSELHO DA IPBR de insubordinação. Por que o processo a ser aberto não é feito com base neste fato e sim na queixa ilegalmente apresentada? A razão aponta para a mais evidente resposta: O PNRJ sabe que suas acusações são inverídicas e a IPBR teria como contestar todas elas, com apresentação de provas irrefutáveis.

Tanto os pastores, quanto os presbíteros da igreja desejam que todas as acusações feitas sejam apuradas, para o bem da própria igreja, pois poderão provar que foram alvos de injustiça. O que está mais do que claro, no entanto, é que o PNRJ não está apto a tratar do tema. Por todas as circunstâncias fartamente mencionadas nesta petição e no recurso interposto no dia 01 de fevereiro de 2006, O PNRJ é suspeito para julgar assuntos relacionados a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Se a situação chegou ao ponto em que está, se deve a atuação arbitrária e ilegal daquele concílio, que em nenhum momento tentou resolver o problema ou apurar os fatos, antes, de forma inaceitável fez e ainda está fazendo tudo para...



5-32

pastores e presbiteros da igreja, abraçando o pleito e o comportamento daqueles que tem causado escândalo entre os irmãos, muitos novos convertidos, como se depreende de algumas cartas enviada ao Conselho e cujas cópias seguem anexadas (ANEXOS G-7, H-8 e I-9) para que o Sinodo possa perceber o quanto a igreja rejeita o comportamento dos que promoveram tumulto na IPBR, assim como rejeita a atuação do PNRJ. Ao contrário da queixa assinada por 51 pessoas e enviada ao Presbitério, os documentos que seguem acostados são assinados por membros comungantes, com exceção da assinatura de uma única pessoa, Sr^a NAIR BACKER, que freqüenta a igreja há alguns anos.

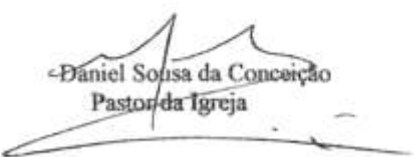
V- DO PEDIDO

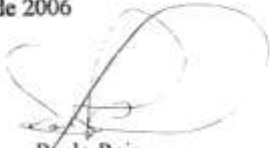
Em vista do exposto, requer o **CONSELHO DA IPBR:**

- a) Seja anexado ao Recurso os documentos que seguem com este Aditamento, para que sirvam como prova das alegações feitas;
- b) Seja declarado suspeito o PNRJ para tratar ou decidir seja o que for da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro;
- c) Em razão da suspeição do PNRJ, sejam declaradas nulas todas as decisões tomadas contra a IPBR, para que sejam analisadas por outro Concílio imparcial;
- d) Seja, por fim, concedida a transferência da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro para outro Presbitério, a ser escolhido pelo Sinodo do Rio de Janeiro, em vista da impossibilidade de um relacionamento saudável com o PNRJ diante dos últimos acontecimentos.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2006


Daniel Sousa da Conceição
Pastor da Igreja


Paulo Reis
Presbitero do Conselho

ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO



CAPÍTULO I - Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - A Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, anteriormente denominada da mesma forma, é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Paracuru número 101, em Bento Ribeiro e foro civil na mesma cidade, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ único - A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Da administração civil e da representação

Art. II - A administração civil da Igreja compete ao Conselho que se compõe do pastor ou pastores e dos presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar, estando presente a maioria dos membros, e nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º - O Conselho elegará anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este, de preferência, oficial da Igreja.

Art. 3º - Nas reuniões do Conselho em que tomarem parte os diáconos, só se tratará de matéria civil.

Art. 4º - A presidência do Conselho compete ao pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

§ único - O presidente ou seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, jurídica, digo, judicial e extra judicialmente.

CAPÍTULO III - Da Assembléia

Art. 5º - A Assembléia Geral constará de todos os membros da Igreja / em plena capacidade e se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho.

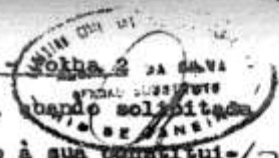
§ 1º - A Assembléia se reunirá ordinariamente para:
a) - ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, ao ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
b) - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;
c) - eleger anualmente um secretário de atas.

§ 2º - A Assembléia se reunirá extraordinariamente para:
a) - eleger pastores e oficiais da Igreja;

6-32

[Handwritten signature]

Estatutos da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro



- b) - pedir exoneração deles ou opinar a respeito, pelo Conselho;
- c) - aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações e legados, quer onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho, e se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) - conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e / diácono emérito.

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "b" e "c" do § 1º, "c" e "d" do § 2º, a Assembléia devereá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 6º - A reunião ordinária da Assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 7º - A reunião extraordinária da Assembléia devereá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete (7) dias e só poderá funcionar, com a presença mínima de membros em número correspondente a um quinto (1/5) dos residentes na sede.

§ 1º - Para efeito deste artigo caberá ao Conselho verificar o número de membros residentes na sede.

§ 2º - Em segunda convocação a reunião extraordinária da Assembléia se realizará com qualquer número de presentes, sete (7) dias depois, no mínimo.

Art. 8º - A presidência da Assembléia da Igreja cabe ao pastor e na / ausência ou impedimento deste, ao pastor auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor auxiliar.

CAPÍTULO IV - Dos bens e dos rendimentos e sua aplicação

Art. 9º - São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, /// bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras / rendas permitidas por lei.

§ único - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços / religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 10º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 11º - O tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos ou por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O tesoureiro depositará em instituição bancária da escolha do / Conselho as importâncias sob sua guarda, desde que estas sejam superiores a Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do / Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO V - Da Comissão de Exame de Contas

Art. 12 - O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§ 2º - O tesoureiro fornecerá a essa Comissão, de três em três meses,

Estatutos da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro - Tombo 3

e ainda, no fim de cada exercício, um balanço de temporários, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho, de três em três e ainda, um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPÍTULO VI - Do patrimônio em caso de cisão ou dissolução

Art. 13º - A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisão ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisão, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionado.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Art. 14º - Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembleia geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembleia geral da Igreja.

Art. 15º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Aprovados em Assembleia Geral da Igreja, realizada a 25 de maio de 1952.

(as) Israel Carlos da Cunha

Datilografados e conferidos por Israel Carlos da Cunha, Presbítero da Igreja e Secretário da Assembleia.

Visto- Anselmo Figueira Chaves
Pastor da Igreja e Presidente da Assembleia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. BRANKI DE MOURA VELHO, 176 - 2.º - S/205
Aprovado neste Registro e apontado nos
livros de registro em 25/05/52
de 1952
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rio de Janeiro, 06/06/1952



SC-IPB-2002 Doc. LVI – Quanto ao Doc. 201, da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, referente a relatório e consulta da Fundação. Aprovado o seguinte Substitutivo: O SC/IPB Considerando, a. Que o envio do Relatório circunstanciado foi em atendimento a reiterados pedidos do Supremo Concílio e da sua Comissão Executiva, b. Logiar o alinhamento da Fundação JMC com a Igreja e sua manifesta submissão; b. Considerando que a Fundação além de não ter cumprido as suas finalidades estatutárias, segundo o Ministério Público, Curadoria de Fundações e a Justiça do Estado de São Paulo, estava acéfala, pois seus antigos curadores não mais tinham mandatos legítimos e que foram eles e não a Igreja, que primeiro intentaram ação contra a Igreja Presbiteriana do Brasil através de Notificação Judicial e contra o Curador de Fundações, através de Mandato de Segurança – visando garantir mandatos que não tinham e não tem – segundo sentença já julgada, em primeira instância, deixa claro para a história da Igreja quem primeiro intentou ação na justiça; a Igreja e os demais instituidores defenderam os interesses da Igreja; c. Considerando que somente em 2.001, após caminhar além da Décima Primeira Milha – documento que está neste plenário, mas que não é conhecido por todos – por decisões reiteradas da Comissão Executiva e do Plenário do Supremo Concílio em 1.998, a Igreja junto com o Mackenzie ingressou na justiça comum, sendo logo seguida também pela Associação que também enviou relatório ao Supremo Concílio e ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, em atitude de transparência e sinceridade para com a Igreja Presbiteriana do Brasil, o Supremo Concílio aprecia estas lealdades; d. Considerando que os atuais administradores – Diretoria e Conselho de Curadores de Fundações JMC, lá estão por sentença judicial e escolha do Curador de Fundações e que não podemos obstaculizar a ação da Justiça que, juridicamente, é crítica; e. Considerando que, na verdade, os nossos administradores da Fundação já começaram a cumprir as ordens judiciais exaradas na Sentença e que a Fundação já começou a cumprir seus objetivos fundacionais estatutários; que as auditorias feitas, o foram por ordem expressa da justiça, e já começaram a revelar fatos sérios e graves – parar é mau testemunho para a Igreja, que pode dar a impressão de conivência com as irregularidades já apontadas e com honestidade e transparência trazidas pela Fundação e Associação ao conhecimento da Igreja; sendo que a Bíblia ensina e a Igreja crê e deve obedecer: “Da terra brota a verdade, dos céus a justiça baixa o seu olhar”. Salmo 85:11, não devemos impedir a busca da verdade, que é sinônimo de fome e sede de justiça, como falou Jesus; f. Considerando que as irregularidades iniciais constatadas o foram por Auditores Independentes que têm fé pública; que neste plenário alguns já conheceram destas e de outras irregularidades – tais como o repasse de vultosos recursos da Igreja, através do Mackenzie do qual a Igreja é a única associada vitalícia e proprietária dos bens móveis e imóveis, postos a serviço da Educação – sim, aqueles repasses da década de 80, vocês já ouviram falar das Barras de ouro, é verdade sim; foram mais de 180 quilos de ouro e igual valor em valores acima de 10 milhões de dólares, silenciar agora é correr o risco de ser conivente, com “altos interesses”, falso zelo e piedade; g. E mais, que a diferença patrimonial de 5,4 milhões de dólares precisa ser esclarecida; h. Que as referidas liberalidades na forma de descontos em alugueis e cessão gratuita ou a preço vil de imóveis da Fundação, podem sugerir malversação de recursos de Deus; i. Que a provável quebra dos Estatutos da Fundação – artigo 16, Diretores fazendo negócios com a fundação – onde a Editora era do autor, funcionava em próprio da Fundação, a Fundação paga mais de dezenove mil dólares aos donos da Livraria “O Semeador”; e Diretor da Fundação; para depois vender o produto para a própria Fundação – com desconto etc, deixar isto sem apuração e ainda acatar moção de desagravo, é demais para quem crê na justiça divina; j. À luz destes considerandos e dos relatórios iniciais e parciais que este plenário somente conhece agora, O SC/IPB RESOLVE: 1. Declarar que tem todo o interesse que a Justiça e a Verdade se encontrem e por isso determina que se prossiga nas investigações; 2. Que constatada a inocência dos antigos gestores, que se façam moções de desagravo em profusão; mas, caso contrário, se houve malversação de recursos, que sejam denunciados nos Concílios da Igreja e responsabilizados civilmente. A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma Igreja séria; 3. Prosseguir defendendo os interesses da Igreja e do Seminário JMC quanto à sua manutenção financeira; 4. Sugerir aos atuais gestores uma reforma nos Estatutos e Regimentos da Fundação JMC, em consonância com a Curadoria de Fundações, para evitar futuras tentativas de perpetuação nos cargos; 5. Determinar aos atuais Curadores da Fundação que prestem relatório aos Instituidores – IPB (através da Comissão Executiva do SC/IPB), Mackenzie e AMEPEC; 6. Aguardar o pronunciamento da Justiça em segunda instância, uma vez que a Fundação Educacional José Manoel da Conceição ente jurídico resolveu não litigar contra seus instituidores, IPB, Mackenzie e AMEPEC – para estes, o assunto já estaria encerrado; deixar claro que foram os antigos gestores, já destituídos pela justiça, que por sua conta e risco entraram em seus nomes (pessoas físicas) na segunda instância contra a Igreja, o Mackenzie e a Associação, portanto na hipótese de sucumbência, são eles e não a Igreja ou suas Instituições que terão que pagar os honorários e ônus. No espírito de transparência, que da terra brote a verdade, e que do céu a justiça baixe o seu olhar. VOTO DE DISSSENTIMENTO – Quanto à Matéria referente à Fundação Rev. José Manoel da Conceição, declaro meu voto de dissentimento. Pb. Américo Kerr Azevedo e Rev. José Mauricio Passos Nepomuceno. VOTOS DE PROTESTO – Registram-se os seguintes Votos de Protesto: 1. Quanto ao Doc. 201, substitutivo quanto ao relatório da Fundação Rev. José Manoel da Conceição, registramos o nosso voto de protesto porque, com

16-32

sua aprovação, 1. A IPB sancionou e aprovou a manutenção de Processos na Justiça Comum contra Pastores e Presbíteros em plena comunhão antes de denunciá-los em seus Concílios, contrariando 1 Co 6:1-10, com o que não podemos compactuar; 2. A IPB acatou documento cívico de juízos, prejuízos e pronunciamentos condenatórios, quando o SC nem qualquer Concílio é Tribunal, salvo se tenha sido constituído para tal. Assinam: Pb. Francisco Solano Portela Neto, Rev. Jaime Marcelino de Jesus, Rev. Joséfá Vasconcelos. 2. Com base no preceituado no art. 65, alínea b, da CI/IPB, considerando que o protesto é a declaração formal e enfática contra o julgamento ou deliberações consideradas erradas ou injustas, vimos manifestar e requerer o registro do presente VOTO DE PROTESTO ante a resolução LVI do SC/IPB-2002 deste plenário do Supremo Concílio na matéria referente ao Relatório/Consulta do Conselho de Curadores da Fundação Rev. José Manoel da Conceição pelas razões a seguir mencionadas: a. Contraria a expressa determinação da Palavra de Deus quanto ao Fórum competente para a resolução de conflitos entre irmãos (cf. 1 Coríntios 6:1-8), que é a própria Igreja, mediante o exercício regular da disciplina; b. Ignora que a Igreja Presbiteriana do Brasil tem, na sua consistente e clara forma de governo, na sua CI, um Código de Disciplina que atende plenamente às necessidades do caso submetido à apreciação deste SC; c. Usurpa dos concílios o direito e obrigação de aplicarem, por ordem, a disciplina eclesial, ao desprezar, sem constrangimento, o fato de pastores e presbíteros regentes ocupantes de cargos na IPB e demais entidades a ela vinculadas estarem sujeitos à sua legislação, transferindo tal obrigação e competência a um tribunal profano (alheio à Igreja); d. Altera a forma de encaminhamento de questões entre irmãos, concílios, autarquias e demais entidades desta denominação, uma vez que se trata de decisão do seu Concílio maior, criando um precedente jurisprudencial de extrema gravidade nas suas conseqüências. Assinam: Rev.s Robson da Boa Morte Garcez, Rev. Arival Dias Casimiro, Pb. Ronaldo de Amorim Brisola, Pb. Roberto Silva de Souza, Rev. Edson Dias, Pb. Amaro José Alves, Rev. Ananias Feitosa de Souza, Rev. Antonio Márcio Feitosa, Pb. Amaldo Marcio Feitosa, Rev. Rildo João da Silva Junior, Rev. Donisete Aparecido Pereira Lima, Rev. Gecy Soares de Macedo, Rev. Marcos Martins Dias. QUANTO AOS VOTOS DE PROTESTO – RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A RESOLUÇÃO SOBRE A FUNDAÇÃO REV. JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO – ART. 65 & 3º IN FINE – a. A Bíblia diz e a Igreja crê e obedece, "Não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. De modo que aquele que se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos condenação" (Romanos 13. 1-7). Portanto, há base bíblica sim, para se agir na Justiça; b. A Igreja Presbiteriana do Brasil cumpriu, à saciedade – Mateus 18 - e comprovou os muitos documentos à disposição do Supremo Concílio, e os gestores da Fundação "não ouviram" a Igreja; a Igreja caminhou além da Décima Primeira Milha – é somente ler os documentos; c. Consta o testemunho de que os gestores se negaram a "ouvir a Igreja", portanto, não restou outra alternativa senão o caminho do magistrado civil, que a Bíblia chama de "ministro de Deus". SC-IPB-2002 Doc. LVII – Quanto ao Doc. 66 do Sínodo de Piratininga, referente à ação na justiça comum contra Oficiais e Pastores da IPB, o SC/IPB RESOLVE: 1. Não dar provimento, por tratar-se de resolução anterior do Supremo Concílio, em sua Reunião Extraordinária de 1999, não se tratando, portanto, de decisão pessoal do seu Presidente. SC-IPB-2002 Doc. LVIII – Quanto aos Doc. 212 e 161, ambos com o mesmo teor, do Sínodo de São Paulo, Moção de desagravo em relação aos Reverendos Jackson Macedo de Souza e Ephraim de Figueiredo Beda, O SC/IPB RESOLVE: 1. Esclarecer que a ação movida pela IPB contra a Fundação Educacional Reverendo José Manoel da Conceição e seus então curadores decorre de decisão do Supremo Concílio, em sua Reunião Extraordinária de 1999, e não, como indicado, numa decisão pessoal e não autorizada sequer pela CE/SIC do Reverendo Guilhermino Cunha; 2. Renovar os sentimentos da IPB pelo falecimento do Reverendo Jackson Macedo de Souza, infelizmente parte integrante da referida ação. Todavia, enfatizar que o ingresso da medida cautelar da IPB ocorreu antes de seu falecimento e não depois; 3. Não dar provimento ao requerimento do SSP de moção de desagravo, por julgá-la improcedente em face do acima exposto.

17-32
P

P

RELATÓRIO DA C.E. DO PNRJ

1832

Quarta reunião da Comissão Executiva referente aos fatos ocorridos na Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro proveniente das determinações do Concílio em sua XIII RO.

1. Considerando os desdobramentos últimos que envolveram a IPBR, todos reconhecidamente públicos e regularmente tratados ao longo da XIII RO em seus variados despachos através dos documentos 65 e 74.
2. Considerando o absoluto descumprimento do Conselho da IPBR e de seu pastor, Rev. Daniel Sousa da Conceição quanto aos documentos 65 e 74.
3. Considerando o tratamento insubordinado e desqualificador do Rev. Daniel da Conceição, recusando-se a receber e dialogar com a CE/PNRJ, que cumpria determinação do Concílio para ouvi-lo quanto ao cumprimento das determinações do mesmo, a fim de dar provimento as suas resoluções.
4. Considerando a medida cautelar Inominada, expedida pela MN Juíza de Direito Tereza Cristina Sobral Bitencourt Sampaio que atende a solicitação feita pelo Rev. Daniel da Conceição através de sua advogada Dr^a. Hercília Rosana C. Reis, que impediu a realização da AGE.
5. Considerando a decisão da IPBR sob a orientação de seu pastor, Rev. Daniel da Conceição, que por mais de duas horas não concedeu abrigo ao PNRJ conforme termo de convocação, que deveria se reunir às 10:00h, em seu Templo, mas que só foi acolhido por volta de 12h00minh, após todo Concílio ter aguardado na rua em frente à própria Igreja de Bento Ribeiro.
6. Considerando os desdobramentos que envolvem vidas, famílias e a Igreja do Senhor Jesus Cristo que nos chama a uma caminhada de amor, paz e unidade, que são as vocações maiores daqueles que caminham sob o Senhorio de Jesus Cristo e constroem o seu reino, conforme citações das Escrituras: ***Efésios 4: 1-6 - "Rogo-vos, pois o prisioneiro no Senhor, que andeis de modo digno da vocação a que fostes***

chamados, com toda a humildade e mansidão, com longanimidade, suportando-vos uns aos outros em amor, esforçando-vos diligentemente por preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz; há somente um corpo e um Espírito, como também fostes chamados numa só esperança da vossa vocação; há um só Senhor, uma só fé, um só batismo; um só Deus o Pai de todos, o qual é sobre todos, age por meio de todos e está em todos". e Filipenses . 2: 5-11 - "Tende cem vós o mesmo sentimento que houve também em Cristo Jesus, pois ele, subsistindo em forma de Deus, não julgou como usurpação o ser igual a Deus; antes, a si mesmo se esvaziou, assumindo a forma de servo, tornando-se em semelhança de homem, e, reconhecido em figura humana, a si mesmo se humilhou, tornando-se obediente até à morte e morte de cruz. Pelo que também Deus o exaltou sobremaneira e lhe deu o nome que está acima de todo o nome, para que ao nome de Jesus se dobre todo joelho, nos céus, na terra e debaixo da terra, e toda língua confesse que Jesus Cristo é Senhor, para glória de Deus Pai".

7. Considerando o mandamento do Senhor Jesus Cristo que nos imputa a liberalidade de espírito, independentemente de nossas convicções que nos leva inevitavelmente a crucificação de nossa própria mente, aspirações e desejos em detrimento da comunhão e concerto com aquele com quem litigamos para preservar o corpo de Cristo, ou seja, a sua igreja conforme a clara orientação do Senhor da Igreja: **Romanos. 2: 18** - "que conheces a sua vontade e aprovas as cousas excelentes, sendo instruído na lei"; **Mateus 18: 15 a 20** - "Se teu irmão pecar contra ti, vai argüi-lo entre ti e ele só. Se ele te ouvir, ganhaste a teu irmão. Se, porém, não te ouvir, toma ainda contigo uma ou duas pessoas, para que, pelo depoimento de duas ou três testemunhas, toda palavra se estabeleça. E, se ele não os atender, dize-o à igreja; e, se recusar ouvir também a igreja, considera-o como gentio e publicano. Em verdade vos digo que tudo o que ligardes na terra terá sido ligado nos céus, e tudo o que desligardes na terra terá sido desligado nos céus. Em verdade também vos digo que, se dois dentre vós, sobre a terra, concordarem a respeito de qualquer coisa que, porventura, pedirem, ser-lhes-á concedida por meu Pai, que está nos céus. Porque, onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, ali estou no meio deles". E **I Cor. 2: 5 a 10** - "Óra, se alguém causou tristeza, não o fez apenas a mim, mas, para que eu não seja demasiadamente áspero, digo que em parte a todos vós; basta-lhe a punição pela maioria. De modo que deveis, pelo contrário, perdoar-lhe e confortá-lo, para que não seja o mesmo consumido por excessiva tristeza. Pelo que vos rogo que confirmeis para com ele o vosso amor. E foi por isso também que vos escrevi, para ter prova de que, em tudo, sois obedientes. A quem perdoais alguma coisa, também eu perdôo; porque, de

fato, o que tenho perdoado, se alguma coisa tenho perdoado, por causa de vós o fiz na presença de Cristo".

8. Considerando que a Escritura Sagrada nos determina que devemos lidar com todas as nossas demandas, somente entre nós, os que temos o Espírito Santo: **I Cor. 6: 1 a 11** - **"Aventura-se algum de vós, tendo questão contra outro, a submetê-lo a juízo perante os injustos e não perante os santos? Ou não sabeis que os santos não de julgar o mundo? Ora, se o mundo deverá ser julgado por vós, sois, acaso, indignos de julgar as cousas mínimas? Não sabeis que havemos de julgar os próprios anjos? Quanto mais as cousas desta vida! Entretanto, vós, quando tendes a julgar negócios terrenos, constituís um tribunal daqueles que não têm nenhuma aceitação na igreja. Para vergonha vo-lo digo. Não há, porventura, nem ao menos um sábio entre vós, que possa julgar no meio da irmandade? Mas irá um irmão, e isto perante Indrédulos! O só existir entre vós outros. Por que não sofrelis, antes, o dano? Mas vós mesmos fazeis a injustiça e fazeis o dano, e isto aos próprios irmãos! Ou não sabeis que os injustos não herdarão o reino de Deus? Não vos enganeis: nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas, nem ladrões, nem avarentos, nem bêbados, nem maldizentes, nem roubadores herdarão o reino de Deus. Tais fostes alguns de vós; mas nós vos lavastes, mas fostes santificados, mas fostes justificados em o nome do Senhor Jesus Cristo e no Espírito do nosso Deus".** **I Cor 2: 10 a 16** - **"Mas Deus no-lo revelou pelo Espírito; porque o Espírito a todas as cousas perscruta, até mesmo as profundezas de Deus. Porque qual dos homens sabe as cousas do homem, senão o seu próprio espírito, que nele está? Assim, também as cousas de Deus, ninguém as conhece, senão o Espírito de Deus. Ora, nós não temos recebido o espírito do mundo e sim o Espírito que vem de Deus, para que conheçamos o que por Deus nos foi dado gratuitamente. Disto também falamos, não em palavras ensinadas pela sabedoria humana, mas ensinadas pelo Espírito, conferindo cousas espirituais. Ora, o homem natural não aceita as cousas do Espírito de Deus, porque lhe são loucura; e não pode entendê-las, porque elas se discernem espiritualmente. Porém o homem espiritual julga todas as cousas, mas ele mesmo não é julgado por ninguém. Pois quem conheceu a mente do Senhor, que o possa instruir? Nós, porém, temos a mente de Cristo".**

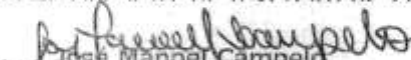
9. Considerando que todos os nossos atos devem ser tardios, diante das possibilidades de que nossas decisões possam ter dolorosos desdobramentos ao ponto de fazer sofrer a igreja do Senhor, o que não é a intenção da disciplina da igreja conforme a Palavra de Deus em: **Provérbios 15: 1** - **"A resposta branda desvia o furor, mas a palavra dura suscita a ira".**, **Salmos 4: 4** - **"Irai-vos e não pequeis; consultai no travesseiro o coração e sossegai".**

O PNRJ resolve:

21-32

- a) Manifestar o seu profundo pesar e entristecimento por todos os desdobramentos que envolvem a IPBR, seu pastor, seu Conselho e o Concílio.
- b) Solicitar ao Rev. Daniel da Conceição a retirada do processo contra o PNRJ, em até 72 horas, e notificá-lo imediatamente ao Secretário Executivo.
- c) Solicitar ao Rev. Daniel da Conceição e ao Conselho da IPBR o cumprimento de todas as decisões aprovadas pelo Concílio em sua XIII RO, conforme documentos 65 e 74.
- d) Solicitar ao Rev. Daniel da Conceição a retirada do processo criminal em até 72 horas decorrente da queixa crime registrada sob numero 03006258/2005.
- e) Manifestar a nossa total e irrestrita expressão de zelo, parcimônia e busca pela manutenção da paz, unidade e comunhão dos santos do Senhor Jesus Cristo.

Salvador, 07 de fevereiro de 2006.


José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNRJ

Regularização do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

22-32
J

→ Considerando:

- 1) O término do mandato do Pb Carlos Roberto Rodrigues Peixoto em 23-04-2005;
- 2) O término do mandato do Pb Samuel Jorge Soares da Silva em 01-10-2005;
- 3) O término do mandato do Pb Enoch Telles Pereira, em 17-12-2005, que inclusive renunciou ao seu mandato em Novembro de 2005, comunicando-o ao seu Conselho; o que, infelizmente não foi tratado pelo Conselho da IP Bento Ribeiro; antes ignorou-se a renúncia do mesmo, dando andamento às reuniões do Conselho, como se tudo estivesse em ordem.
- 4) O término do mandato do Pb Paulo Reis no último sábado, dia 18-02-2006;
- 5) A Objeção aos eleitos na AGE em 27-11-2005 pelo próprio Conselho da Igreja; AGE esta também anulada pelo PNRJ;
- 6) As irregularidades e anulação da AGE de 11.12.2005 pelo PNRJ;
- 7) O equívoco de se ter dado assento ao Pb Samuel Jorge, eleito em 11-12-05, pela manhã, em reunião ad-referendum do mesmo dia, à noite, após o Culto Vespertino, como se reunião regular fosse.

R.

→ Considerando a não observação às determinações do PNRJ nos documentos 65, 66, 74, 76 e 89, todos discutidos, votados e aprovados na XIII Reunião Ordinária do PNRJ;

→ Considerando a não recomposição do referido Conselho, uma vez que não foram eleitos e ou reeleitos presbíteros para a necessária recomposição do referido Concílio;

→ Considerando a lamentável insubordinação do Conselho da IP Bento Ribeiro que reiteradamente vem desacatando as determinações de seu concílio superior, como, por exemplo:

A) no não atendimento das observações feitas em seu livro de atas em Dezembro de 2004, que foram contra-observadas à ata 1247, isto em 09-01-2005;

B) a não apresentação de 86 atas (1160 até 1246), todas ausentes entre o Livro 09 analisado em Dezembro de 2004 e o Livro 40 analisado agora na XIII RO, em Dezembro de 2005). Tal equívoco foi observado e exigido que fosse reparado conforme documentos da XIII RO: 66 (de 29-12-05) e 89 (de 17-01-2006). Tal exigência do PNRJ não foi satisfeita, uma vez que as referidas atas não foram encaminhadas ao Concílio, nem delas foi dada qualquer explicação.

C) O Desacato às determinações do PNRJ em sua XIII RO, que inclusive procurou recompor o quadro de oficiais da Igreja, o que, infelizmente, não foi possível;

Regularização do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

22-32

→ Considerando:

- 1) O Término do mandato do Pb Carlos Roberto Rodrigues Peixoto em 23-04-2005;
- 2) O Término do mandato do Pb Samuel Jorge Soares da Silva em 01-10-2005;
- 3) O Término do mandato do Pb Enoch Telles Pereira, em 17-12-2005, e inclusive renunciou ao seu mandato em Novembro de 2005, comunicando-o ao seu Conselho; o que, infelizmente não foi tratado pelo Conselho da IP Bento Ribeiro; antes ignorou-se a renúncia do mesmo, dando andamento às reuniões do Conselho, como se tudo estivesse em ordem.
- 4) O Término do mandato do Pb Paulo Reis no último sábado, dia 18-02-2006;
- 5) A Objeção aos eleitos na AGE em 27-11-2005 pelo próprio Conselho da Igreja; AGE esta também anulada pelo PNRJ;
- 6) As irregularidades e anulação da AGE de 11.12.2005 pelo PNRJ;
- 7) O equívoco de se ter dado assento ao Pb Samuel Jorge, eleito em 11-12-05, pela manhã, em reunião ad-referendum do mesmo dia, à noite, após o Culto Vespertino, como se reunião regular fosse.

→ Considerando a não observação às determinações do PNRJ nos documentos 65, 66, 74, 76 e 89, todos discutidos, votados e aprovados na XIII Reunião Ordinária do PNRJ;

→ Considerando a não recomposição do referido Conselho, uma vez que não foram eleitos e ou reeleitos presbíteros para a necessária recomposição do referido Concílio;

→ Considerando a lamentável insubordinação do Conselho da IP Bento Ribeiro que reiteradamente vem desacatando as determinações de seu concílio superior, como, por exemplo:

A) no não acatamento das observações feitas em seu livro de atas em Dezembro de 2004, que foram contra-observadas à ata 1247, isto em 09-01-2005;

B) A não apresentação de 86 atas (1160 até 1246), todas ausentes entre o Livro 09 analisado em Dezembro de 2004 e o Livro 10 analisado agora na XIII RO, em Dezembro de 2005). Tal equívoco foi observado e exigido que fosse reparado conforme documentos da XIII RO: 66 (de 29-12-05) e 89 (de 17-01-2006). Tal exigência do PNRJ não foi satisfeita, uma vez que as referidas atas não foram encaminhadas ao Concílio, nem delas foi dada qualquer explicação.

C) O Desacato às determinações do PNRJ em sua XIII RO, que inclusive procurou recompor o quadro de oficiais da Igreja, o que, infelizmente, não foi possível;

→ Considerando o que determina a Lei da Igreja em seus artigos 70 alínea E combinado com o artigo 83, alínea V

23-32
f


→ Considerando a extinção natural do referido Conselho que após 18-02-2006 não tem mais presbíteros regentes em sua composição, o que afeta o quorum de funcionamento do mesmo.

→ Considerando, por fim, a não comunicação da referida extinção do Conselho, por parte do Rev. Daniel Sousa da Conceição, Pastor da Igreja, conforme estabelece e exige a nossa legislação, em seu parágrafo segundo do artigo 76.

O PNRJ RESOLVE:

- 1) Registrar, com pesar, que não há mais presbíteros regentes com mandato regular no Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro;
- 2) Registrar que o Conselho vem funcionando, na exceção prevista pelo artigo 76 da Lei da Igreja, a saber, estando o Pastor da Igreja exercendo as funções plenas de Conselho, o que deve ser regularizado o mais breve possível;
- 3) Determinar ao Pastor da Igreja, Rev. Daniel Souza da Conceição, que convoque AGE para eleição de 3 (três) oficiais presbíteros, conforme resolução anterior do PNRJ, para recomposição do quorum do Conselho, dando ciência da referida convocação à esta Comissão Executiva do PNRJ até o próximo dia 09 de Março de 2006;

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2006.


José Manoel Campello
Secretário Executivo do PNRJ

CONVOCAÇÃO

Por DELIBERAÇÃO do Plenário, CONVOCO o PNRJ para reunir-se
Extraordinariamente no próximo dia 10 de Março de 2006, na IP Fontinha, à Estrada da
Fontinha, 229, Fontinha, RJ, às 20 horas, tendo a seguinte Pauta:

- 1) Recomposição do Conselho da IP Bento Ribeiro;
- 2) Convocação do Rev. Daniel Conceição para pronunciar-se
sobre questões decorrentes de sua atuação à frente do Campo
do Bento Ribeiro;
- 3) Instauração de Processo Eclesiástico decorrente do documento
49 da XIII RO do PNRJ, intitulado QUEIXA de um grupo de
irmãos membros comungantes da IP Bento Ribeiro contra o
Rev. Daniel Souza da Conceição;
- 4) Posicionamento Oficial do PNRJ a ser encaminhado ao SRJ
sobre o Recurso do Conselho da IP Bento Ribeiro ao Sinodo do
Rio de Janeiro;
- 5) Relatório Ministerial do Rev. José Miguel Neto e assuntos
decorrentes;
- 6) Recebimento dos Relatórios Pendentes das Secretarias
Presbiteriais – Gestão 2005;
- 7) Relatório da Secretaria Executiva e assuntos decorrentes;
- 8) Relatórios da Tesouraria;

Observações:

- 1) O jantar será servido, impreterivelmente, entre 19 e 20 horas;
- 2) A reunião terá início às 20 horas, com devocional pelo Rev.
Rudival Souza.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2006.

José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNRJ

24-32
/

Igreja Presbiteriana da
Barra da Tijuca
Tel.: 21-2493-1999
ibarra@ui.com.br

Igreja Presbiteriana de
Bento Ribeiro
Tel.: 21-3390-7315
21-3390-7324
ibentoribeiro@bol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Cunica
Tel.: 21-2427-7612
icunista@uol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Fontinha
Tel.: 21-2464-8735
fud@vetor.com.br

Igreja Presbiteriana de
Jacarepaguá
Tel.: 21-3342-3330
21-2426-4731
ijacarepagua@oi.com.br

Igreja Presbiteriana de
Marçal Hermos
Tel.: 21-3350-1659
imh@oi.com.br

Igreja Presbiteriana de
Sulacap
Tel.: 21-3357-5960
ipsulacap@brnet.com.br

Igreja Presbiteriana da
Taquara
Tel.: 21-2440-7067
iaonet@uol.com.br

Rio, 28 de novembro de 2005

À
Igreja Presbiteriana de Bento Figueira
Rua Sacramento, 101 - Bento Figueira
CEP: 21.340-040 - Rio - RJ

25-32

At: Coselho

Venho com a presente apresentar o meu mais veementemente protesto e indignação e ao mesmo tempo solicitar aos Senhores do Conselho, providências enérgicas para o fato deplorável que ocorreu no último dia 27 p. passado, por ocasião da Assembleia Extraordinária para eleger 4 (quatro) Presbíteros.

Pessoas que fazem parte do rol de membros da Igreja, tiveram um comportamento de verdadeiros bárbaros, agredindo verbalmente os Srs. Pastores Daniel Sousa da Conceição e Rodrigo da Silva Coelho e os demais membros presentes que ali compareceram unicamente com o propósito de assistir à Escola Dominical e posteriormente

participar da Assembleia, porém, tivemos
que assistir uma verdadeira batalha ver-
bal por parte dos "haderneiros", descul-
pem a expressão, mas, não encontro 26:32
outra palavra mais adequada.

Entre os "haderneiros" não posso deixar
de citar pessoas que me decepcionaram
e porque não dizer, me entristeceram
com suas atitudes arbitrarias e desrespei-
tosas, são elas: Marlene - Presidente da
SAF, Marlene Simões, Espirizina Moura
Cruz, Maria do Socorro Peixoto, Elizeu,
Alda, Noemi e o presbitero Eusébio Pereira.

Espero, sinceramente, que todos sejam puni-
dos com todo o rigor que a situação exige,
a fim de que possamos desfrutar da paz
e da ordem em Assembleias futuras, e
principalmente, que tenham respeito aos
Pastores e reverência ao Templo de Deus,
eisa que, mesmo com tantos anos

dentro da igreja, me parece que nada
aprenderam, deixando um péssimo exem-
plo para os jovens e os que têm menos
tempo de conversão

No aguardo de pronunciamento do
Conselho, despeço-me

Respeitosamente,
Geni F. Queiroz

Res: Rua Rio Grande do Sul, 83 ap. 303 -
Meier - CEP: 20.775-100 - Rio - RJ.
Tel.: 2281-6417 / 3277-7883

AO
Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro
Rua Saracuri 101 - Bento Ribeiro

Quero externar a minha indignação quanto
ao ocorria durante a Assembleia realizada no
domingo pela manhã após a escola dominical dia 27-32
27/11/2005.

Nunca poderia acreditar no que presenciei
durante esta Assembleia de grande importância não
só para a Igreja como também para a comunidade,
irmãos que fazem parte há anos como membros
desta Igreja, tiveram comportamento agressivo e
inadequado, não tendo nenhum respeito aos demais
membros e visitantes da Congregação, agredindo com
golpes aos pastores, só faltando mesmo partir para
agressão física.

Fizeram um complot para desmoralizar a boa admi-
nistração e a ordem, cito alguns membros que se
manifestaram; Aparezia, Cleusa, Marlene Simões,
Márcia do Socorro Leites, Marlene da SBF Elizeu, Alda,
Noemi e principalmente presbítero Enoch Ferreira com
um comportamento completamente estranho e agressivo,
desafiando o reverendo Daniel tentando de toda
maneira pegar o microfone, como não conseguiu,
ficou de pé durante um bom tempo protestando e
prejudicando o início da votação para eleger 4
presbíteros indicados pelo conselho e os candidatos pela
congregação.

Espero, que isto não mais se repita pois precisamos
manter a ordem a disciplina e o respeito para que
a Igreja cresça com irmãos dignos de uma comunidade
em paz com Deus.

28-32

Que todos os acima citados sejam punidos pelo que
ali ocorreram.

Rio de Janeiro, 28 de novembro 2005

Atenciosamente.

David
Zuberbueh

Rua Rio Grande do Sul, 83 apto 203 meier RJ
3277-7883 - 3231.4500 - 9246-6407

Adriana de Oliveira Landers

Martine Perline Salvador

SIDNEA DIAS GONCALVES Sidneia Dias Goncalves
Tatiana de Moraes Santos

Jenifer Viana da Silva

ALEXANDRE EDUARDO Rocha

Agostinho Brito

~~Sidneia Dias Goncalves~~

Sergio Antonio Luterbach

SAMUELA JORGE SOARES SILVA

Alícia Brito da Silva

Sandra Magalhães Santos

Hilda Gallo

Miriam Brito de Moraes Santos
Kátia de P. dos Santos

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2005.

Ao Conselho da I.P.B.R

30-32

Referência: Comunicação que faz.

A Paz do Senhor!

Dimos por meio deste, manifestar ao Conselho da Igreja e nosso apoio aos pastores, Rev. Daniel Sousa da Lancianca e Rev. Rodrigo da Silva Belho, e também ao Conselho da I.P.B.R, tendo em vista as manifestações maléficas e desrespeitosas de determinado grupo de irmãos da Igreja, nos últimos dias em nossa comunidade.

Buscamos a paz na Igreja e por isso não podemos concordar que os nossos pastores sejam tratados, em especial o Rev. Daniel Sousa Lancianca, da maneira em que infelizmente tem acontecido.

Aproveitamos ainda para externar a nossa indignação quanto aos acontecidos que ferem a Palavra de Deus e a lei da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Oremos do entendimento dos irmãos despedimo-nos em Cristo.

Atenciosamente.

Família ~~Alencar~~ J.M

Marcos Freitas de ~~Alencar~~ ~~MAR~~

Solange Dantas Vieira S.O.V

Valéria Bustos ~~Alencar~~ ~~VALAS~~

Quadro de Jesus Souza Costa

Vera Lúcia G. Lima

Ariane de Jesus Souza Costa

31-32

Kátia de Jesus Souza Costa

Therézinha Mattos dos Santos

Celest. Barbara de Jesus

Afonso Uoh Fê

Susana da Costa D. Santos

Soraia nome Bandeira de Mello

Leany Kai - Bodelson Feres

Mais Backes

Éliene Diniz Prado

Claudia de Souza Maciel

Cláudia de Souza Coelho

Renardo Lima

Dilza N. Nobre

Edson de Jesus Santos

Ilca R. Santos

Maria José Ferreira de Oliveira

Lucas Costa Coxosão

Quintiliano de Jesus

Elia Brito Ramos

Lenora Souza Lima

Ornelinda Chamarçhini da Costa

José Margus

Jane Maly Jucely

Mar Augustina de Brito

Thiago de Araújo Mielgo Gonçalves

Alexa Guira Freitas de Brito

Helvina Rosa de Oliveira

Marilda Cabral de Souza

Adriano Farias de Araújo

Heidi Sílvia Cabral

Marcia Jamiles Braga Siqueira

Maxio Jorge Enrique Figueroa Junior

Suiv. fornicatus ubi.

Gilic Goughes Andale.

L

R

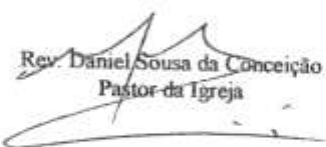


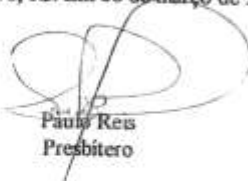
32-32

RELAÇÃO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
ADITAMENTO AO RECURSO INOMINADO AO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO,
DATADO DE 06 DE MARÇO DE 2006.

| ANEXO | DOCUMENTO/CÓPIA |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| A-1 | Estatuto da IPBR datado de 25/05/1952; |
| B-2 | Ata nº 523, datada de 10/02/1968 e PARECER do PRESBITÉRIO GUANABARA, datado de 12/01/1969; |
| C-3 | SC-IPB-2002 DOC. LVI; |
| D-4 | Relatório da CE-PNRJ, datado de 07/02/2006; |
| E-5 | Regularização do Conselho da IPBR, datado de 22/02/2006; |
| F-6 | Convocação RE-PNRJ, datada de 01/03/2006; |
| G-7 | Carta da Irmã GENI RIBEIRO QUEIROZ; |
| H-8 | Carta do Irmão SÉRGIO ANTÔNIO LUTTERBACH; |
| I-9 | Carta de Apoio aos Pastores e Presbíteros; e |
| J-10 | Relação dos Anexos. |

Rio de Janeiro, RJ. Em 06 de março de 2006.


Rev. Daniel Sousa da Conceição
Pastor da Igreja


Paulo Reis
Presbítero

Rio de Janeiro, 21 de março de 2006.

DOC. 003
27/ MAR/06
IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

Ao
Sinodo do Rio de Janeiro
A/c. Mui Digno Secretário Executivo
Rev. Wladimir Soares de Brito


PRESBITÉRIO
NOVO
RIO DE JANEIRO

**Assunto: Encaminhamento Oficial do PNRJ sobre
o Recurso do Conselho da IP Bento Ribeiro ao
Tribunal de Recursos do Sinodo do Rio de Janeiro.**

Saudações em Cristo,

Faço uso da presente para cumprir a determinação do Presbitério Novo Rio de Janeiro, reunido no dia 10 de março de 2006, para encaminhar ao Respeitável Sinodo do Rio de Janeiro, o Posicionamento Oficial do PNRJ sobre o Recurso do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro ao Tribunal de Recursos do Sinodo do Rio de Janeiro.

No amor de Cristo, Senhor da Igreja.


Pb. José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNRJ

Igreja Presbiteriana da
Barra da Tijuca
Tel.: 21-2493-1999
ipbarra@uol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Bento Ribeiro
Tel.: 21-3390-7315
21-3390-7324
ipbentoribeiro@bol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Curicica
Tel.: 21-2427-7612
ipcuricica@yahoo.com.br

Igreja Presbiteriana de
Fontinha
Tel.: 21-2464-8735
rud@vetor.com.br

Igreja Presbiteriana de
Jacarepaguá
Tel.: 21-3342-3330
21-2426-4731
ipjacarepagua@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Marechal Hermes
Tel.: 21-3350-1659
ipmh@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Sulacap
Tel.: 21-3357-5960
ipsulacap@best.com.br

Igreja Presbiteriana da
Taquara
Tel.: 21-2440-7067
luoineto@uol.com.br

At. —
Sinodo do Rio de Janeiro

Ref.: Posicionamento Oficial do PNRJ sobre o Recurso do Conselho d: IP
Bento Ribeiro ao Tribunal de Recursos do Sinodo do Rio de Janeiro;

Graça e Paz.

CONTEXTUALIZANDO:

Tem a presente missiva o objetivo de destacar o pronunciamento do PNRJ quanto aos desdobramentos últimos que vêm ocorrendo no Campo de Bento Ribeiro, desde a análise do Livro de Atas da Igreja, em 26 de Dezembro de 2005.

Cabe destacar, portanto, que toda a ação do PNRJ teve origem na análise do Livro de Atas que foi apresentado pelo Conselho, diferentemente do que parecem supor e defender o Pastor e Presbítero da Igreja (que não tem mais mandato regular) quando embasam sua argumentação como se tivesse sido em razão da queixa impetrada pelos irmãos da Igreja, o que não representava a verdade.

OS EQUÍVOCOS ADMINISTRATIVOS VERIFICADOS NA IGREJA:

São tantos os equívocos encontrados pelo PNRJ no Livro de Atas de número 10 (dez) da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro que acabaram gerando um longo documento de 18 (dezoito) páginas, como vamos demonstrar a seguir:

- 1) **DESACATO AO PNRJ:** O Conselho iniciou o exercício eclesiástico de 2005 **DESACATANDO AS DETERMINAÇÕES DE SEU CONCÍLIO SUPERIOR**, uma vez que fez **CONTRA-OBSERVAÇÕES** às Observações do PNRJ, sem demonstrá-las e sem fundamentá-las. Ora, a Lei da Igreja é enfática quando afirma que os Concílios devem cumprir as determinações feitas pelos concílios superiores;
- 2) **Falta de Quorum para Reunião Regular de Conselho** – O Conselho terminou o exercício eclesiástico sem quorum para reunir-se legalmente, visto que terminou o ano em reuniões ad-referendum, no entender do seu Concílio Maior;
- 3) **Agravante, o fato de ter transformado uma reunião ad-referendum em reunião regular**, o que foi uma forte agressão à Lei da IPB;
- 4) **Aprovação Irregular de 13 (treze) Atas, TODAS LAVRADAS DE FORMA EQUIVOCADA**, tendo sido, todas, anuladas pelo Presbitério;
- 5) **Desmazelo quanto a Resolução do Supremo Concílio da Igreja (98-080)**, reiterada, tendo em vista ter também ocorrido quando do exame das Atas do exercício anterior;

6) **APROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE ATAS:**

- A) Nos meses de Janeiro a Agosto de 2005, NENHUMA ata havia sido aprovada. Assim o Conselho agiu sem amparo legal para os seus atos.
- B) As atas referentes ao período de Agosto até 15 de Outubro também NÃO FORAM APROVADAS. Em um primeiro momento parece terem sido aprovadas pela ata 1259 (15.10.05), mas esta ata também não foi aprovada!
- C) Apenas 4 atas foram aprovadas regularmente, 1260, 1261, 1262 e 1263; de 20 de Outubro até 16 de Novembro.
- 7) A partir do dia 16 de Novembro (ata 1264) seguem-se inúmeros equívocos, tais quais demonstraremos a seguir:
- Houve convocação de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias (27 de Novembro e 11 de Dezembro) em menos de 30 dias, agredindo o artigo 111 da CI-IPB.
 - Inúmeros Membros da Igreja foram impedidos de participar dos referidos pleitos;
 - Mesmo assim, a Igreja elegeu 3 (três) Presbíteros que foram, depois, objetados sem fundamentação satisfatória;
 - Andamento de Disciplina foi efetuado contra membros da Igreja, sem que o Conselho tivesse quorum para tal; acresce a isto a falta de consistência da denúncia apresentada.
 - Um Presbítero foi investido em reunião ad-referendum e logo a seguir, passou a tomar assento no Conselho como se tivesse sido instalado por um Concílio competente;
 - Foram nomeados representantes ao PNRJ sem que fosse possível referendar tais escolhas;
 - Foi eleita a Nova Mesa do Conselho em reunião ad-referendum;
 - Foi apresentada QUEIXA (também em reunião ad-referendum) em DELEGACIA DE POLÍCIA CONTRA IRMÃOS DA IGREJA, que haviam sido sumariamente excluídos da Igreja
 - Foi apresentada uma ação cautelar inominada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no FORUM de Jacarepaguá, SEM QUE SEQUER O SÍNODO DO RIO DE JANEIRO TIVESSE SIDO SONDADO, o que fez sangrar tanto a Ordem dos Concílios da IPB, quanto a própria palavra de Deus, uma vez que foi **desconsiderado o preceito bíblico em I Coríntios 6: 1-8**. Na aparente alegação de falta de tempo, como faz entender, o Pastor da Igreja **DESRESPEITOU TODO O SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, Considerando, por si só, que nem mesmo a Mesa do Sínodo, que o Representa, poderia



reunir-se para tratar da questão, isto fica comprovado por seus atos, tendo em vista que preferiu buscar ação na justiça comum ao invés de apelar para a Igreja; o QUE SÓ FEZ EM 01 DE FEVEREIRO, QUANDO O MAGISTRADO HAVIA DECLINADO DE JULGAR A MATÉRIA, RECORRENDO AÍ SIM AO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, talvez como em uma tentativa derradeira.

- 8) Iniciou-se um Processo contra 7 (sete) membros da Igreja "por terem se levantado intempestivamente, virarem as costas ao Pastor e retirarem-se do Templo". O que nunca foi motivo de Disciplina em nossa IPB; processo que agora está impedido de prosseguir, pois está sob a égide do PNRJ, que evocou o artigo 48 e 27 do Código de Disciplina da IPB.
- 9) O Conselho DEVOLVEU documento da CE-PNRJ, que agia conforme determina a Palavra do Senhor em Mateus 18.
- 10) O Conselho resolveu enviar Consulta ao Sínodo sobre Postura de Ministros, quando isto é matéria privativa, segundo a CI, dos Presbitérios;
- 11) Foi convocada uma AGE para uma sexta-feira, 16 de Setembro de 2005;
- 12) À Ata 1270, convocam-se irmãos que não estão sob processo, sem contudo informar o Conselho os seus nomes e os supostos motivos alegados.
- 13) À Ata 1270 São recebidas 3 (três) novas denúncias. Duas contendo os mesmos nomes, em ordem invertida de um Casal da Igreja e uma terceira, absurdamente recebida pelo Conselho contra um dos irmãos que havia sido, por ele, excluído do Rol de Membros!
- 14) Após objetar os eleitos, evocando artigos da CI, mas não fundamentando as razões das objeções, o Pastor da Igreja, seu auxiliar e Presbítero terminam o exercício eclesiástico ARQUIVANDO documento Queixa enviado por diversos membros da Igreja para ser encaminhado ao Presbitério. Ao fazê-lo, o Conselho ultrapassou os seus limites.
- 15) Das 5 (cinco) Assembléias convocadas, somente 3 (três) ocorreram: uma, conforme verificado depois pelo PNRJ que atendeu parte das exigências do termo de convocação, tendo sido realizada em segunda convocação, o que não consta na ata do Conselho, mas consta na ata da assembléia; e duas, convocadas em apenas 11 e 10 dias, contudo, sem a possibilidade de participação de diversos membros da Igreja, excluídos em 05 de Novembro de 2005, o que agride também a Lei da Igreja, tendo em vista serem direitos e deveres dos membros das Igrejas a participação nas Assembléias;
- 16) Não houve Exame das Contas da Igreja, e o que é pior, até o segundo semestre, sequer havia sido nomeada a referida Comissão.
- 17) Por fim, o Pb Decano da Igreja renunciou ao Mandato em 12 de Novembro de 2005, o Conselho não registrou, não encaminhou o pedido à Assembléia da Igreja e continuou funcionando como se tudo estivesse na mais perfeita ordem, agindo 7 (sete) vezes ad-referendum de uma reunião regular que não teria mais como ocorrer, como ficou comprovado.

DR. JOSÉ MARINHO MIMPELO
C. Jurídico Excluído do PNRJ

Dos Equívocos no Recurso enviado ao SRJ:

****"Anulação de 19 atas do Conselho da IPBR":***

Sim, o Presbitério anulou 19 atas do Conselho da IPBR. Das dezenove, treze com lavratura irregular, e seis em agressão ao que determinou o Supremo Concílio da Igreja, (SC 62-044), que determinou que o quorum dos Conselhos NUNCA poderá ser inferior a Deuses presbíteros. Logo, se todas as seis reuniões tiveram como quorum o pastor e um Presbítero deveriam ter sido referendadas em Reunião Regular do mesmo Conselho, mas não o foram, porque o Conselho não tinha mais quorum para se reunir, pois inclusive o outro Presbítero havia renunciado ao mandato. A matéria deveria ter sido imediatamente remetida ao Presbitério, mas não o foi. Antes, o pastor continuou fazendo reuniões ad-referendum com grande prejuízo à Igreja Local, ao Presbitério e a Própria Igreja Presbiteriana do Brasil.

**** "Anulação de eleição de presbíteros".***

Sim, foram anuladas as AGEs de 27 de Novembro e 11 de Dezembro, pelos seguintes motivos: 1) FORAM CONVOCADAS FORA DO PRAZO DEFINIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA IGREJA; 2) FORAM CONVOCADAS EM REUNIÃO AD-REFERENDUM, SEM QUORUM PARA TAL (sc 62-044); 3) HOUVE ALTERAÇÃO DO QUORUM DA AGE DE 11.DEZ.2005 DURANTE O PROCESSO DE VOTAÇÃO; MAS, PRINCIPALMENTE, 4) PORQUE MEMBROS EXCLUÍDOS E-OU AFASTADOS PREVENTIVAMENTE DA IGREJA FORAM IMPEDIDOS DE EXERCER OS SEUS DIREITOS E DEVERES CONTITUCIONAIS.

**** "Proibição do Conselho se reunir sem sua autorização".***

Sim, para tanto o Presbitério, **administrativamente**, entendeu que, o Conselho deveria encaminhar, prioritariamente, a matéria para sua recomposição. O que não foi feito.

**** "Convocação de AGE para tratar de dissolução dos laços pastorais com base em abaixo assinado contendo acusações contra os mesmos".***

Não. O PNRJ não determinou que fosse convocada AGE tomando como base a Queixa feita pelos irmãos. Isto é falácia! No documento 74, o PNRJ até verificou que dentre tantos equívocos administrativos e diante do clima que se instaurou na Igreja, onde inclusive foi apresentada uma queixa, não um abaixo assinado, mas uma queixa, a situação verificava-se de muita dor dentro da Igreja. Contudo, entendeu o PNRJ diferente do que defende o Conselho da Igreja, tendo em vista que não deu sequer encaminhamento a queixa dos irmãos, que foi encaminhada segundo o artigo 43 do CD da IPB. E isto por duas vezes, em 29.12.05 (documento 77 – XIII RO) e na extraordinária de 07.02.2006.

**** "Convocação de AGE para eleição de 3 (três) presbíteros".***

Foi determinado que o Conselho da Igreja buscasse sua recomposição, convocando Assembléia para eleição de Presbíteros, e isto com as seguintes exigências: 1) Que os membros excluídos fossem readmitidos e pudessem participar da vida da Igreja; 2) que fosse entregue a relação atualizada do Rol de membros até 15 de Janeiro e 3) Que a AGE fosse convocada e publicada no Boletim de 01 de Janeiro de 2006. Nada foi feito pelo Conselho, antes entendeu o mesmo que sua interpretação diferente de seu concílio Maior é

Presbitério
15 de Janeiro de 2006

suficiente para o descumprimento das exigências feitas, o que faz sangrar a essência da Igreja Presbiteriana do Brasil.

** "Determinação de readmitir membros que foram excluídos do rol da IPBR a partir de Janeiro de 2003"*

Sim, o PNRJ deturpou, e não foi obedecido, que todos os membros excluídos fossem readmitidos. Conforme documento de 08 de Janeiro de 2006, com a ciência do Pb Paulo Reis, membro do Conselho, foi alterado pela CE, por unanimidade, a data de 2003 para a relação que estava constante na vida da Igreja antes das atas 1263 e 1264, tendo em vista que outras pessoas que haviam sido excluídas satisfatoriamente ou a pedido pudessem se beneficiar para tentarem participar do pleito.

Conforme estabelece a CI-IPB, a Comissão Executiva do PNRJ alterou a data de Janeiro de 2003 para Novembro de 2005 e esteve na Igreja para corrigir os males que se haviam instaurado, inclusive, determinando a Convocação de Pleito para ter a possibilidade de satisfazer a exigência legal de ouvir a Igreja quanto ao artigo 138 da CI: isto pelo entendimento de que a Igreja é ouvida na Assembléia!

Ora, conforme se observa na folha 03 do referido recurso, houve um encontro entre o Presidente, Rev. Luiz Fernandes, o vice-presidente, Rev. David Mello e o Pb Enoch Telles Pereira, por delegação da Comissão Executiva anterior, para atender o que manda a Lei Maior da Igreja: A Palavra de Deus, que nossa única regra de fé e prática, determina que homens santos possam se encontrar visando o bem da Igreja.

Cabe ressaltar que o próprio Pastor da Igreja foi chamado para estar presente no encontro, mas se recusou a ir. Para verificar a veracidade do encontro, evocam-se as atas da CE-PNRJ, documento apresentado pelo Rev. David Mello à CE, e depoimento do Pb Enoch, que é Decano da Igreja, Pb Emérito, 30 anos de ofício, 79 anos de vida, 60 na IP Bento Ribeiro e REPRESENTANTE NAQUELE ANO DA IGREJA DE BENTO RIBEIRO no Presbitério. Houve, então, um encontro para tentar buscar a paz na Igreja e resolver todos os conflitos que até então eram boatos. O Pastor da Igreja nunca quis fazê-lo!

No dia da referida Assembléia, a CE esteve presente na Igreja, e verificou algo completamente diferente do que escreve o Conselho em seu recurso quando afirma que o Pb Enoch quis liderar uma confusão na Igreja. Tal não é verdade, logo no início da Assembléia, o mesmo solicitou QUESTÃO DE ORDEM e o Pastor, ao microfone, mandou que se calasse. Daí em Diante foi uma grande confusão TODA a Assembléia. O Conselho lista alguns conflitos, mas para que o Sinodo conheça toda a verdade é preciso ouvir outras vozes presentes ao local.

À página 04, o Conselho (leia-se Pastor e Pb Paulo Reis), que são "parte ofendida" e pai da advogada do pastor começam a dar um entendimento novo à queixa dos irmãos da Igreja. Queixa essa que inclusive haviam se recusado a encaminhar ao PNRJ.

Fica difícil argumentar lendo o texto do Recurso enviado pela Igreja porque ele é tendencioso; trata a queixa como abaixo assinado, desvirtua a ação do PNRJ como se o mesmo estivesse agido levemente, não instaurando processo disciplinar, lendo o documento etc. No entanto, mister que se afirme que o documento foi lido porque



encaminhado ao PNRJ, via Secretaria Executiva pelos membros, visto o arquivamento pelo Conselho, que tinha a prerrogativa de dar o encaminhamento necessário ao documento.

Ora, não foi instaurado processo disciplinar porque o PNRJ acata a Lei da Igreja que DETERMINA que antes que seja instaurado processo deve-se aplicar o artigo 43 do CD, que determina que "as Concílios devem antes de iniciar qualquer processo empregar esforços para corrigir as faltas por meios suasórios".

Cabe ressaltar que as decisões prolatadas por esta Casa em nada seguiram com base no que afirma o Recurso do Conselho da IPBR, antes foram fruto de análise detalhada do Livro de Atas de número 10 do referido Conselho.

Afirma à página 5 que os atos do PNRJ feriram a legislação da IPB, decisões do próprio PNRJ e LEI CIVIL E PENAL do nosso país, o que não é verdade! O PNRJ, obedecendo ao preceito legal da IPB, examinou o Livro de Atas da Igreja e diante de tantos equívocos decidiu ouvir o pastor e a Igreja.

No entanto, mesmo conseguindo fazê-lo por 2 (duas) vezes na Comissão de Legislação e Justiça, quando esteve ouvindo o Ministro e em uma delas quando ouviu ainda o Pb Paulo Reis, até então, representante da Igreja; mesmo tendo buscado por quatro ocasiões com a ação firme e atenta de sua comissão Executiva, que foi nos dias 08, 15, 22 e 29 de Janeiro na Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro para ouvir o Pastor; mesmo tendo buscado ouvir o Pastor e a Igreja no dia 05 de Fevereiro de 2006, o que foi impossibilitado em razão de Liminar expedida pelo Plantão Judiciário do Rio de Janeiro em 04.02.06; e mesmo após, quando buscou o próprio PNRJ ouvir o Ministro em 07 e 17 de Fevereiro, ou, então, quando a CE tentou em vão ouvi-lo em 15 de Fevereiro, todos temos encontrado apenas uma fala: "quanto a este assunto, somente falarei no Sínodo do Rio de Janeiro ou em juízo".

O Ministro se recusa a dialogar com membros da CE-PNRJ. Assim, encontrou o PNRJ duas oportunidades para tentar ouvi-lo: na primeira, comissionando o Rev. Antonio Carlos Alves de Sá Costa para ouvi-lo em 08.Fev.06, o que logrou êxito; na segunda, enviando o seu Deão, Rev. Rudival Alexandre Souza para ouvi-lo, o que novamente foi satisfeito, desta vez em 20.Fev. 2006; no entanto, não conseguindo o PNRJ que a solicitação de acordo ou parcimônia fosse satisfeita.

O Conselho da IP Bento Ribeiro demonstra sua audácia quando afirma que "o PNRJ não tem como emitir juízo sobre a situação por que passa a IPBR", isto é insubordinação clara e reiterada. O que o Conselho da IPBR quer é que o PNRJ não exerça sua função e seu papel definidos pelos Estatutos da IPB, quer que ele se omita, que ele veja tantas agressões a Lei da Igreja e fique estático; mais ainda, quer agora, que o PNRJ recue e reconsidere a matéria, não tirando o que chamam de "autoridade" do Conselho e não mandando reconsiderar os irmãos que foram excluídos e que agora se vêem sob processo no Ministério Público, no GECRIM de Madureira, após terem passado pela intimação da Delegacia de Polícia.

O Conselho excede quando afirma que o Rev. David Mello "mandou" o queixoso assinar seus termos, quando afirma que os pastores, bem como os presbíteros em atividade vem sendo desrespeitados continuamente. Excede quando afirma que houve uma escolha "proposita" para a análise do Livro da Igreja, tendo em vista a escolha pelo Plenário do PNRJ da IP Taquara para análise do seu livro de atas.

O Conselho não pode, sob pena de difamação e calúnia, fazer tal afirmação, até porque estava representado na XIII RO do PNRJ quando foram votadas as comissões. É peculiar ao Campo de Bento Ribeiro fazer tais colocações, mas é preciso que se afirme que o PNRJ é soberano e supremo na escolha de suas comissões.

Também é absurdo que sejam feitas tais colocações a membros da Mesa do Concílio, quando afirma o Conselho que foi intenção da CE denegrir a imagem do Pastor Efetivo da IPBR e omitindo "o comportamento maledicente e ilegal de tantos outros membros..." Também solicitamos a gravação do áudio da referida reunião e as testemunhas que o PNRJ apresentam são pastores e presbíteros da IPB, que tem cumprido com zelo suas funções.

Quanto ao que chamam de "ilegalidade das Decisões do PNRJ..."

Quando se fala da anulação das atas 1247 até 1259 APENAS por erro na assinatura, parece mais que absurdo, pois se trata de um Conselho histórico da Igreja Presbiteriana do Brasil que deveria saber da importância das lavraturas. Pior do que ter feito o que fez é imaginar que isto foi diminuto e que basta trocar as assinaturas para que tudo fique na mais perfeita ordem. Isto é triste! O PNRJ cômico de seu dever não concordará jamais em que isso seja resolvido de maneira tão simplória. Se quem lavrou não lavrou, as atas são nulas de pleno direito sim!

Quanto aos anexos evocados pelo Conselho para fundamentar seu desmazelo, cabe ressaltar:

A. Nem o documento 16, da RO-94 (falta de nome legível do Secretário da IP Taquara); nem o documento 28 da RO-99 (IP Barra da Tijuca), nem o documento 34 da RO- 2000 do Exame do Livro de Atas da IP Barra da Tijuca podem ser evocados pelo Conselho da IP Bento Ribeiro, porque em nenhum dos casos se trata de atas lavradas de forma tão abrupta e vexatória quanto as que estão no Livro 10 do Conselho da IPBR.

B. Nos documentos 33 da XI RO 2003 e 66 da XII RO 2004, cabe ressaltar que o PNRJ anulou as atas das Igrejas da Barra da Tijuca e Jacarepaguá, respectivamente.

O Conselho da IP Bento Ribeiro, histórica Igreja e referência do Concílio por tantas vezes não pode querer "obrigar" que o PNRJ permita que todo um Livro de irregularidades seja grosseiramente e irresponsavelmente analisado por seu Concílio Maior. Mormente quanto aos exames que seus membros efetuam em livros de outras Igrejas, o Conselho de Bento Ribeiro sempre se mostrou zeloso para com a IPB e deve ser zeloso, principalmente, para com ele mesmo. Ele não pode agir com zelo frente a outras Igrejas, como faz agora,

por exemplo, ao apresentar vários equívocos da IP Barra da Tijuca, que foram corrigidos pelo PNRJ, para eximir-se.

Não, é preciso cumprir a Resolução 080, de 1998 do Concílio Maior da Igreja, sob pena de instaurar-se o Caos. Em uma análise rápida e simplista, se o PNRJ agisse de tal maneira com tantos equívocos sérios, nenhum exame de atas mais poderia ser apresentado com o rigor devido. Não, o Conselho da IP Bento Ribeiro não pode vestir a roupa de vitima, com certeza!

Além do mais, mesmo merecendo destaque o belo estudo e apanhado feitos pelo Conselho, nenhuma análise de atas anterior a 1998, (quando o SC se pronunciou) pode ser evocada para trazer conflitos para com a legislação maior aprovada. A jurisprudência, que parece ser evocada pelo Conselho, serve no Campo jurídico para auxiliar na resolução de casos omissos, o que, data vênia, não é o caso. **Há um pronunciamento maior do Supremo Concílio de nossa Igreja, que tem de ser acatado, sob pena de insubordinação ao Concílio Maior da Igreja e, todos sabemos, os concílios devem ser zelosos no cumprimento das determinações do Concílio Maior da Igreja.**

Mesmo afirmando isto, vejamos a hermenêutica feita pelo Conselho da IPBR quanto ao exame da Ata 524 da IPBR em 15 de Fevereiro de 1968, quando o PGNB definiu as reuniões ad-referendums como reuniões normais.

Ora, o PNRJ também entende que nada há de anormalidade nelas, (tanto que estão determinadas na Lei da Igreja) **contudo NÃO SÃO REGULARES, elas são ad-referendum ora, necessitam ser referendadas por uma reunião regular.** Se uma reunião ad-referendum legitimasse uma outra, não seria mais necessário que houvesse uma regular.

Pior ainda fez o Conselho em questão que deu assento a um presbítero eleito em assembléia convocada em ad-referendum, legitimou a assembléia e a reunião e uma ad-referendum e a seguir, passou a funcionar, em sua interpretação, regularmente. **O Presbitério agradece a autonomia do Conselho, mas prefere ficar com a Lei da Igreja.** O caso, invariavelmente, pelos desdobramentos que teve, teria que ser remetido ao PNRJ.

Eis a falácia: "Como parece difícil ao Presbitério entender, por ser pura questão hermenêutica", e que todos somos privados de uma simples tarefa criativa, e como há em um texto ou norma jurídica um sentido que não está explicitamente demonstrado, e como deve ser levado em consideração a realidade concreta em que a questão será aplicada, e como a IP Bento Ribeiro está situada no interior no nosso país, e não tem como a Comissão Executiva do PNRJ dar o apoio necessário, e como fica mais difícil ainda recorrer ao Presbitério... sim, o Conselho poderia continuar funcionando a margem constitucional, tomando por base a tarefa criativa de seus membros...

Mas, entretanto, todavia, porém, isto não é verdade. *Existem no PNRJ também mentes criativas que poderiam dirimir a questão. Ah, se o Pastor tivesse remetido a matéria ao Presbitério talvez alguém tivesse visto que 10(dez) meses do exercício eclesialístico poderiam ser anulados e impugnados pelo Concílio. Mas eles preferiram continuar em carreira solo.*

PR. JOSÉ MARCELO CAMPELO
Secretário Executivo do PNRJ

Já chegou o momento de afirmar que **o PNRJ não promoveu qualquer intervenção na Igreja**, tanto é assim, que permitiu, para regularização do Conselho, que o mesmo encaminhasse a matéria para satisfazê-lo; contudo, já estamos em Março e não houve AGE para eleição de presbíteros. O Conselho corre o risco de continuar funcionando ad-referendum até a próxima RO do PNRJ.

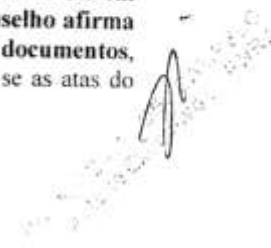
A abordagem do Conselho de que o PNRJ aplicou a pena prevista no artigo 10 do CD sem Tribunal Eclesiástico e sem processo disciplinar não procede. O PNRJ, obedecendo suas prerrogativas privativas, pode sim investigar e corrigir os males que tenham surgido nas Igrejas; inclusive quando o fez, determinando que o Convite ao Pastor Auxiliar fosse encaminhado e aí sim, o Conselho o fez. Ora, afirma o recurso que ele está sob intervenção.... Mas, ele pôde se reunir e deliberar e enviar documentos ao PNRJ, que os recebeu, em muito embora discordante, encaminhou ao SRJ, talvez por que o Conselho esteja funcionando por autorização derradeira do PNRJ para buscar sua regularização!

Quanto à abordagem na página 10, quanto a AGE para dissolução dos laços pastorais, entendemos que já elucidamos a questão, mas não custa reforçar: O pastor foi ouvido na Legislação e Justiça, procurou-se ouvi-lo por quatro ocasiões pela CE (que representa o Concílio) em 08, 15, 22 e 29 de Janeiro e **o próprio PNRJ iria ouvi-lo no dia 05 de Fevereiro de 2006**, mas o mesmo afirma reiteradamente o seguinte: "quanto ao assunto só me pronuncio no SRJ ou em juízo", como ainda estamos na esfera administrativa procuramos ouvi-lo ainda, por outras vezes, e, por fim, sua oitiva entra como matéria em Pauta de Extraordinária do Concílio, em 10 de Março de 2006.

Quanto ao entendimento de que o Conselho já está regular, é lamentável; tendo em vista: a) Que diversos membros afirmam que foram impedidos de participar do pleito, b) A AGE foi convocada em 10 dias e, muito embora, satisfaça o quorum estatutário, afirma o mesmo Estatuto que é Direito e Dever dos membros da Igreja a sua participação. Isto agride os Direitos das Pessoas, bem como a Lei da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Quando enfoca na questão dos membros excluídos, o Conselho da IPBR sobeja de fato, porque entende que o PNRJ deveria ter sido sondado ainda que em grau de recurso por membros que solicitassem a readmissão. Ora, se tal fato foi verificado na ANÁLISE DO LIVRO DE ATAS DO CONSELHO DA IPBR! O PNRJ é soberano para cumprir e fazer cumprir as deliberações suas e dos concílios superiores.

Quanto a isso cabe verificar o que afirma o SC, reunido no ano de 1986, conforme documento 25, **quando afirma que a exclusão de membros por ausência só existe em um caso: após serem colocados em Rol Separado!** Ora, em caixa alta, o Conselho afirma que as decisões do Presbitério a este respeito foram tomadas no vazio de documentos, sendo, portanto, ilegais... Resta perguntar quais são os documentos vazios, se as atas do Conselho ou se a Resolução SC 86-025.



Para fundamentar seu equívoco, elabora um belo estudo no histórico e verifica por div. as vezes ter excluído membros, por ausência, sempre dando andamento a exclusões de membros por ausência, tendo por base o artigo 23, letra C da CI-IPB. Pois bem, de acordo com a resolução SC 86 - 025, sempre fizeram errado e parece que não há jurisprudência que possa agredir a Lei e o pronunciamento do Supremo Concílio da Igreja.

Pelo exposto acima,

O PNRJ vem REQUERER ao Sínodo do Rio de Janeiro:

- A manutenção das decisões prolatadas nos documentos 65, 66, 74, 76 e 89 da XIII RO; bem como as decisões referentes ao caso em tela, tomadas nas Reuniões extraordinárias, todas anexadas a este documento vestibular;
- Que se registre que não houve intervenção no Conselho da IP Bento Ribeiro;
- Que se registre que é sim interesse do PNRJ que se realize a AGE para ouvir a Igreja, visto que o Pastor se recusa a ser ouvido, quanto à manutenção dos laços pastorais;
- Que se registre que é sim interesse do PNRJ e da IPB que se regularize o Conselho da IP Bento Ribeiro;
- Registrar que O PNRJ sempre empregará todos os esforços para a manutenção da paz de Cristo em nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2006


PB. JOSÉ MANOEL CAMPELO
Secretário Executivo do PNRJ

Doc. 004
24/MAR/06



IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

Rio de Janeiro, 24 de março de 2006.

Ao
Sinodo do Rio de Janeiro
A/c. Mui Digno Secretário Executivo
Rev. Wladimir Soares de Brito

PRESBITÉRIO
NOVO
RIO DE JANEIRO

Ref.: Encaminhamento de Denúncia Contra
Ministro.

Considerando que o Rev. Daniel Sousa da
Conceição não recebe, não ouve e não comparece as
convocações da Comissão Executiva, dizendo
inclusive, que somente falará através de sua
Advogada ou Juízo; assim como, se recusa a receber
quaisquer documentos através do Secretário
Executivo.

Considerando que o Rev. Daniel Sousa da
Conceição não tem comparecido as reuniões do
Concílio, todavia, na reunião do dia 10 de março de
2006, realizada na Igreja Presbiteriana da Fontinha, se
encontrava na parte externa do Santuário, junto ao
portão de entrada.

Considerando que o documento que, no
momento, encaminhamos versa sobre DENÚNCIA
apresentada por 7 Ministros e 5 Igrejas do Concílio;

Considerando que dos Ministros e Igrejas que
restavam temos o seguinte quadro: Ministros: Rev.
Daniel Sousa da Conceição (Denunciado), Rev.
Rodrigo Coelho (Pastor Auxiliar do Rev. Daniel),
Reverendos José Miguel Neto e Marcelo Barreto da
Silva (já manifestaram sua opinião); das Igrejas
restantes: Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

Igreja Presbiteriana da
Barragem da Tijuca
Tel.: 21-3493-1999
ipbarra@uol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Bento Ribeiro
Tel.: 21-3390-7315
21-3390-7324
ipbentoribeiro@oi.com.br

Igreja Presbiteriana de
Curicica
Tel.: 21-2427-7612
ipcuricica@yahoo.com.br

Igreja Presbiteriana de
Fontinha
Tel.: 21-2464-8735
rudl@vetor.com.br

Igreja Presbiteriana de
Jacarepaguá
Tel.: 21-3342-3330
21-2426-4731
ipjacarepagua@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Marechal Hermes
Tel.: 21-3350-1659
ipmh@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Sulacap
Tel.: 21-3357-5960
ipsulacap@best.com.br

Igreja Presbiteriana da
Taquara
Tel.: 21-2440-7067
luoneto@uol.com.br

(Igreja do Ministro), Jacarepaguá e Sulacap
(manifestaram sua opinião);

Considerando que só restou de todo o quorum
do Concílio apenas o Rev. Antonio Carlos Sá Costa,
que também já manifestou sua opinião ao Presidente.

Sendo assim, encaminhamos ao Sinodo do Rio
de Janeiro a presente Denúncia face aos atos do Rev.
Daniel Sousa da Conceição para que o Sinodo do Rio
de Janeiro delibere com brevidade sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2006.


Pb. José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNRJ


**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

**PRESBITÉRIO
NOVO** 
RIO DE JANEIRO

Igreja Presbiteriana da
Barra da Tijuca
Tel.: 21-2493-1999
ipbarra@uol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Bento Ribeiro
Tel.: 21-3390-7315
21-3390-7324
ipbentoribeiro@igj.com.br

Igreja Presbiteriana de
Curicica
Tel.: 21-2427-7612
ipcuricica@yahoo.com.br

Igreja Presbiteriana de
Fontinha
Tel.: 21-2464-8735
rudi@vetor.com.br

Igreja Presbiteriana de
Jacarepaguá
Tel.: 21-3342-3330
21-2426-4731
ipjacarepagua@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Marechal Hermes
Tel.: 21-3350-1659
ipmh@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Sulacap
Tel.: 21-3357-5960
ipsulacap@ibest.com.br

Igreja Presbiteriana da
Taquara
Tel.: 21-2440-7067
luisneto@uol.com.br

DOC. Nº 08
DESTINO: APROVADO
M. J. dos Santos
Ribeiro
PRESIDENTE

Ao Presbitério Novo Rio de Janeiro

Ref.: DENÚNCIA FACE AOS ATOS DO REV. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO

Considerando os Documentos 19, 21, 22 e 23 aprovados na RE do PNRJ em 07 de Fevereiro de 2006;

Considerando os Documentos 02, 05 e 06 aprovados na Reunião Extraordinária do PNRJ em 17 de Fevereiro de 2006;

Considerando a insubordinação e desacato às determinações do Concílio.

Apresento denúncia contra o Rev. Daniel Sousa da Conceição para procedimento e execução, tendo como base o artigo 42 do Código de Disciplina da IPB, que afirma:

"As faltas serão levadas ao conhecimento dos Concílios ou Tribunais por denúncia que é a comunicação feita por qualquer outra pessoa."

Evoco ainda o artigo 4 do CD da Igreja Presbiteriana do Brasil, tendo em vista a continuada agressão e desobediência ao preceito bíblico de I Co 6: 1-8, o que fica evidente no posicionamento da Igreja, conforme sua Confissão de Fé, em seu capítulo XXIII, quando trata do Magistrado Civil; ora, segundo a Confissão de Fé da Igreja reconhecemos que o Senhor nosso Deus, Supremo Senhor e Rei, constituiu para o povo magistrados civis, a Ele sujeitos, e para este fim os armou com o poder da espada para defesa e incentivo dos bons e castigo dos malfeitores. Ao ingressar com uma ação contra a Igreja, o Pastor Daniel delegou ao magistrado civil um juízo que, segundo a Palavra de Deus, deveria ser exercido primeiramente pela Igreja, em seu múnus Real, Profético e Sacerdotal.

Assim, a Confissão de Fé da Igreja afirma, em seu Capítulo XXX, que o Senhor Jesus, Rei e Cabeça de sua Igreja, nela instituiu um governo nas mãos dos oficiais dela, governo distinto da magistratura civil. Tal ordem teria de ser acatada pelo Pastor Daniel para alegria e vitória da Igreja.

O nome do Senhor Jesus é Réu em Magistratura Civil. Não houve, na interpretação do Ministro, sequer um justo que pudesse interceder nas questões, para que o nome de Deus fosse glorificado. Somos opróbrio, vergonha, escândalo, o que entristece a Igreja.

Evoco assim a Confissão de Fé da Igreja, bem como seus catecismos.

Para tanto, solicito ao Concílio a observação as alíneas C e E do artigo 88 e, ainda, o artigo 70 da CI-IPB, em suas alíneas A, B, D e E.

As faltas cometidas pelo Ministro e todas já relatadas nos documentos apontados nos considerandos **podem ser classificadas** na Lei da Igreja como **públicas e Gerais**, conforme artigo 6 do Código de Disciplina; razão pela qual ainda evoco o artigo 13 do CD-IPB, parágrafo segundo, em suas alíneas A, B, F e G com o fim de dar provimento e conclusão.

Solicito, por fim, também a aplicação do artigo 16 em seu parágrafo único, afastando-o preventivamente de suas funções e do pastorado da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro até a sentença final transitada em julgado.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2006

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left side, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Guarany' with a large flourish. To the right of this, there is a signature that looks like 'Samuel' with a circular mark above it. Below these, there is another signature that is partially obscured and another one that is more clearly legible as 'Ailton de Oliveira Junior'.

DOC. 005
2+ / MAR / 06



IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL

Rio de Janeiro, 24 de março de 2006.

PRESBITÉRIO
NOVO
RIO DE JANEIRO

Ao
Sínodo do Rio de Janeiro
A/c. Mui Digno Secretário Executivo
Rev. Wladimir Soares de Brito

Ref.: Queixa impetrada por um grupo de irmãos da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro contra o Rev. Daniel Sousa da Conceição.

A Comissão Executiva do PNRJ, por deliberação do plenário no último dia 22 de março de 2006, faz uso desta para encaminhar a este Colendo Concílio o documento 09 da 4ª Reunião Extraordinária do PNRJ que versa sobre a Queixa impetrada por um grupo de irmãos da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro contra o Rev. Daniel Sousa da Conceição.

Tal encaminhamento se dá em razão de o PNRJ ter denunciado o referido Ministro conforme documento 09, datado de 10 de março de 2006. Conseqüentemente não estando o Concílio em condições de tratar a matéria, não podendo assim, constituir-se em Tribunal.

Igreja Presbiteriana da
Barra da Tijuca
Tel.: 21-2493-1999
ipbarra@uol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Bento Ribeiro
Tel.: 21-3390-7315
21-3390-7324
ipbentoribeiro@uol.com.br

Igreja Presbiteriana de
Curicica
Tel.: 21-2427-7612
ipcuricica@yahoo.com.br

Igreja Presbiteriana de
Fontinha
Tel.: 21-2464-8735
fudo@vetor.com.br

Igreja Presbiteriana de
Jacarepaguá
Tel.: 21-3342-3330
21-2426-4731
ipjacarepagua@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Marechal Hermes
Tel.: 21-3350-1659
ipmh@ig.com.br

Igreja Presbiteriana de
Sulacap
Tel.: 21-3357-5960
ipsulacap@ibest.com.br

Igreja Presbiteriana da
Taquara
Tel.: 21-2440-7067
uolneto@uol.com.br


P. José Manoel Campelo
Secretário Executivo do PNRJ

A C.E. PNRJ com base nos artigos 46 e 47 da CD/IRB, após o cumprimento do Artigo 43 também do CD/IRB, encaminha a queixa de Irmãos da I. P. Bento Ribeiro conforme Documentos 49 e 50 da XIII RO do PNRJ, após percorrer aos passos sucessivos, tendo ouvido o Pastor da Igreja Rev. Daniel Souza da Conceição, seu Auxiliar Rev. Rodrigo Coelho e Presb. Paulo Reis. OUVIDO também parte dos irmãos queixosos, sendo eles oficiais da Igreja, resolve encaminhar ao Plenário do PNRJ para instauração do devido Processo Disciplinar.

50ª das Sessões, 10 de março de 2006

Dr. José Manoel Campelo
Dr. JOSÉ MANOEL CAMPELO
Secretário Executivo do PNRJ

DOC. Nº 09
DESTINO: Aflourenço
11/10/06
[Assinatura]
PRESIDENTE

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

(PRESBITÉRIO, SÍNODO OU SUPREMO CONCLÍO)

REUNIÃO _____ ORDINÁRIA _____
ANO _____

PROPOSTA OU CONSULTA

ASSUNTO _____

DOC. N.º 18
DESTINO APROVADO
DATA 07/10/06
PRESIDENTE

Quanto ao documento nº de XIII RO

- ① Considerando as várias reuniões ocorridas com o Reverendo Daniel Souza da Conceição na busca de um local buscando sugestões, sem êxito por recusa do Reverendo Daniel Souza da Conceição.
- ② Considerando as várias reuniões ocorridas juntamente com alguns oficiais presbiteriais e diaconos bem como líderes, que são signatários da queixa; igualmente sem êxito na tentativa.
- ③ Considerando o doloroso e consequentes desdobramentos incalculáveis que poderão advir desta matéria.

O PNRJ resolve

Voltar a discutir essa matéria na 1ª reunião extraordinária imediatamente após 30 dias a contar desta data.

Sala das sessões 07/10/06



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

DOC. No. 77
DESTINO: CELULAR
DATA: 27/12/05
(PRESBITERIO)

PNRJ

(PRESBITERIO, SÍNODO OU SUPLENTE CONCÍLIO)
XIII REUNIÃO... RO... ORDINÁRIA
ANO: 2005

RELATÓRIO

Quanto ao documento 49
Queixa de um grupo de irmãos membros congregantes
da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro contra o
Rev. Daniel Souza da Conceição, pastor da Igreja.

O PNRJ resolve
Antes de iniciar qualquer processo, empregar
esforços para corrigir as faltas por meio de suas
(Artigo 43 CO/IBB), determinando que a matéria
seja novamente analisada na 1ª Reunião Extraordinária
de 2006.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 2005

DOC. Nº 49 (49/2005)

DESTINO: Conselho de Igrejas

Ao Sr. Secretário Executivo do Presbitério Novo Rio de Janeiro
PNRJ.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Estamos encaminhando o presente documento, conforme art. 63 da CI/IPB, tendo em vista o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro ter se recusado a encaminhá-lo.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2005.

Enoch Luffa Pereira
com o código 123
Luffa Rosa Pereira

[Assinatura]

QUEIXA DE UM GRUPO DE IRMÃOS MEMBROS COMUNGANTES
PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO CONTRA O REV. DANIEL SOUSA
PASTOR DA IGREJA.

DOC. Nº 71

DESTINO: Legacia
DA IGREJA
DA CONCEIÇÃO

AO PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO - PNRJ

PRESIDENTE

Enoch Telles Pereira, Carlos Roberto Rodrigues Peixoto, Elyseu Rosa Pereira, Jair Mielgo Gonçalves, Luiz Gonzaga dos Santos, Paulo Ferreira de Medeiros Junior, Marlene Fonseca Simões, Marlene Rocha de Souza, Adilson Campos Conceição, Noemi de Lima Pereira, Maria do Socorro Dantas Peixoto, Alda Rodrigues Pereira, Selma Neves Conceição, Aparecida da Silva Medeiros, Alexandri Delgado dos Santos, Aurélio Tavares da Silva, Elza Pereira Leiroz, Carlinda Torres Honorino, Cleuza Cunha de Paiva, Ester Dominges Lopes, Evaldo Lopes da Costa, Arlindo Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Carrielo Gonçalves, Maria de Lourdes Almeida da Silva, Nei Ribeiro do Monte, Anderson Domingues da Costa, Eliel Rosa Pereira, Solange Francisco Pereira, Neiva Aparecida Salvador Guazi, Jocinéia do Carmo Silva, Rosilene Miranda da Silva, Luciana Barcelos Parente, Eunice Ferreira da Silva, Zenaide Xavier dos Santos, Zilca Xavier dos Santos Gomes, Vera Lúcia Almeida de Oliveira, Denise Outeiro Cid, Maria Aparízia Conceição Moura, Leonardo Luiz de Castro Moura, Lígia Outeiro Cid, José Antonio de Souza Cristóvão, Deise Outeiro Cid Cristóvão, Rute Pimentel dos Santos, Anselmo Rocha de Souza, Rubens Ferreira da Silva, Hélia Lopes da Silva, Flávia Lopes da Silva, Teth de Souza e Souza, Jorge Luiz de Oliveira e Sônia Valéria Jorge de Oliveira, todos membros comungantes da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, insatisfeitos com a forma como o Rev. Daniel Sousa da Conceição tem conduzido a nossa querida Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, além do fato de que, ao atingir danosamente a Igreja, tem atingido a todos nós, vimos, constrangidamente apresentar queixa contra esse Ministro, e pedir, encarecidamente que este colendo concílio olhe para nós, a fim de restituir a paz, a alegria, o amor e a união fraternal em nossa Igreja, valores estes que tem nos faltado nestes últimos dias.

No intuito de sermos objetivos e concisos, contudo, abrangente, procuramos expor nossa dor, seguindo um roteiro que passaremos a expor:

1 - Das Preliminares

A Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, com quase oitenta de organização, ^{anos} tem ao longo desses anos, sido um marco do presbiterianismo naquele bairro, zelando pela boa doutrina e governo da IPB, mantendo uma boa relação com os Ministros que por ela passaram, experimentando um crescimento, tanto em número de membresia, como também patrimonial. A Igreja alcançou, pela Graça de Deus, uma arrecadação financeira estável, um número de membros comungantes em torno de 183 membros. Estiveram a frente do ministério pastoral inúmeros pastores que se doaram, e junto com a comunidade, fizeram a Obra de Deus, pregando, disciplinando, doutrinando, guiando a Igreja no bom caminho.

Hoje, estamos sofrendo muito com o atual pastor. Estamos passando por um processo de desconstrução, e tudo que foi feito está se deteriorando, se decompondo, em função da funesta administração atual. A membresia tem se reduzido e, embora alguns irmãos continuem membros, a frequência aos cultos tem diminuído assustadoramente. Nunca vimos nossa igreja tão vazia como está agora. A arrecadação financeira está seriamente comprometida, pois, esta se reduziu, a mais da metade, no período de dois anos atrás até hoje. Havia uma poupança que ultrapassava a cifra de quarenta mil reais e hoje está reduzida a menos de dez mil reais, sem nenhuma previsão e provisão para repor o montante, que foi utilizado para fazer frente as despesas, já que a arrecadação despencou. Tudo isso é reflexo do desmando e do autoritarismo desmedido que o Rev. Daniel tem implantado frente a igreja.

Enoch Telles Pereira - Presbítero Emérito

Luiz Rosa Pereira - Presbítero em Disponibilidade

Marlene Rocha de Souza - Presidente da S.A.F.

Josemaria da Silva - Diácono em Disponibilidade

Os fatos, na verdade, são quase todos os atos cometido, pelo Rev. Daniel, principalmente, nos últimos meses. Portanto, narra-los todos tornaria esse documento tão longo e, ao mesmo tempo, tão enfadonho. Contudo, vamos pontuar alguns, que, pela percepção dos irmãos conciliares, saberão que todos eles têm desdobramentos, cujos efeitos maléficos, atingem a muitas pessoas. Iniciaremos, então, como exposto abaixo:

1- Em Janeiro de 2005, houve uma reunião de liderança na igreja, quando o Rev. Daniel apresentou o então bacharel em teologia Rodrigo Coelho, hoje pastor auxiliar da Igreja, como sendo uma espécie de seu "braço direito". Naquela ocasião usou palavras como: "o que o Rodrigo disser é como se eu tivesse dito" e "quero informar que o bacharel Rodrigo será o futuro pastor auxiliar desta igreja. Na minha presença ou na minha ausência, o que o bacharel fizer tem o meu apoio e as ordens por ele emitidas têm a minha aprovação e é como se fosse eu mesmo, pois tem o meu total consentimento e eu confio no bacharel Rodrigo", e outras expressões, que já denotavam sua intenção de criar o estado crítico como a Igreja está agora. Na mesma ocasião, falava que o bacharel Rodrigo seria o pastor auxiliar da Igreja. Observa-se que o Rev. Daniel não tem idéia do que seja ser tutor eclesiástico, pois, teria que continuar assumindo o pastoreado e conduzir o seu tutelado sob orientação precisa. Na verdade, o bacharel Rodrigo tornou-se, já naquela ocasião, o pastor auxiliar da igreja, e porque não dizer, o co-pastor juntamente com o Rev. Daniel. É necessário salientar que o conselho da Igreja não participou desse processo. Os presbíteros tentavam, sem nenhum êxito, solucionar os problemas, evitando, inclusive, maiores desgastes para a igreja e o seu pastor. A nossa Constituição Interna da IPB foi execrada, vilipendiada, houve total desrespeito a ela, pois na letra A do art. 23 é claro que o Governo da Igreja, tanto espiritual como administrativo é função privativa do Conselho.

2- A seguir, no mês de abril de 2005, o Rev. Daniel suprimiu as classes da Escola Dominical, passando a fazer classe única desde aquela época até hoje. Sabemos que a docência da Igreja é de competência do pastor da Igreja, mas, estranhamos que essa prática tenha surgido, em pleno período eclesiástico, sem nenhuma consideração do pastor e seu "auxiliar", sem nenhum motivo aparente que justificasse uma mudança tão brusca, sem nenhuma palavra ao então superintendente da Escola Dominical, e, sobretudo, sem nenhuma comunicação e concordância com o Conselho da Igreja. Mais uma vez, jogou a nossa CI/IPB no lixo, achincalhando-se dela. Hoje, não temos Escola Dominical, temos sim, discursos tendenciosos, proferidos, ora pelo Rev. Daniel, ora por seu auxiliar, que trazem pouca ou quase nenhuma edificação à Igreja. O momento é mais usado para endereçar palavras ofensivas, como se estivessem usando o santo ofício da exortação, competência exclusiva do pastor que se dedica às ovelhas e cuidam "como quem deve prestar contas delas". Além dessa docência pouco produtiva, não há hora para acabar. Todos nos sentamos, e, aos pés dos ministradores, ouvimos o que desejam falar, até a hora que querem terminar, e, assim, tem sido a nossa Escola Dominical. Numa época de valorização do leigo, além do fato de termos em nossa Igreja homens e mulheres com vasta experiência cristã, o tema "educação religiosa" estar tão vinculado à vida da Igreja, somos obrigados a nos sujeitar ao que nos é imposto hoje.

3- Na reunião com a liderança ocorrida em abril de 2005, a irmã Noemi de Lima Pereira, fez um questionamento natural sobre uma das colocações feitas pelo pastor. Este perdeu totalmente sua compostura pastoral e visivelmente irado, dirigiu-se àquela irmã, com o dedo apontado em sua direção e aos gritos disse: "a senhora é ignorante, a senhora não conhece a dificuldade de se preparar um sermão, a senhora não conhece o que se passa na igreja pois só vem aos domingos e nas reuniões da SAF, a senhora é muito ignorante, a senhora é ignorante." Essa triste cena se contraposta com uma das aulas ministradas pelo pastor sobre a prática do perdão, visto que até hoje, ele não procurou a referida irmã para, no mínimo, lhe pedir que o perdoasse por tão grande desequilíbrio.

4- Segue-se o deterioramento do Conselho, que foi sutilmente comandando pelo Rev. Daniel. Havia 7 presbíteros no conselho. Um dos presbíteros mudou-se. Não houve Assembléia para substituí-lo; outro presbítero foi desarrolado da Igreja pois foi ordenado ao Sagrado Ministério. Idem; Outro presbítero pediu exoneração. Idem. Dois outros presbíteros

[Handwritten signatures and initials]

terminaram seus mandatos. Idem. Nessa seqüência, o conselho ficou reduzido a dois presbíteros. Os desmandos e a arrogância do pastor só foram aumentando.

Foi anunciado uma Assembléia para eleição de oficiais para o dia 11 de setembro de 2005. Naquele domingo, pela manhã, a igreja estava bem representada, com um grande número de membros presentes, o que há muito não víamos. Poucos minutos antes de começar a Assembléia, o Rev. Daniel anunciou que não haveria a Assembléia, pois, por decisão do conselho, a Assembléia estava suspensa. Houve então uma murmuração, e, naturalmente muitos membros queriam saber os reais motivos da suspensão. O Rev. Daniel limitou-se a dizer que não daria nenhuma informação e quem quisesse saber, se agendasse junto ao Conselho para ser ouvido e receber a informação. Dizia ele: "Não vou explicar e quem quiser explicações podem agendar-se com o secretário e ir ao conselho." Muitos irmãos, magoados com a falta de respeito do pastor para com eles, principalmente pela forma tão seca e fria como tratava do assunto, se retiraram de forma ordeira e pacífica. Constatou-se posteriormente que quem suspendeu a Assembléia foi o próprio Rev. Daniel, pois, o conselho está reduzido a dois presbíteros e um deles declarou não saber dessa suspensão. O ato de suspender a Assembléia foi aleatório, abusivo, intempestivo, autoritário e arrogante.

Devido a tantos desmandos, o presbítero Enoch, vice-presidente do Conselho, um homem que com seus 80 anos, é um dos fundadores da igreja, apresentou sua carta de renúncia do presbíterato, o que foi aceito pelo conselho. Certo é que, tal renúncia só será homologada depois de ser ouvida a igreja, nos termos da letra E do art. 56 da CI/IPB, visto que o presbítero pediu sua exoneração. A partir da saída do presbítero Enoch, o conselho ficou funcionando somente com um presbítero. À luz do art. 76 da CI/IPB, "o quorum do conselho será constituído do pastor e um terço dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois." O parágrafo 1º. Deste mesmo artigo, refere ao caso de urgência, quando o conselho poderá funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três ad referendum da próxima reunião regular. Como o conselho ficou reduzido ao pastor e um presbítero, só poderia reunir-se em casos de urgência, contudo, é claro que se trata de conselho que esteja funcionando regularmente, que não é o caso do nosso conselho, pois a matéria tratada com o pastor e um presbítero terá que ser referendada na próxima reunião regular, o que no nosso caso, repito, não haverá essa possibilidade. Portanto, a partir da saída do presbítero Enoch do conselho, todos os seus atos perderam a legitimidade.

7- Mesmo ilegítimo, por isso, não aludiremos mais a expressão 'conselho', mas sim, ao Rev. Daniel e seu auxiliar e um presbítero, sim, esses irmãos passaram a reunirem-se como se conselho fossem e, a partir daí, as atitudes foram as mais devastadoras e irresponsáveis possíveis. Aqueles irmãos que saíram ordeira e pacificamente no dia 11 de setembro, por ter havido a suspensão da Assembléia convocada sem nenhuma justificativa, foram excluídos da Igreja como se tivessem cometido falta grave. O Rev. Daniel apresentou denúncia contra eles, ele mesmo presidiu o tribunal e sentenciou-os à exclusão da Igreja. Não temos, nesse documento, nenhum interesse de entrar no mérito dessa "disciplina aplicada", pois, como já ficou demonstrado, o "tribunal" foi ilegítimo, o "processo" foi ridicularizado pela sua própria natureza. É mister que o presbitério, soberanamente, perceba que há nulidade de todos os atos destes irmãos, que reuniram-se como se conselho fossem, e fizeram um estrago espiritual, psicológico, e com tantas outras abrangências na vida dos nossos irmãos amados, inclusive alguns de nós que assinamos essa queixa.

8- Esses irmãos, ou seja, Rev. Daniel, seu auxiliar e um presbítero convocou outra Assembléia para eleição de oficiais para o dia 27 de novembro de 2005. Agora, com a lista dos irmãos "excluídos", o pastor chamava os que ele ainda considerava como membro da Igreja para poder votar. Foi apresentada uma chapa por ele, contudo, foram eleitos outros irmãos, cujos nomes surgiram da própria Assembléia. Por ocasião do exame dos irmãos eleitos, um deles, por não fazer parte do grupo que interessava ao Rev. Daniel, foi reprovado no exame pelo "conselho" sem legitimidade. O Presbítero em apreço trata-se do Pb. Carlos Alberto Rodrigues Peixoto, cujo mandato encerrou-se em 23 de abril. É o atual tesoureiro da Igreja e Superintendente da Escola Dominical. Realmente ninguém entendeu essa reprovação. Outro foi aprovado. Contudo, no culto quando seria sua ordenação, debaixo de muita dor por parte da Igreja, este irmão não compareceu. Tudo continua a mesma coisa.

para verificar alguns
casos!
O Rev. Daniel
fez o ato!

- 9- Registrar, dentre tantos fatos tristes e que envergonham a nós mesmos, o encerramento dos trabalhos da SAF quando o presbítero Elyseu, que foi presbítero em atividades por muitos anos, conselheiro da SAF, e que está "excluído" pelo Rev. Daniel, foi convidado a fazer a reflexão bíblica. Ao iniciar o trabalho, o Rev. Daniel chegou, fato inusitado, pois nunca participou de nenhuma reunião com a SAF, e deselegantemente, deseducadamente, sem se dirigir à mesa, à presidente da SAF, tomou a palavra e proibiu o presbítero Elyseu de falar. Tomou a Bíblia, intentando ler um texto para falar. Foi bravamente enfrentado pela presidente da SAF, que ao ver inúmeras irmãs passando mal, algumas chorando, ainda apelou ao Rev. Daniel para que ele se contivesse. Ele, ironicamente, respondia: "as irmãs estão passando mal, chamem alguém da saúde, chamem um médico..." Então, a presidente conclamou as irmãs a orarem e encerraram a reunião abruptamente. O Rev. Daniel foi interpelado por um amigo da Igreja, esposo de uma membro da Igreja e sócia da SAF que estava presente, visivelmente transtornado, que se dirigiu a ele, com o dedo riste em seu rosto, lhe disse que ele não era pastor, era lobo vestido de ovelha, era o demônio, e terminou dizendo: eu te odeio!
- 10- Por fim, se fossemos continuar enumerando fatos tão lamentáveis, iríamos escrever ainda muito mais, mas, a situação está tão ruim que tem outros momentos, tais como, chamar a polícia para manter a ordem, segundo a visão do Rev. Daniel. Compareceu uma guarnição armada da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que foi despachada por alguns irmãos que estavam na frente da Igreja, os quais disseram que poderia ser algum vizinho que chamou-os ou coisa semelhante. Outras ameaças de colocar elementos de fora da igreja, disfarçados, no meio do povo, como guardiões da ordem, segundo a visão do Rev. Daniel, momentos em que irmãos, que não agüentam mais tanta opressão e protestam, como aconteceu com o diácono Paulo Medeiros, que em uma das "Assembléias", protestou veemente, e a ordem do Rev. Daniel foi para que os diáconos da Igreja, chamados por ele de guardiões, fossem até ao irmão Paulo e o contivesse. O irmão Paulo, então, revidou, dizendo que ninguém lhe encostasse a mão. Tantas outras cenas semelhantes a essas têm aumentado nossa indignação.



III- Das Considerações Finais

Pelo exposto, demonstramos a nossa profunda tristeza de vermos como a nossa igreja está. Reiteramos a nossa subordinação ao Presbitério Novo Rio de Janeiro – PNRJ, aquele que tem tutela jurisdicional sobre o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Por isso, esperançosos que somos, buscamos com apreço, resposta ao nosso momento sofrido.

Na verdade, esse documento, que é o nosso atual vale de lágrimas, é uma queixa por força da formalidade processual. Mas, ele é, muito mais do que isso. Por força do nosso estado d'alma, é a nossa oração dirigida ao nosso Deus, pedindo socorro, fazendo nossas as palavras do salmista no salmo treze, e os irmãos, conciliares, são instrumentos, boca de Deus, que nos enviarão o conforto e a resposta segura.

Nós nos sentimos, no contexto das palavras de Jesus registrada em Marcos 6:34: " são como ovelhas que não têm pastor". Causou-nos profunda consternação e ficamos atônitos, pasmados, quando o esposo de uma irmã, membro da Igreja e sócia da SAF, no episódio ocorrido na reunião de encerramento da SAF, descrito anteriormente, levantou-se, visivelmente irado, dirigiu-se ao Rev. Daniel, com o dedo riste em seus olhos e lhe disse aquelas palavras tão duras. A reação do pastor foi tão fria e passiva, agindo posteriormente como se nada houvesse acontecido, juntou-se às irmãs para participar do lanche. Até quando haveremos de conviver com tal situação?

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'G. M. P.' and the initials below it are 'M. S. L.'.

IV- Da Queixa

Por dever de formalidade, apresentamos queixa contra o Rev. Daniel por ter Cometido estes e outros mais fatos que vão desde a improbidade administrativa até a ofensa a Honra de alguns irmãos, já que termos como " bando", " quadrilha", já foram ouvidos de sua boca, enquadrado nos artigos 32 da CI/IPB que qualifica o Ministro "cujo cargo e exercício são os primeiros na Igreja, deve conhecer a Bíblia e sua teologia; ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da Igreja." Ainda o parágrafo único do art. 30 da CI/IPB que diz "os títulos que a Sagrada Escritura dá ao ministro, de Bispo, Pastor, Ministro, Presbítero ou Ancião, Anjo da igreja, Embaixador, Evangelista, Pregador, Doutor e Despenseiro dos Mistérios de Deus." Ainda o Art. 76 da CI/IPB. Ainda a letra A e H. do art. 83 da CI/IPB. Atentamos ainda para a definição de Falta, no Art. 4º. do CD/IPB.

Requeremos ainda que seja aplicado ao Art. 16. parágrafo único do CD/IPB, visto que, pelo exposto, as faltas são graves e notórios os fatos relatados contra o Rev. Daniel, principalmente, por se tratar de ação preventiva, o que nos parece ultra necessário no momento atual.

Perorando, apelamos para a Palavra de Deus, quando Paulo orienta a seu filho na fé, Timóteo, para que "Não repreendesse o homem idoso; antes exorta-o como a pai; aos moços, como a irmãos; às mulheres idosas, como as mães; às moças, como a irmãs, com toda a pureza." (I Timóteo 5:1-2). O Rev. Daniel não entendeu o ensino do apóstolo, antes, levou muitos idosos a passarem mal, com aumento da pressão arterial por causa dos seus atos e duras palavras, muitas mulheres idosas ao choro, muitos moços e moças a abandonarem a Igreja.

Rogamos ao nosso Deus Eterno que lhes dê redobrada sabedoria e intenso zelo para tratar dessa causa que não é tão-somente por causa de pessoas, mas, sobremaneira pela nossa querida Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2005.





Se alguém fala, fale de acordo com os oráculos de Deus; se alguém serve, faça-o na força que Deus supre, para que, em todas as coisas, seja Deus glorificado, por meio de Jesus Cristo, a quem pertence a glória e o domínio pelos séculos dos séculos. Amém!
I Pedro 4.11

Ofício 13/2007.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio - 2007

Ref.: CE-SRJ/01-2007 - Doc.11

Ofício Nº 11-2/2007 proveniente do Presbitério Madureira
Recurso do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro sobre
Resolução do Plenário do SRJ quanto a Recuso Administrativo por ele
impetrado contra o PNRJ

O Sínodo do Rio de Janeiro, utilizando-se de suas prerrogativas constitucionais faz anexar o seguinte arrazoado e anexo:

- (1) Que a resolução do plenário pleno Sínodo do Rio de Janeiro, anexada pelo recorrente, fala por si mesma, não sendo necessária qualquer defesa prévia quanto as suas deliberações;
- (2) Que a própria existência do apelante (CI-IPB Art.76é uma das questões que foi objeto das deliberações do Sínodo do Rio de Janeiro;
- (3) Que o mesmo não acatou a deliberação conciliar do seu presbitério de origem (PNRJ), não acatou a decisão conciliar do posterior presbitério de filiação da Igreja (PMAD), não acatou a decisão do concílio superior, o Sínodo do Rio de Janeiro, decisão esta motivada por apelação feita pelo próprio recorrente;
- (4) Que faz anexar a esta os documentos que deram origem a decisão do plenário do Sínodo do Rio de Janeiro (anexo 01);
- (5) Que faz encaminhar a CE-SC/2007 através do representante do SRJ os livros de atas do Conselho da Igreja, Assembléia da Igreja, Presbitérios Novo Rio de Janeiro e Madureira, e Livro de atas e presenças do Sínodo do Rio de Janeiro, não o fazendo previamente por serem necessários aos referidos concílios no trato dos processos judiciais que contra os mesmos estão em andamento.

Sendo o que nos cabia arrazoar neste delicado momento de vida eclesial da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, despedimo-nos, colocando na egrégia CE-SC/IPB a certeza de que "o *fumus boni jûris*" se fará, e que o "*periculum in mora*" há de nortear as deliberações do colendo concílio. Rogamos sobre os irmãos as inefáveis bênçãos de Deus e a iluminação do Santo Espírito

Em Cristo Jesus, Senhor da Igreja

Rev. Dr. Wladimir Soares de Brito
Secretário Executivo do SRJ



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

CNPJ 00.394.436/0001-02



COLETA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

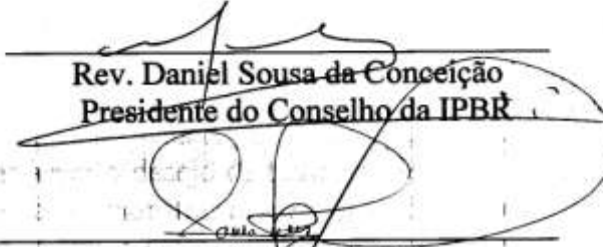
O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem, perante este Concílio expor o seguinte:

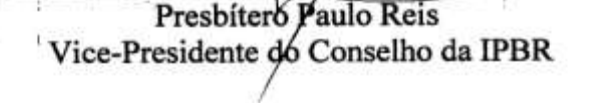
- 1) Em 01 de fevereiro de 2006 interpôs recurso ao **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, contra uma série de decisões tomadas pelo Presbitério Novo Rio de Janeiro;
- 2) Em 10 de dezembro de 2006, através de documento escrito, cuja cópia segue anexada a esta petição, recebeu a sentença do referido sínodo, com uma série de decisões contra este conselho;
- 3) As decisões do **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, contudo, estão eivadas de nulidade, foram baseadas em análise equivocada dos livros de atas da Igreja em questão, o que poderá oportunamente ser observado pelo Supremo Concílio;
- 4) Como a extensão da matéria que atingiu o Conselho é muito maior do que a que atingiu diretamente o pastor efetivo da igreja, e diante da necessidade de impugná-las item por item apresentando todas as provas que as confrontam e desmontam as argumentações errôneas apresentadas, o Conselho decidiu apresentar recurso próprio, independente do recurso do pastor, o qual já foi encaminhado;
- 5) Serve o presente documento para informar ao Egrégio Supremo Concílio, que este Conselho estará fazendo uso do prazo de noventa dias previsto no artigo 64 da CI/IPB, para interpor seu

Rua Paracuru, 101 – Bento Ribeiro – Rio de Janeiro – RJ
CEP. 21.340 – 040 – Tel.: (021) 3390.7315

próprio recurso, o qual, inclusive seguirá acompanhado da assinatura de todos os demais presbíteros que o compõe, os quais já manifestaram o desejo de também assinar o documento com a finalidade de demonstrar que estão todos unidos em torno da mesma luta e da mesma causa: **o restabelecimento da verdade, pelo bem da igreja local e da própria Igreja Presbiteriana do Brasil.**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2007.


Rev. Daniel Sousa da Conceição
Presidente do Conselho da IPBR


Presbítero Paulo Reis
Vice-Presidente do Conselho da IPBR



OFÍCIO nº. 02/2007 – Em 10 de fevereiro de 2007.

DO: CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

PARA: COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO


VIA: COMISSÃO EXECUTIVA DO PRESBITÉRIO MADUREIRA


VIA: COMISSÃO EXECUTIVA DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

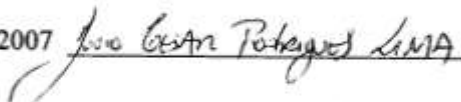
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO (FAZ)

O **CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO**, vem, solicitar seja encaminhado à Comissão Executiva do Supremo Concílio, o documento que segue anexado.

Cordialmente


Rev. Daniel Sousa da Conceição
Presidente do Conselho da IPBR


Presbítero Paulo Reis
Vice-Presidente do Conselho IPBR

Recebido em 13/02/2007  (PMAD)

Recebido em 15/2/2007  (SRJ)



Presbiterio Madureira

Av. Ministro Edgar Romero, 314
Madureira / RJ
CNPJ: 27.111.384/0001-76
Organizado em 08 de janeiro de 1973

Comissão Executiva

Presidente:

Rev. João Batista Borges
IP de Coelho Neto

Vice-presidente:

Rev. Jouberto Heringer da Silva
IP de Madureira

1º Secretário:

Pb. Ulisses Antônio dos Santos
IP de Madureira

2º Secretário:

Rev. Benedito Rodrigues de Souza
IP de Rocha Miranda

Tesoureiro:

Rev. Estêvão Fernandes da Silva Neto
IP de Costa Barros

Secretário Executivo

Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima
IP de Guadalupe
Rua Homero Prates, 175
Guadalupe / RJ
CEP 21670-330
Tel. 21 3015-0185
Cel. 21 8702-0535
www.juniocezar@yahoo.com.br

Sínodo Rio de Janeiro

Igreja Presbiteriana do Brasil
www.lob.org.br

Ofício Nº 11/2007

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2007.

À Comissão Executiva do SRJ

Referência: Encaminhamento de Documentos.

"Tudo quanto vier à tua mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças (Ec. 9.10ª)".

Amados Irmãos

Conforme decisão da CE/PMAD estou encaminhando os seguintes documentos a esta Comissão Executiva:

- 1) Ofício Nº 01/2007, recebido em 13 de fevereiro de 2007, assinado pelo Rev. Daniel Sousa Conceição, Presbítero Paulo Reis e **endereçado à COMISSÃO EXECUTIVA DO SC-IPB;**
- 2) Ofício Nº 02/2007, recebido em 13 de fevereiro de 2007, assinado pelo Rev. Daniel Sousa Conceição **endereçado a COMISSÃO EXECUTIVA DO SC-IPB.**

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima
Secretário Executivo - PMAD

Encaminhar neste resolução + Doc. bases
informando q/nos obedece as
decisões dos concílios e manter a feg
nosso deões na justiça.



SÍNODO
DO
RIO DE JANEIRO

Anexo 02

Extrato das Movimentações das Ações Movidas na Justiça Civil

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Josébato Heinger da Silva Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Av. Mn. Edgard Romero, 314 – Madureira Estr. da Boa, 450 – Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21360-200 Tels: 2458-8800 e 9104-4833 Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0235 e 2235-1790

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2007.001.006975-9

TJ/RJ - 16/02/2007 15:53:07 - Primeira Instância - Distribuído em 22/01/2007

| | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cearna de Capital | Cartório de 21ª Vara Cível |
| Endereço: | Edifício Braga 113, sala 701 D |
| Bairro: | Cedemil |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Ofício de Registro: | 4º Ofício de Registro de Distribuição |
| Tipo de ação: | Recurso cautelar inominado |
| RRA: | Cautelar |
| Autor | DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO |
| Réu | ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| Advogado(s): | KIBO IBAEB - CRELIA ROSANA CARLOS BENE |
| Movimento: | 2 |
| Tipo do movimento: | Conclusão em 222 |
| Atualizado em: | 15/01/2007 |
| Juré: | ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO |
| Data de conclusão: | 09/01/2007 |
| Data de devolução: | 12/01/2007 |
| Data do ato: | 12/01/2007 |
| Publicar: | em |
| Data do expediente: | 14/02/2007 |
| Data da publicação: | 15/02/2007 |
| Folhas do D.O.: | 01 |
| Sentença: | <p>* - Tendo em vista o requerimento de parte Autora de distribuição no acompanhamento do Apelo, e não tendo ocorrido a criação de Réu, SALDO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Cód. ...</p> <p>Ver íntegra do(a) Sentença</p> |
| Movimento: | 1 |
| Tipo do movimento: | Jurisdic |
| Atualizado em: | 09/02/2007 |
| Data da juntada: | 09/02/2007 |
| Distribuição: | Sintese |
| Atualizado em: | 22/01/2007 |
| Data de distribuição: | 22/01/2007 |
| Serventia: | Cartório de 21ª Vara Cível - 21ª Vara Cível |
| Processo(s) no Tribunal de Justiça: | Não há. |

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEKJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2006.001.162544-3

13/RJ - 16/02/2007 15:51:41 - Primeira Instância - @distribuido em 18/12/2006

| | |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Cómercia de Capital | Cartório da 2ªª Vara Cível |
| Endereço: | Esseio Braga - 115 - 996 211 B |
| Bairro: | Cidade |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Ofício de Registro: | 4ª Ofício de Registro de Distribuição |
| Tipo de ação: | Exatção de Instrumento |
| Ata: | Cartório |
| Autor: | DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO |
| Réu: | @BRUNO DO RIO DE JANEIRO |
| Advogado(s): | RUI INACIO - ERICLIJA ROSANA CARLOS REIS |
| Movimento: | 4 |
| Tipo de movimento: | Atos de Serventia |
| Data: | 08/02/2007 |
| Descrição: | Espedi mandado de citação |
| Publicar: | nao |
| Movimento: | 3 |
| Tipo de movimento: | Digitação de Documentos |
| Atualizado em: | 08/02/2007 |
| Data de digitação: | 05/02/2007 |
| Descrição: | Mandado de citação |
| Movimento: | 2 |
| Tipo de movimento: | Cartório em Juiz |
| Atualizado em: | 05/02/2007 |
| Juz: | LUIZ ANTONIO VALERIA DO NASCIMENTO |
| Data da conclusão: | 19/01/2007 |
| Data de devolução: | 23/01/2007 |
| Data do ato: | 19/01/2007 |
| Publicar: | sim |
| Data do expediente: | 25/01/2007 |
| Data de publicação: | 01/02/2007 |
| Folhas do D.O.: | 1/00/134 |
| Decisão: | C66-94 |
| Documentos Digitados: | Despacho/Sentença/Decisão - sem cartórioMandado de CITAÇÃO |
| Movimento: | 1 |
| Tipo de movimento: | Cartório em Juiz |
| Atualizado em: | 10/01/2007 |
| Juz: | LUIZ ANTONIO VALERIA DO NASCIMENTO |
| Data da conclusão: | 04/01/2007 |
| Data de devolução: | 04/01/2007 |
| Data do ato: | 04/01/2007 |
| Publicar: | sim |
| Data do expediente: | 04/01/2007 |
| Data de publicação: | 10/01/2007 |
| Folhas do D.O.: | 157/158 |
| Despacho: | Dispõe o Suplicante seus pontos nominais |
| Documentos Digitados: | Despacho / Sentença / Decisão |
| Distribuição: | Sorteio |

Atualizado em: 18/12/2006
Data de distribuição: 18/12/2006
Serventia: Centro de 2ª Vara Cível - 2ª Vara Cível

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo:
08/01/2007 - Protocolo 2007-0029838 - Progen - Comarca da Capital

Localização na serventia: 12

Os autos de processos finitos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do P3EE2

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões a estabelecer prazos.

Processo Nº 2006.001.150240-0

TJ/RJ - 16/02/2007 15:50:42 - Primeira Instância - Distribuído em 22/11/2006

| | |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Comarca da Capital | Cartório da 22ª Vara Cível |
| Endereço: | Escola Braga 110 sala 301 A - |
| Bairro: | Castelo |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Ofício de Registro: | 1ª Ofício de Registro de Distribuição |
| Tipo de ação: | Extinção de Inventário |
| Régio: | Causes |
| Autor: | DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO |
| Réu: | SINÉDO DO RIO DE JANEIRO |
| Advogado(s): | RJ0015498 - ERICLIA ROSANA CARLOS REIS |
| Movimento: | 2 |
| Tipo do movimento: | Concluído ao Jaz |
| Jaz: | TANIA SARDINHA MASCARENTO |
| Data de conclusão: | 06/02/2007 |
| Publicar: | Não |
| Movimento: | 1 |
| Tipo do movimento: | Concluído ao Jaz |
| Atualizado em: | 04/12/2006 |
| Jaz: | SIMONE DALLIA NACIF LOPES |
| Data de conclusão: | 24/11/2006 |
| Data de devolução: | 24/11/2006 |
| Data do ato: | 24/11/2006 |
| Publicar: | Sim |
| Data do expediente: | 20/11/2006 |
| Data de publicação: | 04/12/2006 |
| Folhas do D.O.: | 0485 |
| Despacho: | Verba e sacaração de 30 dias últimos 03 exercicio. |
| Distribuição: | Sim |
| Atualizado em: | 22/11/2006 |
| Data de distribuição: | 22/11/2006 |
| Serventia: | Cartório da 22ª Vara Cível - 22ª Vara Cível |
| Processo(s) no Tribunal de Justiça: | Não há. |
| Localização na serventia: | 110 PM |

Os autos de processos finais terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do FJOREJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 2006.202.006234-4

TJ/RJ - 16/02/2007 15:49:41 - Primeira Instância - Distribuído em 16/05/2006

| | |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regional de Matrícula: | Cartório da 1ª Vara Cível |
| Endereço: | Av. Elias Cardoso, 152 |
| Bairro: | Castelura |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Ofício de Registro: | 1ª Ofício de Registro de Distribuição |
| Tipo de ação: | Meios Cautelares Inominados (PREPARATÓRIA) com pedido de liminar |
| Rito: | Cautelar |
| Autor: | [DANIL SOUSA DA CONCEIÇÃO e out(s)] |
| Réu: | [REPRESENTAÇÃO MADUREIRA (PMAC)] |
| Representante Legal: | [JOÃO BATISTA BORGES] |
| Advogado(s): | [R0018468 - [ERCI]LA ROSANA CARLOS REIS] |
| Movimento: | 5 |
| Tipo do movimento: | Conclusão ao Juiz |
| Atualizado em: | 21/09/2006 |
| Juiz: | [PATRICIA RODRIGUEZ WHATELY] |
| Data da conclusão: | 24/08/2006 |
| Data de devolução: | 25/08/2006 |
| Data do ato: | 24/08/2006 |
| Publicar: | em |
| Data do expediente: | 29/08/2006 |
| Data de publicação: | 21/09/2006 |
| Folhas do D.O.: | 418/421 |
| Sentença: | ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 267, VIII do CPC, sem custos ante a gratuidade de justiça deferida. P.R.T. ... |
| Movimento: | 4 |
| Tipo do movimento: | Junta de |
| Data da juntada: | 22/08/2006 |
| Movimento: | 3 |
| Tipo do movimento: | Conclusão ao Juiz |
| Atualizado em: | 19/07/2006 |
| Juiz: | [DEBORA MARIA BARBOSA SARMENTO] |
| Data da conclusão: | 19/07/2006 |
| Data de devolução: | 19/07/2006 |
| Data do ato: | 19/07/2006 |
| Publicar: | não |
| Movimento: | 2 |
| Tipo do movimento: | Conclusão ao Juiz |
| Atualizado em: | 18/07/2006 |
| Juiz: | [DEBORA MARIA BARBOSA SARMENTO] |
| Data da conclusão: | 26/05/2006 |
| Data de devolução: | 26/05/2006 |
| Data do ato: | 26/05/2006 |
| Publicar: | em |
| Data do expediente: | 26/05/2006 |
| Data de publicação: | 14/06/2006 |
| Folhas do D.O.: | 236/263 |
| Decisão: | 1) Deferir a 1ª. Cite-se 2ª. Em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório apreciarei e pedirá liminar após vinda da resposta. |
| Documentos Digitados: | Protocolo de Citação. |

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2006.202.006085-2

TJ/RJ - 16/02/2007 15:47:55 - Primeira Instância Distribuído em 12/05/2006

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regional de Matutina | Cartório de 1ª Vara Cível |
| Endereço: | Av. Ernani Cardoso, 132 |
| Bairro: | Cascatuba |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Ofício de Registro: | 1ª Ofício de Registro de Contribuição |
| Tipo de ação: | Anulatória |
| RRA: | Ordinário |
| Autor | DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO |
| Representante Legal | DAVID DA SILVA BELLO |
| Réu | PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO |
| Advogado(s): | RODOLFO - ERICILA REISANA CARLOS REIS RODOLFO - DARCI RIBEIRO |
| Movimento: | 15 |
| Tipo do movimento: | Conclusão ao Juiz |
| Atualizado em: | 27/01/2007 |
| Juiz: | MARCELLO DE SA BAPTISTA |
| Data de conclusão: | 05/01/2007 |
| Data de devolução: | 06/01/2007 |
| Data do ato: | 05/03/2007 |
| Publicar: | sim |
| Data do expediente: | 08/01/2007 |
| Data de publicação: | 27/01/2007 |
| Folhas do D.O.: | 27/1/27 |
| Despacho: | 1. Em Hórcia 2-Dejam as partes se há possibilidade de composição do litígio, para efeitos de ser designada audiência prevista no artigo 331 do CPC.3-Dejam as partes se existem outras provas a serem produzidas, justificar. |
| Ver íntegra do(a) Despacho | |
| Movimento: | 14 |
| Tipo do movimento: | Jurista |
| Data da juntada: | 05/01/2007 |
| Movimento: | 13 |
| Tipo do movimento: | Jurizado de Mandado |
| Data da juntada: | 27/11/2006 |
| Movimento: | 12 |
| Tipo do movimento: | Digitação de Documentos |
| Atualizado em: | 31/10/2006 |
| Data da digitação: | 04/10/2006 |
| Documentos Digitados: | Mandado de Citação |
| Movimento: | 11 |
| Tipo do movimento: | Conclusão ao Juiz |
| Atualizado em: | 19/09/2006 |
| Juiz: | WANDERLEY DE CARVALHO REGO |
| Data de conclusão: | 12/09/2006 |
| Data de devolução: | 12/09/2006 |
| Data do ato: | 12/09/2006 |
| Publicar: | sim |
| Data do expediente: | 13/09/2006 |
| Data de publicação: | 19/09/2006 |

| | |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folhas de D.O.: | 42/1423 |
| Despacho: | 08/06 |
| Movimento: | 10 |
| Tipo de movimento: | Juntada |
| Data da juntada: | 11/09/2006 |
| Movimento: | 8 |
| Tipo de movimento: | Concluído em JUI |
| Atualizado em: | 28/05/2006 |
| Juiz: | WANDERLEY DE CARVALHO REBO |
| Data de conclusão: | 17/08/2006 |
| Data de devolução: | 18/08/2006 |
| Data do ato: | 17/08/2006 |
| Publicar: | em |
| Data do expediente: | 18/08/2006 |
| Data de publicação: | 21/08/2006 |
| Folhas de D.O.: | 412/414 |
| Decisão: | Receber-se a diferença devida (R\$8.000,00 - Taxa Judicial - Campo 46, R\$18,00 - Campo 43 - conta 3401-08366-7) em 08% metropolitanos de 40 fl., sob pena de cancelamento da distribuição. |
| Movimento: | 8 |
| Tipo de movimento: | Juntada |
| Data da juntada: | 18/08/2006 |
| Movimento: | 7 |
| Tipo de movimento: | Atos de Serventia |
| Data: | 31/07/2006 |
| Descrição: | movimentado |
| Publicar: | não |
| Movimento: | 8 |
| Tipo de movimento: | Concluído em JUI |
| Atualizado em: | 21/07/2006 |
| Juiz: | WANDERLEY DE CARVALHO REBO |
| Data de conclusão: | 06/07/2006 |
| Data de devolução: | 13/07/2006 |
| Data do ato: | 13/07/2006 |
| Publicar: | em |
| Data do expediente: | 13/07/2006 |
| Data de publicação: | 20/07/2006 |
| Folhas de D.O.: | 413/417 |
| Decisão: | Fls. 10: Deferir, vertendo as despesas processuais, em 40%, sob pena de cancelamento da distribuição. |
| Movimento: | 7 |
| Tipo de movimento: | Juntada |
| Data da juntada: | 05/07/2006 |
| Movimento: | 4 |
| Tipo de movimento: | Concluído em JUI |
| Atualizado em: | 21/06/2006 |
| Juiz: | MARCELLO DE SA BAPTISTA |
| Data de conclusão: | 09/06/2006 |
| Data de devolução: | 12/06/2006 |
| Data do ato: | 09/06/2006 |
| Publicar: | em |
| Data do expediente: | 12/06/2006 |
| Data de publicação: | 21/06/2006 |
| Folhas de D.O.: | 36/1370 |
| Decisão: | Deferir em 10 00%. |
| Movimento: | 3 |
| Tipo de movimento: | Juntada |
| Data da juntada: | 09/06/2006 |
| Movimento: | 3 |
| Tipo de movimento: | Apelação |
| Atualizado em: | 27/11/2006 |
| Data de apelação: | 01/06/2006 |

Data de despesa: 27/11/2006
Movimento: 1
Tipo do movimento: Conclusão do Juiz
Atualizado em: 26/03/2008
Ass: MARCELO DE SA MARTINS
Data de conclusão: 17/01/2006
Data de devolução: 17/03/2006
Data do ato: 17/05/2006
Publicar: sim
Data do expediente: 18/03/2006
Data de publicação: 26/03/2008
Folhas do D.O.: 414/425
Despacho: sejam abertas e votem. Demonstre gastos e encargos.
Distribuição: Dependência
Atualizado em: 22/03/2008
Data de distribuição: 12/05/2006
Serventia: Centro da 3ª Vara Cível - 3ª Vara Cível
Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo:
 08/01/2007 - Protocolo 200700305621 - Prog. Regional de Matrícula

Localização na serventia: Cota

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda deferidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PZERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



As informações aqui exibidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2006.202.004092-0

TJ/RJ - 16/02/2007 15:45:23 - Primeira Instância Distribuído em 30/03/2006

| | |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regional de Maternina | Cartório de 2ª Vara Cível |
| Endereço: | Av. Ernan Cardoso, 152 |
| Bairro: | Cesadoura |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Ofício de Registro: | 17 Ofício de Registro de Distribuição |
| Tipo de ação: | Reclamação cautelar intimada |
| RIO: | Cautelar |
| Autor: | DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO |
| Réu: | PRESBITERIO NOVO RIO DE JANEIRO |
| Representante Legal: | DAVID DA SILVA BELLO |
| Advogado(s): | R33214488 - (PFC) LA ROSANA CARLOS REIS R3329308 - DARCÍ RIBEIRO |
| Movimento: | 14 |
| Tipo do movimento: | Remessa |
| Atualizado em: | 04/12/2006 |
| Destinatário: | Tribunal de Justiça |
| Data de remessa: | 27/11/2006 |
| Prazo: | 15 dias |
| Movimento: | 13 |
| Tipo do movimento: | Concluído no Juiz |
| Atualizado em: | 09/11/2006 |
| Juiz: | MARCELLO DE SA BAPTISTA |
| Data da conclusão: | 03/11/2006 |
| Data de devolução: | 06/11/2006 |
| Data do ato: | 01/11/2006 |
| Publicar: | sem |
| Data do expediente: | 06/11/2006 |
| Data de publicação: | 09/11/2006 |
| Folhas do D.O.: | 293/294 |
| Despacho: | 1- sejam dispensadas e cumpridas fls. 240 (regimento e cartório); 2- surte-se efeito da sentença proferida nos autos do processo em aberto. |
| Movimento: | 12 |
| Tipo do movimento: | Jurisdic. |
| Data da entrada: | 31/10/2006 |
| Movimento: | 11 |
| Tipo do movimento: | Concluído no Juiz |
| Atualizado em: | 16/09/2006 |
| Juiz: | WANDERLEY DE CARVALHO REIS |
| Data da conclusão: | 12/09/2006 |
| Data de devolução: | 12/09/2006 |
| Data do ato: | 12/09/2006 |
| Publicar: | sem |
| Data do expediente: | 13/09/2006 |
| Data de publicação: | 16/09/2006 |
| Folhas do D.O.: | 421/423 |
| Despacho: | Reclamação rejeitada no efeito devolutivo. Ao acatado. Após ao Egrégio Tribunal de Justiça |
| Movimento: | 10 |
| Tipo do movimento: | Jurisdic. |

Movimento: 6
Tipo do movimento: Atos de Servente
Atualizado em: 18/08/2006
Data: 11/07/2006
Descrição: julgamento
Publicar: não

Movimento: 8
Tipo do movimento: Conclusão de Juiz
Atualizado em: 21/07/2006
Juiz: WANDERLEY DE CARVALHO RODO
Data da conclusão: 06/07/2006
Data de devolução: 13/07/2006
Data do ato: 12/07/2006
Publicar: sim
Data do expediente: 13/07/2006
Data da publicação: 20/07/2006
Folhas do D.O.: 415,417
Sentença: ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, revogando e liminando o autor em custos e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa.

Ver integra do(a) Sentença

Movimento: 7
Tipo do movimento: Jurisdição
Data da juntada: 05/07/2006

Movimento: 8
Tipo do movimento: Atos de Servente
Atualizado em: 09/06/2006
Data: 22/05/2006
Descrição: Digam as partes se há interesse na designação de de audiência de conciliação. Em prova, justificadamente.
Publicar: sim
Data do expediente: 16/05/2006
Data da publicação: 06/06/2006
Folhas do D.O.: 427,7430

Movimento: 8
Tipo do movimento: Jurisdição
Atualizado em: 09/03/2006
Data da juntada: 06/01/2006
Número do documento: 403174

Movimento: 4
Tipo do movimento: Conclusão de Juiz
Atualizado em: 09/03/2006
Juiz: MARCELLO DE SA BAPTISTA
Data da conclusão: 28/04/2006
Data de devolução: 26/04/2006
Data do ato: 26/04/2006
Publicar: sim
Data do expediente: 03/03/2006
Data da publicação: 09/03/2006
Folhas do D.O.: 425,488
Despacho: despacho na ação anulatoria. "R.A.D.P. de: Certificado, exten."

Movimento: 3
Tipo do movimento: Jurisdição
Data da juntada: 27/04/2006

Movimento: 2
Tipo do movimento: Voto do Advogado
Atualizado em: 17/04/2006
Advogado: R00019468 - ERICLIJA ROSANA CARLOS REIS
Data da remessa: 05/04/2006
Data da devolução: 17/04/2006
Pages: 1 (08/3)

| | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documentos Digitados: | Devolução de Autos (quando estiverem em cartaz)Data de Autor |
| Movimento: | 1 |
| Tipo do movimento: | Concluído ao Juz |
| Atualizado em: | 07/04/2006 |
| Juz: | MARCELLO DE SA DAPTIETA |
| Data de conclusão: | 03/04/2006 |
| Data de devolução: | 03/04/2006 |
| Data do ato: | 03/04/2006 |
| Publicar: | em |
| Data do expediente: | 03/04/2006 |
| Data de publicação: | 07/04/2006 |
| Folhas do D.O.: | 42/1424 |
| Decisão: | Ratifica os atos praticados no juízo anteriormente. Em réplica, seja proposta ação processual |
| Distribuição: | Surtos |
| Atualizado em: | 30/03/2006 |
| Data de distribuição: | 30/03/2006 |
| Serventia: | Cartório de 2ª Vara Cível - 2ª Vara Cível |
| Processo(s) no Tribunal de Justiça: | 2006.001.66088 |

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJE/SJ

Processo nº: 2006.202.004092-0

Movimento: 6

Tipo do movimento: Conclusão ao Juiz

Sentença :

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JULZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA Processo nº 2006.202.004092-0 Autor: DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO Réu: PRESBITERIO NOVO RIO DE JANEIRO S. E. M. T. E. N. C. A Trata-se de Ação Cível, por meio da qual se visa a não realização de Assembleia Extraordinária, visando a quebra de laços pastorais, até o julgamento da ação principal. Alega o autor ser pastor da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, com mandato até agosto de 2007 e que, em razão de abaixo-assinado de um grupo de pessoas, com acusações entre as quais a de improbidade administrativa, foi convocado a referida assembleia para tratar da dissolução dos laços pastorais, sem que se apurassem os fatos, ou se desse ao autor a oportunidade de apresentação de sua defesa, contrariando o disposto em diversos incisos do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as normas da própria lei. Acresce que, tendo contrariado a assembleia pela instigação, poderia induzir a maioria a crer já haver sido constatada sua culpa, apesar de firmado o abaixo-assinado por parte minoritária dos membros de sua igreja e que improbidade administrativa é conduta típica de natureza penal, não tendo o autor sofrido acusação de tal natureza quando exerceu cargo público. A inicial foi ajuizada a fls. 24/25, em atendimento à determinação de fls. 22. Declino da competência a fls. 72. Liminar a fls. 167, cumprida a fls. 170, em 04.02.06. Carroçatela a fls. 179/191, na qual se alega haver o autor cometido uma série de irregularidades, das quais resultou o inconformismo de uma série de membros de sua igreja, que deram notícia dos fatos à ré. Esta, ao contrário do que alega o autor, tenta buscar, em diversas oportunidades, não apenas ouvir o autor, como dar solução ao problema sem excluí-lo dos quadros da igreja, sendo todas as tentativas rechaçadas pelo autor. Também ao contrário do por ele alegado, não tem a assembleia em questão a finalidade de excluí-lo diretamente, mas de ouvi-lo, assim como os membros de sua igreja, nos termos do art. 138, da Constituição da Igreja Presbiteriana, referido pelo próprio autor, não tendo sido aberto qualquer processo interno em face do autor justamente em função de visar-se uma solução amigável. Acresce o réu não ter o termo "improbidade administrativa", utilizado no abaixo assinado, o sentido jurídico-penal apontado pelo autor, referindo-se os signatários aos atos praticados pelo autor na igreja e não à época em que exerceu cargo público. Réplica, a fls. 209/211. Em provas, veio o autor a fls. 216, não se manifestando o réu, conforme fls. 217. EXAMINAÇÃO DECIDIDA. Independentemente da decisão que será tomada a seguir, DECLARO CUMPRADA A EFICÁCIA DA LIMINAR CONCEDIDA, tendo em vista haver sido efetuada em 05.02.06, quando o réu se absteve de realizar a assembleia, após intimado na véspera, uma vez que o autor só veio a ajuizar a ação principal em 17.04.06, desatendendo ao disposto no art. 806, do CPC, incidindo o disposto no art. 808, I, do mesmo código. Indefiro a produção das provas requeridas a fls. 216, tendo em vista depender o julgamento da lide de questão exclusivamente de direito. Refere-se o autor, em réplica, ao documento de fls. 202, sem fazer qualquer impugnação quanto a seu conteúdo ou o recebimento que dele resulta. Em que pese o documento esteja dirigido ao Conselho da igreja do autor, verifica-se que o documento foi pelo mesmo rechaçado. A época, como consta do abaixo assinado e da contestação, e não foi negado pelo autor, restringir-se o conselho, diga-se, irregularmente, ao autor e a outra pessoa - é possível dizer qualquer coisa, menos que o autor não haja tido oportunidade de apresentar sua versão sobre os fatos, demonstrando o documento que foi oficialmente notado a fazê-lo. A referência a afronta a incisos do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, não tem qualquer pertinência, já que nenhum dos citados aplica-se à questão. A imputação de improbidade administrativa constante do abaixo assinado, além de não pressupor o sentido que o autor quis lhe dar, não se referindo, à toda evidência a exercício de cargo público, é uma entre tantas imputações de condutas irregulares constantes do abaixo assinado. Quanto ao cerne da questão, é impossível dizer que a assembleia em questão seja procedimento violador do devido processo legal, segundo as normas da entidade, como se verifica a partir dos próprios dispositivos citados pelo autor, nos documentos por ele juntados. A fls. 29, tenta-se o art. 18, do Estatuto, a afirmar a validade de disposições que contrariam a Constituição da igreja. A fls. 62 acha-se o art. 138 de tal constituição, que dispõe sobre a dissolução das relações de pastor, referidas na convocação da assembleia em questão como "dissolução de laços pastorais". Apesar de substituída pelo autor a letra b do dispositivo, dela não se trata, já que "a perda da igreja" pressupõe a manifestação institucional da mesma, pelos meios estatutariamente previstos, ou seja, por decisão de assembleia. Refere-se o caso, he verdade, a letra c, por tratar-se de possibilidade de decisão administrativa, a partir de pedido encaminhado por maioria dos membros da igreja, como resultou o próprio autor. Prevê a norma, justamente, como condição prévia ao ato administrativo,

a oitiva do pastor, no caso o autor, e da igreja, o que, obviamente, se faz por meio de assembleia, na qual teria o autor condições de exercer a defesa. É o que se vê do documento juntado à fl. 88, também pelo próprio autor. O mais relevante, contudo, é que tal assembleia não tem natureza deliberativa, ou seja, não é o órgão que tem poderes para afastar o autor de seu ofício. De tal modo, não há o menor fundamento na alegação de que a realização da assembleia implicaria encerramento da defesa do autor, do que resulta absoluta ausência de fumaça de bom direito para atender à pretensão cautelar pretendida. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, revogando a liminar e condenando o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa. P.R.T. Transmida em julgado, não restando o cumprimento da sentença e custas a receber, ar-se basta e arquivar-se. Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2006 WANDERLEY DE CARVALHO REGO, Juiz de Direito.



Fechar



OFÍCIO nº. 01/2007 – Em 10 de fevereiro de 2007.

DO: REVERENDO DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO

PARA: COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - 2007


VIA: COMISSÃO EXECUTIVA DO PRESBITÉRIO MADUREIRA

VIA: COMISSÃO EXECUTIVA DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RECURSO (FAZ)

DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO, vem, com base nos artigos 63 e 64 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, requerer seja encaminhado à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em tempo hábil, e em caráter de urgência, em razão da matéria suscitada, o recurso que segue em anexo, o qual é acompanhado de quatorze (14) peças documentais, também encaminhadas neste ato.

Ressalta, oportunamente, que só teve conhecimento da decisão que visa impugnar, em 10 de dezembro de 2006, por meio de comunicação escrita e enviada por correio pelo Secretário Executivo do Sínodo do Rio de Janeiro.


Rev. Daniel Sousa da Conceição
Pastor Efetivo da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

Recebido em 13/02/2007  (PMAD)

Recebido em 15/2/2007  (SRJ)



Se alguém fala, fale de acordo com os oráculos de Deus; se alguém serve, faça-o na força que Deus supre, para que, em todas as coisas, seja Deus glorificado, por meio de Jesus Cristo, a quem pertence a glória e o domínio pelos séculos dos séculos. Amém!
I Pedro 4.11

Ofício 13/2007.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio - 2007

Ref.: CE-SRJ/01-2007 - Doc.11
Ofício Nº 11-1/2007 proveniente do Presbitério Madureira
Recurso do Rev. Daniel Sousa da Conceição sobre Resolução do Plenário do SRJ quanto a Recurso Administrativo impetrado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro contra o PNRJ

O Sínodo do Rio de Janeiro, utilizando-se de suas prerrogativas constitucionais faz anexar o seguinte arazoado e seus anexos:

- (1) Que a resolução do plenário pleno Sínodo do Rio de Janeiro, anexada pelo recorrente, fala por si mesma, não sendo necessária qualquer defesa prévia quanto as suas deliberações;
- (2) Que o apelante não acatou a deliberação conciliar do seu presbitério de origem (PNRJ), não acatou a decisão conciliar do posterior presbitério de filiação da Igreja (PMAD), não acatou a decisão do concílio superior, o Sínodo do Rio de Janeiro, decisão esta motivada por apelação feita pelo próprio recorrente;
- (3) Que de cada decisão conciliar o apelante recorreu, e vem recorrendo, junto a justiça dos homens, onde também não tem logrado êxito. (anexo 02);
- (4) Que faz anexar a esta os documentos que deram origem a decisão do plenário do Sínodo do Rio de Janeiro (anexo 01);
- (5) Que faz encaminhar a CE-SC/2007 através do representante do SRJ os livros de atas do Conselho da Igreja, Assembléia da Igreja, Presbitérios Novo Rio de Janeiro e Madureira, e Livro de atas e presenças do Sínodo do Rio de Janeiro, não o fazendo previamente por serem necessários aos referidos concílios no trato dos processos judiciais que contra os mesmos estão em andamento.

Sendo o que nos cabia arazoar neste delicado momento de vida eclesial da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, despedimo-nos, colocando na egrégia CE-SC/IPB a certeza de que *"o fumus boni jûris" se fará, e que o "periculum in mora" há de nortear as deliberações do colendo concílio.* Rogamos sobre os irmãos sobre os inefáveis bênçãos de Deus e a iluminação do Santo Espírito

Em Cristo Jesus, Senhor da Igreja

Rev. Dr. Wladimir Soares de Brito
Secretário Executivo do SRJ



EGRÉGIO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, pastor efetivo da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, situada na Rua Paracurú 101, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro, RJ, vem, mui respeitosamente, perante este colendo concílio, com base no artigo 64 da CI-IPB, interpor:

RECURSO INOMINADO

Contra o **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO (SRJ)**, com endereço na Rua Silva Jardim nº. 23, Centro, Rio de Janeiro, RJ, tendo em vista as razões de fato e de direito que passa a expor:

1) OS FATOS

Em 01 de fevereiro de 2006, o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, endereçou ao **SRJ**, recurso (**ANEXO 01**), contra uma série de decisões tomadas pelo Presbitério Novo Rio de Janeiro. Naquela oportunidade fez um resumo dos fatos que deram origem ao litígio que envolvia a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro e o presbitério em questão.

Em 13 de abril de 2006, em reunião extraordinária, o **SRJ** constituiu uma comissão, formada por dois membros de cada presbitério, excetuando o Presbitério Novo Rio de Janeiro, para no prazo de sessenta dias estudar o recurso e tomar outras providências que julgasse necessária, como ouvir as partes. Ainda naquela reunião, transferiu a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro para o Presbitério Madureira,



assim como, determinou a transferência dos pastores da mencionada igreja, solicitando ao Presbitério Madureira que se manifestasse sobre o assunto (ANEXO 02).

O Presbitério Madureira, por sua vez, recebeu a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, mas negou-se a receber seus pastores efetivo e auxiliar, alegando falta de conveniência, pois já tinham muitos pastores em seus quadros e vários estavam sem campo (ANEXO 03). O Conselho da Igreja, assim como os pastores, recorreram também da decisão do presbitério em questão (ANEXO 04).

Desde então, o SRJ não se manifestou sobre nenhum dos recursos até a data de 26 de outubro de 2006. Nem os pastores mencionados, nem as testemunhas arroladas, foram chamadas para prestarem qualquer tipo de informação. A única comunicação da comissão constituída para tratar do primeiro recurso em face do Presbitério Novo Rio de Janeiro, foi feita por intermédio do Reverendo Paulo César Navarro, que solicitou alguns Livros de Atas da igreja, pedido este, ao qual o recorrente prontamente atendeu.

Em 26 de outubro e 07 de novembro de 2006, o SRJ reuniu-se extraordinariamente, para tratar do primeiro recurso, que tinha como recorrido o Presbitério Novo Rio de Janeiro, e após a leitura do relatório da comissão constituída, proferiu sentença que atinge o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, as quais serão objeto de recurso proposto pelo próprio conselho, assim como ferem diretamente o Reverendo Daniel Sousa da Conceição (ANEXO 05), razão porque propõe em seu nome o presente recurso, para tratar das decisões tomadas contra a sua pessoa, as quais, transcreve abaixo, e poderão ser conferidas na cópia do documento que segue anexado a esta petição, e que diz:

“Quanto à situação pastoral da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, o SRJ considerando: Que à luz do artigo 145 da CI-IPB, a AGE ocorrida em 21/09/1995 que elegeu o Rev. Daniel Conceição é nula porque a presidência da mesma foi ocupada por ministro não pertencente a IPBR nem aos quadros do PNRJ, infringindo o artigo 10, parágrafo único da CI-IPB. Que findo o mandato, o Conselho não julgou oportuno, à luz do artigo 110 da CI/IPB convocar a AGE para eleição de pastor efetivo para a IPBR; Que não há nenhum registro de solicitação de pastor efetivo ou evangelista ao Presbitério, nem o registro da designação e posse de pastor para a Igreja. Que uma vez mais, à luz do artigo 145 da CI/IPB, a AGE ocorrida em 25/08/ 2002, que elegeu o Rev. Daniel da Conceição é nula, porque a presidência da mesma foi ocupada por ministro não pertencente a IPBR, nem aos quadros do PNRJ, infringindo o artigo 10, parágrafo único da CI/IPB. Que a



representação civil e legal de uma igreja, segundo as leis da igreja e do país, exigem a legitimidade que, pelos fatos descritos, o atual pastor não os tem, colocando a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro em situação viciosa, irregular, ilegal, imperfeita, juridicamente irrepreensível e, portanto, a mercê de nulidade de todas as suas decisões a qualquer tempo. Que à luz do artigo 61 da CI/IPB, os Concílios guardam entre si gradação, governo e disciplina dos superiores. Que a autoridade é o direito ou o poder de se fazer obedecer, de dar ordens, de tomar decisões, de agir. Que o Concílio não pode permitir que se macule a normalidade e a juridicidade da vida comunitária da IP de Bento Ribeiro, pois se assim o fizer, estará infringindo a Palavra de Deus e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil; **Resolve:** Declarar inexistente o mandato do Ver Daniel Sousa da Conceição a frente da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, a partir desta data, à luz do artigo 94, alíneas "a", "b", "e", "f", "h" da CI/IPB c/c os artigos 10, parágrafo único e 145, parágrafo único, ambos da CI/IPB. Determinar à Comissão Executiva do Presbitério que reexamine todas as decisões do Conselho da IP de Bento Ribeiro tomadas a partir da convocação da AGE de 21/09/1995, tomando as medidas cabíveis, que sejam intempestivas, a fim de colocar em ordem a vida administrativa da igreja; solicitar ao Rev. Daniel Sousa da Conceição que proceda a retirada imediata de todas as ações na justiça; Oficiar aos presbitérios jurisdicionados que instruem as suas respectivas igrejas a que observem o disposto no artigo 10, parágrafo único da CI/IPB, de modo que a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de pastor deve ser presidida pelo pastor e na sua ausência ou impedimento, pelo pastor auxiliar, se houver e no caso de ausência ou impedimento dos pastores, caberá ao Vice-Presidente do Conselho assumir a presidência da assembléia.

2) DO DIREITO

a) Dos equívocos da decisão do Sínodo do Rio de Janeiro

As decisões tomadas contra o **REV. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO**, tiveram por fundamento, em primeiro lugar, a constatação equivocada do SRJ de que houve uma AGE na Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, em 21 de setembro de 1995, com a finalidade de eleger pastor efetivo, quando o requerente teria sido eleito; ainda, que o recorrente ficou dois anos sem mandato na igreja, já que sua primeira eleição expirou em 2000 e ele só teria sido reeleito em 2002, para um mandato de mais cinco anos.



Ora, como podem provar cópia das anotações de sua carteira de ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, carimbada e assinada pelo secretário Executivo do Presbitério Novo Rio de Janeiro (ANEXO 06), assim como, as atas das Assembléias Extraordinárias que o elegeu e reelegeu (ANEXOS 07 e 08), em 21 de setembro de 1995, não houve AGE para eleger o recorrente como pastor da IPBR. Nessa época, inclusive, era pastor da Igreja Presbiteriana de Rosa dos Ventos, subordinada ao Presbitério de Queimados, o qual, por sua vez é subordinado ao Sínodo Oeste Fluminense.

O recorrente assumiu a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro somente em 17 de dezembro de 1995, mas não em consequência de eleição em Assembléia Extraordinária, mas por indicação do Presbitério Novo Rio de Janeiro, na condição de pastor evangelista, tendo seu mandato de um ano sido renovado por mais um ano, ou seja, dezembro de 1997. Antes da conclusão do seu tempo como evangelista, foi convocada pelo Conselho da Igreja, uma AGE para proceder a eleição de pastor efetivo em 21 de setembro de 1997, tendo o Rev. Daniel Sousa da Conceição sido eleito pastor efetivo da IPBR, pela primeira vez, para um mandato de cinco anos, o qual terminou em 2002. Em 25 de agosto de 2002, foi realizada nova AGE; que o reelegeu para mais um mandato de cinco anos, o qual só termina em 31 de dezembro de 2007.

Assim, como demonstram os fatos citados, os quais são comprovados documentalmente, as circunstâncias quanto a data das assembléias discorridas pelo relatório da Comissão Constituída pelo SRJ, que analisou os livros de atas da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, passando para o plenário do Sínodo do Rio de Janeiro, a impressão de que a vida administrativa da Igreja em questão era uma verdadeira desordem, não correspondem a verdade, sendo legal, perante as leis da igreja e do país, a presença do recorrente na condição de pastor efetivo da IPBR até 31 de dezembro de 2007.

b) Da Legalidade das Assembléias Extraordinárias da IPBR

A decisão de não reconhecer o pastorado do REV. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO, se baseou também, no fato das duas assembléias que, respectivamente, o elegeu e reelegeu, terem sido presididas por um pastor que não pertencia nem aos quadros da IPBR, nem aos quadros do PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO, o que segundo o SRJ ofendeu o artigo 10, parágrafo único da CI/IPB.



O artigo em questão determina que a presidência da assembléia da igreja cabe ao pastor e, na sua ausência, ao pastor auxiliar, se houver. Na ausência ou impedimento dos pastores, caberá ao Vice-presidente do Conselho assumir a presidência da assembléia.

Ora, a CI/IPB não prevê no artigo 10 mencionado, a quem cabe a presidência da assembléia, quando houver impedimento dos pastores e também do vice-presidente do Conselho. Na ausência de uma determinação legal, não há como dizer que houve ofensa a Constituição Presbiteriana, havendo nulidade à luz do artigo 145 da mesma. Até porque não existe dispositivo que estabeleça que em face do impedimento de todos os arrolados no artigo 10, seja chamado à presidência um pastor que pertença aos quadros do presbitério ao qual a igreja esteja jurisdicionada, vedando o convite a pastor de outro presbitério.

Cópia de algumas atas que seguem anexadas a esta petição, (ANEXOS 09, 10 e 11) mostram ser prática comum na Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, convidar-se pastor de outra igreja presbiteriana, ligada a IPB, para presidir Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de pastor, quando este já é pastor da igreja, seja na condição de evangelista, seja na condição de efetivo em fim de mandato. Temos como exemplo: Assembléia Geral Extraordinária para eleição de pastor realizada em 03 de novembro de 1957, que reelegeu o Reverendo Anselmo Chaves; Assembléia Geral Extraordinária, em 1967, que reelegeu o mesmo reverendo Anselmo Chaves; Assembléia Geral Extraordinária, em 16 de dezembro de 1984, que reelegeu o Reverendo Vicente de Souza, assim como, as assembléias que reelegeram o Reverendo Daniel Sousa da Conceição. E assim é feito para que não seja ferida a ética nas eleições, uma vez que o pastor, como candidato a reeleição é interessado direto nos resultados da votação.

No caso específico do **REVERENDO DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO**, nas duas eleições ele já era pastor da igreja, na primeira, na condição de pastor evangelista e na segunda, pastor efetivo. Além disso, em ambas as eleições ele foi apresentado como o candidato oficial do Conselho da Igreja. Ora, o fato do Conselho indicá-lo, apoiando-o perante a assembléia, é causa suficiente de impedimento não somente do vice-presidente do mesmo, como de qualquer outro presbítero assumir a direção dos trabalhos, uma vez que também nesse caso, há interesse direto no resultado das eleições. Sendo importante lembrar que por ocasião das duas assembléias, não havia pastor auxiliar na IPBR.



Assim, em todos os casos citados, houve preocupação constante por parte da administração da igreja, em dar aparência de licitude e ética as eleições, as quais foram norteadas pela boa fé, uma vez que o convite a uma pessoa imparcial para que procedesse a presidência dos trabalhos, em nada prejudicou a eleição ou influenciou a consciência daqueles que votaram.

Vale ressaltar, nesta oportunidade, que O Código Civil Brasileiro no artigo 184 estatui que: **“Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa fé e os usos e costumes do lugar de sua celebração”**. Ainda quanto a validade dos atos jurídicos, a doutrina e jurisprudência brasileira vem se manifestando fartamente sobre todos os seus aspectos. O jurista **PONTES DE MIRANDA**, por exemplo, mostra com maestria, que os atos eficazes são aqueles que são aptos a produzir efeitos, por definição, capazes de atingir a finalidade para a qual foram gerados, associando diretamente o conceito de validade ao de eficácia. Sua análise estabelece que o ordenamento jurídico corresponde a suporte fático que seja suficiente e eficiente. O Desembargador **LUIZ SVEITER**, no julgamento da Apelação Cível 2003.001.08070, que data de 20 de junho de 2006, que tramitou no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a qual tratava de assembléia condominial, mostra que **deve ser respeitada a soberania da assembléia, pois expressa a vontade coletiva**; e ao dar provimento a decisão do juiz de primeiro grau, entendeu que foi juridicamente correta, porque **“levou em consideração, além das regras legitimamente estabelecida na Convenção, os princípios norteadores do direito, no que diz respeito a finalidade do ato jurídico”** (grifo nosso). Assim, numa Assembléia Geral Extraordinária para eleição de pastor, a finalidade do ato é a manifestação inequívoca e soberana da assembléia sobre quem deseja que esteja pastoreando sua igreja, e essa finalidade foi alcançada nas assembléias que elegeu e reelegeu o recorrente, onde os membros se manifestaram livremente, sendo que sobre essa decisão não pesa nenhuma dúvida, nem há suspeita de fraude.

Não obstante ao já exposto, convém enfatizar que o **PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO, CONVALIDOU** as assembléias e sua soberana decisão, como se depreende da documentação que segue acostada, inclusive, parabenizando o Reverendo Daniel Sousa da Conceição, pelo resultado das eleições. Lembrando-se por último que, todas as decisões do **PNRJ**, inclusive, a citada, foram posteriormente aprovadas pelo **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, ora recorrido. Não há, pois razão, quer à luz da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, quer à luz da Lei Civil brasileira, para tornar inválido o mandato do recorrente, o qual só termina em 31 de dezembro de 2007.



c) Do Princípio do Devido Processo Legal

A Igreja Presbiteriana do Brasil, a qual pertence a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, é regida por uma constituição que data de 1950, a qual nasceu sob a influência da ordem jurídica brasileira vigente a época. Assim, é fácil identificar que a mesma procurou, tanto quanto possível, seguir o direito material, processual e constitucional existente quando de sua promulgação. É certo, no entanto, que a realidade brasileira da década de cinquenta em muito difere da realidade atual, que em pleno século XXI, lida com uma nova ordem jurídica e social. Após a entrada em vigor da Constituição Brasileira de 1988, a qual inovou em muitos sentidos e passou a dar status constitucional a normas até então tratadas apenas em âmbito infra-constitucional, devido a importância delas para a existência e funcionamento de um Estado de Direito. Assim é que vemos, por exemplo, o artigo quinto da Carta Magna, tratar exaustivamente das garantias e liberdades individuais de todo o cidadão. E por poder traçar as linhas mestras de um ordenamento, a doutrina e a jurisprudência dão à Constituição o nome de Lei Fundamental, estando nela exarados os pressupostos jurídicos básicos e necessários à organização do Estado, além da previsão das regras asseguradoras de inúmeros direitos aos cidadãos, como dito acima. Dessa forma, a Constituição é a base, ponto de partida e fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico-pátrio. Por essa razão, toda lei ou ato jurídico incompatível com ela é inconstitucional devendo ser banida e renegada sua existência. Assim, tanto a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, como os atos prolatados pelas autoridades eclesiais da igreja, devem estar revestidos de validade, à luz da Constituição Brasileira de 1988. O SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, porém, não se preocupou com os aspectos éticos e legais das decisões que tomou contra o recorrente, como se verá a seguir.

Dentre as garantias fundamentais do cidadão, encontra-se o direito a ampla defesa e ao contraditório, os quais são corolários do **PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**, que é a sua expressão máxima e que permeia todo o tecido das relações, servindo de medida de validade do comportamento tanto de agentes públicos quanto de agentes privados. **NÃO SE CONCEBE, PORTANTO, DENTRO DA IGREJA, DECISÕES EM PROCESSOS ECLESIASTICOS, QUE FIRAM ESSE PRINCÍPIO OU QUE INIBAM O ACESSO A UM DIREITO TIDO COMO SOBERANO.** Até porque, mais do que ser alicerce de um Estado livre e democrático, é acima de tudo parte dos fundamentos da vida cristã. Não há como pregar o cristianismo desassociando-o do conceito de justiça.



O REVERENDO DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO foi vítima dos crimes de calúnia, difamação, injúria e ameaça a sua integridade física, sendo direito seu defender-se, em prol de si mesmo e da igreja da qual é pastor. No entanto, vem sendo constrangido e coagido a peticionar à justiça desistindo das ações propostas a favor de sua integridade moral, sem a qual ninguém pode viver, sem a qual não poderá dirigir uma igreja, seja ela qual for. A decisão do SRJ, requerendo que o mesmo desista dos processos judiciais é incompatível com a garantia constitucional do direito de defesa.

O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL inclui em sua proteção, todo o trâmite e princípios processuais sem os quais um processo é inválido no todo ou em parte. Assim, ao se apresentar uma prova nos autos de um processo, tem a parte o direito de ver o órgão julgador se manifestar sobre ele, atribuindo-lhe uma valoração, ainda que contrária à desejada. O SRJ; teve acesso, por exemplo, a documentos relativos ao processo nº. 2006.800.020351-0, QUE TRAMITOU NO XV JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MADUREIRA, no Rio de Janeiro, inclusive com cópia do inquérito policial que deu origem ao mesmo. No entanto, preferiu ignorar o fato, não tratando sobre o mesmo, nem tomando decisão considerando os graves acontecimentos que o envolvia, os quais foram comprovados no inquérito policial citado, tais como: agressão verbal e ameaça de agressão física sofrida por ele, pelo pastor auxiliar e outros oficiais da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, as vistas do Presbitério Novo Rio de Janeiro, durante uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de presbíteros. Cópia da documentação recebida pelo SRJ que seguem anexada a esta petição provam sua ciência sobre os acontecimentos (ANEXO 12).

É interessante notar que o processo acima mencionado deixa de forma bastante clara a má fé do Presbitério Novo Rio de Janeiro, e particularmente dos membros de sua executiva, na condução do litígio que envolvia a Igreja de Bento Ribeiro e alguns de seus membros, dentre os quais dois presbíteros em disponibilidade, respectivamente **ELYSEU ROSA PEREIRA** e **ENOCH TELLES PEREIRA**, ambos da mesma família, os quais lideraram uma desordem sem precedentes na história daquela comunidade. Referido processo que beneficia o recorrente, não pode ser questionado quanto ao seu conteúdo, uma vez que já foi **definitivamente** pelo Poder Judiciário, ou seja, **transitou em julgado**, sendo que as circunstâncias ali mencionadas foram tidas como verdadeiras. Poderia e deveria ter sido considerado na análise dos fatos arrolados no recurso.

É interessante que se ressalta, ainda, que o recorrido, que se omitiu sobre o processo criminal mencionado, o qual é inquestionável, fez questão de citar,



palavra por palavra, a decisão do processo cautelar cível, que ainda tramita na 3ª Vara Cível de Madureira, o qual o recorrente deu entrada em fevereiro deste ano, visando liminar que impedisse a realização de Assembléia Geral Extraordinária marcada pelo Presbitério Novo Rio de Janeiro, com o propósito de quebrar seus laços pastorais com a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro. Na época, 04 de fevereiro de 2006, foi concedida a liminar que suspendeu a realização de qualquer assembléia com a finalidade citada, até que se desse ao autor da ação o direito de defesa em face das acusações que lhe eram feitas e tinham motivado o comportamento daquele presbitério. Posteriormente, o juiz, devido a alguns equívocos como a demora na juntada de documentos, por parte do cartório, que o levaram a acreditar que o prazo para a propositura da ação principal havia prescrito e não havendo defesa quanto a documento apresentado pelo PNRJ, decidiu por julgar improcedente a ação cautelar. A citada ação, contudo, não transitou em julgado ainda, tendo em vista que o **REVERENDO DANIEL CONCEIÇÃO** interpôs recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, visando reforma da decisão, provando documentalmente os equívocos citados. Sendo oportuno lembrar que referida ação cautelar preparatória está hoje vinculada a ação anulatória, a qual tem procedimento ordinário, e estará tratando da mesma questão já trazida alume pela liminar. Ou seja, não há decisão definitiva sobre a matéria por parte do Judiciário, no que diz respeito a esta questão. No entanto, o **SRJ**, fez questão de tratar da mesma como algo já definitivamente decidido pela Justiça, e ignorou por completo o processo criminal que efetivamente já foi decidido e contra o qual não cabe mais recurso.

Que conclusão lógica se pode extrair do ocorrido senão que foi ilegal e caracterizada pela má fé. A comissão constituída pelo **SRJ** ao analisar o recurso e a documentação anexada ao mesmo, **quis propositalmente omitir qualquer prova que beneficiasse o Reverendo Daniel Conceição e evidenciasse a má conduta do Presbitério Novo Rio de Janeiro e das pessoas que eles defendiam. HOUVE, ASSIM, MANIPULAÇÃO DAS PROVAS.**

Aqui vale salientar que, a prova é o aspecto mais proeminente do processo, pois é por ela que se evidenciam os fatos, não só os considerados em sua integralidade, mas em todos os seus circunstanciamentos.

d) Da motivação das decisões e do julgamento extra petita

O **PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL** envolve a observância de todo o trâmite previsto na Lei Processual brasileira, que abarca outras



questões além das acima mencionadas, tais como: **a obrigatoriedade da motivação das decisões e a proibição do julgamento extra petita.** Embora esses tópicos devessem ser tratados ainda no item anterior, foram separados em item próprio pela sua importância e por didaticamente tornar mais fácil a leitura e entendimento dos mesmos.

Assim, é relevante entender que o Código de Processo Civil determina que toda a sentença ou acórdão (decisão tomada por órgão superior em fase de recurso), seja motivado. Ou seja, deve haver uma ligação demonstrável racionalmente, entre a decisão tomada e as razões que a originaram. Por isso, o critério da coerência lógica é de suma importância para o controle da motivação, que se não observada gera nulidade. A coerência lógica é interna a decisão, tendo relação com a adequação da motivação. Não raras vezes, a decisão deixa de se relacionar de modo pertinente com a prova, seja por não considerar um fato provado, seja por admitir um fato não provado. A observância da motivação é tão vital ao processo que é pacífico o entendimento entre doutrina e jurisprudência no sentido de renegar sentenças e acórdãos que não a contenha. Vemos como exemplo, a manifestação do **Ministro HAMILTON CARVALHIDO**, sobre o tema, no processo 2005/0112309-8, que tramitou no Superior Tribunal de Justiça, que entende que a motivação das decisões, em vista da Letra IX, do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil "constitui-se em condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto de sua eficácia, consubstanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultante.

Entre muitas decisões convém, ainda, transcrever a do **Ministro CASTRO MEIRA**, no Processo Ag 818748; que também tramitou no Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário de Justiça da União de **24 de novembro de 2006**:

"As decisões judiciais devem ser motivadas, sob pena de nulidade, devendo conter explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados pelas partes".

Ora, o mesmo princípio da **motivação** das decisões que rege os que julgam no ordenamento jurídico brasileiro, também deve ser observado pelos que julgam no âmbito eclesiástico, uma vez que as leis da igreja estão subordinadas as leis do país, não podendo ferir garantia constitucional. Assim sendo, pode-se afirmar categoricamente que a não observância quanto à apreciação das provas apresentadas pelo **REVERENDO DANIEL CONCEIÇÃO**, como demonstrado no item anterior,



intitulado "Do Devido Processo Legal", atinge de nulidade as decisões tomadas pelo **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, por não considerar um fato provado e induzir ao erro aqueles que julgaram no plenário, sem conhecimento de todo o processo e das provas e argumentos apresentados pelo recorrente, inclusive o rol de testemunhas que se dispôs a prestar depoimento àquele concílio e nunca foram chamados para serem ouvidos.

Na sucessão de erros cometidos e que viciam as decisões tomadas, tem-se que, a comissão que elaborou o relatório final levado para o plenário, não fez um resumo do litígio, onde deveria ter sido apresentado de forma sucinta os fatos, as argumentações trazidas por ambas as partes, as provas oferecidas, as provas colhidas e a valoração das provas. Ao contrário, o relatório passou a selecionar alguns fatos que interessavam na condução do plenário às decisões que queriam influenciá-los a tomar, citando situações inverídicas como as que indicavam que o recorrente não tinha e nunca havia tido antes um mandato legal a frente da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, dando opinião sobre alguns desses fatos. Quem ouviu o relatório e não teve acesso aos autos do processo, não teve ciência de todo o seu circunstanciamento e não pode decidir de forma lícita, porque sua decisão foi induzida. Por isso, mais uma vez, temos como provada a agressão ao princípio da motivação das decisões.

O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL também protege o processo com a proibição do **juízo extra petita**. Isso significa dizer que aquele que julga deve conter-se ao limite da lide proposta, não podendo manifestar-se sobre fatos não trazidos aos autos, o que se depreende do artigo 128 do Código de Processo Civil que determina que: "O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte". E como ensina o conhecido jurista, ex Ministro do Supremo Tribunal Federal **MOACYR AMARAL SANTOS**, que deixou como legado obras que tratam com profundidade do Processo Civil Brasileiro:

"Afastando-se dessas normas, decidindo ultra ou extra petita, estará a sentença contaminada de vício, que afeta a sua eficácia... Em ambos os casos, seja no de sentença ultra ou extra petita, será ela ineficaz e nula..."

Em vista do exposto, outra ilegalidade pode ser apontada contra decisões do **SRJ: o juízo extra petita**. Tal fato se verifica logo no início de seu relatório quando traz a baila fatos que não foram ventilados nem pelo recorrente, nem pelo recorrido, como o processo de disciplina do Diácono **JOSÉ LUCIVALDO** e o processo contra o **PRESBITERO ANDRE DOMINGUES**.



Tais fatos não faziam parte do recurso, porque não haviam sido alvo das decisões do Presbitério Novo Rio de Janeiro, que figurava no pólo passivo do mesmo. A comissão do **SRJ**, responsável pelo relatório, teve acesso a essas decisões porque solicitaram atas antigas da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, as quais o recorrente prontamente apresentou, pois queria contribuir para elucidação de todos os fatos, e achou que as mesmas deveriam ser importantes para um maior esclarecimento do concílio que iria julgar as questões levantadas no recurso e nas contra razões. Mas contrariando o **PRINCIPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**, o **SRJ** apreciou fatos não tratados no recurso, julgando extra petita, quando determinou, com base neles, que todos os processos disciplinares sejam nulos.

Convém, contudo, assinalar, que não obstante a ilegalidade da decisão, as informações trazidas no relatório também não condizem com a verdade dos fatos. Como por exemplo, as datas mencionadas no processo disciplinar do **DIÁCONO JOSÉ LUCIVALDO**. Segundo o **SRJ**, o processo teria se iniciado em 23 de julho de 2002 e seu julgamento ocorrido em 23 de julho de 2006, portanto quatro anos depois de ocorrido o fato e ter começado o processo. Se fosse assim, de fato haveria grande irregularidade no processo. Na verdade, porém, o processo começou em 11/07/2002 e concluído em 23/07/2002. Além disso, o relatório omite que referido diácono teria assinado termo reconhecendo sua culpa, como mostra cópia que segue anexada a esta petição. O que é mais grave, ainda, deixou de informar que o oficial em questão, foi deposto de suas funções na época, afastado da comunhão, ficou em observação, demonstrando arrependimento. Por essa razão já foi reintegrado as suas funções e aos privilégios de membro, reeleito diácono estando com seu mandato em vigor. Esses e outros fatos errôneos apresentados no relatório os quais serão combatidos em recurso próprio a ser apresentado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, provam a ilegalidade de todo o processo de julgamento do recurso interposto pelo Conselho mencionado, em face das decisões do presbitério Novo Rio de Janeiro.

Ainda no que tange ao tema tratado neste tópico, é importante, por último lembrar, que o **SRJ**, procurou investigar fatos ocorridos há mais de dois anos, alguns ocorridos há onze anos, quando o **REVERENDO DANIEL CONCEIÇÃO**, foi indicado como pastor evangelista, questionando-se a validade de suas eleições, a primeira ocorrida há dez anos e a segunda a quatro anos atrás. Os processos disciplinares também ocorridos há mais de dois anos. Já não bastasse a sucessão de erros em relação a estes e outros fatos, é mister enfatizar que mesmo que os fatos ocorridos fossem verdadeiros, que não são, seriam faltas cometidas pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, sendo passível de processo disciplinar.



Contudo, ultrapassados dois anos não poderiam mais ser tratados assim, segundo estatui o artigo 17, parágrafo único do Código de Disciplina da IPB. Portanto, ainda nessa hipótese não seria correto trazer a tona faltas cometidas há tanto tempo, principalmente ao se considerar que todas as circunstâncias já teriam sido analisadas e aprovadas pelo **PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO** e pelo próprio **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**.

e) Do efeito devolutivo

Em sua justificativa, a Comissão Constituída para analisar o recurso e apresentar relatório final, informa que fizeram uma verificação de outros fatos não arrolados no recurso da **IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO**, tendo em vista o efeito devolutivo.

O tema efeito devolutivo de um recurso é matéria amplamente tratada pela doutrina e pela jurisprudência, havendo entendimento pacífico sobre sua conceituação: **Efeito devolutivo é a transferência para a instância superior do conhecimento de determinada questão. É a devolução ao órgão jurisdicional para o reexame da matéria objeto de decisão.**

Diz o Código de Processo Civil, que a apelação devolve ao Tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Assim, o órgão julgador não pode trazer à discussão e decidir sobre fatos não tratados anteriormente por nenhuma das partes. Deve se deter aos limites da lide. O efeito devolutivo não se presta a esse fim.

Todo recurso é limitado por uma precisa dimensão horizontal, estabelecida pela matéria em relação a qual nova decisão é pedida. Só é permitido, em grau de recurso, tratar de questões não suscitadas, quando elas são questões de ordem pública, contra as quais não há preclusão. Nesse caso o que opera não é mais o efeito devolutivo, mas sim o **efeito translativo** do recurso. Como nos ensinam os juristas **NÉLSON NERY JÚNIOR** e **ROSA MARIA DE ANDRADE**, tal efeito se dá quando o sistema autoriza o tribunal a julgar fora do que consta das razões ou contra razões do recurso, ocorrendo tal fato com as questões de ordem pública.

As questões trazidas exclusivamente pelo **SRJ**, porque não foram suscitadas nem nas razões nem nas contra razões do recurso, **não são matérias de ordem pública e já haviam sido alvos, repita-se, da análise e aprovação do**



PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO (ANEXOS 13 e 14) e do próprio SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, não havendo razão para serem novamente analisadas sob a alegação de se estar usando o “EFEITO DEVOLUTIVO”.

O REVERENDO DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO é pastor efetivo da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro há nove anos, tendo antes exercido a função de pastor evangelista por dois anos. Ou seja, ele está no pastorado da Igreja mencionada há onze anos sucessivamente. Por que só agora, faltando menos de um ano para completar seu último mandato, o SRJ, ignorando todas as decisões anteriores resolveu que seu mandato é ilegal? Pior de tudo, baseando-se em erros grosseiros, perceptíveis pela simples leitura das atas da igreja.

Questão ainda mais intrigante é a Comissão constituída pelo SRJ ir buscar fatos outros não arrolados pelas partes, e que não eram motivo do litígio, para trazer ao processo. Sendo gritante a intenção desta comissão em denegrir a imagem do pastor e do próprio Conselho da Igreja, quando relata os fatos equivocadamente, os apresentando de forma diferente de como aconteceram, levando o plenário do SRJ a acreditar que tanto o recorrente como o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro agiram todo o tempo de má-fé, sendo contumazes infratores das Leis da Igreja e das Leis do País.

f) Da suspeição da Comissão Especial e da RE-SRJ

O golpe mortal dado na legalidade e no princípio do Devido Processo Legal, fartamente citado neste recurso, diz respeito à suspeição da comissão que elaborou o Relatório Final do Recurso e a própria Reunião Extraordinária do SRJ.

Documento que segue acostado, prova que o recorrente, desde julho de 2006, havia interposto recurso contra o **PRESBITÉRIO MADUREIRA**, em razão deles **TEREM RECEBIDO A IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO EM SUA JURISDIÇÃO, MAS TER RECUSADO RECEBER OS SEUS PASTORES**, conforme relatado no item um da presente petição, inclusive nomeando outros pastores de seus quadros para ocuparem o lugar que legalmente pertencia ao recorrente, pois este ainda mantinha laços pastorais com sua igreja.

Ocorre que, o SRJ, por motivos não confessáveis, acabou por ferir a ética e a justiça que deveriam ser inerentes a um Concílio eclesiástico. A presidência da Reunião Extraordinária marcada para decidir sobre o recurso da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro foi conduzida pelo **REVERENDO JOUBERTO**



HERINGER DA SILVA, que também é Vice-Presidente do **PRESBITÉRIO MADUREIRA** e tem relações de profunda amizade com integrantes do **PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO** e com membros da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro que deram origem ao litígio e que hoje não se encontram mais no seio daquela comunidade, como os Presbíteros em disponibilidade **ENOCH TELLES PEREIRA** e **ELYSEU ROSA PEREIRA**. Na relatoria da comissão especial que cometeu todos os abusos citados nesta petição, estava o **REVERENDO PAULO CÉSAR NAVARRO**, o qual é membro do **PRESBITÉRIO MADUREIRA** e também deveria ter se declarado suspeito para decidir questão envolvendo o recorrente e a sua igreja, uma vez que participara ativamente da decisão do **PRESBITÉRIO MADUREIRA**, de não receber o mesmo sob sua jurisdição, tendo tal decisão gerado recurso, o qual ainda não foi julgado pelo **SRJ**.


O que se percebe de tudo isso é o fato de que houve uma condução proposital do processo para as decisões que se queria tomar. Assim, fica evidente a total agressão a Constituição do País, as Leis Infra-Constitucionais, as Leis da Igreja Presbiteriana do Brasil, a moral, a ética, aos bons costumes, a tudo o que representa o ideal de justiça contido no ordenamento jurídico brasileiro e **principalmente as Leis de DEUS**.

3) DO PEDIDO

Em vista de tudo o que foi exposto, vem o recorrente requerer: 1) seja considerada ilegal a decisão do **SÍNODO DO RIO DE JANEIRO** que julgou inexistente seu mandato, o qual só termina em 31 de dezembro de 2007; e 2) em razão de todas as irregularidades no julgamento do recurso e das suspeições mencionadas, seja declarada nula a própria Reunião Extraordinária do **SRJ**, por vícios passíveis de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2007.


Rev. Daniel Sousa da Conceição
Pastor Efetivo da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

CNPJ 00.394.436/0001-02



Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2006

DO: CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

PARA: TRIBUNAL DE RECURSO DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

VIA: PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO (FAZ)

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem requerer a este Concílio, que se digne a encaminhar ao **TRIBUNAL DE RECURSOS DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO**, em prazo não excedente a 48 horas, o documento que segue em anexo, tendo em vista a urgência do seu conteúdo.

Fraternalmente

Daniel Sousa da Conceição
Pastor da Igreja

Paulo Reis
Presbítero do Conselho

RECEBI O ORIGINAL DO RECURSO INOMINADO COM OS SEGUINTE ANEXOS: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S e T.

Recebi em 01 de fevereiro de 2006, às 23:35 horas.

José Manoel Campello
Presbítero José Manoel Campello
Secretário Executivo do PNRJ



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO



CNPJ 00.394.436/0001-02

EGRÊGIO TRIBUNAL DE RECURSOS DO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem, mui respeitosamente, perante este colendo Concílio, com base no artigo 64 da Constituição Presbiteriana do Brasil interpor:

RECURSO INOMINADO

contra decisões do PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO, datadas do dia 26 e 29 de dezembro de 2005 (documentos nº 65 e 74: anexo "A" e "B"), quais sejam: **anulação de 19 atas do Conselho em questão, anulação da eleição de presbíteros, proibição do Conselho de se reunir sem sua autorização, convocação de assembléia extraordinária para tratar da dissolução de laços pastorais do titular da IPBR, com base em abaixo assinado contendo acusações contra o mesmo, convocação de assembléia extraordinária para a eleição de três presbíteros e determinação de se readmitir membros que foram excluídos do rol da IPBR a partir de janeiro de 2003, tendo em vista as razões de fato e de direito que passa a expor:**

I – DOS FATOS

A) DA ORIGEM DO LITÍGIO NA IPBR

Em 05 de novembro de 2005, o **CONSELHO DA IPBR** em razão de sucessivos atos de desrespeito e afronta ao governo da igreja local, sob a liderança do Presbítero em disponibilidade **ELYSEU ROSA PEREIRA**, além da veiculação de fatos inverídicos que causavam mal estar no seio da comunidade, decidiu tratar da questão, a luz do artigo 43 do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Dois dias após a decisão acima citada, o Vice-Presidente do Conselho, Presbítero **ENOCH TELLES PEREIRA**, o qual é tio em 1º grau do Presbítero envolvido nas circunstâncias a serem investigadas pelo Concílio, escreve uma carta renunciando ao seu mandato. Em seguida passa a fazer campanha para sua eleição na próxima assembleia extraordinária, pedindo a palavra em reuniões abertas na igreja, como o ensaio do Coral **SIMONTON**, onde declara que pediu renúncia do mandato atual, mas que aceita ser eleito novamente desde que seja com outros presbíteros, uma vez que não compactua com a atual composição do Conselho (segue rol de testemunhas que ouviram a declaração feita – anexo "A"). Não satisfeito, ignorando o Conselho da IPBR vai direto ao Presbitério Novo Rio de Janeiro e faz uma queixa oral, cujo termo é tomado por escrito pelo **REV DAVID DA SILVA MELLO de próprio punho**, em afronta ao art.63 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil (segue em anexo cópia da carta posteriormente enviada pelo CE/PNRJ- anexo "D"), a qual tem acusações injuriosas e inverídicas e foi datada um dia antes da realização da assembleia extraordinária marcada com a finalidade de eleger quatro presbíteros. No dia da assembleia, em 27 de novembro de 2005, o mesmo presbítero, agora com o auxílio de seu sobrinho Presbítero em disponibilidade **ELYSEU ROSA PEREIRA**, lideraram uma confusão dentro da igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, as vistas de parte da Comissão Executiva do PNRJ, que se fez representar naquele momento através do **REV. DAVI DA SILVA MELLO, REV. LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO e PRESBITERO JOSÉ MANOEL CAMPELLO**. Na ocasião, os pastores da IPBR, assim como os demais oficiais ativos (presbítero e diáconos) passaram a sofrer um verdadeiro linchamento moral, seguido de atos de violência, tais como: tentativa de arrancar o microfone da mão do Pastor Titular **DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO**, visando impedi-lo de se dirigir à assembleia; arrancaram o fio do órgão a fim de impedir que o organista da igreja executasse o hino solicitado pelo Pastor; impediram o pastor auxiliar **RODRIGO DA SILVA COELHO** de circular pelas dependências do templo, ameaçando-o fisicamente (segue rol de testemunhas que presenciaram o ocorrido : anexo "C"). Diante do ocorrido e da impossibilidade de conter determinadas pessoas sob a égide da legislação presbiteriana, pois estas não queriam se subordinar a mesma, diante a ameaça de agressão física aos pastores e a outros membros da igreja, que impedidos foram de exercerem suas funções durante a assembleia, não houve outro caminho a não ser a busca pela imprescindível ajuda da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Não obstante ao relatado acima, o Presbítero ENOCH , juntamente com o Presbítero ELYSEU, ainda insatisfeitos, encabeçaram um abaixo assinado com um total de cinquenta e uma assinaturas, onde passaram a fazer várias afirmações infundadas, direcionadas exclusivamente ao pastor titular, culminando com a mais terrível das acusações: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, o qual é crime previsto na Lei 8.429/1992 e definido como todo ato praticado por agente público, que investido na função pública, obtenha enriquecimento ilícito, lesão ao erário por ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade as instituições, certamente por saberem que ele é militar, tendo saído do serviço ativo da Marinha do Brasil há pouco tempo, onde exerceu a função de agente de pagamento do Comando da Força de Submarinos. Referido documento não foi encaminhado ao PNRJ tendo em vista contrariar o art. 42, letra a, §1º do Código de Disciplina da IPB. O documento foi apresentado como **queixa**, porém assinado por quem não presenciou os fatos narrados, também por pessoas que a época da elaboração do mesmo já não eram membros da IPBR nem de nenhuma outra igreja evangélica. Além disso, continham assinaturas duvidosas, como o da senhora LIGIA OUTEIRO CID, que segundo consta no documento em questão teria passado procuração para alguém assinar por ela, mas tal procuração não acompanha a " queixa", sendo importante ressaltar que essa senhora é portadora de deficiência visual grave, o que torna suspeita sua assinatura e portanto a legalidade do documento (documento anexo "E").

B) DAS DECISÕES DO PNRJ EM RELAÇÃO AO LITÍGIO

A despeito de todas as irregularidades citadas, diante do não encaminhamento do Conselho da IPBR, o PNRJ recebeu o abaixo assinado e antes mesmo de verificar da sua legalidade e das razões do não encaminhamento, **FEZ A LEITURA DO MESMO NA REUNIÃO ORDINÁRIA realizada no dia 15 de dezembro de 2005, em sessão aberta, onde pessoas não ligadas ao presbitério tinham livre entrada no templo da Igreja Presbiteriana da Taquara e podiam a tudo ouvir.** O Reverendo DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO, perplexo, teve que presenciar as **calúnias, difamações e injúrias a sua pessoa**, sem que nenhum tribunal tivesse sido oficialmente instaurado, sem que tivesse direito a ampla defesa e ao contraditório, tendo sido envergonhado perante pessoas que não o conheciam. Somente em momento posterior a leitura, agora perante a Comissão de Legislação e Justiça foi perguntado ao Representante da IPBR a razão do não encaminhamento, tendo sido apresentadas as justificativas enumeradas na letra "A" do presente recurso. O PNRJ, contudo, acolheu o abaixo assinado, apesar das irregularidades, e em vez de instaurar um processo disciplinar, no caso de achar que as denúncias mereciam ser apuradas, preferiu já penalizar o Conselho da IPBR e o próprio pastor titular ao determinar, com base no abaixo assinado e na falta de quorum , entre outras coisas: que o Conselho da igreja só seja convocado sob orientação e autorização do PNRJ e sob pauta determinada por este; convocação de uma assembléia extraordinária para dissolução de laços pastorais e eleição de três presbíteros; a readmissão de todas as pessoas que foram cortadas do rol de membros (anexo "B").

Antes das decisões acima declarou aquele concílio, no Documento 74 (anexo "B"), lamentar o conflito e a má condução do pastor titular a frente da IPBR, declarações essas que também foram injuriosas ao **REV DANIEL** e ao **CONSELHO DA IPBR**, por motivos que serão exposto em item deste documento que tratará da ilegalidade da conduta do PNRJ em face da legislação presbiteriana.

C) DA ANULAÇÃO DAS ATAS DA IPBR

Em decisão que antecedeu as acima mencionadas, mas que tem relação direta com os acontecimentos narrados nesta petição: 1) o PNRJ anulou dezenove atas da IPBR, sob os seguintes argumentos: as atas de número 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258 e 1259, pelo motivo de que referidas atas foram assinadas por um outro presbítero diferente do secretário que lavrou as mesmas; as atas de número 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269 e 1270 por falta de quorum; 2) Retirou a representação da igreja durante a XIII RO - PNRJ, pelo fato da igreja só ter na época da indicação UM presbítero, o irmão **PAULO REIS**, 3) Anulou a Convocação da Assembléia para os dias 27 de novembro e 11 de dezembro de 2005, por falta de quorum do Conselho e pelo fato de terem sido retirados do rol da igreja membros que o PNRJ, pelo fato de serem " membros de longa data" da igreja; 4) Anulou a convocação do Presbítero Carlos Peixoto, por falta de quorum (documento anexo "A"). **Os atos do referido concílio, contudo, FERIRAM a legislação da Igreja Presbiteriana do Brasil, e decisões do próprio Presbítero Nova Rio de Janeiro, assim como a Lei Civil e Penal Brasileira , tendo em vista as razões de direito que passa a expor:**

II - DO DIREITO

A) DO DIREITO A AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO

A democracia pressupõe pluralismo de idéias e toda a forma de procedimento judiciário, seja justiça comum ou eclesiástica tem precisamente este objetivo: permitir que se manifeste da maneira mais exata, mais igual, mais eqüitativa, a oposição entre dois enunciados. O princípio absoluto da verdade é a isocritica, e ela supõe o antagonismo entre enunciados contraditórios. A justiça num processo é congruente com a existência efetiva do contraditório; é a expressão da democracia do cidadão, que se concebe a partir dos direitos fundamentais. A oportunidade de dizer e contradizer num processo é extensão do diálogo político que deve existir na sociedade, mais ainda, é compromisso cristão de obediência a palavra de **DEUS**, que nos ensina entre outras coisas a respeitar o próximo, o que se expressa nas palavras de **JESUS** como sendo o segundo grande mandamento: **AMARÁS O TEU PRÓXIMO COMO A TI MESMO** (Mateus 22:39). Conceder a quem quer que seja o direito de se defender é justo, é cristão. Não conceder este direito é injusto, é ilegal tanto sob a ótica da justiça da igreja (art.16 do Código de Disciplina da IPB) como da justiça comum (art. 5º, XLI da Constituição Federal de 1988) . Não

se concebe mais, pelo menos no Estado Democrático de Direito, do qual faz parte a **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, decisões que lembrem regimes autoritários, decisões que lembrem a inquisição.

O PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO, contudo, contrariando todos os princípios de direito acima citados, assim como a orientação bíblica aplicou ao **CONSELHO DA IPBR**, pena prevista no art. 10, letra b do Código de Disciplina da IPB, quando determinou que o Conselho não pode mais se reunir sem a autorização daquele Concílio e só com pauta aprovada por ele, sem que tenha sido instaurado processo regular de Disciplina, dando-se ao Conselho o direito de apresentar defesa no modo previsto pela legislação da igreja, em afronta ao art. 16 do mesmo código que diz: **Nenhuma sentença será proferida sem que o acusado tenha o direito de defender-se**. Tais fatos, portanto são ilegais e merecedores de repúdio.

B) DO DIREITO A IMAGEM E A HONRA

Ao tratar do direito a honra e a imagem, a doutrina e a jurisprudência brasileira são unânimes ao enquadrá-los como direitos da personalidade, ou seja, aqueles que buscam a defesa dos valores inatos do homem, reconhecidos ao homem em sua interioridade e em suas projeções na sociedade. Esses direitos são subjetivos, uma vez que inerentes a pessoa humana. São absolutos, indisponíveis, inalienáveis, intransmissíveis, impenhoráveis. Sendo assim, o direito a imagem e a honra asseguram à pessoa, a defesa do que lhe é próprio, ou seja, sua integridade física, intelectual e moral, tanto que a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso V, estabelece ser assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além do ressarcimento pelo dano material ou moral a imagem.

O REVERENDO DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO sofreu sucessivos ataques a sua reputação. Sua honra e a sua imagem foram profundamente comprometidas com as acusações encabeçadas por alguns presbíteros em disponibilidade, entre outras pessoas. Foi acusado de levar maldição à igreja, pois é responsável, segundo seus acusadores, por uma conduta funesta a frente da IPBR, foi atribuído a ele a tomada de decisões, como critérios de elaboração do rol de membros, os quais na verdade foram decisões tomadas pelo Conselho, a luz do art. 23, letra c, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, foi acusado de ofender a honra de vários membros, de conduzir irregularmente as reuniões do Conselho da IPBR e por fim acusado de "**multos outros atos não arrolados**", segundo o documento recebido pelo PNRJ, como o de improbidade administrativa, o que se configura numa calúnia, **em vista do art. 138 do Código Penal Brasileiro, que define o mesmo como o ato de se atribuir à alguém, a responsabilidade por fato considerado como crime. O crime em tela, previsto na Lei 8.429/1992, é o praticado por agente público, investido da função pública, nos termos já citado neste recurso.**

O pastor titular da IPBR serviu como militar durante trinta anos na Marinha do Brasil, tendo sido agente de pagamento do Comando da Força de Submarinos, sem nunca ter sofrido qualquer acusação ou penalidade desse teor,

como poderá comprovar com certidão que está requerendo junto aquela Força Armada. Sendo importante que se ressalte, também, que nada deve aos cofres da IPBR ou a Igreja Presbiteriana do Brasil. As afirmações contra ele feitas, portanto, são absurdas.

O PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO, ao invés de apurar as acusações, marcou Assembléia Extraordinária, para tratar da dissolução dos laços pastorais, sem que fique esclarecido para a igreja se o pastor é culpado de todas as acusações que lhe são impostas. Uma assembléia realizada nestas condições é ilegal e injusta. Querem que a igreja decida se quer o pastor ou não, sem dar a comunidade o direito de saber a verdade e ao pastor o direito de provar que não errou como lhe acusam.

Tem o Reverendo **DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO** o direito a apuração dos fatos contra ele alegados, e sendo considerado inocente, tem ele o direito de resposta e retratação por parte dos seus acusadores e do PNRJ.

C) QUANTO A SUSPEIÇÃO DO PNRJ

O PNRJ não tem como emitir juízo sobre a situação por que passa a IPBR, uma vez, que ao contrário do que diz no Documento nº 74, não empreendeu os esforços necessários para a composição do litígio, antes intervindo de maneira precipitada e ilegal, quando o **REV DAVI MELLO, na presença do REV LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, tomou a termos as palavras difamatórias e injuriosas, porquanto inverídicas, do PRESBITERO ENOCH TELLES PEREIRA**, escrevendo-a de próprio punho, após o que mandou o queixoso assinar (segue cópia do documento em anexo comprovando o fato, anexo "D"), contrariando o estatuido no art. 63 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando deveria ter orientado o mesmo a elaborar um documento de forma escrita com suas reclamações e enviá-lo por intermédio de seu Conselho. Desde, então, recai sobre o **REV DAVID e REV LUIZ FERNANDES** total suspeição, pois naquele momento, inclusive, não havia nenhuma queixa ou denúncia no Conselho da IPBR contra o **REV DANIEL CONCEIÇÃO** ou contra o próprio Conselho. Desde, então, os pastores da IPBR, como os presbíteros em atividade, vem sendo maltratados e desrespeitados continuamente. Não obstante ao ocorrido, recebeu o PNRJ, ilegalmente, uma outra queixa, agora assinada por pessoas que não são mais membros da IPBR e portanto da IPB, e por quem não presenciou os fatos narrados no documento em questão, usando o mesmo como base de suas decisões, como se depreende do Documento nº 74, o qual foi aprovado.

A suspeição do PNRJ, se evidencia não só no fato acima descrito, mas em outros como : a escolha proposital da Igreja Presbiteriana da Taquara para a análise dos livros de atas da IPBR, colocando nas mãos do **PRESBITERO ANDRÉ DOMINGUES** a verificação de referidos documentos. O presbítero em questão, o qual é pastoreado pelo **REV DAVID MELLO**, foi durante muito tempo membro e presbítero da IPBR, já tendo demonstrado não gostar dos pastores da IPBR, como comprovarão testemunhas arroladas neste documento, o que ficou claro quando

elaborou o relatório final anulando o maior número de atas possíveis e fazendo considerações errôneas sobre as mesmas, o que seria impossível de ser percebido pela maioria que não teve acesso aos documentos, como declarar que o presbítero eleito, mas não empossado **ADILSON CONCEIÇÃO** foi objetado pelo Conselho (documento anexo "A") o que não aconteceu da forma como foi relatado. Referido irmão foi ouvido e aprovado pelo Conselho para tomar posse no domingo seguinte a eleição, no entanto, no dia marcado enviou um comunicado ao Conselho informando que não estaria presente a posse (documento em anexo "F"). É mister que se ressalte, ainda, que os pais e irmão do **PRESBÍTERO ANDRÉ** participaram ativamente da confusão ocorrida na Assembléia do dia 27 de novembro de 2005 na IPBR, estando arrolados entre os que assinaram o abaixo assinado recebido ilegalmente pelo PNRJ. Eis porque referido oficial, **JAMAIS** poderia estar entre os que julgam, seja o que for da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, **não podendo ser considerada nenhuma opinião sua, para fins de elaboração de parecer ou julgamento, sobre o Conselho da IPBR ou seus pastores, POIS ELE TEM INTERESSE PESSOAL NAS DECISÕES A SEREM TOMADAS.**

Ainda quanto a Assembléia Extraordinária realizada para a eleição de Presbíteros no dia 27 de novembro de 2005, citada pelo presbitério, não há a menor isenção no que tange ao juízo emitido pela mesma, pois esta foi presenciada por três membros da executiva: **REV DAVI MELLO, REV LUIZ FERNANDES e PRESBÍTERO MANOEL CAMPELLO**, no entanto, o relatório apresentado pela executiva sobre dita reunião não correspondeu a verdade dos fatos, procurando denegrir a pessoa do pastor efetivo da IPBR e omitindo o comportamento maledicente e ilegal de tantos outros membros, os quais naquele dia provocaram uma verdadeira confusão dentro da igreja, sob a liderança dos presbíteros em disponibilidade **ENOCH e ELYSEU**, o que poderá ser comprovado por testemunhas e também pela gravação de áudio feita naquela oportunidade e que está a disposição do Tribunal de Recursos do Sínodo, para ser ouvido quando desejar, assim como, segue cópia do relatório citado (documento anexo "G").

D) QUANTO A ILEGALIDADE DAS DECISÕES DO PNRJ

A anulação das atas 1247 a 1259 da IPBR apenas por erro na assinatura, portanto, erro passível de ser corrigido contraria orientação e decisão do próprio PNRJ que em situações semelhantes ocorridas com outras igrejas conciliares tomou posição diferente, agindo de forma branda. **No Documento 16 da II Reunião Ordinária em 1994, aprovou as atas da Igreja Presbiteriana da Taquara, embora, em duas delas faltasse o nome legível do secretário ad hoc. No documento 28 da VII Reunião Ordinária, aprovou as atas da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, apesar delas não conterem as rubricas do pastor da igreja e do secretário como requerido no manual de atas. No Documento 34 da VIII Reunião Ordinária ocorrida no ano de 2002, aprova o exame do livro de atas da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, apesar de nenhuma das atas das reuniões do Conselho estar assinada pelo secretário do Conselho e as atas da assembléia geral não conter as assinaturas competentes.** No

Cancelou o assento da IPBR na Reunião Ordinária, em razão de ter anulado a ata que constituiu o **PRESBITERO PAULO REIS** o representante da igreja. Ocorre que referido presbítero já estava participando da reunião há vários dias tendo participado, inclusive de votações. O cancelamento é ilegal em visto do exposto acima, até porque se não o fosse seria passível também de cancelar a própria reunião e decisões do PNRJ até aquele dia, uma vez que tornaria nula todas as decisões tomadas com voto de quem, segundo o concílio, não poderia votar.

Determinou que o Conselho da IPBR somente se reúna quando autorizado por aquele concílio, aplicando a pena prevista no art. 10 do Código de Disciplina sem que nenhum Tribunal Eclesiástico tenha sido instituído e sem que tenha tramitado regularmente um processo disciplinar contra o Conselho em questão, o que é ilegal a luz da lei da igreja.

Determinou, ainda o PNRJ a convocação de Assembléia Extraordinária visando a dissolução de laços pastorais, em afronta ao art. 138 da Constituição Presbiteriana que prevê que seja a pedido da igreja, ou administrativamente pelo concílio, a dissolução de laços pastorais requer que o pastor seja ouvido, e tal não ocorreu. O presbitério parece ter pressa em passar por cima do direito a ampla defesa e contraditório para atingir o mais rápido possível seus objetivos, só DEUS sabe o porquê.

Determinou a convocação de Assembléia Extraordinária visando a eleição de três presbíteros, para a regularização do Conselho, quando este já foi regularizado na última eleição realizada no dia 11 de dezembro de 2005, através de reunião regular e respeitando o quorum de 1/5 de membros previsto no Estatuto da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, como mostra cópia que segue anexada.

Determinou que fossem readmitidos os membros demitidos com base no art. 23, letra c da Constituição Presbiteriana, **SEM QUE HOUVESSE QUALQUER RECURSO** ao presbitério contra decisão do conselho da IPBR pedindo a readmissão. Se houve esse recurso, onde ele está? Tal atitude fere o disposto no artigo 64 da Constituição da Igreja que estabelece que: "De qualquer ato de um concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de noventa dias a contar da ciência do ato impugnado". O parágrafo único do artigo 64 diz ainda que referido recurso **NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO!** Ou seja, mesmo que os interessados tivessem dado entrada em recurso encaminhado ao presbitério impugnando a decisão do conselho em demitidos, o conselho não teria a obrigação de readmiti-los até que o recurso fosse definitivamente julgado. **NADA DISSO OCORREU! AS DECISÕES DO PRESBITÉRIO A ESTE RESPEITO FORAM TOMADAS NO VAZIO DE DOCUMENTOS, SENDO, PORTANTO, ILEGAIS.**

Para simples elucidação a respeito do assunto, é importante lembrar que a exclusão de membros por ausência, com base no art. 23, letra "c" da CI-IPB, além de ser legal, já é prática comum, tanto no Presbitério Novo Rio de Janeiro, como no Presbitério Madureira e Guanabara, conforme evidenciam cópias das atas que seguem acostadas e que foram, cada uma a seu tempo, devidamente aprovadas,

inclusive com a participação do REV MARCOS ANTÔNIO GOMES DO AMARAL, dos presbíteros ENOCH TELLES PEREIRA, ELYSEU ROSA PEREIRA e CARLOS ROBERTO PEIXOTO, os quais hoje tratam desse tipo de exclusão como se fosse novidade e significado de comportamento anti cristão e inconstitucional, esquecendo que em passado recente emitiram juízo diferente sobre o assunto (documentos anexos "O, P, Q,R, S,T").

III- DO PEDIDO

Em vista do que foi exposto, vem, o CONSELHO DA IPBR, requerer ao SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, com base no art. 70, letras "a,b,d,o e art.94,letra a e b, da Constituição da IPBR a anulação das decisões do PNRJ, que contrariando as Leis da Igreja e do próprio país, subvertendo a ordem dos acontecimentos e os procedimentos legais, determinaram : intervenção no Conselho, com a conseqüente proibição de reunião a não ser com autorização deles; Convocação de Assembléia Extraordinária visando a dissolução dos laços pastorais e eleição de ^{novos} presbíteros, determinação de elaboração de novo rol de membros onde se inclua todos os excluídos legalmente pelo Conselho. Requer, por último seja instaurado processo que vise apurar as irregularidades do presbitério quanto ao ocorrido e relatado no presente documento. - 109

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2006


Daniel Sousa da Conceição
Pastor Efetivo da IPBR


Paulo Reis
Secretário do Conselho



SÍNODO
DO
RIO DE JANEIRO

ANEXO 02

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2006

Ao
Rev. Daniel Sousa da Conceição
MD Pastor Efetivo da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

Prezado Irmão,

Graça e Paz da parte do nosso Senhor e Redentor,
Cristo Jesus.

Conforme sua solicitação, informo que o Sínodo do Rio de Janeiro, reunido extraordinariamente aos 13 de abril do corrente, nas dependências da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, aprovou o doc. nº 03, cujo teor adiante segue transcrito:

"Quanto ao recurso prolatado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro em face de decisões do Presbitério Novo Rio de Janeiro, o Sínodo do Rio de Janeiro resolve nomear Comissão constituída de 02 membros de cada Presbitério jurisdicionado, excepcionando o PNRJ, a fim de, no período de até 60 dias, estudar a matéria, solicitar documentos porventura ainda necessários ao deslinde da questão, ouvir as partes se julgar pertinente e encaminhar relatório ao SRJ que se reunirá de forma extraordinária imediatamente após o recebimento do mesmo, para tratar da matéria.

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-060

Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heringer de Silva
Av. Min. Edgard Romero, 314 - Madureira
Rio de Janeiro - RJ CEP: 21390-200 Tels.: 2458-6800 e 9104-4833
email: jouberto@click21.com.br

Sac. Executivo: Rev. Wladimir Soares de Lima


Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador

Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0225 e 2235-1790
email: wladimir@saajoc.com.br

Quanto à denúncia contra ministro, encaminhada pelo Presbitério Novo Rio de Janeiro envolvendo Ministro sob sua jurisdição, o SRJ considerando que o aludido Presbitério deu-se por impedido para julgar a questão e que compete aos Presbitérios julgar denúncia o queixa contra Ministros, à luz do art. 88, letra c da CI/IPB e art. 20, inciso I, letra "a" do CD/IPB, resolve referenciar a matéria ao Presbitério de Madureira a fim de que o mesmo trate da questão.

Considerando ainda a gravidade das questões envolvendo o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro e seu pastor efetivo com o Presbitério Novo Rio de Janeiro, inclusive com desdobramentos da Justiça Comum, sendo certo a precípua missão dos Concílios de pacificar o Corpo de Cristo, promovendo a paz, a concórdia, a unidade e o amor que devem plasmar a vida dos membros da Igreja do Senhor, o SRJ resolve transferir a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro para o PMAD e solicitar ao PNRJ que transfira os ministros que servem à Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, devendo o PMAD pronunciar-se sobre a transferência dos ministros nos termos da lei, imediatamente".

Atenciosamente,


Rev. Wladimir Soares de Brito

Secretário Executivo do Sínodo do Rio de Janeiro



Presbitério Madureira

Av. Ministro Edgar Romero, 314
Madureira / RJ
CNPJ: 27.111.384/0001-76
Organizado em 08 de janeiro de 1973

Comissão Executiva

Presidente:

Rev. João Batista Borges
IP de Coelho Neto

Vice-presidente:

Rev. Jouberto Heninger da Silva
IP de Madureira

1ª Secretário:

Pb. Ulisses Antônio dos Santos
IP de Madureira

2ª Secretário:

Rev. Benedito Rodrigues de Souza
IP de Rocha Miranda

Tesoureiro:

Rev. Euzébio Fernandes da Silva Neto
IP de Costa Barros

Secretário Executivo

Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima
IP de Guadalupe
Homero Prates, 175
Guadalupe / RJ
CEP 21670-330
Tel. 21 3015-0185
Cel. 21 8702-0535
revjuniocezar@yahoo.com.br

Sínodo Rio de Janeiro

Igreja Presbiteriana do Brasil
www.ipb.org.br

Ofício Nº 35/2006

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2006.

Ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro.

Referência: Pastorado da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro.

"Tudo quanto vier à tua mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças (Ec. 9.10a)".

Amados Irmãos

Conforme decisão do Sínodo Rio de Janeiro em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de abril do corrente ano, na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro e conforme Ofício remetido por esta Secretaria Executiva que vos dirige ao Conselho, venho por meio deste ofício ratificar que a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro já se encontra jurisdicionada ao nosso Concílio e informar as decisões tomadas pelo nosso Presbitério em sua Reunião Extraordinária realizada em 13 de maio do corrente ano, na Igreja Presbiteriana de Coelho Neto, como seguem:

- 1) Quanto a Carta de Transferência dos ministros Rev. Daniel Sousa da Conceição e Rodrigo Coelho, o PMAD não julgou conveniente a transferência e resolveu devolver a Carta ao Presbitério Novo Rio de Janeiro, comunicando também a sua decisão ao SRJ;
- 2) Quanto ao pastorado da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, o Presbitério resolveu assumir; designando os ministros Rev. Francisco de Paula Pereira de Sousa e Itamar Fernandes Machado como pastores-evangelistas desta comunidade, dando posse aos mesmos imediatamente;



- 3) Determinar que os referidos ministros compareçam a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro no dia 14 de maio de 2006, assumindo assim a responsabilidade pelos atos pastorais da igreja a partir desta data;
- 4) Informar ao Conselho que a partir da presente data o Rev. Daniel Sousa da Conceição não é mais o pastor-efetivo da igreja e que o pastor-auxiliar Rev. Rodrigo Coelho não possui mais vínculo com a mesma.

Para maiores esclarecimentos favor entrar em contato com a Secretaria Executiva do PMAD.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Rev. Junio Cesar de Jesus Lima
Secretário Executivo do PMAD







IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO
CNPJ 00.394.436/0001-02



DOS: REVERENDOS DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO E RODRIGO DA SILVA
COELHO

AO: SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

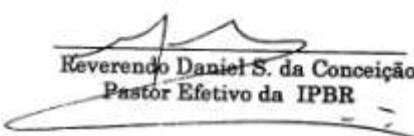
VIA: PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO

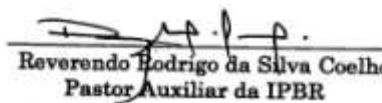
ASSUNTO: RECURSO À DECISÃO DO PMAD

ANEXOS: a) Cópia do Ofício nº 33/2006-RE-PMAD
b) Cópia do Documento nº 03/2006-RE-SRJ
c) Cópia do Ofício nº 35/2006-RE-PMAD

Nós, REVERENDOS DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO E
RODRIGO DA SILVA COELHO, PASTORES DA IGREJA PRESBITERIANA DE
BENTO RIBEIRO, com base no artigo 63 da CI-IPB, requeremos ao PRESBITÉRIO
NOVO RIO DE JANEIRO, que seja encaminhado ao SÍNODO DO RIO DE
JANEIRO, em prazo não excedente à 48 horas, o recurso que segue em anexo,
tendo em vista a urgência do seu conteúdo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2006.


Reverendo Daniel S. da Conceição
Pastor Efetivo da IPBR


Reverendo Rodrigo da Silva Coelho
Pastor Auxiliar da IPBR



EGRÉGIO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Nós, Rev. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO e Rev. RODRIGO DA SILVA COELHO, pastores da IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, apresentamos, perante este Concílio, com base no artigo 64 da CI-IPB, recurso contra as seguintes decisões do PMAD: a) Receber a IPBR, mas rejeitar seus pastores, Reverendos DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO e RODRIGO DA SILVA COELHO, nomeando os Reverendos FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE SOUSA e ITAMAR FERNANDES MACHADO, como pastores evangelistas da IPBR, dando aos mesmos posse imediata; b) Instituição de Tribunal para julgar o Reverendo DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO, com base em queixa cuja legalidade esta sendo contesta em recurso já apresentado ao SRJ; pelo Conselho da IPBR tendo em vista as razões que se seguem:

1) A decisão do SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, a qual se expressou no documento nº 03/ 2006-SRJ, tinha por finalidade a busca da "paz, concórdia, unidade e o amor", e não suprir o PMAD com mais uma igreja para atender a demanda de ministros sem campo.

O intuito do SRJ foi ter o litígio solucionado segundo a Palavra de DEUS e a Lei da Igreja Presbiteriana do Brasil, no entanto, não há a menor possibilidade de se resolver o conflito em face da atitude de receber por transferência a IPBR e rejeitar a transferência de seus Ministros. É claro que o PMAD sabe que nestas circunstâncias só iriam fomentar a discórdia e não sedimentar a paz.

2) Sou Pastor Efetivo da IPBR, há mais de dez anos, tendo sido reeleito e tomado posse regularmente para um mandato de cinco anos, que só termina em 31 de dezembro de 2007. Não se aplica, neste particular, o artigo 46 da CI-IPB, pois não estou sem igreja tentando vir de um outro presbitério. Ao contrário, tenho laços pastorais com a IPBR, e tal só se desfaz por força do artigo 138, do mesmo diploma legal, ou seja, depois de ouvido este e a igreja, em assembléia extraordinária, eis porque é inconstitucional receber a igreja sem seus pastores. Ressaltando-se que a minha ida assim como do Reverendo RODRIGO DA SILVA COELHO - Pastor Auxiliar, para o PMAD foi determinação do SRJ, o qual é concílio superior, com competência para tratar do assunto.



3) Não obstante ao acima mencionado, soa estranho, além de ser ilegal e incoerente, o PMAD receber uma igreja e não receber seus pastores, dando-nos o direito de entender nessa conduta um pré-julgamento dos pastores e das causas da igreja, o que é inconstitucional à luz da legislação presbiteriana, que determina que aqueles que julgam devem ser imparciais. Além disso, por que não seria conveniente ao PMAD receber-nos, se não estávamos indo para o Presbitério para disputar uma igreja? Não estaríamos tomando lugar de ninguém. Somente outras razões poderiam justificar tal decisão.

4) Deve-se ressaltar, ainda, que a votação da matéria quanto à conveniência de nos receber, deu-se após a leitura dos documentos com fins judiciais e após a decisão de se instituir tribunal. Ora, é claro que a matéria assim apresentada vicia a decisão a ser tomada pelo plenário. Informar ainda, que o PMAD votou a matéria decidindo não receber os Ministros em questão, e que, somente três (3) conciliares (Rev. Renato de Assis Gonçalves, Rev. Eli de Oliveira Salles e Pb. Paulo Reis - Representante da IPBR), votaram a favor da transferência, tendo estes ligações conosco. Tal atitude demonstra claramente que o PMAD foi absolutamente induzido em sua injusta decisão. Como aceitar em seu quadro, um Ministro sobre o qual, recaí tantas acusações? A resposta ficou clara, quando o PMAD nem sequer aceitou nos ouvir quanto à opinião teológica. Eu e o Reverendo RODRIGO DA SILVA COELHO, fomos rejeitados sumariamente.

Não obstante a tudo isso, mesmo que os tivesse recebido, o Presbitério não poderia deixar de tratar a questão à luz dos artigos 43 e 46 do CD-IPB, empregando esforços para resolver o problema por meios suávorios. Mas o PMAD, na contramão da paz e da legalidade, sem nunca ter chamado as partes envolvidas para conversar, decidiu de antemão instituir o tribunal para julgar o pastor efetivo da IPBR.

5) O PMAD desconhece a realidade da IPBR e as decisões tomadas pelo seu Conselho e não demonstrou qualquer interesse em saber, através do representante Presbítero PAULO REIS, a condição da equipe pastoral, julgando os mesmos no vazio das informações e/ou documentos. As atitudes do PMAD geraram a suspeição que impede qualquer decisão por parte do mesmo em relação à igreja e a nós pastores da IPBR.

6) É importante, lembrar, que a queixa que gerou a instituição de um tribunal por parte do PMAD, é matéria de recurso interposto pelo CONSELHO DA IPBR ao SRJ, em 01 de fevereiro de 2006, com posteriores aditamentos, o qual contesta a legalidade do referido documento, sendo certo que nenhum tribunal pode manifestar-se sobre assunto ainda não decidido por concílio superior, quando a este já foi apresentado.




Por outro lado, a comissão nomeada pelo SRJ para tratar do recurso citado, não apresentou relatório até o momento, pois está em curso o prazo que recebeu para se manifestar. Sendo sensato, portanto, aguardar a conclusão da comissão nomeada, para que se decida abrir ou não um tribunal com base no documento em tela. Tal sensatez, porém, não acompanhou as decisões do PMAD, eis porque consideramos suspeitas as decisões tomadas pelo presbitério em questão.


Face ao exposto, requeremos mui respeitosamente:

- a) Que todas as decisões envolvendo a IPBR e seus pastores sejam devolvidas ao SRJ;
- b) Que o SRJ designe outro Presbitério para cuidar nos termos do terceiro parágrafo do documento do Sínodo nº 03/2006 de 13 de abril de 2006, das questões da IPBR; e
- c) Solicitamos, ainda, que seja transferida a IPBR e seus pastores para o Presbitério do Rio de Janeiro, tendo em vista se o nosso presbitério de origem.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2006.


Reverendo Daniel S. da Conceição
Pastor Efetivo da IPBR


Reverendo Rodrigo da Silva Coelho
Pastor Auxiliar da IPBR



SÍNODO
DO
RIO DE JANEIRO

ANEXO 05

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2006

Ao Ilmo Sr.
Rev. Daniel Sousa da Conceição

Ref: Encaminhamento de Decisão do Sínodo do Rio de Janeiro.

Prezado Irmão,

Graça e Paz da parte do nosso Senhor e Redentor,
Cristo Jesus.

O Sínodo do Rio de Janeiro, reunido em sua IV Reunião Extraordinária, aos 26 de outubro e 07 de novembro de 2006, deliberou acerca da situação pastoral da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, nos seguintes termos:

“ QUANTO A SITUAÇÃO PASTORAL DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO: O SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Considerando:

- 1) Que, à luz do artigo 145 da CI/IPB, a AGE ocorrida em 21/09/1995 que elegeu o Rev. Daniel da Conceição é nula porque a presidência da mesma foi ocupada por ministro não pertencente a IPBR nem aos quadros do PNRJ infringindo o artigo 10, parágrafo único da CI/IPB;
- 2) Que findo o mandato, o Conselho não julgou oportuno, à luz do artigo 110 da CI/IPB convocar a AGE para eleição de pastor efetivo para a IPBR; Que não há nenhum registro de solicitação

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-060
Presidência: Rev. Prof. Jouberto Heringer da Silva
Av. Min. Edgard Romero, 314 – Madureira
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21360-200 Tels: 2458-8800 e 9104-4833 email: jouberto@cfck21.com.br
Sec. Executiva: Rev. Wladimir Soares de Brito
Estr. da Bica, 450 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.341-040 Tels: 3975-0205 e 2235-1793
email: wladimir@ezajoc.com.br

de pastor-efetivo ou evangelista ao Presbitério, nem o registro da designação e posse de pastor para a igreja;

3) *Que, uma vez mais, à luz do artigo 145 da CI/IPB, a AGE ocorrida em 25/08/2002 que elegeu o Rev. Daniel da Conceição é nula porque a presidência da mesma foi ocupada por ministro não pertencente a IPBR nem aos quadros do PNRJ infringindo o artigo 10, parágrafo único da CI/IPB;*

4) *Que a representação civil e legal de uma Igreja, segundo as leis da igreja e do país, exigem a legitimidade que, pelos fatos descritos, o atual pastor não os têm, colocando a Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro em situação viciosa, irregular, ilegal, imperfeita, juridicamente repreensível e, portanto, a mercê de nulidade de todas as suas decisões a qualquer tempo;*

5) *Que à luz do artigo 61 da CI/IPB - Art. 61 - Os Concílios guardam entre si gradação de governo e disciplina; e, embora cada um exerça jurisdição original e exclusiva sobre todas as matérias da sua competência os inferiores estão sujeitos à autoridade, inspeção e disciplina dos superiores;*

6) *Que autoridade é o direito ou poder de se fazer obedecer, de dar ordens, de tomar decisões, de agir;*

7) *Que o Concílio não pode permitir que se macule a normalidade e a juridicidade da vida comunitária da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, pois se assim o fizer, estará infringindo a Palavra de Deus e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.*

Resolve:

1) *Declarar inexistente o mandato do Rev. Daniel Sousa da Conceição a frente da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, a partir desta data, à luz do artigo 94 alíneas "a", "b", "e", "f" e "h" da CI/IPB, c/c os artigos 10 parágrafo único e 145 parágrafo único, ambos da CI/IPB;*

2) *Determinar ao Presbitério que designe imediatamente pastor para a Igreja;*

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

N.º



N.º

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>SÉRIE _____ Nº _____</p> <p>NOME <u>DANIEL SAUSSE DA CONCEIÇÃO</u></p> <p>FILIAÇÃO <u>M. Sausse da Conceição e M. Sausse da Conceição</u></p> <p>NASCIMENTO <u>19 de Agosto de 1958</u></p> <p>NATALIDADE <u>Brasileira</u></p> <p>NACIONALIDADE <u>Brasileira</u></p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;">    </div> <p>Assin. do portador <u>[assinatura]</u></p> <p>Existe em <u>15 de Novembro de 1971</u></p> <p>Pelo Presbitério <u>[assinatura]</u></p> <p>Paróquia <u>[assinatura]</u></p> <p>Vice Paróquia <u>[assinatura]</u></p> <p>Serviço Paróquia <u>[assinatura]</u></p> <p>(Ver instruções para o uso deste Carteira na última página)</p> | <p>RELAÇÕES ECLESIÁSTICAS</p> <p>BATISMO:</p> <p>Local <u>1ª Igreja Presb. de Curitiba</u></p> <p>Data _____</p> <p>Oficiante <u>Rev. Daniel Sausse da Conceição</u></p> <p>PROFISSÃO DE FÉ:</p> <p>Local <u>1ª Igreja Presb. de Curitiba</u></p> <p>Data <u>01/01/1976</u></p> <p>Oficiante <u>Rev. Daniel Sausse da Conceição</u></p> <p>ASPIRANTE:</p> <p>Igreja <u>1ª Igreja Presb. de Curitiba</u></p> <p>Data <u>01/01/1977</u></p> <p>CANDIDATO:</p> <p>Paróquia <u>[assinatura]</u></p> <p>Data <u>13/01/1977</u></p> <p>LICENCIADO:</p> <p>Ordem <u>[assinatura]</u></p> <p>Data <u>01/01/1977</u></p> <p>ORDENADO:</p> <p>Paróquia <u>[assinatura]</u></p> <p>Data <u>13/01/1977</u></p> <p><small>Este Carteira só tem valor quando assinada por um Conselho, ou mesmo uma vez por ano.</small></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

GUARA SOLICITANDO o Histórico da
 Escola, digo, de Irmão DEJAIR
 RINHO DE CARVALHO ENQUANTO
 ESTEVE FILIADO A IPER, POR
 TER SIDO O IRMÃO DEJAIR RE-
 CEBIDO NA IREETA FUNDADA
 EM 24/08/97, RECEBE, POR CO-
 TA DE TRANSFERÊNCIA, OS IRMÃOS
 ANDRÉ LUIZ MARTINS FARIAS E ELI-
 SÂNGELA MOURAS DE JOURA FARIAS,
 AUTORIZA O PRESB. URIEL A RE-
 FORMAR O FOGÃO INDUSTRIAL DA
 IREETA, POIS O MESMO ENCONTRA-
 SE ENTERRADO E COM OUTROS
 PROBLEMAS QUE IMPEDEM A SUA
 UTILIZAÇÃO. NADA MAIS HAUCENDO
 A TANTO, ENCERRA-SE A REU-
 NIÃO ÀS 18:00hrs COM COAGAS
 DO PRESB. URIEL. EU, MARCOS
 DA COSTA MULLER SECRETARIO AT-DIC,
 DESIGNADO PELO CONSELHO, LAVRO A
 PRESENTE ATA QUE DITO E ASSINA
 RIO DE JANEIRO 02 DE NOVEMBRO
 DE 1997.

ALMA P. DA SILVA
 RIO DE JANEIRO
 HISTÓRICO
 DEJAIR

Ata n.º 1095 da Reunião do Conselho da Igreja Presb-
 teriana de Bente Ribeiro. Aos 29 dias do mês de no-
 vembro de 1997, às 9 horas e 50 minutos, reuni-
 mt-se o Cons. no templo situado em sala própria, nas dependências
 da Igreja, sob a Presidência do Rev. Daniel Souza da
 Conceição, Pastor da Igreja, estando presentes os Pres-
 biteros Carlos Ribeiro Amorim, Elton Rosa Prae-
 na, Eusebio Torres Pereira, Uziel Ferreira da Silva e an-

ATA 1095
 29 Nov 97

sentu o Presbitero Marcos da Costa Nunes, por motivo de fôrça maior. Os trabalhos tẽem inico com um Exercício Devocional que consta da leitura da litta dos Salmos n.º 119 e versiculos de 165 a 169, rápida reflexão sobre o texto lido, ambas conduzidas pelo Pastor encerrando-se com uma sequẽncia de orações proferidas pelo Pastor e todos os Presbiteros. Atos e resoluções do Conselho: 1) Trazendo a litta das seguintes Atas: n.ºs 1091 - aprova com a seguinte emenda: na 24ª linha da folha n.º 39-V, onde consta a expressão "V.P.A." para-se Vicente de Paula Abreu; 1092 - na 27ª linha da folha n.º 40, registre-se que o Conselho designa o Presbitero Marcos para a função de Secretário Ad-Hoc da Igreja reunida; na 11ª linha da folha n.º 40-V, registre-se que a irmã Beth de Souza e Souza, passam a ser o membro da Igreja n.º 371; na 24ª linha da folha n.º 40-V, onde lê-se a expressão "Rep.", para-se, referente; n.º 1093 - aprovada sem emendas; 2) Dada de seu lido a Ata n.º 1094, em virtude do Secretário Ad-Hoc, não pô-lo transcrita até o presente; 3) Cede, a pedido do PNRJ, as instalações da Igreja para a realização da Reunião Ordinária do Conselho; 4) Recebe correspondência do Secretário Executivo do PNRJ, informando que a Presbiteria está convocando a reunir-se a partir do dia 9 do corrente, às 19:00 horas, na Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro; 5) Transcreve, de litta no lito a Ata da Assembleia Extraordinária, reunida no dia 21 de setembro de 1997: "Ata n.º 195 - Aos vinte e um dias do mês de setembro e mil novecentos e noventa e sete, às 10:20 horas, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, no salão de cultos situado

EMENDA
ATA 1091

EMENDA
ATA 1092

EMBRO: 11

EMENDA DO
12 NA
REUN
INDICAÇÃO
PNRJ

TRANSCRI-
DA ATA
ASSEM-
IN QUE
CEVO
DANIEL

na Paróquia, 1997, em Bento Ribeiro, sob a
 presidência do Reverendo Moisés da Rocha, Pastor da Igreja
 Presbiteriana de Marechal Hermes, com a finalidade
 de eleger Pastor Efetivo para a nossa Igreja pelo perí-
 odo de 5 anos, estando presentes 102 membros comuni-
 cantes. A Assembleia tem início com a leitura respos-
 siva do Livro de Atos, capítulo 20, versículo 24 até
 o versículo 31. O Rev Moisés da Rocha realiza uma
 breve reflexão em torno da Escatologia. É cantado
 o Hino nº 50, "Sempre Vencendo". O Presidente da Assen-
 bleia era o Jans. O vice-presidente do Conselho Pres-
 biteriano Enoch Telles Pereira, insinua a Igreja em rela-
 ção aos atos o objetivo da assembleia. O Presidente da
 Assembleia pergunta se persiste alguma dúvida em re-
 lação ao pleito. A assembleia não se manifesta em
 sentido e presidente que não há nenhuma dúvida. O
 irmão Afonso Abner Filho, ausenta-se por ter se senti-
 do mal. O número de membros comunicantes presentes
 era para 107 irmãos. É dada início a votação. Computa-
 do os votos, o resultado foi o seguinte: Rev Daniel
 Souza da Conceição - 100 votos; Rev Helio Castro Almeida -
 01 voto; Rev Jonas Res. Ramos - 01 voto; Brancos - 04 vo-
 tos; nulo - 01 voto. O presidente convoca o Conselho da
 Igreja e os Presidentes das Sociedades Intermédias e ora em
 favor do Rev Daniel. Com esta ocasião encerra-se a Assen-
 bleia. O vice-presidente do Conselho agradece, em no-
 me da Igreja, ao Rev Moisés da Rocha e parabeni-
 za a Assembleia pela forma que se houve durante o
 trabalho. Nada mais havendo a tratar em, Marcos
 Vinícius Rodrigues Pereira, Secretário de Atos da Assen-
 bleia, lê e assina. Rio de Janeiro, 21 de setembro de
 1997. Assinatura; Nada mais. 6) Acolhe e aprova pro-
 posta do Presbitero Uniel o qual se propõe a trabalhar

REV DANIEL
 ELEITO PAS-
 TOR DA IGREJA
 PELA IGREJA
 RIGDO DE
 5 ANOS.

A Igreja, às 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras, administração
 do patrimônio da Igreja, consentando, com
 Vando e realizando pequenos reparos. Para
 a Igreja, pagará ao irmão, uma diária de
 R\$ 20,00 (vinte reais), a título de prestação
 de serviços; 7) Nomeia o irmão André Luiz
 Martins Farias, para a função de regente
 do Coral Novo Cên, a partir da data de 30 de
 novembro do corrente. Nada mais havendo a
 tratar a reunião é encerrada às 14 horas e
 55 minutos, quando o Presbítero Uziel, E
 para constar, eu, Elson Rosa Pimenta, Secre-
 tário do Conselho, lamo a presente ata que
 data e assino. Rio de Janeiro, 29 de novem-
 bro de 1997. *[Assinatura]* Rose Perce. AUTO DE CORRE-
 ção - na 32^a linha da folha nº 44, elimine-se
 a expressão "nada mais". Rio de Janeiro, 29 de
 novembro de 1997. *[Assinatura]* Rose Perce. AUTO DE
 ACRÉSCIMO - RESOLUÇÕES DO CONSELHO: 8) Registra a
 demissão, por motivos administrativos, a partir de
 1^o de novembro do corrente, do Tesoureiro da Igreja,
 irmão Mário Aluisio de Oliveira; 9) Em razão do
 registro anterior, nomeia, a partir da mesma
 data, para a função de Tesoureiro da Igreja,
 o irmão Mário Aluisio, o Presbítero Uziel Perce-
 ra da Silva; 10) Determina a instalação de um
 sistema de alarme na Igreja e designa para o
 seu planejamento e execução, no prazo de 30 dias,
 os irmãos Presbíteros Carlos Amador e Uziel; 11)
 Restabelece o dia de 5^a feira, para a realização
 dos Cultos de Loufina sob a direção do Pastor;
 12) Dispensa o irmão Presbítero em Disponibil-
 dade João Mirago Gonçalves, da função de respon-

sável pela concessão das Remunerações de Orçamento
 das 3^{as} feiras; 13) Registra a conclusão da 1^{ma} - CONCLUSÃO
 denominada "2^o Ciclo de Estudos de Política e Es- SÃO DE CURSO
 tratégia de ADESG", ocorrido no dia 27 de novembro, - PASTOR
 do qual participou o Rev. Daniel Souza dos Conceição; 14) - CONCLUSÃO
 Registra a conclusão de Cursos de Formação de Oficiais DE CURSOS -
 da AMAN, dos irmãos Fabrício Volcov e Luciano Biten- FABRÍCIO E
 com o Abreu; 15) Marca para o dia 25 de dezembro, LUCIANO
 a celebração do Milho de Natal; 16) Confirma para - CEIA CO-
 o dia 31 de dezembro a realização da Ceia Commu- MUNITÁRIA
 nitária de ano novo, logo após o Milho de Vigília, e
 nomeia a irmã Neerini de Lima Pereira, para coordi-
 nador aquele evento; 17) Marca para o dia 5 de - FÉRIAS
 Janeiro de 1998, o início das férias pastorais, sen- PASTORAIS
 do 10 dias referentes ao ano de 1996 (estavam pen-
 dentes) e 20 dias referentes ao ano de 1997. Os dez
 dias restantes serão pagados no mês de julho de 1998;
 Doa a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) - VERBA P/
 para a futura 2^a Igreja Presbiteriana de Maricá/Her 16.M HERNES
 mes, a fim de compor o fundo para aquisição de
 uma propriedade. AINDA AUTO DE CORREÇÃO - Na 22^a li-
 nha, substitua-se a expressão "O irmão Mário Almi-
 rio" Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1997 (M. José Pereira
 ESTATÍSTICA DE 1997 (PERÍODO DE 01 NOV. 96 A 29 NOV. 97)
 A Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, foi organi-
 zada em 23^o de março de 1930. Tinha como proprie-
 dade na rua Passagem, 109, em Bento Ribeiro, cons-
 tituída de um templo com 2 pavimentos, sendo o pa-
 vimento inferior um salão social. No mesmo terreno
 localizam-se 2 casas, sendo que uma delas serve de
 moradia para a família do zelador e a outra, nos
 fundos da Igreja, abriga a Oficina Dencas de Cate-
 nã, orgânica da SAF. Há também um edifício de 3

M



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, SITUADA A RUA PARACURU Nº 101 - BENTO RIBEIRO - RJ, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2002.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dois com início às dez
2 horas e quinze minutos com a finalidade de eleger Pastor-Efetivo para a Igreja
3 pelo período de cinco anos. O Presidente da Assembléia a convite do Conselho é
4 o Rev. Nelson Célio de Mesquita Rocha - Pastor da Igreja Presbiteriana de São
5 Cristóvão e Secretário Executivo do Presbitério do Rio de Janeiro, o qual, faz
6 uma oração para a boa condução da Assembléia. A seguir lê o artigo 9º e seus
7 parágrafos da CI/IPB, instruindo a Igreja a respeito dos atos e objetivos da
8 Assembléia. É feita a verificação do quórum, sendo feita a chamada através do
9 livro de presença e sendo solicitado no referido livro a assinatura dos
10 retardatários. É dado início à votação. O Rev. Nelson Célio após a chamada pelo
11 Secretário de Atas da Igreja irmão David Pereira Monteiro, o Rev. Nelson Célio
12 informa a Assembléia o quórum de cento e nove membros, e procede a leitura
13 Bíblica do Antigo Testamento no livro de Jeremias capítulo três versículo
14 quinze, fazendo pequena reflexão sobre o texto lido. O Sr. Presidente da
15 Assembléia Rev. Nelson Célio solicita, que dois voluntários orem pelo pleito
16 com o objetivo de que tudo transcorra em paz e de acordo com a vontade de
17 Deus. As orações voluntárias foram feitas pelos irmãos Anderson Domingues da
18 Costa e Noemi de Lima Pereira. O Rev. Nelson Convida para escrutinadores os
19 irmãos Diácono Anselmo Rocha de Souza - Presidente da Junta Diaconal,
20 Marlene Rocha de Souza - Presidente da SAF e Viviane Klein Pessanha -
21 Presidente da UMP e Marcio Nicheli de Carvalho - Diretor de Som da Igreja.
22 Compôs a mesa também o Presbítero André Domingues da Costa - Vice-
23 Presidente do Conselho. O Rev. Nelson Célio pede que os escrutinadores
24 distribuam as cédulas ao Plenário. O Presbítero em Disponibilidade Elyseu Rosa
25 Pereira, o Presbítero Enoch Telles Pereira, irmãs Suely Gonçalves Nobre e
26 Noemi Lima Pereira e o Diácono Paulo Pereira de Medeiros Júnior, pediram a
27 palavra sobre vários aspectos do pleito que entendiam como confusos e
28 deveriam ser esclarecidos, tendo o Rev. Nelson Célio ouvido a todos, porém não
29 se registrou ouvida à Assembléia, as ponderações por terem sido consideradas
30 argumentações irrelevantes. Computados os votos o resultado da eleição foi o
31 seguinte: Rev. Daniel Sousa da Conceição obteve noventa e um votos, sendo
32 reeleito por mais cinco anos; Rev. Paulo de Tarso Brito de Souza - um voto;
33 Rev. Moisés da Rocha - cinco votos; Rev. Marcos Amaral - dois votos; Rev.
34 Iouberto Heringer da Silva - dois votos; dois votos em branco; nulos seis votos.



Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

CNPJ 00.394.436/0001-02



CONF. COM

55 Totalizando cento e nove votos. Solicitaram ausentar-se com aprovação da
 56 Assembleia os seguintes irmãos: Afonso Nobre Filho, Suelly Gonçalves Nobre,
 57 Marlene Fonseca Simões, Zenaide Xavier dos Santos, Zenaide Xavier dos Santos
 58 Gomes, Aurélia Tavares da Silva, Laércio Nascimento, Solange Jorge Matos,
 59 Maria de Lourdes Silva, Vera Lucia Gonçalves Lima, Hilda Mello, Terezinha
 60 Transpadine Leite, Solange Dantas Vieira, Lenilda Cabral de Souza e Alda
 61 Rodrigues Pereira. O Diácono Emérito Adiel Feitosa Aragão propõe e aprova-se
 62 um voto de apreciação pela condução da Assembleia pelo Rev. Nelson Célio. O
 63 Presidente da Assembleia, Rev. Nelson Célio convida o Presbítero mais antigo
 64 da Igreja Enoch Telles Pereira para orar pela maneira ordeira como transcorreu a
 65 Assembleia, após o que coloca a Ata para aprovação da Assembleia, o que se
 66 consumou. Em ato contínuo o Rev. Nelson Célio impetra a Bênção Apostólica,
 67 encerrando a Assembleia às 11 horas 55 minutos. Nada mais havendo a tratar,
 68 eu David Pereira Monteiro - Secretário de Atas da Igreja, lavro a presente Ata, a
 69 qual dato e assino. Rio de Janeiro, RJ, em vinte e cinco de agosto de 2002.

50 _____
51 _____


REV. NELSON CELIO - Presidente

Handwritten mark

Notário de 1º Ofício de Notas. Rua da Assembleia 10 - ss 114
 - tel. 251-7977. Notários Hamilton Lima Barros, Reconhecido
 por AUTENTICIDADE a firma de: NELSON CELIO DE MESQUITA ROCHA
 Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2003. Copi. para:
 Eu testemunho _____ da verdade. Serventia _____
 _____ de _____ Judicaria _____
 Luiz Fernando Feres - E. Not. Not. 114



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 105
 CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020623 - 1308536 foi averbada e arquivada
 neste Ofício na matrícula nº 2069, nesta data. Rio de Janeiro, 27/05/2003.



Em 21.05.03 Adc. 0,38

CPF. 44.774.444

UDQ42490

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: Associação dos Moradores do Vale das Orquídeas - eleição da diretoria - Matr. 83.027. Instituto do Forças do Bem do Rio de Janeiro - IFB-RIO - mudança de denominação social e reforma estatutária - Matr. 193.256. Associação de Dirigentes de Entidades Públicas ADEP - escola de danças - Matr. 120.250. Associação Esportiva e Recreativa dos Funcionários da VASP no Rio de Janeiro AER VASP Rio - eleição da diretoria - Matr. 82.278. Associação dos Amigos do Centro de Artes Celsus Gublerian - mudança de endereço - Matr. 107.829. Associação dos Moradores do Vale das Orquídeas - eleição da diretoria - Matr. 83.027. Instituto Heinrich BSR - eleição da diretoria - Matr. 181.878. Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro - eleição do pastor - Matr. 2.989. Augusta Respositivel e Benemerita Loja Simbólica Unias 2 nº 68 - eleição do diretoria - Matr. 110. Grupo Espirita Nazareno - eleição da diretoria - Matr. 148.200. Igreja Batista Monte Horabe em Campo Grande - eleição da diretoria - Matr. 19.510. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Oito No Design Ltda - mudança de denominação social, sede - Matr. 140.088. Bli e Bli Consultoria e Desenvolvimento Ltda - saída e admissão de sócios / administração / sede / consolidação - Matr. 175.042. L & SF Corretora de Seguros Ltda - saída de sócio / sede / administração - Matr. 196.861. FBI Fonte Brasileira de Informações Ltda ME - dissolução da sociedade - Matr. 48.193. Credit Suisse Representação e Assessoria Financeira S/C Ltda - aumento do capital social / consolidação - Matr. 35.190. Franco Neto Cursos Livres de Enino Ltda - saída e admissão de sócios / consolidação - Matr. 138.106. RTV Rentável Locação e Serviços Ltda - saída e admissão de sócios / administração - Matr. 159.087. Strada Moto Express Service Ltda - saída e admissão de sócios / consolidação - Matr. 198.272. Centro Recreativo Andréa e Anderson Ltda - mudança de sede social - Matr. 191.964. Jopemar Ltda-ME - mudança de denominação social, sede e objetivo - Matr. 185.883. Penta Conservação e Manutenção Limitada ME - administração - Matr. 201.697. Gram Rio Assistência Médica S/C Ltda - admissão de sócio / administração - Matr. 127.270. Two Brothers Video Locadora Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 148.931. Advisen Informática Ltda - mudança de denominação social / objetivo - Matr. 201.675. CAA Corretagem e Consultoria Publicitária S/C Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 183.071. Glaucia Carneiro História Institucional Ltda ME - dissolução da sociedade - Matr. 195.097. EDF do Brasil Ltda - mudança de sede social - Matr. 192.806. Escape Consultoria Empresarial - mudança de denominação / saída de sócio - Matr. 143.740. Acei Assessoria e Consultoria de Empresas Ltda - mudança de sede social e aumento do capital social - Matr. 43.875. EGS Empresa Geral de Serviços S/C Ltda - aumento do capital social - Matr. 176.435. SM Selmar Cabelos e Unissax Ltda ME - saída e admissão de sócios / consolidação - Matr. 151.915. Rio Atlantica Administração e Corretagem de Seguros Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 151.541. Arte & Visual Coiffure Unissex Ltda ME - saída e admissão de sócios - Matr. 122.650. Alzira Padilha Arquitetura Ltda - mudança de sede social / consolidação - Matr. 197.161. Automates Tecnologia de Informação Ltda - transformação em sociedade empresarial - Matr. 168.528. **CONTRATOS:** Smaria Serviços Técnicos Ltda ME - Matr. 202.172. Highways Iiweb Soluções em Informática Ltda - Matr. 202.173. Ruth Dourado Decoração e Eventos Ltda ME - Matr. 202.174. Sant'Anna e Sanchez Suporte em Informática Ltda - Matr. 202.175. Sintaxe Serviços de Informática Ltda - Matr. 202.176. Sin Sistemas de Inovação Ltda - Matr. 202.177. Flama Consultoria, Eventos e Serviços Especializados Ltda ME - Matr. 202.178. Thais Elisabete Serviços Eletrônicos Ltda ME - Matr. 202.179. Jea Serviços Eletrônicos Ltda ME - Matr. 202.180. Scenotez Produções Artísticas Ltda - Matr. 202.181. Solução Consultoria e Representações em Medicina Ltda ME - Matr. 202.182. Luffler Consultoria Ltda - Matr. 202.183. Bangal Estetic e Beauty Ltda ME - Matr. 202.184. Design & Criação Artes Gráficas Ltda ME - Matr. 202.185. Pulmonar Diagnóstico e Terapia em Doenças Respiratórias Ltda - Matr. 202.186. Odontoclínica Betel Ltda - Matr. 202.187. Pex Pisos, Laminados, Instalação e Serviços Ltda ME - Matr. 202.188. Casa Educacional Carine Amarel Ltda ME - Matr. 202.189. Centro Odontológico Andréa Medeiros Ltda - Matr. 202.190. Idéias em Ação Ltda - Matr. 202.191. ACPPLAN Engenharia e Planejamento Ltda - Matr. 202.192. APGC Promoções e Eventos Ltda ME - Matr. 202.193. Mapa Instalação Ltda ME - Matr. 202.194. Transgroup do Brasil Ltda - Matr. 202.195. **ESTÁTUOS:** Instituto Roberto de Dinamite - Matr. 202.196. Fundação Internacional de Comunicação - FIC - Matr. 202.197. Associação Brasileira de Empresários Artísticos - Matr. 202.198. Instituto de Estudos da Complexidade - Matr. 202.199. Igreja Pentecostal Ebenézer à Glória de Deus - Rua Caxus, nº 128 FDS, Campo Grande - Matr. 202.200.



[Handwritten signature]

que foia convidado pelo Conselho da Igreja. A reunião teve
 seu início depois dos trabalhos dominical e teve
 como abertura, o cântico do hino 253 e oito, com ter-
 ceiro dos salmos e hinos, orando a seguir, o presidente -
 da Assembleia rev. Baudelino de Oliveira. Foi feita abli-
 tura na palavra de Deus, no livro de Jeremias capítulo
 quinta e seis, começando no verso vinte e sete até o fi-
 nal do capítulo. O rev. Baudelino, estendeu sua gran-
 de satisfação por ter sido distinguido com tão honro-
 so convite, para presidir esta Assembleia. O presi-
 dente da assembleia, convidada para presidir a mesa
 exortatória, o presbítero Israel Carlos da Cunha,
 tendo como oração, o presbítero Jonatas Brito e a
 penhorinha Ivane Feitosa Aragão. O livro de presen-
 ça recebeu cento e trinta e sete assinaturas de membros -
 em pleno direito constitucionais, quorum mais que
 suficiente para se efetuar a votação. Estando a
 igreja pronta para votar, foi feita a chamada pelo
 secretário que, na medida que iam sendo chamados -
 os votantes, depositavam seus votos na urna. A junta
 apuradora verificou o resultado seguinte: rev. Anselmo
 Figueira Chaves, 110 votos. Rev. Antnio Almeida, 1
 voto. Rev. Moisés Rodrigues, 1 voto. E rev. Baudelino
 de Oliveira Silva, 1 voto. Com este resultado, o presi-
 dente da assembleia proclamou eleito, o rev. Anselmo
 Figueira Chaves. Prossequindo, foi lida a presente ata,
 que posta em discussão, foi aprovada por unanimi-
 dade, sendo a reunião encerrada as doze horas e trinta
 e cinco minutos, com o cântico do hino 253 e a
 Bênção Apostólica. E para constar lavrei a presente
 ata que dato e assino. Bento Ribeiro, 3 de novembro
 de 1957. Natural Rocha de Lanza - secretário.

submetido o voto foi aprovada por maioria absoluta. Assim sendo, o Conselho está autorizado a elaborar um contrato com o irmão Presbítero João Lisboa para que o mesmo possa dar início à execução do plano de reforma da Escola. É nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 13 horas e 45 minutos. E para constar lavrei a presente ata que passou depois de aprovada e feita a oração final pelo pastor: João Lisboa - secretário da Assembleia.

Ata número 101 da Assembleia da Igreja Presbiteriana de Santo Ribeiro realizada no dia 5 de novembro de 1967 após os trabalhos da Escola começaram a fim de eleger a pastora da igreja em virtude do término do mandato do Rev. Américo Figueira Chaves. Iniciamente usou da palavra o Vice-Presidente do Conselho o Presbítero Eurides José de Brito que assumiu a direção dos trabalhos disse da importância e fim da Assembleia. Depois abriu a mesma virtude houve quarenta e seis votos legitimamente e assinaram o livro de presença 102 irmãos. Os trabalhos foram iniciados às 11 horas e 25 minutos e foi precedida de uma parte devocional feita pelo Rev. Dr. Caudelino de Oliveira Lourenço Filho, que foi na ocasião convidado pelo Vice-Presidente do Conselho para presidir os trabalhos. Antes de passar a Presidência ao convidado, declarou os nomes dos convidados: Rev. Américo Figueira Chaves, Jair Jones Coelho e Jair Avarenga. Foram convidados para serem eleitos os irmãos

Ata 101

Presbítero Elvino Dillo Amaro, o Sr. João e
 o Presbítero Ely Barros da Silva para serem
 os quadros. Assumindo a Presidência o Rev.
 Laudelino de início aos trabalhos da eleição
 propriamente dito. Foram distribuídos os ce-
 dulos e após recolhidos mediante chamada no
 minist. pelo secretário da Assembléa, o presbí-
 tero José da Lisboa. Nesta oportunidade, 11 ho-
 ras e 45 minutos chegaram os irmãos
 Paulo Reis, Sebastião Breda Emerick, Li-
 dia Maciel Dias, Lídia de Souza Maciel
 e José Feitor Aragão. Os quais obtiveram
 da Assembléa autorização para assina-
 rem o livro de presenças e votarem,
 passando, portanto para 106 o número de
 votantes. Feita a contagem dos votos
 couzaram-se o seguinte resultado:
 Rev. Aureliano 80 (oitenta) votos; Jair Gomes
 Coelho 8 (oito) votos; Jair Aparecida 8 (oito)
 votos e 10 (dez) votos em branco. Ad-
 mais sendo foi declarado eleito por ma-
 ioria absoluta o Rev. Aureliano Figueira
 Chaves. E nada mais havendo a tratar a As-
 sembléa foi encerrada às 12 horas
 e minutos com oração pelo Rev. Laudel-
 lino. Em tempo referiram-se que de acôr-
 do com o estabelecido pelo Conselho o pró-
 ximo período pastoral do Rev. Aureliano se-
 rá de 2 (dois) annos.

José da Lisboa - Secretário

didatos do Conselho: Hudson Toriboa de Campos
 e Isaias Ribeiro Pinto. O plenário apresenta os
 nomes de Almir Pereira da Silva, Pedro da Silva
 e Marcus Nunes. Proceêda a eleição em primeiro
 escrutínio e este o resultado: Hudson 56 votos, ^(total)
 ISAIAS 41, ALMIR 21, PEDRO 18, MARCUS 20, JERÔNIMO 1
 JAIR MIELBO 1, em Branco 4 votos. Pedem para
 retirar-se os irmãos Josué Cândido da Silva e
 sua esposa Sebastiana Albino da Silva. O ple-
 nário permite. Inicia o Segundo escrutínio
 para eleger o Segundo Diácono e resulta
 assim: ISAIAS 43 votos (reeleito), ALMIR 5,
 Pedro 11, Marcus 16 e Nulos 4 votos. Termi-
 na a Assembleia com uma oração eleva-
 da a Deus in Domina Máxima de Souza às 12:10 h que
 lida e aprovada com estes pontos de acrésci-
 mos: Onde se lê: Assembleia ordinária, lê-se
 extraordinária. É também escrutinador o presbítero
 Elysen Rosa Pereira. Assinaram o livro 81 membros.
 Eu, secretário, dato e assino. Rio de Janeiro, 25/11/84
 VICENTE DE PAULA ABREU. Vicente de Paula Abreu.

Ata nº 146 da Assembleia Geral Extraordinária
 da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, realizada
 no seu templo situado à Rua Paracuru, 101 nos
 dezessis dias do mês de dezembro de 1984, para
 eleição de pastor de conformidade com a C.I.
 art 83 letra e) e arts. 110 e 112. Capítulo III do mo-
 delo do Estatuto, para uma Igreja local e art. 4º
 parágrafo 2º letra a) e art 6º. A Assembleia tem
 início às 11:05 horas e minutos com o cântico do
 hino 270 e leitura da Palavra de Deus no Salmo
 89:5-7 e oração elevada a Deus pelo presidente

ATA 146
 16/12/84

da mesa Rev. Eliseu Vieira da Igreja Presbiteriana de Coelho Neto. Tomam parte na Assembleia 84 (oitenta e quatro) membros comungantes da igreja que assinam o livro de presenças. O pastor Rev. Eliseu como presidente faz uso da palavra esclarecendo aos presentes tudo sobre a eleição. São convidados para tomar parte da mesa seus Antonino Dorigner, Dr. Pedro da Silva e ao quadro o diácono Adiel Teófilo Araújo. Inicia-se a chamada pelo presbítero João Matias Bispo que também faz parte da mesa e procedida a eleição obtém-se o seguinte resultado, visto ser legal, pois, há quórum para uma igreja com 215 membros comungantes; acresce no quórum a presença de mais 3 (três) membros que votam antes da primeira apuração do escrutínio por consentimento da plenário. Rev. Vicente de Souza 64 votos (eleito), Guilhermino Cunha 3, João Evangelista 15, Caio Fábio 1, Eliseu Vieira 1 e nulo 3 votos. Termina a Assembleia com o cântico do hino 404 e oração do Pai Nosso e bênção Apostólica, feita a leitura e aprovada esta ata às 11:58 horas. Eu secretário laorei tudo e assino e dato Vicente de Paula Abreu, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1984. Autos de aprovação foi lida e aprovada antes do final devocional. Onde se lê: Rev. Eliseu (Alv) VIEIRA, leia-se: Rev. Eliseu Alves Vieira; votos nulos. Leia-se em branco. O Reverendo veio a convite do pastor Vicente de Souza.

Auto de correção: Onde se lê no auto de acréscimo que a Ata foi lida e aprovada antes do final devocional, leia-se: foi lida e aprovada pela Assen-

lêcia após a conclusão da parte final, constando
de Orações do Pai Nosso e a seguir Bênção Apo-
stólica. Res. do Janeiro, 16 de dezembro de 1984.
Vicente de Paula Abreu - Secretário da Assembleia
Rev. Elvina - Presidente da Assembleia

↑
Ata 147
03/11/85

Ata nº 147 da Assembleia Geral Extraordinária
da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, realiza-
da no seu templo situado à Rua Paracuru, 101,
aos três dias do mês de novembro de 1985 para
eleger oficiais. A Assembleia tem início às onze
horas e vinte e cinco minutos com a leitura
da Palavra em I.T.M. 3:17-25 pelo Pastor Rev.
Vicente de Souza, ora em seguida o Pastor
Vicente. Tomam parte na Assembleia 73 (se-
tenta e três) membros congregantes que assina-
ram o livro de presenças. O pastor faz uso
da palavra, esclarecendo tudo sobre a eleição
e apresenta os nomes dos candidatos constan-
tes das cédulas, a saber: Enoch Telles Pe-
reira, Paulo Martins Viana, Ezequias de
Freitas, Cenebre de Castro, Rui Medeiros Bran-
co, Lourenço Ferreira da Silva e Leônidas Ribeiro
Pinto estes para presbíteros, e Benedito Lou-
renço de Oliveira, Afair Mielgo Gonçalves,
Pedro da Silva e Vidal Lopes da Silva para
diáconos. A Assembleia apresenta para o pro-
fiterato: Carlos Roberto Soares e Luiz Gonzaga dos
Santos e para o diaconato: Dejair Pinho Car-
valho e Afosmir Dias de Souza. São convidados
para tomar parte na mesa Zile Maria de
Lourna Pereira e Leonete Pereira da Silva. Inicia-
se a chamada para a eleição e procedida.



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

CNPJ 00. 394. 436/0001-02



Rio de Janeiro, 11 de abril de 2006.

DO: CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

PARA: SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

VIA: PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO (FAZ)

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem requerer a este Concílio, que se digne a encaminhar ao SÍNODO DO RIO DE JANEIRO, em prazo não excedente a 24 horas, o documento que segue em anexo, tendo em vista a urgência do seu conteúdo.

Fraternalmente.

Rev. Daniel Sousa da Conceição
Pastor da Igreja

Paulo Reis
Presbítero da Igreja

Recebi em 11 /04/2006, às 22:30h o original do NOVO ADITAMENTO AO RECURSO INOMINADO interposto em 01 de fevereiro de 2006 com os seguintes anexos: A); B); C); e D).

Presbítero José Manoel Campello
Secretário-Executivo do RNRJ



IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO

CNPJ 00.394.436/0001-02



EGRÉGIO SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DE BENTO RIBEIRO, vem, perante este concílio, requerer **NOVO ADITAMENTO DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS** ao Recurso Inominado interposto no dia 01 de fevereiro de 2006, contra o **PRESBITÉRIO NOVO RIO DE JANEIRO**, uma vez que as provas que seguem acostadas a esta petição foram colhidas e tornaram-se disponíveis após a interposição do recurso. Tais provas, contudo são importantes, em vista das razões expostas a seguir:

- 1- Na página **8-11** do Recurso Inominado o Conselho da IPBR afirma que o Relatório apresentado pelo PNRJ em relação aos fatos ocorridos no dia 27 de ~~dezembro~~ ^{novembro} de 2005 na Assembléia Extraordinária realizada em Bento Ribeiro não correspondeu a verdade dos fatos, omitindo o comportamento maledicente e ilegal de várias pessoas.
- 2- Os documentos anexados foram extraídos do Processo nº 2006.800.020.351-0, o qual tramitou no XV Juizado Especial Criminal em consequência da conduta ilegal de algumas pessoas que se encontravam dentro da igreja naquele dia e participaram da confusão ocorrida e comandada pelos **PRESBITEROS EM DISPONIBILIDADES ENOCH TELLES PEREIRA E ELYSEU ROSA PEREIRA.**

1-4

Rua Paracuru, 101 - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro - RJ
CEP. 21.340 - 040 - Tel.: (021) 3390.7315

- 3- A denúncia considerou apenas as pessoas que não eram membros da IPBR, pois estas não teriam como ser chamadas a responsabilidade no âmbito eclesial, e demonstra o quanto foi inverídico o relatório, pois este não declarou que o **Rev. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO**, foi o tempo todo agredido por gritos que o injuriavam, que o **Rev. RODRIGO DA SILVA COELHO** foi impedido de circular livremente pelo templo, que o órgão teve seu fio arrancado para que o hino não pudesse ser executado, que os diáconos sofreram agressão verbal, entre outras arbitrariedades, as quais foram praticadas não só pelos denunciados, como também por membros da igreja dentre eles os **PRESBÍTEROS EM DISPONIBILIDADE ENOCH TELLES PEREIRA E ELYSEU ROSA PEREIRA**.
- 4- A atitude do PNRJ ao elaborar um relatório inverídico, mostra o desejo de obter subsídios que justificassem agir e tomar as decisões que tomou contra o Conselho e pastores da IPBR, procurando denegrir a imagem dos mesmos e salvaguardando a imagem daqueles que se comportaram de maneira reprovável no seio da comunidade. **O que é pior, procurou desautorizar e humilhar o Conselho, quando determinou que este tornasse a colocar no Rol de Membros os excluídos legalmente, depois de toda a confusão que fizeram.**
- 5- Ressalta, ainda o Conselho da IPBR que após a conclusão dos trabalhos da **Polícia Judiciária**, as investigações foram enviadas ao **Ministério Público**, o qual recebeu a mesma e requereu **Audiência Especial**, tendo em vista o **Enunciado 30.1 dos Juizados Especiais Criminais do Rio de Janeiro** que diz que em caso de crimes de ação penal pública incondicionada, se houver vítima direta, e havendo acordo civil é possível a extinção da punibilidade, ou seja, mesmo havendo crime se houver acordo os autores do fato ilícito não ficam sujeitos a aplicação da pena.
- 6- A promotoria considerou o **Rev. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO** a vítima direta da ação ilícita cometida pelas pessoas cujos nomes seguem arrolados na assentada da audiência de Instrução e Julgamento, tendo chamado o mesmo

para que oferecida a proposta de acordo, ele concordando, pudesse livrar os responsáveis pela conduta ilegal, de receberem uma pena.

7- Uma vez que os autores do fato ilícito, se comprometeram perante o Magistrado Civil, a manter o respeito e convívio pacífico na igreja, o **REV. DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO** aquiesceu ao pedido de acordo, o que possibilitou a extinção da punibilidade, como se depreende da homologação, cuja cópia segue para que figure como prova de **que os pastores da IPBR nunca se opuseram ao caminho da paz, desde que respeitadas as leis da IPB e do próprio país, ao contrário do que tem apregoado o PNRJ.**

8- Ressalta também, o Conselho de Bento Ribeiro, que dentre os autores do fato estão: **IVALDO LOPES DA COSTA, ESTER DOMINGUES LOPES e ANDERSON DOMINGUES DA COSTA**, os quais são respectivamente o pai, a mãe e o irmão do **PRESBÍTERO ANDRÉ DOMINGUES DA COSTA**, que é o Primeiro Secretário da Comissão Executiva do PNRJ. Figura ainda entre os autores do fato **MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA**, o qual é filho do **PRESBÍTERO EM DISPONIBILIDADE ELYSEU ROSA PEREIRA** e sobrinho-neto do **PRESBÍTERO EM DISPONIBILIDADE ENOCH TELLES PEREIRA**, os quais lideraram a confusão do dia 27 de ~~dezembro~~ ^{no mês de} de 2005. Ressaltando ainda, que o Senhor **MARCOS VINÍCIUS**, é membro da **Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca**, tendo comparecido naquele dia apenas para criar confusão, pois nada tinha a pleitear.

9- É de se estranhar, por último, que o **Rev. LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, hoje, Vice-presidente do PNRJ, na ocasião (27/11/2005), Presidente do PNRJ, tenha acompanhado o grupo de pessoas responsáveis pela baderna causada no Templo da IPBR, como Estagiário de Direito, na Audiência do último dia 05/04/2006 perante o Magistrado Civil do XV Juizado Especial Criminal. Igualmente, é relevante informar que o **REV. LUIZ FERNANDES NETO** esteve presente no dia 27/11/2005 na Assembléia em que


ocorreram os fatos considerados pelo Magistrado Civil como criminosos, apresentou Relatório como membro da Executiva ao PNRJ em sua Reunião Ordinária 2005, relatando nada haver acontecido que desabone a conduta do referido grupo, discutiu as matérias pertinentes a este fato no plenário do Presbitério e as votou. Tal conduta confirma a suspeição do PNRJ que, a nosso ver, ao mesmo tempo em que defendia os interesses do grupo no âmbito eclesiástico, orientava-os e acompanhava-os no âmbito da Justiça Comum.

Assim sendo, requer o Conselho da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, sejam anexadas ao Recurso Inominado as seguintes provas que seguem com esta petição: A) Cópia da denúncia encaminhada à 30ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro, B) Cópia da conclusão das investigações e conseqüente remessa ao XV Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro, C) Cópia da assentada da audiência de instrução e julgamento que julgou extinta a punibilidade em relação aos autores do fato ilícito, em razão do enunciado 30.1 dos Juizados Especiais Criminais do Rio de Janeiro, D) Cópia do enunciado 30.1 dos Juizados Especiais Criminais que declara que em caso de crime de ação pública incondicionada, havendo vítima direta e acordo, é possível a extinção da punibilidade, a não aplicação de pena.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2006.


Rev. Daniel Sousa da Conceição
Pastor da Igreja


Paulo Reis
Presbítero do Conselho



Silva
R

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 000379-1030/2006 Procedimento: 030-06258/2005

Data: 03/01/2006 às 11:47 horas

Nome: **VERA LÚCIA GONÇALVES LIMA** (Testemunha)
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RIO DE JANEIRO
Nascimento: 27/07/1955 Cor: Branca
Sexo: Feminino Profissão: Do lar
Estado Civil: Casado(a)
Documento: 06.163.201-4 IFP, emissão em 22/07/2004

Filiação: GREGÓRIO RODRIGUES GONÇALVES e LIBERALINA CARDOSO DA SILVA
Endereço Residencial:
Rua SALOMÃO FILHO, 577 - BL. 02/505,
BENTO RIBEIRO RIO DE JANEIRO, RJ -
Brasil
Tel.: 2458.7466

[Handwritten signature]

Costumes:
Contradita (SEM) Naturalidade: RIO DE JANEIRO
Compromisso Legal: Cor: Branca
Profissão: Do lar

Inquirido, **DISSE**:
Que comparece a esta UPJ, acompanhado por sua advogada Dr^a.
Ercília Rosana Carlos Reis OAB 001646-B, para melhor
sclarecer sobre fato ocorrido na Assembléia Extraordinária da
Igreja Presbiteriana no dia 27 de novembro de 2005, que
presenciou quando o Sr. Paulo Pereira de Medeiros Júnior
chamou os diáconos de jagunços e gritava muito, quanto ao Sr.
Anderson Domingues da Costa presenciou quando o mesmo impediu
a entrada do Pastor Rodrigo por uma das vias que dava acesso a
parte central da Igreja e ainda desligou o fio do órgão,
quanto aos demais autores não recorda especificamente o que
fizeram, todavia pode afirmar que todos foram para frente
reclamar porque haviam ficado sem votar e conseqüentemente
fizeram baderna, que além dos sete autores outras pessoas
participaram da baderna, que não imagina o porquê do Pastor
Daniel só ter citado sete pessoas, a declarante acha que o
problema com o Pastor é porque os membros mais velhos não
aceitam modificações, quanto ao tipo de modificação prefere
não falar, que a declarante é membro da Igreja a mais de dez
anos, que nunca houve caso de Polícia, apesar de terem
existido algumas discordância, foram todas resolvidas de outra

Controle Int.: 000379-1030/2006

Procedimento: 030-06258/2005


Data: 03/01/2006 às 11:47 horas

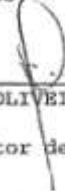
58

maneira, alguns Pastores pedindo até para deixar a Igreja.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.


Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 849.370-2, o lavei e assino.


HERCÚLES PIRES DO NASCIMENTO


JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO

Delegado(a) Titular - 174.145-3

Inspetor de Polícia - 849.370-2


VERA LÚCIA GONÇALVES LIMA

Testemunha



Bruna Mariana S. Reis
Rua... 040/12114-8



INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

Preliminar

Controle Int.: 001897-1030/2006

Procedimento: 030-06258/2005

Data: 11/01/2006 às 13:16

Conteúdo:

Dr. Delegado

Informo a V.S.ª que a presente Investigação Preliminar, versa sobre Ultraje a Culto, fato ocorrido na Rua Paracuru numérica 101 no interior da Igreja Presbiteriana em Bento Ribeiro, tendo como vítima o Pastor Daniel Sousa da Conceição como autores, Paulo Pereira de Medeiros Júnior, Marcos Vinicius Rodrigues Pereira, Ester Domingues Lopes, Anderson Domingues Costa, Evaldo Lopes da Costa, Jocinéia do Carmo Silva, Rosilene Silva Miranda e Edson José de Jesus Santos e na qualidade de testemunhas, Vera Lúcia Gonçalves Lima, Kátia de Jesus Souza Costa e Ariadne de Jesus Souza Costa cumprindo determinação de V.S.ª para melhor esclarecer os fatos todos os citados foram ouvidos os autores negaram terminantemente o fato, a vítima confirmou a mecânica do evento e as três testemunhas declararão ter presenciado os autores cometerem o delito. Face o exposto, e tendo em vista o informado, encaminho a presente a V.S.ª para apreciar e deliberar. É o que havia a informar.

Rio, 11 de janeiro de 2006.

JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO
849.370-2
Inspetor de Polícia

Despacho:

JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO
849.370-2
Inspetor de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
030a. Delegacia de Polícia
Rua Xavier Curado 1707 Marechal Hermes 21610-330

64
12

DESPACHO

Controle Int.: 002224-1030/2006

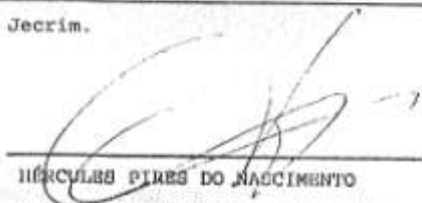
Data: 13/01/2006 às 10:33 Horas

Procedimento: 030-06258/2005

Despacho N°: 2º Despacho de VPI
(Enviado a JEC)
Categoria: VPI

Status: Enviado a JEC

Remeta-se o presente procedimento ao Jecrim.


HERCULES PIRES DO NASCIMENTO
Delegado(a) Titular - 174.145-3

M.C.

Proc. 06/20351 - 0 856



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

Nesta data, abro vista ao Ministério Público

83/06/0206

Murilo de Oliveira
Técnico Judiciário I
Mat. 0171/062

mm. Juiz,
Pela designação de
Audiência Especial.

13/02/06

Am
MP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Dr. MARCELO FERREIRA DA SILVA

RJ, 06/02/06

Rosiane, Matr. 01/26729

RH.

Designo o dia 05/04/06, às
09:45 hs, para Audiência Especial.
Intimem-se/requisitem-se. Dê-se
ciência. Rio, D.S.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
XV JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – MADURBIRA

PROCEDIMENTO: 2006 800.020351-0
AUTOR(ES) do fato: ROCINEA DO CARMO SILVA
AUTOR(ES) do fato: ROSILENE SILVA MIRANDA
AUTOR(ES) do fato: PAULO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR
AUTOR(ES) do fato: EVALDO LOPES DA COSTA
AUTOR(ES) do fato: ESTER DOMINGOS LOPES
AUTOR(ES) do fato: MARCOS VINICIUS RODRIGUES PEREIRA
AUTOR(ES) do fato: ANDERSON DOMINGUES COSTA
VITIMA: DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO
CAPTILACÃO: CP – Art. 208, Caput
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dra. Angélica Gliöche

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ASSENTADA

Aos 5 de abril de 2006, às 10h20, na sala de audiências deste Juizado, onde se achava o Dr. ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO, Juiz de Direito, bem como representante do Ministério Público. Feito o pregão de estilo, compareceram as partes, acompanhadas de seus advogados. Proposta a conciliação, restou a mesma aceita, tendo as partes se comprometido a respeitarem-se mutuamente, estabelecendo um convívio pacífico, devendo possíveis desentendimentos administrativos serem resolvidos na esfera cabível. Pelo MP foi dito que não se opunha à homologação do acordo celebrado. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato, com base no disposto no enunciado nº 30.1 aprovado nos Encontros de Juizes de Juizados especiais Criminais do Estado do Rio de Janeiro. Concedo o benefício da gratuidade de justiça. Dê-se baixa e archive-se. Publicado em audiência, registre-se. Nada mais havendo, encerro o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Sérgio Versari, secretário do Juiz, digitei.

ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Vítima (s):

Autor(es) do fato:

Autor(es) do fato:

Autor(es) do fato:

Autor(es) do fato:

Autor(es) do fato:

Autor(es) do fato:

Autor(es) do fato:

ENUNCIADOS CRIMINAIS CONSOLIDADO

A V I S O N.º 39/2005

A Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados, Serventuários e demais Interessados a presente **CONSOLIDAÇÃO DOS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS CRIMINAIS EM VIGOR RELEVANTES ÀS DISCUSSÕES DOS ENCONTROS DE JUÍZES DE JUízo CRIMINAIS E TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - Encontro de Magistrados de Juizados Especiais - Teresopolis, outubro de 1997 (**I EJE**) - DORJ 22.10.97; I Encontro de Juizes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Araruama, junho de 1998 (**I EJTR**) - DORJ 16.6.98; II Encontro de Juizados Especiais - Itaguaí, 18 e 19 de setembro de 2000 (**II EJE**) - DORJ 22.9.98; I Encontro de Juizes e Promotores de Juizados Especiais Criminais - Rio de Janeiro, 17 e 18 de setembro de 2000 (**I EJP**) - DORJ 23.09.99; III Encontro de Juizes do Juizado Especial do Rio de Janeiro - Angra dos Reis, 29 e 31 de setembro de 2000 (**III EJE**) - DORJ 16.11.99; I Encontro de Juizados Especiais de Direito, Promotores de Justiça, Delegados Comandantes da Polícia Militar - Rio de Janeiro, 31 de setembro de 2000 (**I EJP-DM-PM**) - DORJ 5.9.2001; Juizados Especiais Criminais: Juizes de Direito, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia e Comandantes da Polícia Militar - 22.06.2001 (**II EJP-DM-PM**), DORJ 29.6.2001; Encontro na Abordagem da Violência Doméstica - EMERJ, 30 de setembro de 2001 (**I EJEJCRIM**) - DORJ 10/10; Juizes de Juizados Especiais Criminais e de Varas Criminais - 14 de novembro e 14 de dezembro de 2001 (**EJVC**), II Encontro de Promotores de Justiça de Juizados Especiais Criminais - de setembro de 2002 (**II EJP**) e II Encontro de Juizados Especiais Criminais e de Turma Recursal - Teresopolis, setembro de 2005 (**II EJEJCRIM**).

ENUNCIADOS JURÍDICOS CRIMINAIS CONSOLIDADOS

COMPETÊNCIA E DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO:

1 - Aplica-se ao Juizado Especial Criminal Estadual o conceito de menor potencial ofensivo definido no art. 2º, parágrafo 10.259/01 (delitos a que a lei comine pena não superior a 2 (dois) anos) - (EJVC**)**

1.1 - A cumulação de pena restritiva de direito ou pecuniária não afeta a competência do Juizado Especial Criminal, sendo o único critério a natureza da infração penal de menor potencial ofensivo - de liberdade de até 2 (dois) anos - (II EJEJCRIM**)**

2 - Não estão mais excluídos da definição de infração de menor potencial ofensivo os crimes para os quais a lei preveja pena superior a 2 (dois) anos, facultado que é ao Juiz agir de acordo com os arts. 77, inciso I, e 78, inciso I, da Lei nº 9099/95 - (EJVC**)**

3 - Não compete ao Juizado Especial Criminal o julgamento de crimes de trânsito previstos no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro - (EJTR** e **EJVC**)**

4 - Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial Criminal e do Juízo da Justiça Comum, prevalece a competência desta última - (EJVC**)**

5 - Não devem ser levados em consideração os aspectos formais e do crime continuado para efeito de aplicação da competência - (EJE**)**

6 - Na hipótese do concurso material de infrações - (EJVC**)**

(III EJE)

AUDIÊNCIA PRELIMINAR:

26 - Audiência preliminar será presidida pelo conciliador englobando a fase de transação. Excepcionalmente, o juiz designará audiência especial e a presidirá - (I EJECRIM)

27 - O conciliador, nos casos de manifestação de renúncia ou desistência da representação, que envolvem violência doméstica, deverá ouvir a vítima em separado - (EVD)

28 - Nas situações de violência doméstica as partes devem ser encaminhadas a atendimento por grupo habilitado, como medida preparatória pré-processual, visando a solução do conflito subjacente à questão penal e a adequação da solução pactuada - (EVD)

29 - Somente será válida a intimação postal entregue na residência da vítima e na do autor do fato, desde que, inequivocamente, haja ciência dos mesmos através de assinatura no A.R. - (I EJMP)

ACORDO CIVIL:

30 - Em sede de Juizado Especial Criminal poderá ser colhido acordo civil envolvendo questões de família, encerrando-se o processo criminal na forma do art. 74 da Lei 9099/95. Ratifica-se o Enunciado 02 do VIII ENCONTRO DOS COORDENADORES DE JUIZADOS ESPECIAIS DO BRASIL (SÃO PAULO) *Havendo possibilidade de solução de litígio (de família) subjacente à questão penal, poderá o Juizado Especial Criminal colher em termo as respectivas cláusulas do acordo, encaminhando-o através de distribuição, para homologação no Juízo competente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis* - (EVD)

30.1 - Nas hipóteses de ação penal pública incondicionada, quando houver vítima direta, é possível a conciliação (acordo civil) com a consequente extinção da punibilidade (II EJEJCRIM)

31 - O Juiz não pode recusar a homologação de acordo civil extintivo do processo penal, competindo a sua execução judicial ao Juízo Cível - (II EJE)

32 - Não havendo interesse de menores ou incapazes, não é nula a decisão que homologa composição dos danos civis se, devidamente intimado, o Ministério Público não houver comparecido à audiência preliminar - (I EJTR)

TRANSAÇÃO PENAL:

33 - Há presunção de inocência diante da impossibilidade ou demora injustificada da vinda da Folha de Antecedentes Criminais (FAC), cuja falta pode ser suprida por certidão da secretária do Juizado ou certidão dos cartórios distribuidores - (I EJMP)

34 - A proposta de transação de pena restritiva de direitos é cabível mesmo quando o tipo em abstrato só comporta pena de multa - (I EJE)

34.1 - No âmbito dos Juizados Especiais Criminais é cabível na transação penal a aplicação de prestação de serviços à comunidade, qualquer que seja a pena cominada em abstrato ao tipo penal - (II EJMP)

34.2 - É possível a prestação de serviços à comunidade e nas dependências do fórum (II EJEJCRIM)

- Cabe transação em crimes de ação penal privada - (III EJE)

35.1 - Na ação penal privada, oferecida a queixa-crime, o Ministério Público pode oferecer transação penal (II EJEJCRIM)

36 - Para efeito de transação penal não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior, houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação- (I EJTR)

37 - A transação penal é atribuição exclusiva do Ministério Público, como titular da ação penal. Ante a inércia do Ministério Público na formulação da proposta, cabe ao juiz aplicar analogicamente o art. 28 do Código de Processo Penal - (I EJMP) - Revogado (II EJEJCRIM)

37.1 - Uma vez presentes os requisitos da transação penal e não formulada a proposta pelo Ministério Público, oferecida a denúncia, o juiz deve rejeitá-la por falta de interesse de agir (II EJEJCRIM).

38 - Sendo inadequada a proposta, e mantida pelo Ministério Público, o juiz aplicará o art. 28 do Código de Processo Penal - (I EJEJCRIM) - Revogado (II EJEJCRIM)

38.1 - Sendo inadequada a proposta de transação penal pelo Ministério Público, o juiz poderá modificá-la, em atenção aos princípios da razoabilidade, da inafastabilidade da jurisdição e da individualização da pena, embutidos na cláusula do devido processo legal (Interpretação constitucional do disposto no parágrafo 1 do artigo 75 da Lei 9099/95) (II EJEJCRIM).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
Delegacia da Criança e do Adolescente Vítila
Rua Benedito Hipólito, 163 -2.º - Praça Onze - tel.2504-1208

C.I. N° 6013/1947/2005

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2005.

DO : Delegado Titular da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítila

AO : Delegado Titular da 30ª DP – Mal. Hermes

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
Delegacia da Criança e do Adolescente Vítila
Rua Benedito Hipólito, 163 -2.º - Praça Onze

Encaminho-vos o RO n° 01444/05 e os RA's n° 1598/05;
1599/05; 1600/05 e 1601/05, por tratarem de fato pertinente à esta circunscrição.
Renovo protestos de estima e consideração.

Leonardo de Araújo C. Tumiaty

Delegado de Polícia CIVIL

Mat. 860.902-6

Delegado de Polícia
05/12/05
3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO: UPAJ:

Registro de Ocorrência
Nº 01444 / 1947 / 05

| | | |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1 | TÍTULO ULTRAJE A CULTO (Art. 208 do CP) | Classificação de fato: 30* DP R.O. 01444 - DP Ordem nº |
| 2 | NÚMERO ANTECEDENTE: _____ FLAGRANTE Nº: _____ AARF Nº: _____ | |
| 3 | <p><i>Relacionado à 30ª DP - Jucelma</i></p> <p><i>Jucelma</i></p> <p><i>Rio, 02/12/47</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> | |
| 4 | <p>DATA: 02 / 12 / 05 HORA: 17:00 TIPO DE ENVOLVIMENTO: Comunicante</p> <p>NOME: RENATO GOMES BITTENCOURT</p> <p>FUNÇÃO: Inspetor de Polícia - Matr.: 808.833-8</p> <p>Lotado nesta Especializada</p> <p>PROFISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____ EST. CIVIL: _____ NATURAL: _____</p> <p>RESIDÊNCIA: _____ MUNICÍPIO: _____</p> | |
| 5 | <p>DATA: 27 / 11 / 05 HORA: 09:00 às 15:00 H.</p> <p>ENDEREÇO DO FATO E REFERÊNCIA: R. Paracuru, 101 - Igreja Presbiteriana</p> <p>BARRIO: Bento Ribeiro MUNICÍPIO: Rio de Janeiro UF: RJ</p> <p>PRINCIPAL TIPO DE LOCAL: Interior de Instituição Religiosa</p> <p>PROVÍVEL TIPO PRINCIPAL DE RELAÇÃO ENTRE VÍTIMAS E AUTORES: Conhecimento</p> <p>CASO EXISTAM SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS VITIMADOS EM SEQUÊNCIA NESTE EVENTO, CITAR QUANDO:</p> <p>ESPECIE: PC - PM - SM - ALPEN - PPF - MÓDULO PC - PM - CM - ALPEN - PPF</p> | |
| 6 | <p>TIPO DE ENVOLVIMENTO: Repres. Legal/Vítima</p> <p>NOME: DANIEL SOUSA DA CONCEIÇÃO</p> <p>FUNÇÃO: Mabel Antonio da Conceição e Mª Erundina Sousa da Conceição</p> <p>PROFISSÃO: Pastor NASC./IDADE/MORAB: 19/08/58 SEXO: Masc. COR: Parda</p> <p>RESIDÊNCIA: R. Paracuru, 101. EST. CIVIL: Casado NATURAL: RJ</p> <p>BARRIO: Bento Ribeiro MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ TEL.: 3390-7315</p> | |
| 7 | <p>TIPO DE ENVOLVIMENTO: Autor DO TÍTULO: Ultraje a Culto</p> <p>NOME: PAULO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR</p> <p>FUNÇÃO: Paulo Pereira de Medeiros e Zilda Pereira de Medeiros</p> <p>PROFISSÃO: Aeroviário NASC./IDADE/MORAB: 20/11/56 SEXO: Masc. COR: NI</p> <p>RESIDÊNCIA: R. Paracuru, 25/206 EST. CIVIL: Casado NATURAL: RJ</p> <p>BARRIO: Bto. Ribeiro MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ TEL.: 3350-8039</p> | |
| 8 | <p>TIPO DE ENVOLVIMENTO: Autor DO TÍTULO: Ultraje a Culto</p> <p>NOME: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA</p> <p>FUNÇÃO: Elyseu Rosa Pereira e Alda Rodrigues Pereira</p> <p>PROFISSÃO: Cap do Exército NASC./IDADE/MORAB: 03/05/72 SEXO: Masc. COR: NI</p> <p>RESIDÊNCIA: Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2500 Bl. 06 Aptº 1208 EST. CIVIL: Casado NATURAL: RJ</p> <p>BARRIO: Barra da Tijuca MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ TEL.: 2439-8767</p> | |

contínua...

| | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|
| 7 | DA MATERIALIDADE - FASES DE MEDIAS E EXAMES | | | |
| NÚMERO DO CADAM | | CIRCUNSTÂNCIAS | | |
| 8 | DATA DO FÓRUM | HORA DA COMUNICAÇÃO | MENS. | RECEPÇÃO DA MENSAGEM |
| | | HORA DO COMBATE | VIATURA | PERICULOSIDADE DE TIPO |
| | DATA DO CADAM | HORA DA COMUNICAÇÃO | MENS. | RECEPÇÃO DA MENSAGEM |
| | | HORA DO COMBATE | VIATURA | PERICULOSIDADE DE TIPO |
| | | COMUNICAÇÃO AO CASO/COMISSÃO | MENS. | RECEPÇÃO DA MENSAGEM |
| 9 | DESCRIÇÃO DOS SUJEITOS E INSTRUMENTOS | | | |
| 10 | <p style="text-align: center;">Segundo o comunicante, o Pastor Daniel, titular da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, relatou fatos criminosos acontecidos no interior do templo no dia e hora já citados.</p> <p>Neste dia (27/11/05), acontecia uma Assembléia Extraordinária, quando no final da chamada a Srª. Ester Domingues, foi até a frente e disse que não tinha terminado e então, o Sr. Paulo Medeiros assumiu a direção do culto e aos gritos incitava a todos a se associarem a eles a fim de interromper o culto e expulsar os Pastores Daniel e Rodrigo. Este chamou os diáconos de "Jagunços", e, logo após se associarem a eles os Srs. Marcos Vinícius Rodrigues Pereira, que em conduta imprópria no interior do templo passou a envergonhar os Pastores Daniel e Rodrigo, que também o Sr. Anderson Rodrigues, digo, Domingues Costa, puxou o fio da tomada do órgão impedindo o culto e fazendo uma barreira com o seu corpo, impedindo que o Pastor Rodrigo caminhasse pelas dependências do templo. O Pastor Rodrigo solicitou uma viatura policial e quando a viatura chegou o Sr. Paulo Pereira de Medeiros Jr. a dispensou, pois, o solicitante estava impedido de chegar na entrada do templo. Que com estes.....</p> <p style="text-align: center;">Continua no RA 1598/05</p> | | | |
| 11 | LEI 9.099/95: HOUVE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PELO(S) AUTOR(ES)? QUANTOS? | | | |
| 12 | <p>REQUERIMENTO / REPRESENTAÇÃO</p> <p>Neste ato REQUERO A / REPRESENTO PELA instauração de inquérito policial, nos casos de ação penal privada ou pública condicionada. Tratando-se de hipótese do art. 40 da Lei 8.073/90, REPRESENTO pela instauração de ação penal.</p> <p>de _____ de 20____</p> <p>Por ser analisado(a) (circunstância): anterior e após o(a) fato(s) Ass. (a) circunstância) Regras. Legal</p> <p>TIPO: _____</p> <p>INTER: _____</p> <p>PREVISÃO: _____</p> <p>REGIÃO: _____</p> <p>USUÁRIO (USUÁRIO) (NOME) (FILIAL): _____</p> | | | |
| <p>SETEOR RESPONSÁVEL: <i>G. Bittencourt</i> Chefe de Polícia MATR. 308833-8</p> | | <p>AUTORIDADE POLICIAL: <i>[Assinatura]</i> NOME, MATRÍCULA E RUBRICA</p> | | |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO DE ADITAMENTO

Nº 1599 / 1947 / 05

Reg. de Ocorrência Nº 01444/05

ORGÃO: D. P. E. UNIDADE POLICIAL: DCAV

1
DESPACHO
*Autos
R. 01/05
1601M*

2
INFC. AÇÕES COMPLEMENTARES
Continuação do RA: 1598/05

AUTORA 6:
JOCINFA DO CARMO SILVA
Brasileira - Nat. do RJ - Solteira - 2º Grau - Vendedora - Nascº
09/03/64 - Filiação: Jocely Ferreira da Silva e Adili do Carmo /
Silva - RG 06.887.399-1 (IFP) - Residência: R. João Vicente, 1109
Bento Ribeiro - RJ.

AUTORA 7:
ROSILENE SILVA MIRANDA
Brasileira - Nat. do RJ - Solteira - 1º Grau - Nascº 27/01/78 -
RG: 20.029.294-4 (IFP) - Filiação: Milton Miranda e Marlene Silva
Miranda - Endereço: R. João Vicente, 1109 - Bento Ribeiro - RJ

RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS/VÍTIMAS:
01- EDSON JOSÉ DE JESUS SANTOS - Brasileiro - Nat. do RJ - Casado
2º Grau - Nascº 27/03/68 - Agente de Portaria - Filiação: Maria
José de Jesus Santos e Érice Vieira do Espírito Santos - Residên-
cia: R. Abílio Gonçalves, 308 - Comendador Soares - N. Iguaçu -
Tel.: 2695-1677 -
02- IRWIR VIANA DA SILVA - Brasileira - Nat. do RJ - Casada -
Do Lar - Nascº 31/10/57 - Filiação: Paulo Martins Viana e Líncia
ne da Cruz Viana - Residência: R. Telêmaco Gonçalves Maia, 17 casa
Mal. Hermes - RJ - Tel.: 3369-7081

Continua no RA 1600....

3
REGISTRADO POR
DATA: 02/12/05
SERVIDOR RESPONSÁVEL: *[Signature]*
AUTORIDADE POLICIAL: *[Signature]*
NOME, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO: G. Bittencourt, Diretor de Polícia, Matrícula 808813-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO DE ADITAMENTO

Nº 1600 / 1947 / 05

Reg. de Ocorrência Nº 01444/05

D. P. E.

UNIDADE POLICIAL
DCAV

1

DESPACHO

Leak
Co. 29/12/05
[Signature]

2

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTINUAÇÃO DO RA 1599/05:

03- ARIADNE DE JESUS COSTA - Brasileira - Nat. de MA - Divorciada
2º Grau - Nascº 06/07/49 - Aposentada - Filiações: Moisés Brício
Costa e Maria de Lourdes Souza Costa - End.: R. Teresa Santos, 412/
103 - Bento Ribeiro - RJ - Tel.: 3016-2535.

04- GENY RIBEIRO DE QUEIROZ - Brasileira - Nat. de BA - Solteira -
2º Grau - Aposentada - Filiações: Ovídio Ribeiro de Queiroz e Rute
Alves Souza - End.: R. Rio Grande do Sul, 83/303 - Meier Tel 22816-17

05- SERGIO ANTONIO LUTTERBACH - Brasileiro - Nat. de RJ - Divorci-
ado - Comerciarío - Filiações: Antonio Lutterbach Filho - End.: R.
Rio Grande do Sul, 83/303 - Meier - 2281-6417/2531-9237 (Trab.)

06- MIRIAM VICENTE RODRIGUES - Brasileira - Nat. de RJ - Solteira
1º Grau - Nascº 11/07/36 - Filiações: Otávio Vicente Rodrigues e
Edith de Souza Rodrigues - End.: R. Bagdad, 163 - Rocha Miranda - RJ

07- VERA LUCIA GONÇALVES LIMA - Brasileira - Nat. de RJ - Casada -
Nascº 24/01/49 - 1º Grau - Manicure - Filiações: Gregório Rodrigues
Gonçalves e Liberalina Cardoso da Silva - End.: R. Salomão Filho,
577 Bl. 02/505 - Bento Ribeiro - Tel.: 2458-7466.

08- MARIA ANGELA FREITAS - Brasileira - Nat. de MG - Casada - 2º G.
Do Lar - Filiações: Gercina Jerônimo de Freitas - End.: Estr. Mal.
Alencastro, 09 A - Decore - Tel.: 2457-4457

09- IVAN AUGUSTO XAVIER DE BRITO - Brasileiro - Nat. de RJ -
Continua no RA:.....1601

3

REGISTRADO
POR

DATA

SERVIDOR RESPONSÁVEL

AUTORIDADE POLICIAL

02, 12, 05

[Signature]
G. Bittencourt
Insp. de Polícia
Matrícula 80831-2

[Signature]
M. B. B. B.

1997

V REUNIÃO ORDINÁRIA DO PNRJ: 09/12/1997 - IP Bento Ribeiro

Executiva Eleita para o exercício de 1998:

Presidente - Rev. Moysés da Rocha;
Vice-Presidente - Rev. Rudival Alexandre Souza;
Secretário Executivo - Pb. José Manoel Campelo;
1º Secretário - Pb. André Luis Pereira de Paula;
2º Secretário - Rev. Daniel Souza da Conceição;
Tesoureiro - Pb. Nelson Barbosa de Lima.

Ministros presentes:

Revs. Antonio Carlos Alves de Sá Costa, Daniel Souza da Conceição, Hélcio Castro de Almeida, André Luis da Silva de Mello, José Miguel Neto, Marcos Antonio Gomes Amaral, Moysés da Rocha e Rudival Alexandre Souza.

Recebe-se como membro correspondente
Rev. Gilberto Pereida da Silva

Representantes das Igrejas:

IP Barra da Tijuca - Pb. Jofre Botrel, Pb. Nilo Shinzato; IP Bento Ribeiro -⁷; IP Curicica - Pb. Daniel Leandro da Silva, Pb. Elias Gonçalves da Silva; IP Fontinha - Pb. André Luis Pereira de Paula, Pb. Roberto Alves de Brito; IP Jacarepaguá - Pb. Edilson do Nascimento Carvalho, Pb. Elmar Pereira do Espírito Santo; IP Marechal Hermes - Pb. Roberto de Barros Teixeira, Pb. Saulo de Tarso Ricco; IP Taquara - Pb. Dorival Milanos Lofrano, Pb. Valci de Souza.

Resoluções:

Documento 01 Convocação Arquivo

Documento 02 Credenciais Arquivo

Documento 09 Quanto ao exame do livro de atas do Conselho da IP Taquara, o PNRJ resolve aprovar com as seguintes observações: na ata 261, folha 37, verso, linhas 26 e seguintes está registrada a composição da mesa do Conselho omitindo o nome do vice-presidente; b) ata 263, folha 39, linha 32 aparece o nome de Janice incompleto; c) ata 265, página 40, linha 13 o secretário registra o ano de 1997 como 1907; d) ata 267 - página 41, verso, linha 16, registram-se quatro batismos infantis, omitindo-se os nomes dos batizados.

⁷ Não constam no arquivo do PNRJ as credenciais dos presbiteros representantes. Conforme se verifica na ata da V RO a Igreja não tomou assento.

- Documento 14 Quanto à eleição de Pastor na IP Taquara, o PNRJ resolve não aprovar a eleição por um ano do Rev. José Miguel Neto por conflitar com a designação de pastor auxiliar e evangelista, cujos mandatos são de um ano; designar o Rev. José Miguel Neto, Pastor efetivo da IP Taquara, por um período de um ano, a partir de Janeiro de 1988.
- Documento 15 Quanto ao documento 13 – Aspirantes ao Sagrado Ministério, Sem. David da Silva de Mello e Sem. Daniel Jorge Telles da Cunha, o PNRJ resolve aprovar, encaminhar à comissão de exame de candidatos
- Documento 20 Quanto ao documento 20 "Relatório de Ministros", o PNRJ resolve aprovar com voto de apreciação pelos trabalhos dos ministros no campo deste Concílio.
- Documento 21 Quanto aos documentos 06, 08, 11 e 12, Relatórios de Secretarias Presbiteriais, o PNRJ resolve aprovar com as seguintes observações: 1) *Secretaria de Música - destacar a excelente atuação da irmã Regina, não medindo esforços e participando de trabalho a nível presbiterial, sinodal e nacional;* 2) *Secretaria de Mocidade - Destacar o novo impulso recebido e excelentes perspectivas para o trabalho no ano vindouro;* 3) *Secretaria de Homens - Observar a falta de entusiasmo do trabalho masculino no PNRJ;* 4) *ausência de relatórios das seguintes secretarias: Evangelização, Ação Social e Diaconia;* c) *Feminina;* d) *Adolescentes;* e) *infantil* e f) *Educação cristã.*
- Documento 23 Quanto ao documento 04 - Relatórios dos Conselhos das Igrejas, o PNRJ resolve aprovar com a seguinte observação: ausente o relatório da IP Bento Ribeiro.
- Documento 25 Quanto ao documento 10 - Carta de transferência do Rev. André Luis da Silva de Mello para o PMAD, o PNRJ resolve conceder a referida transferência ex-vi artigo 45 da CI/IPB. Desejar ao Rev. André Mello um proficuo ministério no campo do Presbitério de Madureira.
- Documento 26 Quanto ao documento 26 - Transferência do Rev. Otélio Campos Silva para o Presbitério de Nova Friburgo, o PNRJ resolve conceder a transferência do referido ministro para o campo do Concílio de Nova Friburgo, ex-vi artigo 45 da CI/IPB. 2) Desejar ao Rev. Otélio Campos Silva um proficuo ministério no campo do Presbitério de Nova Friburgo.

Documento 27 Quanto ao livro de atas da IP Fontinha, o PNRJ resolve aprovar com as seguintes observações: a ata de número 416, registra-se a primeira reunião do Conselho no ano de 1997, no mês de Abril, dia 04, ou seja, ferindo o disposto no artigo 81, alínea a da CI/IPB.; b) na ata 417, onde estão registrados os atos pastorais do pastor efetivo da Igreja, verifica-se a admissão de nove membros por pública profissão de fé, realizada em 31 de Dezembro de 1996. 3) na ata 421, linha 15, página 83, percebe-se a eleição da presidência, no entanto a presidência do conselho não é passível de eleição.

Documento 28 O PNRJ, depois de analisar o material estatístico enviado pelas igrejas, resolve: 1) registrar o recebimento parcial dos dados estatísticos por parte de algumas igrejas; b) acusar o não recebimento dos dados estatísticos da Igreja de Bento Ribeiro; c) destacar o marcante crescimento, tanto dos membros comungantes (26,9%) quanto dos não comungantes (81,8%) na Igreja da Barra da Tijuca; d) observar o modesto crescimento percentual dos membros comungantes, no PNRJ de 6,4%, sem a inclusão da IP Bento Ribeiro; e) aprovar os relatórios estatísticos das igrejas, recomendando o envio dos dados necessários à comissão ou ao PNRJ para conhecimento e acompanhamento do seu crescimento.

Documento 29 Quanto ao exame do livro de atas da IP Jacarepaguá, o PNRJ aprova os atos com as seguintes observações: 1) ata 356 – a reunião tem início sem o registro da oração e a presença dos membros do Conselho. Foi omitido o registro dos dados dos irmãos admitidos à comunhão da igreja; consta o número de registro dos membros no corpo da ata, quando deverá ser nas margens externas para membros comungantes e nas margens internas para membros não-comungantes; 2) ata 360 – Foi omitido o registro dos dados dos membros admitidos à comunhão da igreja; o número de registro dos membros consta no corpo da ata quando deve ser nas margens externas e internas; 3) ata 362 – Foi omitido o registro dos dados de membro admitidos à comunhão da igreja e, na linha 22 da mesma ata, há o registro de sigla com separação de letras IPTU; 4) ata 365 – não há o registro da oração inicial; 5) ata 371 – foi omitido o registro de dados de membro admitido à comunhão da igreja; 6) ata 372 – não há o registro da oração inicial; 7) ata 373 – há rasura na página 182v, linha 10. Na mesma ata, a reunião encerra-se sem o registro da oração final; 8) ata 374 – a reunião encerra-se sem a oração final; 9) ata 375 – a reunião encerra-se sem a oração final; 10) ata 376 – há rasura na folha 184 verso, linha 17; 11) Registra-se um voto de apreciação pelo trabalho do secretário.

- Documento 30 Quanto ao documento 05 - Proposta quanto ao serviço civil voluntário, O PNRJ RESOLVE acatar a referida proposta e fazer ampla divulgação no campo do Concílio, com bastante brevidade, a fim de atender o prazo estabelecido no presente relatório.
- Documento 31 Quanto ao documento 17 - Proposta para exame e relatórios de seminaristas, o PNRJ resolve acatar a proposta, ressaltando o item 1, dos critérios, já registrado no artigo 121 da CI/IPB.; Delegar à CE/PNRJ poderes para intensificar os esforços possíveis junto aos tutores dos respectivos seminaristas, no sentido de que se obtenha os resultados positivos na formação acadêmica dos candidatos.
- Documento 32 Quanto ao livro de atas da igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, o PNRJ resolve não aprovar as atas que foram apresentadas por estarem totalmente erradas, fora dos padrões do regulamento geral de atas da IPB.
- Documento 33 Quanto aos documentos 14 e 15 - Eleição de Pastor na Igreja Presbiteriana da Taquara e aspirantes ao Sagrado Ministério, o PNRJ resolve atender nos seus termos.
- Documento 34 Distribuição do Campo para 1998:
IP Barra da Tijuca - Rev. Antonio Carlos Alves de Sá Costa
IP Bento Ribeiro - Rev. Daniel Souza Conceição
IP Curicica - Rev. Gilberto Pereira da Silva
IP Fontinha - Rev. Rudival Alexandre Souza
IP Jacarepaguá - Rev. Marcos Antonio Gomes Amaral
IP Marechal Hermes - Rev. Moysés da Rocha
IP Taquara - Rev. José Miguel Neto
- Candidatos e seus tutores:
Sem. David da Silva de Mello
Rev. Gilberto P Silva
Sem. Daniel Jorge Telles da Cunha
Rev. Moysés da Rocha
- Documento 35 O PNRJ resolve proceder à posse do Rev. Gilberto Pereira da Silva, no dia 14 de Dezembro de 1997, às 9h pela seguinte comissão: Rev. Marcos Antonio Gomes Amaral, Rev. Daniel Souza da Conceição, Pb. Edilson do Nascimento Carvalho e Pb. Marcos Nunes.

Supremo Concílio:

Reverendos Daniel Conceição e Ruival Alexandre Souza (titulares); Reverendos Marcos Amaral e José Miguel Neto (suplentes). Presbíteros José Manoel Campelo e André Luis Pereira de Paula (titulares); Dorival Milanos Lofrano e Elmar Pereira do Espírito Santo (suplentes).

Documento 36 Quanto ao exame do livro de atas da IP Marechal Hermes, o PNRJ resolve aprovar os atos do Conselho com as seguintes observações: 1) na ata 514, no exercício devocional, não consta oração inicial; 2) na ata 517, página 93, linha 10, é usado corretivo, o que contraria o regulamento de atas.

Documento 37 Quanto ao exame do livro de atas da IP Curicica, o PNRJ resolve aprovar as atas com as seguintes observações: 1) nas atas 91 (folha 98, linha 08) e 94 (linha 18), não há na margem externa das atas o registro do número do rol de membros comungantes; 2) na ata 92, folha 99, linha 15, ausência de dados para o rol de membro comungante, recebido por transferência e 3) apreciar o esforço do pastor da Igreja, Rev. Hélcio Castro de Almeida que funcionou durante todo o ano como presidente-secretário ad-hoc, no impedimento do secretário.

Documento 38 Quanto ao exame de contas da tesouraria, o PNRJ resolve: a) Aprovar, sem nenhuma observação acerca das contas e registros efetuados durante o ano de 1997; b) Registrar um voto de apreciação pelo bom trabalho e zelo do tesoureiro e c) observar que para o ano de 1998, com o uso do CGC, por parte do PNRJ, deverá o mesmo possuir um livro de tesouraria para efetuar seus registros e um contador para regularização contábil.

Documento 39 Providências constitucionais em relação à IP Barra da Tijuca. Considerando que a Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca tem reiteradamente descumprido as leis constitucionais da IPB, o PNRJ resolve tomar os passos constitucionais para a resolução definitiva do assunto.

Documento 40 Reconsideração de decisão do Concílio - Considerando que a informação contida no relatório do tutor eclesiástico do candidato ao sagrado ministério, de que o Conselho da IP Taquara votou verba de 2 salários mínimos como ajuda de custo no sustento do candidato Marcus Nunes não é verdade; 2) que o Tutor, Rev. André Mello, jamais procurou o candidato para orientá-lo em qualquer assunto, deixando bem claro como

Livro de Ouro - 10 ANOS- PNRJ – 1993-2003

inadequadamente foi feito o seu trabalho; 3) que o candidato foi avaliado e punido sem sequer ser ouvido, não tendo assim direito de defender-se; 4) que o tutor, teólogo e antropólogo fala como psicólogo e fonoaudiólogo, sem o devido conhecimento do assunto; 5) que a média do candidato é 8,5, o que justifica seu aproveitamento no seminário; 6) que o candidato goza de bom conceito entre os professores e funcionários do seminário; 7) que o candidato goza de simpatia da IP Taquara; 8) que o candidato goza bom conceito com a comunidade; 9) que a extroversão não é condição obrigatória para o exercício do ministério pastoral e, de acordo com o cap IV, artigo 26 do modelo de Regimento Interno para presbitério, o PNRJ resolve reconsiderar a decisão relativa ao relatório do Tutor eclesiástico, Rev. André Melo, que culminou com a cassação da candidatura do Sem. Marcus Nunes.

Documento 41 Acréscimo à proposta de reconsideração de decisão do Concílio – Cassação da candidatura do Sem. Marcus Nunes. O PNRJ resolve solicitar histórico do Conselho da Taquara que argumente pontos destacáveis ao relatório do tutor.

Documento 42 Quanto ao documento 03 – eleição de pastor na IP Bento Ribeiro o PNRJ resolve proceder à posse do Rev. Daniel Souza da Conceição para o dia 14 de Dezembro de 1997, às dezenove horas pela seguinte comissão: Rev. Moysés da Rocha, Rev. André Mello, Pb. Roberto Barros Teixeira e Pb. Daniel Leandro da Silva.

Documento 43 Quanto ao documento 01 – Laços Pastorais da IP Fontinha e 04 – IP Marechal Hermes, o PNRJ resolve aprovar e designar os seguintes pastores para as igrejas de Marechal Hermes e Fontinha: Rev. Moysés da Rocha e Rev. Rudival Alexandre Souza, respectivamente, para o período de 01.01.98 até 31.12.98

Documento 44 Quanto ao encaminhamento de campo para o Seminarista Marcus da Costa Nunes, o PNRJ resolve A) Designar os campos e tutores, para rodízio de campo da seguinte forma: 1) IP Taquara – Janeiro a Março; 2) IP Marechal Hermes – Abril a Junho; IP Jacarepaguá – Julho a Setembro; IP Fontinha – Outubro a Dezembro; B) Designar o Rev. José Miguel Neto e Rev. Marcos Amaral para acompanhamento médico e psicológico, ressaltando a obrigatoriedade de cumprimento quanto às orientações dos ministros designados; C) Determinar entrega de relatório pelos tutores à CE/PNRJ no mês seguinte ao término do período designado ao seminarista.

X Reunião Ordinária:

O Presbitório Novo Rio de Janeiro - PNRJ reuniu-se ordinariamente no período compreendido pelos dias 12, 13, 14, 21 e 27 de Dezembro de 2002, em sua X Reunião Ordinária, nas seguintes Igrejas de sua jurisdição:

Dia 12.12.2002 Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, das 19h às 23h, dividindo-se o referido horário da seguinte forma: 19h Ato de Verificação de Poderes; 19h40m - Jantar, 20h15m - Sessão Preparatória, Eleição da Nova Mesa, Posse, Primeira Sessão Regular, Aprovação do Horário Regimental, e do Relatório da Comissão de Exercícios Devocionais.

Dia 13.12.2002 Segunda Sessão Regular - Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, das 09h às 20h para Trabalho das Comissões, Discussão e Aprovação de Documentos.

Dia 14.12.2002 Terceira Sessão Regular - Igreja Presbiteriana de Sualacá, às nove horas para Trabalho das Comissões, Discussão e Aprovação de Documentos.

Dia 21.12.2002 Quarta Sessão Regular - Igreja Presbiteriana de Curicica, às 19h30m para Ordenação ao Sagrado Ministério da Palavra e dos Sacramentos - Rev. Cleidson Roberto Paz Pedrosa

Dia 27.12.2002 Quinta Sessão Regular - Igreja Presbiteriana de Jacarepaguá para Trabalho das Comissões, Discussão e Aprovação de Documentos.

Mesa do Concílio para 2003:

Presidente : Rev. Marcos Antonio Gomes Amaral
Vice-Presidente: Rev. David da Silva de Mello
Sec-Executivo: Presb. André Domingues da Costa
1º Secretário: Rev. Marcus da Costa Nunes
2º Secretário: Pb. Antonio Carlos Pinho
Tesoureiro: Rev. Cleidson Roberto Paz Pedrosa

Igrejas e Representantes:

Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca
Endereço: Estrada do Itanhangá, 1051 - Itanhangá
Data de Organização: 18.12.94 Telefone: 2493 1999
Representante - Pb. Antonio Carlos Pinho
Suplente - Pb. Marcelo Caldas Prado

Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro

Endereço: Rua Paracuru, 101 – Bento Ribeiro
CEP 21340-040 - Data de Organização: 23. 03. 1930
Telefone: 3390 – 73 15
Representante - Pb. André Domingues da Costa
Suplente - Pb. Enock Teles Pereira

Igreja Presbiteriana de Curicica

Endereço: Rua do Firmamento, 67 – Curicica
CEP 22710-430 - Data de Organização: 15 / 03/ 1986
Telefone: 24 27 76 12
Representante - Pb. Elias Gonçalves da Silva
Suplente - Pb. Daniel Leandro da Silva

Igreja Presbiteriana da Fontinha

Endereço: Estrada da Fontinha, 220 – Bento Ribeiro
CEP 21331 - 620 - Data de Organização: 01. 05. 1960
Telefone: 24 64 87 35
Representante - Pb. Carlos Alberto Teixeira Gomes
Suplente - Pb. José Manoel Campelo

Igreja Presbiteriana de Jacarepaguá

Endereço: Rua Felix Crame, 59 - Jacarepaguá
Data de Organização: 18 04 1971
Telefone: 24 26 47 31 33 42 33 30
Representante - Pb. Edilson do Nascimento Carvalho
Suplente - Pb. Horácio Moreira Acioly

Igreja Presbiteriana de Jardim Sulacap

Endereço: Rua Modestino Kanto, 295 – Sulacap
CEP 21740-280 - Data de Organização: 29/04/2000
Telefone: 33 57 59 60
Representante - Pb. Janilson Luiz Medeiros Bastos
Suplente - Pb. Paulo Sérgio Salles Mussi

Igreja Presbiteriana de Marechal Hermes

Endereço: Rua Gravatá, 216 - Marechal Hermes
CEP 21610-510 - Data de Organização: 29. 10. 1961
Telefone: 33 50 16 59
Representante - Pb. Edward Ribeiro Basto
Suplente - Pb. Cláudio Haro Pinto

Igreja Presbiteriana da Taquara

Endereço: Rua Aniperana, 231 - Taquara
Data de Organização: 09. 07. 1978
Telefone: 24 40 57 15
Representante - Pb. Valci de Souza
Suplente - Pb. Obedé Elias Jorge da Silva.

Pastores Presentes:

01. Rev. Antonio Carlos Alves de Sá Costa
02. Rev. Daniel Souza da Conceição
03. Rev. David da Silva de Mello
04. Rev. Luiz Fernandes de Oliveira Neto
05. Rev. Marcos Antonio Gomes Amaral
06. Rev. Marcus da Costa Nunes
07. Rev. Moisés da Rocha
08. Rev. Rudival Alexandre Souza
09. Rev. Cleidson Roberto Paz Pedrosa

(A partir de 21.12.2002)

Pastor Ausente: Ministro em Licença conforme artigo 42 da
CI- IPB - Rev. José Miguel Neto

Pastor Jubilado: Rev. Hélio Mattos de Oliveira

Candidatos e Tutores Eclesiásticos:

Bel. em Teologia Antonio Roberto Vaz de Souza
Tutor: Rev. Rudival Alexandre Souza

Sem. Rodrigo da Silva Coelho

Tutor: Rev. Marcos Antonio Gomes Amaral

Secretarias de Causas Presbiteriais:

Secretaria Presbiterial de Crianças
Patrícia Livia deO. Constantino da Silva(IP Fontinha)

Secretaria Presbiterial de Adolescentes
Sem. Rodrigo da Silva Coelho
Rua Félix Crame, 59 - Jacarepaguá
Tel: 2426 4731 3342 3330 9253 7305

Secretaria Presbiterial de Mocidade
Rev. Cleidson Roberto Paz Pedrosa
2516 3516 9721 2558

Secretaria Presbiterial de Senhoras
Rev. Rudival Alexandre Souza 2591 6933 9614 9541

Secretaria Presbiterial de Evangelismo
Rev. Antonio Carlos Alves de Sá Costa

Secretaria Presbiterial de Música
Ana Nichelli de Carvalho

Secretaria Presbiterial de Educação Cristã
Rev. Daniel Souza da Conceição

Secretaria Presbiterial de Apoio Pastoral
Secretaria da Terceira Idade:
Rev. Marcus da Costa Nunes 3333 4729

Representantes ao Sinodo do Rio de Janeiro:

Delegados e Suplentes no Sinodo:

| | |
|------------------------|----------------------------------|
| Rev Marcos Amaral | Suplente Rev. Rudival Alexandre; |
| Rev. David Mello | Suplente Rev. Cleidson Pedrosa; |
| Rev Daniel conceição | Suplente Rev Marcus Nunes; |
| Pb. André Domingues | Suplente Pb. Carlos Gomes; |
| Pb. Edilson Nascimento | Suplente Pb. Janilson Bastos |
| Pb. Antonio Pinho | Suplente Pb. Cláudio Haro Pinto. |

Organograma Ministerial:

Rev. Antonio Carlos Alves de Sá Costa
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, Art. 33, parágrafo 1º da CI; Art 34, letra a da CI.

Rev. Daniel Souza da Conceição
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana de Bento Ribeiro, Art. 33, parágrafo 1º da CI; Art 34, letra a da CI.

Rev. David da Silva de Mello
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana de Sulacap, Art 33, parágrafo 1º e Art 34, letra b.

Rev. Luiz Fernandes de Oliveira Neto
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, Art. 33, parágrafo 1º da CI; Art 34, letra a da CI

Rev. Marcos Antonio Gomes Amaral
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, Art. 33, parágrafo 1º da CI; Art 34, letra a da CI

Rev. Marcus da Costa Nunes
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana de Marechal Hermes, Art 33, parágrafo 1º e Art 34, letra b.

Rev. Rudival Alexandre Souza
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, Art. 33, parágrafo 1º da CI; Art 34, letra a da CI

Rev. Cleidson Roberto Paz Pedrosa
Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana de Curicica, Art 33, parágrafo 1º e Art 34, letra b.

Rev. José Miguel Neto
Designado para atividades docentes e acompanhamento psiquiátrico junto ao Seminário Presbiteriano do Brasil Central – Brasília, conforme artigo 37 CI-IPB.

Resoluções do PNRJ:

O PNRJ, na X Reunião Ordinária, tomou as seguintes resoluções:

- 1) Recebeu, examinou e procedeu o registro de aprovação do Livro de Atas dos Conselhos de suas Igrejas jurisdicionadas, tomando todas as providências constitucionais;
- 2) Recebeu documentos, dando encaminhamento às comissões nomeadas para as devidas providências constitucionais, sendo tudo em conformidade com a Palavra de Deus e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Comissões de Expediente:

Comissão de Legislação e Justiça:

Rev. Rudival Souza;
Pb. Edilson Carvalho
Pb. Obede Silva
Pb. André Domingues

Comissão de Exercício Devocional:

Rev. Daniel Conceição
Pb. André Domingues

Comissão de Campos e Finanças

Rev. David Mello
Rev. Marcus Nunes
Pb. Elias Silva
Pb. André Domingues

Comissão de Estatística:

Rev. Daniel Conceição
Pb. Carlos Alberto
Pb. Edward Basto

Comissão de Relatórios dos Ministros:

Rev. Moysés da Rocha
Pb. Carlos Alberto

Comissão de Estado Religioso:

Rev. Antonio Carlos
Pb. Edward Basto

Comissão de Exame de Candidatos:

Comissão de Diplomacia:

Rev. Daniel Conceição
Pb. André Domingues

Comissão de Exame de Contas da Tesouraria:

Rev. Luiz Fernandes
Pb. Elias Silva
Pb. Janilson Bastos

Exame dos Livros de Atas das Igrejas

| | |
|-----------------|--------------------|
| Barra da Tijuca | IP Fontinha |
| Bento Ribeiro | IP Barra da Tijuca |
| Curicica | IP Bento Ribeiro |
| Fontinha | IP Taquara |
| Jacarepaguá | IP Sulacap |
| Marechal Hermes | IP Curicica |
| Taquara | IP Jacarepaguá |
| Sulacap | IP Marechal Hermes |

Comissão Executiva Rev. Moysés da Rocha, Pb. Edward

Documentos em ordem numérica:

- Documento 01 Convocação -Arquivo
- Documento 02 Relatório da Comissão de Exercícios Devocionais - Arquivo
- Documento 03 Reeleição de Pastor Efetivo na IP Bento Ribeiro - Legislação e Justiça / Campo e Finanças
- Documento 04 Reeleição de Pastor Efetivo na IP Barra da Tijuca - Legislação e Justiça / Campo e Finanças
- Documento 05 Solicitação de Parcelamento da Dívida - IPMH - Legislação e Justiça / Campo e Finanças
- Documento 06 Proposta que faz - Rev. Marcus Nunes - Estado Religioso
- Documento 07 Apresentação de Candidato - Legislação e Justiça
- Documento 08 Apresentação de Candidato - Legislação e Justiça
- Documento 09 Solicitação de Verba pela JURET - Legislação e Justiça
- Documento 10 Designação de Ministro - SPTBC - Legislação e Justiça
- Documento 11 Relatório Pastoral sobre o campo de Sulacap - Estado Religioso / Campo e Finanças
- Documento 12 Relatório de Tutor Eclesiástico - Rev. Luiz Fernandes - Legislação e Justiça
- Documento 13 Solicitação de Transferência de Ministro PCBF - Legislação e Justiça

- Documento 14 Relatório Secretaria Presbiterial do Trabalho Feminino. - Estado Religioso
- Documento 15 Relatório Secretaria Presbiterial de Adolescentes - Estado Religioso
- Documento 16 Comunicação de Alteração do Estatuto da IP Curicica - Legislação e Justiça
- Documento 17 Relatório da Comissão de Diplomacia - Arquivo
- Documento 18 Solicitação de Remissão de Dívida IP Taquara - Legislação e Justiça / Campo e Finanças
- Documento 19 Relatório da Presidência - PNRJ exercício 2002 - Estado Religioso
- Documento 20 Relatório Anual do Conselho - IP Sulacap - Estado Religioso
- Documento 21 Relatório Anual do Conselho - IP Taquara - Estado Religioso
- Documento 22 Relatório Anual do Conselho - IP Fontinha - Estado Religioso
- Documento 23 Relatório Anual do Conselho - IP Jacarepaguá - Estado Religioso.
- Documento 24 Relatório Anual do Conselho - IP Barra da Tijuca - Estado Religioso.
- Documento 25 Relatório Anual do Conselho - IP Marechal Hermes- Estado Religioso
- Documento 26 Relatório Anual do Conselho - IP Curicica - Estado Religioso
- Documento 27 Relatório Anual do Conselho - IP Bento Ribeiro - Estado Religioso
- Documento 28 Quanto aos documentos 20 a 27 - Relatórios Anuais dos Conselhos das Igrejas jurisdicionadas, o PNRJ resolve aprovar os Relatórios das Igrejas, com as seguintes observações: Estranhar o não registro do número de aulas da classe de catecúmenos e também das reuniões do Conselho, Junta Diaconal, Assembléia Geral, Conjuntos e Corais na IP Barra da Tijuca; Bento Ribeiro - Não foi relatado nenhuma data especial, aprovação dos balancetes da tesouraria, sociedades, nomeação de conselheiros, nenhum projeto; Curicica - Nota-se ausência da classe de catecúmenos; Jacarepaguá - Há projetos e Objetivos? Taquara - Planejamento. O destaque maior além das observações acima são as maiores ausências encontradas nos itens evangelismo e inventário.

Livro de Ouro - 10 ANOS- PNRJ – 1993-2003

- Documento 29 Quanto ao Documento 11 – Relatório Pastoral sobre o Campo da IP Sulacap, o PNRJ resolve aprovar o relatório, parabenizando o Rev. David Mello pelo bom trabalho desenvolvido durante o ano na Igreja de Sulacap, e destacando os projetos de revitalização da Igreja.
- Documento 30 Quanto ao Documento 14, Relatório Secretaria Presbiterial do Trabalho Feminino, o PNRJ resolve aprovar o relatório e propor um voto de louvor à Presidente da Federação de SAF's, irmã Isa Hardt pelo belo trabalho realizado durante o ano de 2002.
- Documento 31 Quanto ao Documento 06 - Proposta que faz, o PNRJ resolve:
1) Aceitar a proposta do Rev. Marcus Nunes, no tocante à necessidade de uma maior comunhão entre as igrejas, maior aproximação dos pastores visando o crescimento espiritual e numérico; 2) Que sejam realizados no mínimo dois eventos por ano; 3) Que seja indicado como coordenador destes eventos o Pb. Janilson Luiz Medeiros Bastos; Baixa-se à CE/PNRJ.
- Documento 32 Quanto ao Documento 15, Relatório da Secretaria Presbiterial de Adolescentes, o PNRJ resolve aprovar com as seguintes observações: 1) Estranhar a não participação dos adolescentes da IP Barra da Tijuca nos encontros da Federação; 2) Registrar que não têm UPA as seguintes Igrejas: IP Taquara e IP Sulacap; 3) Registrar que têm poucos adolescentes as Igrejas da Fontinha e Marechal Hermes; 4) Propor um maior apoio por parte das lideranças de nossas igrejas à Federação de UPA's, e que os dados sejam repassados para o futuro secretário de Adolescentes.
- Documento 33 Quanto ao Documento 19 - Relatório da Presidência PNRJ exercício 2002, o PNRJ resolve aprovar e propor um voto de apreciação ao bom e belo trabalho realizado pelo Rev. Rudival Alexandre Souza na presidência do PNRJ no ano de 2002.
- Documento 34 Proposta da Criação da Secretaria de Terceira Idade. Estado Religioso
- Documento 35 Relatório da Comissão de Exame de Contas das Igrejas. Estado Religioso
- Documento 36 Quanto ao Exame do Livro de Atas da IP Fontinha o PNRJ resolve aprovar as atas com as seguintes observações:
a) Ata nº 470 – linhas 07 e 08 – evitar rasura; b) Ata nº 472 – onde se lê presidente-secretário, leia-se presidente-secretário ad-hoc; c) Ressaltar o bom trabalho realizado pelo secretário do Conselho na redação das atas.

Livro de Ouro - 10 ANOS- PNRJ - 1993-2003

- Documento 37 Proposta para Encontros de Pastores - PNRJ. - Estado Religioso
- Documento 38 Voto de Gratidão pela atuação do Rev. Moysés da Rocha. - Estado Religioso
- Documento 39 Relatório de Comissão - Quanto ao Doc. 13 Solicitação de Transferência de Ministro PCBF, o PNRJ resolve: a) Acolher e conceder a transferência do Rev. Moysés da Rocha para o Presbitério de Cabo Frio; b) Rogar ao Senhor a Sua sabedoria e confirmação na transferência do referido ministro; c) Agradecer a Deus os relevantes serviços prestados a este Concílio através do Rev. Moysés; d) Determinar ao SE/PNRJ expedir a referida carta, nesta RO.
- Documento 40 Quanto ao Documento 34 - Proposta da Criação da Secretaria de Terceira Idade o PNRJ resolve aprovar a proposta e colocá-la à disposição do PNRJ para tomar as devidas providências.
- Documento 41 Relatório Ministerial - Rev. Antonio Carlos - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 42 Relatório Ministerial - Rev. Luiz Fernandes - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 43 Relatório Ministerial - Rev. Rudival Souza - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 44 Relatório Ministerial - Rev. Marcus Nunes - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 45 Relatório Ministerial - Rev. Moysés da Rocha - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 46 Relatório Ministerial - Rev. David Mello - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 47 Relatório Ministerial - Rev. Daniel Conceição - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 48 Relatório Ministerial - Rev. Marcos Amaral - Destino Comissão de Relatório dos Ministros
- Documento 49 Proposta para realização de seminário sobre a Igreja reformada. Destino Comissões Estado Religioso, Legislação e Justiça e Campo e Finanças.
- Documento 50 Proposta de Verba aos pastores para realização de cursos de pós-graduação - Destino Comissões Estado Religioso, Legislação e Justiça e Campo e Finanças

Livro de Ouro - 10 ANOS- PNRJ – 1993-2003

- Documento 51 Proposta de Esclarecimento sobre situação matrimonial de Ministros Destino Comissão de Legislação e Justiça.
- Documento 52 Proposta de Projeto para crescimento do Campo - Destino Comissões Legislação e Justiça e Campo e Finanças.
- Documento 53 Relatório da Secretaria Presbiterial de Música - Destino Estado Religioso.
- Documento 54 Proposta de Previdência Privada para os Ministros - Destino Estado Religioso/ Campo e Finanças.
- Documento 55 Quanto aos Documentos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 – Relatórios de Ministros, o PNRJ resolve aprovar os relatórios com as seguintes observações: O Concílio conta com 08 Ministros em seu campo; a maioria, 06, dedica tempo integral ao ministério; Dois pastores realizam Curso Superior; três pastores ministram aulas em Universidades e seminários; um pastor participa regularmente do Programa de Debates na Rádio Melodia e presta atendimento Psicológico; um programa diário no Canal de TV Bandeirantes denominado "Palavra Plena" é apresentado por um dos Ministros do Concílio; alguns itens do relatório não foram preenchidos em sua totalidade, prejudicando a informação correta, quanto à efetiva contribuição do Ministro para a Previdência Social; na atuação dos ministros em seus campos, destaca-se o empenho e dedicação no atendimento às Igrejas; determinar ao Secretário Executivo do PNRJ a adoção do novo modelo para Relatório de Ministro, unificando os relatórios e sua padronização.
- Documento 56 Quanto ao Relatório do Livro de Atas da IP Sulacap o PNRJ resolve aprová-lo sem restrições, parabenizando pelo bom trabalho desenvolvido e pelo zelo demonstrado nos registros dos atos do Conselho.
- Documento 57 Quanto ao Documento 37 - Proposta para Encontros de Pastores, o PNRJ resolve aprovar o documento alterando o item 02, a saber: Onde se lê todas as quartas-feiras, leia-se a última quarta-feira do mês. Baixa-se à CE/PNRJ para posterior análise.
- Documento 58 Quanto ao Doc. 35 - Relatório da Comissão de Exame de Contas das Igrejas, o PNRJ resolve: Acolher o Presente Relatório; oficiar às Igrejas encontradas em situação irregular o cumprimento do artigo 11 e seus parágrafos do modelo de Estatutos e estas devem encaminhar a este Concílio, impreterivelmente até 31.03.2003 o Relatório da Comissão de Exame de Contas.

Documento 59 Quanto ao livro de atas do Conselho da Igreja Presbiteriana da Barra da Tijuca, o PNRJ resolve: Determinar ao Conselho que a transcrição das atas deve obedecer o que preceitua o Regulamento Geral para o Livro de Atas dos Concílios; reconhecer o grande esforço da direção da igreja quanto ao testemunho cristãos e a pregação da Palavra de Deus; delegar poderes a CE/PNRJ, à luz do artigo 104 alíneas a e b da CI-IPB., a fim de supervisionar as atividades da IPB.T no sentido de encontrar soluções face os óbices existentes.

Documento 60 Quanto ao Documento 03 - Reeleição de Pastor Efetivo na IPB.ento Ribeiro, o PNRJ resolve: Congratular-se com a IP Bento Ribeiro, elegendo seu pastor por mais um período; homologar a referida assembléia, de acordo com p art. 88, alínea h, da CI- IPB.; determinar ao SE/PNRJ o envio desta resolução ao Conselho da IPB.R, declarando instalado o Rev. Daniel Souza da Conceição no pastorado desta igreja, por o período de mandato de 5 anos; rogar as bênçãos do Senhor sobre o ministro e igreja; baixa-se à comissão de Campo e Finanças.

Documento 61 Quanto ao Exame do Livro de Atas da IPMH, o PNRJ resolve aprovar as atas n.º 581 a 593 com as seguintes observações: Ata 581 – pág. 48 – Não há registro do conhecimento pelo Conselho na 1ª Reunião Ordinária, das observações feitas pelo PNRJ na reunião anterior; ata 593 – pág. 74 – Na última Ata não há o registro da Estatística, do balanço 2002, do Orçamento 2003 e ainda a ausência do nome dos oficiais Presbíteros e Diáconos com a data dos respectivos mandatos; determinar ao Conselho que, na primeira ata após a RO, proceda aos registros a que se referem os itens 1 e 2 desta resolução.

Documento 62 Proposta de remissão de dívida da IPMH – Exercício 2001 e 2002. Aprova-se a remissão da dívida da IPMH pelos seguintes motivos: As lutas pelas quais a Igreja passou; a difícil situação financeira; a sinceridade da proposta feita pela IPMH; baixa-se à Comissão de Finanças.

Documento 63 Quanto ao Documento 18- Pedido de Remissão de Dívida da IP Taquara, o PNRJ resolve: Acolher a solicitação da igreja co-irmã; encaminhar à comissão de finanças a fim de que seja estudada a solicitação da IP Taquara, no intuito de atendê-la.